PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

no valor total de,

R$900.000.000,00

(novecentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

raízen

RAÍZEN ENERGIA S.A.

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRRBRACRA0E3
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRRBRACRA0F0
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019//003 & CVM/SRE/CRA/2019/004
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAAsf(bra)"

EMISSÃO DE 900.000 (NOVECENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), NA FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA (**"OFERTA"**), DA 1ª SÉRIE (**"SÉRIE DI"**) E DA 2ª SÉRIE (**"SÉRIE IPCA"**) DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (**"EMISSORA"** OU **"SECURITIZADORA"**) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE MARÇO DE 2019 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE R$900.000.000,00 (NOVECENTOS MILHÕES DE REAIS). A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, EQUIVALENTE A 750.000 (SETENCENTOS E CINQUENTA MIL) CRA, FOI ACRESCIDA PELA EMISSORA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A RAÍZEN ENERGIA S.A. (**"RAÍZEN ENERGIA"** OU **"DEVEDORA"**), EM 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (RESPECTIVAMENTE, **"OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"** E **"INSTRUÇÃO CVM 400"**). A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2018, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**), EM SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, SOB O Nº 580.562/18-9, E PUBLICADA NO JORNAL "DCI" E NO DOESP EM 23 DE JANEIRO DE 2019 (**"RCA"**), QUE APROVOU A EMISSÃO DE CRA EM MONTANTE TOTAL DE ATÉ R$900.000.000,00 (NOVECENTOS MILHÕES DE REAIS), JÁ CONSIDERADO O MONTANTE CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NO ÂMBITO DA OFERTA. A EMISSORA NÃO POSSUI UM MONTANTE GLOBAL AUTORIZADO PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO. CADA NOVA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DEVERÁ SER OBJETO DE UMA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI (ABAIXO DEFINIDO) SERÁ 17 DE MARÇO DE 2025 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI"**) E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA (ABAIXO DEFINIDO) SERÁ 16 DE MARÇO DE 2026 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA"**). OS **(I)** CRA DA SÉRIE DI (**"CRA DI"**) TERÃO PRAZO DE 2.194 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO; E **(II)** OS CRA DA SÉRIE IPCA (**"CRA IPCA"**) TERÃO PRAZO DE 2.558 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; E O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO (ABAIXO DEFINIDO), PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (**"IPCA"**). OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* CONDUZIDO PELOS COORDENADORES (**"PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*"**). PARA OS CRA DI, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A PERCENTUAL DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS – DI (**"TAXA DI"**) BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS PARA O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (ABAIXO DEFINIDO), CORRESPONDENTES A 96,00% (NOVENTA E SEIS POR CENTO) DA TAXA DI, CONFORME PERCENTUAL DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (**"REMUNERAÇÃO DI"**). PARA OS CRA IPCA INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS PARA O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (**"REMUNERAÇÃO IPCA"**). A REMUNERAÇÃO IPCA SERÁ CALCULADA COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DAS TAXAS INTERNAS DE RETORNO DO TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (**"TESOURO IPCA 2026"**), COM VENCIMENTO EM 2026, DIVULGADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (**"ANBIMA"**) EM SUA PÁGINA NA INTERNET **(HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR)**, APURADA NO 1º (PRIMEIRO), 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (EXCLUINDO-SE A DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* NO CÔMPUTO DE DIAS), ACRESCIDA DE SOBRETAXA ANUAL DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* EQUIVALENTE A 4,0400% (QUATRO INTEIROS E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO. A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES, SENDO 300.000 (TREZENTOS MIL) CRA DI E 600.000 (SEISCENTOS MIL) CRA IPCA. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO MDA; E/OU **(B)** DDA, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (**"B3"**); E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, EM MERCADO DE BOLSA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 900.000 (NOVECENTAS MIL) DEBÊNTURES EMITIDAS PELA RAÍZEN ENERGIA, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.", CONFORME ADITADO (**"DEBÊNTURES"** E **"ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES"**, RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R$900.000.000,00 (NOVECENTOS MILHÕES DE REAIS), OS QUAIS SERÃO ALOCADOS ENTRE AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE (**"DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"**), QUE DÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA DI (**"DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I"**) E AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE (**"DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE"**), QUE DÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA IPCA (**"DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO II"** E, EM CONJUNTO COM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I, **"DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"**) CONFORME DEMANDA DA EMISSORA, OBSERVADO O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*. AS DEBÊNTURES CONTAM EXCLUSIVAMENTE COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, CONSTITUÍDA PELA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (RESPECTIVAMENTE, **"FIANÇA"** E **"FIADORA"**). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA EMISSORA, FORMALIZADA MEDIANTE INSCRIÇÃO DA EMISSORA COMO TITULAR DAS DEBÊNTURES NO "LIVRO DE REGISTRO DE DEBÊNTURES NOMINATIVAS" DA DEVEDORA. A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DA GARANTIA QUE INTEGRA OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. OS CRA SÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 01 DE AGOSTO DE 2018 (**"INSTRUÇÃO CVM 600"**), A QUAL É INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**), PELO **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB-BI"**), PELO **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"BRADESCO BBI"**), PELO **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"ITAÚ BBA"**), PELO **BANCO SAFRA S.A.** (**"SAFRA"**), E PELO **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"SANTANDER"** E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, BB-BI, BRADESCO BBI, ITAÚ BBA, E SAFRA, **"COORDENADORES"**), OS QUAIS CONVIDARAM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 9°-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA. O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 23 DE JANEIRO DE 2019. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 176 A 243, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. ADMITIU-SE O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTA DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 15 DE MARÇO DE 2019.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

COORDENADORES

BB Investimentos | bradesco bbi | Itaú BBA | Safra | Santander

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA RAÍZEN

DEMAREST

A data deste Prospecto Definitivo é 15 de março de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 9

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 34

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA 34
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA 34
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA 35

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 36

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 38

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 59

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 61

EXEMPLARES DO PROSPECTO 64

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA 65

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 65
CONDIÇÕES DA OFERTA 66
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 66
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 67
DEVEDORA 67
FIADORA 68
LOCAL E DATA DE EMISSÃO 68
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 68
QUANTIDADE DE CRA 68
NÚMERO DE SÉRIES 68
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 69
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 69
GARANTIAS 69
REFORÇO DE CRÉDITO 70
FORMA DOS CRA 70
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO 71
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING 71
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DI 73
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI 73

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA 77
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA 79
AMORTIZAÇÃO DOS CRA 81
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO 81
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO 82
VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA 85
COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 93
FLUXO DE PAGAMENTOS 93
DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO 94
FUNDO DE DESPESAS 95
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO 96
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA 97
REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIOS SEPARADOS 101
PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 103
PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 104
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 105
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 106
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 108
DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 109
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 109
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 109
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 117
PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO 117
LOCAL DE PAGAMENTO 117
PÚBLICO-ALVO DA OFERTA 117
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 119
OFERTA INSTITUCIONAL 122
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 124
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 124
ENCARGOS DA EMISSORA 125
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS 125
PUBLICIDADE 125
DESPESAS DA EMISSÃO 126
SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA 129
ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 130

IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 132
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS 138
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 138

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 139

TERMO DE SECURITIZAÇÃO 139
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES 140
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 141
CONTRATO DE CUSTÓDIA 146
CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO E BANCO LIQUIDANTE 147
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO 147

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 148

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 151

DECLARAÇÕES 153

DECLARAÇÃO DA EMISSORA 153
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 153
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 154

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 156

NÚMERO DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES 156
NÚMERO DE SÉRIES 156
VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES 156
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES 156
VINCULAÇÃO À EMISSÃO 157
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 157
COLOCAÇÃO 159
DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES 159
DATA DE VENCIMENTO 159
VALOR NOMINAL UNITÁRIO 159
ESPÉCIE 159
FORMA E CONVERSIBILIDADE 159
PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 160
COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE 160
VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO 160

AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA 160
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE 160
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE 161
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES 161
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA 162
AQUISIÇÃO FACULTATIVA 163
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO 163
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 164
REPACTUAÇÃO PROGRAMADA 165
ENCARGOS MORATÓRIOS 165
LOCAL DE PAGAMENTO 166
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS 166
LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO 166
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO 166
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 166
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO 173
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS 174
CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO 174
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (RAÍZEN) 174
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 174
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 175

FATORES DE RISCO 176

RISCOS DA OPERAÇÃO 177
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA 179
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 183
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO 186
RISCOS RELACIONADOS À RAÍZEN ENERGIA E À RAÍZEN COMBUSTÍVEIS 187
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 228
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO 231
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 235

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 244

TRIBUTAÇÃO DOS CRA 246

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO 249

BREVE HISTÓRICO 249
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA 251
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS 252
ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA 252
PRINCIPAIS CONCORRENTES 255
DEPENDÊNCIA DO MERCADO NACIONAL E/OU INTERNACIONAL 255
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA 256
BREVE HISTÓRICO DE OPERAÇÕES PASSADAS 258
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA 259

COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 260

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. 263

BANCO BRADESCO BBI S.A. 266

BANCO ITAÚ BBA S.A. 268

BANCO J. SAFRA S.A. 272

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 274

RAÍZEN ENERGIA S.A. – DEVEDORA 284

HISTÓRICO 284
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA RAÍZEN ENERGIA 295
PRINCIPAIS CONCORRENTES 301
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO 301
CINCO PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À RAÍZEN ENERGIA 301
PLANO DE INVESTIMENTOS 304
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 305
GRUPO ECONÔMICO 310
GOVERNANÇA CORPORATIVA 327
ADMINISTRAÇÃO DA RAÍZEN ENERGIA 329
CONTROLE DA RAÍZEN ENERGIA 357
TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA RAÍZEN ENERGIA 358
CAPITAL SOCIAL 380
VALORES MOBILIÁRIOS 382
NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS 388

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - FIADORA 389

HISTÓRICO 389
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS 395
PRINCIPAIS VETORES DE CRESCIMENTO E RENTABILIDADE 399
PRINCIPAIS CONCORRENTES 400
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO 400
PLANO DE INVESTIMENTOS 400
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS 402
GRUPO ECONÔMICO 406
GOVERNANÇA CORPORATIVA 415
ADMINISTRAÇÃO DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS 415
CONTROLE DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS 427
TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS 430
CAPITAL SOCIAL 445
VALORES MOBILIÁRIOS 445
NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS 448

RELACIONAMENTOS 451

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA 451
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA 451
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FIADORA 452
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 452
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE 452
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE 452
ENTRE O BB-BI E A EMISSORA 453
ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA 454
ENTRE O BB-BI E A FIADORA 455
ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 456
ENTRE O BB-BI E O CUSTODIANTE 456
ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE 456
ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA 456
ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 457
ENTRE O BRADESCO BBI E A FIADORA 459
ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 460
ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 460
ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE 461

ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 461
ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA E A FIADORA 462
ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 463
ENTRE O ITAÚ BBA E O CUSTODIANTE 463
ENTRE O ITAÚ BBA E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE 463
ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 463
ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 463
ENTRE O SAFRA E A FIADORA 465
ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 466
ENTRE O SAFRA E O CUSTODIANTE 466
ENTRE O SAFRA E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE 466
ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 466
ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 466
ENTRE O SANTANDER E A FIADORA 467
ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 468
ENTRE O SANTANDER E O CUSTODIANTE 468
ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE 468
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 468
ENTRE A EMISSORA E A FIADORA 469
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 469
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE 470
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 470

ANEXOS 471

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 489

ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS 489

ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA 511

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER 517

ANEXO V - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 521

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 525

ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO 529

ANEXO VIII - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES 694

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA 765

ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. 923

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	Significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14.
Agente Fiduciário ou SLW	Significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.,** sociedade limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*", divulgado em 15 de março de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Aplicações Financeiras Permitidas	Significam os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora que deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.
Assembleia Geral ou Assembleia	Significa a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto.
Assembleia Geral DI	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização e do item "Assembleia dos Titulares de CRA deste Prospecto".
Assembleia Geral IPCA	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização e do item "Assembleia dos Titulares de CRA deste Prospecto".
Atualização Monetária CRA IPCA	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item "Atualização Monetária dos CRA IPCA" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA", na página 77 deste Prospecto.
Auditor Independente	Significa a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 07.033.882/0001-30, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
Autoridade	Significa qualquer Pessoa: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

Aviso ao Mercado	Significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*", divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
B3	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
BB-BI	Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, nos termos aqui previstos e no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.
BNDES	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
Bradesco BBI	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

CETIP21	Significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
CNAE	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comunicado ao Mercado	Significa o "*Comunicado ao Mercado referente à Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*", divulgado em 15 de fevereiro de 2019 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, elaborado nos termos do artigo 27 da Instrução da CVM 400, para comunicar a realização de modificações nas condições da Oferta, em razão da divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) da Devedora e da Fiadora referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, resultando na atualização das informações financeiras da Devedora constantes das Seções "Raízen Energia S.A. – Devedora" e "Raízen Combustíveis S.A. – Fiadora" e na incorporação de referidas informações trimestrais ao presente Prospecto. Em decorrência de referida modificação, foi alterado o cronograma de etapas da Oferta, de modo a refletir a abertura do período de desistência aos Investidores que já tivessem aderido à Oferta quando da divulgação do Comunicado ao Mercado, os quais deveriam manifestar seu interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, consubstanciada nos respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução da CVM 400.

Consecana	Significa o Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes.
Conta da Emissão DI	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 5662-6, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I.
Conta da Emissão IPCA	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 5661-8, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II.
Contas da Emissão	Significa a Conta da Emissão DI e a Conta da Emissão IPCA quando referidas conjuntamente.
Contrato de Custódia	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado em 21 de janeiro de 2019, entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias.
Contrato de Distribuição	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia Secutirizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*", celebrado em 22 de janeiro de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora.
Contrato de Escrituração e Banco Liquidante	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", celebrado entre a Emissora e o Escriturador e Banco Liquidante em 25 de janeiro de 2019, para regular a prestação de serviços de escrituração, registro e digitação dos CRA.
Contrato de Formador de Mercado	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado",* celebrado em 4 de janeiro de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado, e, como interveniente anuente, a Devedora.

Contrato de Adesão	Significa cada contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado por cada Participante Especial que concordou em participar da Oferta para recebimento de ordens, com o Coordenador Líder e com interveniência e anuência da Emissora.
Controle	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Controlada	Significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle"acima) individualmente pela Devedora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
Controladora	Qualquer Controladora (conforme definição de "Controle" acima) da Devedora e/ou da Fiadora.
Coordenador Líder	Significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
Cosan	Significa a **COSAN S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15.
CRA	Significam os CRA DI e CRA IPCA, quando referidos em conjunto.

CRA DI	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 2ª (Segunda) emissão da Emissora.
CRA DI em Circulação	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA DI subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.
CRA em Circulação	Significam os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
CRA IPCA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (Segunda) Série da 2ª (Segunda) emissão da Emissora.
CRA IPCA em Circulação	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA IPCA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante ou Vórtx	Significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av, Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para manter a custódia dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2019.
Data de Integralização	Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente para os CRA DI e anualmente para os CRA IPCA, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), conforme previstas no anexo II ao Termo de Securitização e no item "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.
Data de Vencimento dos CRA	Significa a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
Data de Vencimento dos CRA DI	Significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja, 17 de março de 2025, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Data de Vencimento dos CRA IPCA	Significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja, 16 de março de 2026, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
Debêntures	Significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Debêntures da Primeira Série	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (Primeira) Série da 2ª (Segunda) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

Debêntures da Segunda Série	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (Segunda) série da 2ª (Segunda) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Decreto 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas	Significa, em conjunto, as Despesas DI e as Despesas IPCA.
Despesas DI	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Despesas IPCA	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Devedora ou Raízen Energia	Significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78. A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
Dia Útil ou Dias Úteis	Para fins de apuração da Remuneração e do Preço de Integralização dos CRA custodiados eletronicamente na B3, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.
Direcionamento da Oferta	Significa o direcionamento que será dado para fins de distribuição pública dos CRA aos Investidores, qual seja, **(i)** até 80,00% (oitenta por cento) dos CRA serão destinados a Investidores Não Institucionais, e **(ii)** até 20,00% (vinte por cento) dos CRA serão destinados a Investidores Institucionais.

Direitos Creditórios do Agronegócio I	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o Lastro dos CRA DI, aos quais foram vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio II	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o Lastro dos CRA IPCA, aos quais foram vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto.
Documentos Comprobatórios	Significam, em conjunto: **(i)** uma via original da Escritura de Emissão, **(ii)** cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Raízen Energia, referente às Debêntures; **(iii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iv)** o Termo de Securitização, bem como **(vi)** eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.
Documentos da Operação	Significam, em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão, **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** o "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Raízen Energia, referente às Debêntures; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** os Prospectos; **(vi)** cada Boletim de Subscrição; **(vii)** os Pedidos de Reserva; **(viii)** o Contrato de Distribuição; **(ix)** os Contratos de Adesão; e **(x)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Edital de Resgate Antecipado	Significa o edital a ser publicado conforme estabelecido no Termo de Securitização em caso de Oferta de Resgate Antecipado.
Emissão	Significa a 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	Significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
Escritura de Emissão	Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrado em 22 de janeiro de 2019 entre a Devedora e a Emissora, com a interveniência anuência da Fiadora e do Agente Fiduciário, arquivado perante a JUCESP em 20 de fevereiro de 2019, sob o nº ED002791-1/000, conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrado em 25 de fevereiro de 2019 entre a Devedora e a Emissora, com a interveniência anuência da Fiadora e do Agente Fiduciário, protocolado para arquivamento perante a JUCESP em 8 de março de 2019.
Escriturador	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração, registro e digitação dos CRA nos termos do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significa qualquer um dos eventos previstos no Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" na página 106 deste Prospecto, que poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado.
Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de Vencimento Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização e no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA".

Fiadora ou Raízen Combustíveis	Significa a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarépaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23. A Fiadora é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
Fiança	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela Fiadora, em favor da Devedora, na Escritura de Emissão, com exclusão dos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 794 do Código de Processo Civil.
Formador de Mercado	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, contratado pela Emissora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Fundo de Despesas	Significa o fundo de despesas constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo Econômico	Significa o conjunto formado por: **(i)** Devedora; **(ii)** Fiadora**; (iii)** Cosan; **(iv)** Shell; e **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índice Substitutivo	Significa o Índice da Atualização Monetária CRA IPCA a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização.
Informações Financeiras Consolidadas Combinadas	Significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e da Fiadora (auditadas, caso venham a ser auditadas, por auditor independente), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 600	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada.
Instrução Normativa RFB 1.585	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Investidor Institucional	Significam os Investidores Qualificados que sejam: Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidor Não Institucional	Significam os Investidores Qualificados que sejam: pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados.
Investidores Qualificados	Tem o significado previsto no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Itaú BBA	Significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
Jornal	Significa o jornal "DCI Diário Comércio, Industria & Serviços do Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Lei 8.929	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 9.605	Significa a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.024	Significa a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.
Lei 12.846	Significa a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
MDA	Significa o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
Medida Provisória nº 2.158-35	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
Norma	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as respectivas partes.

Obrigação Financeira	Significa qualquer valor devido em decorrência de **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de fiadora, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); **(iv)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora; e **(v)** obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** é intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependeu de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor.
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures	Significa a oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e conforme item "Oferta de Resgate Antecipado" da seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Significa a oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização e no item "Oferta de Resgate Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.

Ônus e o verbo correlato Onerar	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Orçamento	O orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos
Ordem de Alocação dos Pagamentos	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, os quais serão alocados, conforme previsto no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

Participantes Especiais	Significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão, o qual foi firmado com cada uma delas, a saber: **(i)** Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; **(ii)** Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(iii)** Banco Modal S.A.; **(iv)** Easynvest-Título Corretora de Valores SA; **(v)** Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(vi)** Votorantim Asset Management DTVM Ltda.; **(vii)** Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliarios e Cambio; **(viii)** Uniletra Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A; **(ix)** RB Capital Investimentos Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários LTDA.; **(x)** Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; **(xi)** Banco BTG Pactual S.A.; **(xii)** CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; **(xiii)** Mirae Assest Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda; **(xiv)** Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA; **(xv)** Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xvi)** Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xvii)** Itaú Corretora de Valores S.A.; **(xviii)** Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; **(xix)** Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; **(xx)** Planner Corretora de Valores S.A.; **(xxi)** Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.; **(xxii)** Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities; **(xxiii)** Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; **(xxiv)** Genial Institucional Corretora de Cambio Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xxv)** Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; **(xxvi)** Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; **(xxv)** Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; **(xxvi)** Banco JP Morgan S.A.; **(xxvii)** Banco Daycoval S/A; **(xxviii)** Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; **(xxix)** Banco Andbank (Brasil) S.A.; **(xxx)** UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A; **(xxxi)** Banco BNP Paribas Brasil S.A.; e **(xxxii)** Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Patrimônio Separado DI	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio I e **(ii)** valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com **(i)** o Patrimônio Separado IPCA e **(ii)** o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI.
Patrimônio Separado IPCA	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio II e **(ii)** valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com **(i)** o Patrimônio Separado DI e **(ii)** o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA.
Patrimônios Separados	Significa o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.
Pedido de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	Significa, observadas as características dos CRA DI e do CRA IPCA, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 30 de janeiro de 2019 e 22 de fevereiro de 2019.
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão, quando referida nas disposições deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas	Significam os Investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora e/ou da Fiadora; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii).
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Integralização das Debêntures	Significa o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora, realizada nos termos da Escritura de Emissão.
Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série	Significa o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora, realizada nos termos da Escritura de Emissão.
Preço de Integralização dos CRA	Significa o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Emissão, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, no caso dos CRA IPCA, e/ou acrescidos da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização.

Procedimento de *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram **(i)** a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e **(ii)** a quantidade de CRA sob o Sistema de Vasos Comunicantes alocada em cada Série. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos Investidores para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para a determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como para a fixação de cada Remuneração.
Prospecto Definitivo ou Prospecto	Significa o presente "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*".
Prospecto Preliminar	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" divulgado em 26 de fevereiro de 2019.
Prospectos	Significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures.
Regime Fiduciário DI	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio I, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures da Primeira Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado IPCA até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI.

Regime Fiduciário IPCA	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures da Segunda Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado DI até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária CRA IPCA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA.
Relatórios	Os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.
Remuneração dos CRA ou Remuneração	Significa a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
Remuneração dos CRA DI	Significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Remuneração dos CRA IPCA	Significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário Atualizado, equivalentes à 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Reorganização Societária	Significa qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.

Resgate Antecipado dos CRA	Significa qualquer das hipóteses de resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	Significa o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série decorrente do exercício, pela Devedora, de sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente ao acréscimo de tributos e/ou taxas previstos no âmbito da Escritura de Emissão, que resultará, conforme previsto no Termo de Securitização, no respectivo resgate antecipado dos CRA.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Safra	Significa o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20.
Santander	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
Série DI	Significa a 1ª (primeira) Série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão.
Série IPCA	Significa a 2ª (segunda) Série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão.
Séries	Significam a Série DI e a Série IPCA, quando referidas em conjunto.
Shell	Significa a **SHELL BRAZIL HOLDING BV**, holding de instituições não financeiras, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57.

Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida de acordo com sua demanda, apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não foi superior à quantidade total de CRA emitida, tendo sido, portanto, a quantidade de CRA de cada Série abatida da quantidade total de CRA emitida.
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora fará jus.
Taxa DI ou Taxa DI-*Over*	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia "extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*).
Taxa Substitutiva	Significa a taxa de remuneração dos CRA DI a ser utilizada em substituição à Taxa DI na hipótese prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Termo de Securitização	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*", celebrado em 25 de fevereiro de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.
Tesouro IPCA 2026	Significa o tesouro IPCA+, com juros semestrais com vencimento em 2026
Titulares de CRA	Significam os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
Titulares de CRA DI	Significam os titulares dos CRA DI.
Titulares de CRA IPCA	Significam os titulares dos CRA IPCA.

Valor Inicial do Fundo de Despesas	Significa, em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e o Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), composto na forma prevista no Termo de Securitização e no item "Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.
Valor Inicial do Fundo de Despesas DI	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas DI, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), composto na forma prevista no Termo de Securitização e no item "Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.
Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas IPCA, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), composto na forma prevista no Termo de Securitização e no item "Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	Significa, em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas DI, qual seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas IPCA, qual seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	Significa, em relação aos CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA.
Valor Total da Emissão	Significa o valor correspondente a R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, foi aumentada mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar "Formulário de Referência").

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias",

buscar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2018, 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016 e para o período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “Raízen Energia” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Formulário de Referência”).
- www.ri.raizen.com.br (neste site acessar “Central de Resultados” no canto superior esquerdo da tela, clicar em “Resultados Financeiros”, e posteriormente selecionar o ano referente ao exercício social da Devedora, escolhendo “Raízen Energia - DFP” ou “Raízen Energia - ITR”, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 176 a 235 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou da Fiadora;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e/ou da Fiadora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 176 a 235 deste Prospecto;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e/ou pela Fiadora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 176 a 235 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" na página 65 deste Prospecto.

Securitizadora	RB Capital Companhia de Securitização.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder quando em conjunto com o BB-BI, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900;
Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A., conforme definido acima;
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta foram autorizadas: **(i)** pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 12 de dezembro de 2018, sob o nº 580.562/18-9, e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em 23 de janeiro de 2019; **(ii)** pela reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 22 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 20 de fevereiro de 2019, sob o nº 115.122/19-9, e publicada nos jornais "Diário Comercial" e DOESP em 23 de fevereiro de 2019; e **(iii)** pela assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 22 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 20 de fevereiro de 2019, sob o nº 115.741/19-7, e publicada nos jornais "Diário Comercial" e DOESP em 23 de fevereiro de 2019.

Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Número de Séries	2 (duas) Séries, sendo **(i)** a 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA DI, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA DI; e **(ii)** a 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA IPCA, equivalente a 600.000 (seiscentos mil) CRA IPCA. A quantidade de CRA emitida para cada Série foi definida com base no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo o número de CRA alocados em cada Série definido de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.
Código ISIN	BRRBRACRA0E3 para os CRA DI e BRRBRACRA0F0 para os CRA IPCA.
Procedimento de *Bookbuilding*	É o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram **(i)** a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e **(ii)** a quantidade de CRA sob o Sistema de Vasos Comunicantes alocada em cada Série.

Opção de Lote Adicional	É a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA 15 de março de 2019.
Valor Total da Oferta	R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	900.000 (novecentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão das Debêntures	A data de emissão das Debêntures é 15 de março de 2019.
Oferta	Os CRA são objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400.

Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto no item "Garantias" da seção "Informações Relativas aos CRA" na página 69 deste Prospecto. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA. As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Raízen Combustíveis, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável pelo pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, do Código de Processo Civil. A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Lastro dos CRA	São os Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures, emitidas em favor da Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076. A Escritura de Emissão das Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto.
Originadora das Debêntures	A Raízen Energia S.A.
Valor Total das Debêntures	O somatório do valor total da emissão das Debêntures de ambas as séries é de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).
Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série vencerão em 13 de março de 2025.
Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série vencerão em 12 de março de 2026.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Classe de CRA	Não haverá diferenciação de classe dos CRA.
Prazo	A data de vencimento dos CRA DI será 17 de março de 2025 e dos CRA IPCA será 16 de março de 2026, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA incidirá a Atualização Monetária CRA IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item "Atualização Monetária dos CRA IPCA" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.
Remuneração dos CRA DI	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no anexo II do Termo de Securitização e no item "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto, nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto, conforme o caso, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as Séries.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual) nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que, em caso de ofertas parciais, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

Regime Fiduciário DI	O regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio I, **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI.
Regime Fiduciário IPCA	O regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio II, **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA.
Subscrição das Debêntures	A subscrição das Debêntures pela Emissora será formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora.

Vencimento Antecipado dos CRA	A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos no Termo de Securitização e no item "Vencimento Antecipado dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 85 deste Prospecto. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido, conforme previsto no Termo de Securitização no item "Vencimento Antecipado dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 85 deste Prospecto. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no item "Vencimento Antecipado dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 85 deste Prospecto.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso. A Assembleia Geral mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, ou não se atinja o quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. A Assembleia Geral prevista acima, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. As publicações aqui previstas deverão observar as regras do Termo de Securitização, descritas neste Prospecto, para realização de Assembleias Gerais.

	Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e/ou da Atualização Monetária CRA IPCA (conforme o caso), calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na seção "Destinação dos Recursos" na página 151 deste Prospecto. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com e 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor. A partir da Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do **(a)** MDA e/ou **(b)** do DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo. Aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional se aplicam as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta. A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, se aplicáveis. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

	Caso a totalidade de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedesse o Valor Total da Emissão, seriam atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e Colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta" na página 109 deste Prospecto.

Garantia Firme	A distribuição pública dos CRA inicialmente ofertados contará com a garantia firme para o montante de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser dividida entre os Coordenadores nas proporções estabelecidas no Contrato de Distribuição. A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária, desde que após o Procedimento de *Bookbuilding* haja algum saldo remanescente de CRA não subscrito. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive o exercício da garantia firme de colocação dos CRA, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impedirá o início dos trabalhos dos Coordenadores.
Período de Reserva	É o período compreendido entre os dias 30 de janeiro de 2019 e 22 de fevereiro de 2019.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria realizar sua reserva para subscrição de CRA junto as Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores puderam, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA por meio da apresentação de intenções de investimento na data do Procedimento de *Bookbuilding.* O Investidor Não Institucional poderia efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.

Prazo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao da data de divulgação do Anúncio de Início.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, existindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado.
Investidores Institucionais	São os Investidores Qualificados que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidores Não Institucionais	São os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que não compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora e/ou da Fiadora; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima. Considerando que não foi pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, além das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Inadequação do Investimento	**O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO MERCADO AGRÍCOLA.**
Data de Integralização	É a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a "Data da Liquidação Financeira dos CRA" prevista no "Cronograma de Etapas da Oferta" constante da página 108 deste Prospecto.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA. Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.

	As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, **(c)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; **(d)** entre outras atividades secundárias. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: **(i)** Relatórios, acompanhados, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade **(a)** semestralmente, até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro; e **(b)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado

	expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item. As informações e documentos indicados acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.16.2 do Termo de Securitização.

Assembleia Geral DI	Os Titulares de CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.
Assembleia Geral IPCA	Os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral IPCA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Devedora e da Fiadora	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Devedora e da Fiadora, anexas ou incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu formulário de referência.

Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, o Investidor deve consultar a seção "Fatores de Risco" nas páginas 176 a 243 deste Prospecto.
Formador de Mercado	Foi contratado, pela Emissora e pela Devedora, formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Classificação de Risco dos CRA	Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "AAAsf(bra)", para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo X deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e/ou à B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "AAAsf(bra)", para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo X deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a existência da garantia prestada pela Fiadora no contexto da emissão das Debêntures.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Fiadora não foi nem será objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da Classificação de Risco dos CRA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Emissora

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Flávia Palacios
Telefone: (11) 3127-2700
Site: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Raízen)"; selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Raízen)"; selecionar "Prospecto Definitivo –15/03/2019" e em seguida clicar em "Visualizar arquivo")
E-mail: estruturacao@rbcapital.com

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Fábio Fukuda
Telefone: (11) 3526-1300
Site: www.xpi.com.br (neste site clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Raízen - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")
E-mail: DCM@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Coordenadores

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-923
At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 4298-7000
Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA Raízen 2019" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo".)
E-mail: securitizacao@bb.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar
São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2169-4662
Site: www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx (neste website clicar em "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Raízen 2019" e em "Prospecto Definitivo")
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Eduardo Prado Santos
Telefone: (11) 3708-8717
Site: www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2019", "Janeiro" e por fim em "CRA Raízen – Prospecto Definitivo")
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (Bloco A)
São Paulo – SP
CEP 04543-011
At.: Alishan Khan
Telefone: (11) 3553-6518
Site: https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas (neste website clicar em "Download do Prospecto Definitivo" na seção CRA Raízen VI)
E-mail: akhan@santander.com.br

BANCO J. SAFRA S.A.
Avenida Paulista, 2.150
São Paulo - SP
CEP 01310-930
At.: José Paulo Scheliga
Telefone: (11) 3175-8059
Site: www.safrabi.com.br (neste site, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Raízen 2019".)
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
CNPJ: 50.657.675/0001-86
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04530-001
At.: Andre Yugo Higashino
Telefone: (11) 3048-9901
Site: www.slw.com.br
E-mail: fiduciário@slw.com.br

Agência Classificadora de Risco

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.813.375/0001-33
Alameda Santos, nº 700, 7º andar
CEP 01418-100
At.: Marcelo Leitão
Telefone: (11) 4504-2600
Site: www.fitchratings.com/site/brasil
E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com

Assessor Jurídico da Raízen

DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
São Paulo - SP
CEP 05419-001
At.: Thiago Giantomassi
Telefone: (11) 3356-1656
Site: www.demarest.com.br
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores

TOZZINI E FREIRE ADVOGADOS
Rua Borges Lagoa, 1.328
São Paulo - SP
CEP 04038-904
At.: Alexei Bonamin
Telefone: (11) 5086-5256
Site: www.tozzinifreire.com.br
E-mail: abonamin@tozzinifreire.com.br

Auditor Independente da Emissora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
Av. Paulista, 37, cj. 12, Bela Vista
São Paulo - SP
CEP 01311-000
At.: Regis Eduardo Baptista dos Santos
Telefone: (11) 3886-5100
Site: www.grantthornton.com.br
E-mail: regis.santos@br.gt.com

Auditor Independente da Devedora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2017 e 2018 e corrente

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105 – 8º Andar – Torre A
São Paulo - SP
CEP 04711-904
At.: Ulysses Magalhães
Telefone: (11) 3940-3242
Site: www.kpmg.com.br
E-mail: umagalhaes@kpmg.com.br

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

Contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105 – 6º Andar – Torre A
São Paulo - SP
CEP 04711-904
At.: Eduardo Tomazelli Remedi
Telefone: (11) 3940-3242
Site: www.kpmg.com.br
E-mail: eremedi@kpmg.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e da Agência Classificadora de Risco", na página 61 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

  Rua 7 de Setembro, 111, 5° andar

  Rio de Janeiro - RJ

  ou

  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

  São Paulo - SP

  Site: www.cvm.gov.br (neste site, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" ao lado esquerdo da tela clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto de Distribuição Pública das 1ª e 2ª séries da 2ª emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securitização").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

  Praça Antonio Prado, 48

  São Paulo - SP

  Site: http://www.b3.com.br (neste website, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa Privada e Pública", e clicar em "Títulos Privados" seguido por "CRA", na aba "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos", em seguida buscar por "RB Capital Companhia de Securitização" como Palavra-chave e clicar na opção "Filtrar" e, por fim, clicar na coluna "Arquivo" referente à linha do Prospecto Definitivo – 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Foram emitidos no âmbito da Oferta 900.000 (novecentos mil) CRA, em duas séries distintas, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), observado que o montante inicialmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, na forma acima descrita.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o montante inicialmente ofertado, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sendo que o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive o exercício da garantia firme de colocação dos CRA, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impediu o início dos trabalhos dos Coordenadores.

Aplicam-se aos CRA oriundos de exercício total da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, sendo sua distribuição conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços.

Considerando que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos

termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, além das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Definitivo. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Condições da Oferta

Importante ressaltar que a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquiriu os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto.

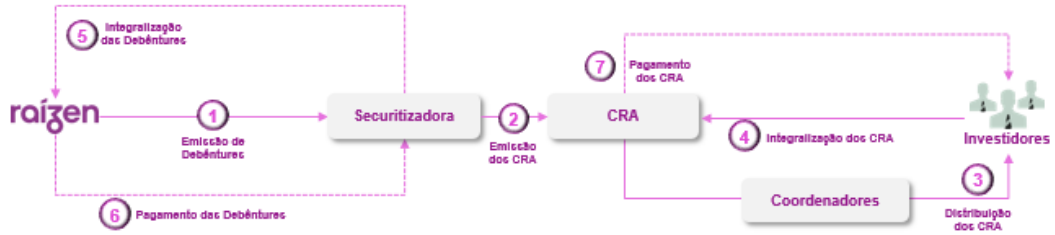
Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O somatório do valor nominal das Debêntures de ambas as séries totalizou R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto. As Debêntures da Primeira Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I, serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora e vinculadas aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização. As Debêntures da Segunda Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora e vinculadas aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado

IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1	Por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, a Raízen Energia S.A. emitirá debêntures privadas, com fiança da Raízen Combustíveis S.A.;
2	A Securitizadora subscreverá as debêntures emitidas pela Raízen Energia S.A. Em ato contínuo, a Securitizadora emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos créditos decorrentes das debêntures;
3	Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4	Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5	Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora realizará o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures à Raízen Energia S.A.,a título de integralização das Debêntures;
6	A Raízen Energia S.A. efetuará o pagamento de remuneração e de amortização das Debêntures nas Contas Centralizadoras; e
7	A Securitizadora realizará os pagamentos da remuneração e amortização devidos aos Titulares de CRA com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram autorizadas: **(i)** pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 12 de dezembro de 2018, sob o nº 580.562/18-9, e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em 23 de janeiro de 2019; **(ii)** pela reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em em 22 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 20 de fevereiro de 2019, sob o nº 115.122/19-9, e publicada nos jornais "Diário Comercial" e DOESP em 23 de fevereiro de 2019; e **(iii)** pela assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em em 22 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 20 de fevereiro de 2019, sob o nº 115.741/19-7, e publicada nos jornais "Diário Comercial" e DOESP em 23 de fevereiro de 2019.

Devedora

A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as sociedades estão sob o controle comum da Cosan e Shell. Informações adicionais a respeito da Devedora estão disponíveis na seção "Raízen Energia S.A. - Devedora" na página 284 deste Prospecto.

Fiadora

A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as sociedades estão sob o controle comum da Cosan e Shell. Informações adicionais a respeito da Fiadora estão disponíveis na seção "Raízen Combustíveis S.A. - Fiadora" na página 389 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que sua Data de Emissão é 15 de março de 2019.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor total dos CRA originalmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 900.000 (novecentos mil) CRA, considerando os CRA DI e/ou os CRA IPCA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Número de Séries

A presente Emissão é realizada em 2 (duas) Séries, sendo 300.000 (trezentos mil) CRA DI e 600.000 (seiscentos mil) CRA IPCA. A existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excedeu o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada que existe em função do exercício total da Opção de Lote Adicional.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação dos CRA a serem integralizados individualmente pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA têm Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, de acordo com a Instrução CVM 480, até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "AAAsf(bra)" aos CRA. A Fiadora não foi nem será objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da Classificação de Risco dos CRA.

A Emissora manterá a Agência de Classificação de Risco contratada até a Data de Vencimento dos CRA. Este procedimento de classificação de risco será mantido durante todo o prazo de duração dos CRA e não poderá ser interrompido.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável pelo pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures em

decorrência de processos, procedimentos e/ou outras prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. A Fiança foi prestada com renúncia aos benefícios dos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, do Código de Processo Civil.

Em linha com os riscos descritos nos fatores de risco "*Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis*", "*O risco de crédito da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA*", "*Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA*" e "*Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" previstos nas páginas 183 e 179, deste Prospecto, respectivamente, dentre outros, em caso de insuficiência ou atraso na excussão da Fiança, eventuais perdas dos Titulares de CRA não serão suportadas pela Emissora, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme aplicável, e poderão impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Na hipótese de eventual inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações objeto da Fiança.

A Fiança encontra-se descrita no item "Garantia Fidejussória" da seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 162, deste Prospecto, e na Escritura de Emissão.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de duração de 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2025, e os CRA IPCA terão prazo de duração de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de março de 2026, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas ou ordens de investimento e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidos **(i)** a remuneração dos CRA, e **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, no Sistema de Vasos Comunicantes, decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

A taxa de Remuneração dos CRA foi apurada a partir de uma taxa de corte para as propostas de Remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observados os limites estabelecidos para as taxas aplicáveis à Remuneração dos CRA DI ou à Remuneração dos CRA IPCA.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 30 de janeiro de 2019 a 22 de fevereiro de 2019.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva e das ordens de investimento, conforme aplicável: **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceitava auferir, para os CRA DI e/ou os CRA IPCA que desejava subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejava subscrever.

O Investidor Não Institucional poderia efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que se atingisse a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Caso fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva considerado para os CRA DI e para os CRA IPCA, conforme o caso, seria a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA aplicável a todos os Investidores que fossem contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, observado que o rateio realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderia priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas.

Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento em que a taxa mínima de Remuneração por eles indicada tenha sido superior à Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* foram cancelados.

Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores fosse inferior a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, a taxa de Remuneração aplicável a todos os CRA seria a taxa máxima admitida para a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA durante o recebimento de ordens no Procedimento de *Bookbuilding*.

As Pessoas Vinculadas estiveram sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta seria admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, a uma das Instituições Participantes da Oferta, e seria limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Considerando que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos

termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, além das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o valor de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela diretoria da Emissora e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Atualização Monetária dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI incidirão juros remuneratórios, correspondentes a percentual da variação acumulada da Taxa DI, definido em Procedimento de Bookbuilding, equivalente a 96,00% (noventa e seis por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração unitária dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento), observado o disposto abaixo;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

A Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo

5) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 3 (três) Dias Uteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos conforme planilha no anexo II do Termo de Securitização, a partir da Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA DI.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA DI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA DI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

Em qualquer caso, na hipótese de o Patrimônio Separado DI, ou o Patrimônio Separado IPCA, dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI ou de CRA IPCA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, e, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA DI e dos CRA IPCA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série ou aos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora e/ou a Fiadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. A Assembleia Geral DI convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral DI tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização a última Taxa DI divulgada oficialmente, na mesma forma dos Direitos Creditórios I, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI acima referida, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e,

consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA DI, no prazo de até 30 (trinta) dias **(i)** da data em que tal Assembleia Geral DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA DI, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA DI, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA DI, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste parágrafo, serão cancelados pela Emissora.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

Tendo em vista que o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após atualização ou incorporação de juros, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior, divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

(i) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.

1) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos juros remuneratórios referente aos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA (exclusive) ou a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração do CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA IPCA e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série ou aos CRA IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; **(ii)** a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA IPCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de IPCA tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro,

não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA mencionada acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA IPCA, no prazo de até 30 (trinta) dias **(i)** da data em que tal Assembleia Geral DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA IPCA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste parágrafo, serão cancelados pela Emissora.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Escritura de Emissão, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão e no item "Resgate Antecipado Facultativo" da seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" na página 82 deste Prospecto.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA DI deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente ao CRA DI, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA IPCA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Os CRA resgatados nos termos aqui previstos serão cancelados pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a

Devedora realize, a seu exclusivo critério, uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual) nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA em Circulação. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o respectivo resgate antecipado dos CRA dela decorrente serão operacionalizados conforme descrito abaixo e previsto no Termo de Securitização.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas, a critério da Devedora, devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado estabelecidos pela Devedora, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, considerando o valor proposto pela Devedora para o resgate antecipado das Debêntures, observado o valor mínimo a ser pago por CRA resgatado, nos termos previstos no parágrafo abaixo, **(ii)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de ambas as séries ou apenas de uma determinada série; **(iv)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; **(v)** se o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A apresentação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos e previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

O valor mínimo a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Devedora, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da

Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado. Será incorporado a referido valor mínimo montante adicional recebido pela Emissora a título do resgate antecipado das Debêntures, incluindo prêmio oferecido pela Devedora pelo resgate das Debêntures, se houver, e quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pela Devedora no âmbito da Escritura da Emissão em decorrência do resgate antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, caso em que a Oferta de Resgate Antecipado de CRA será cancelada.

Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o

recebimento dos recursos referentes ao pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA a título de pagamento pela Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Vencimento Antecipado dos CRA

São Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização:

a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela alínea "v" abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

c) (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

d) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Securitizadora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora de informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

e) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

f) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Antecipado da alínea "w" abaixo; e

g) se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;

h) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Securitizadora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

i) caso a Devedora deixe de utilizar os Recursos, no âmbito de suas atividades de agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, nos termos do item 3.6 da Escritura de Emissão, conforme constatado pela Securitizadora, com base nos Relatórios;

j) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;

k) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a Fiança nela constituída;

l) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Securitizadora ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da alínea "v" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico;

m) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Securitizadora for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora ou a Fiadora comunicarem a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Devedora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

o) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Securitizadora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

p) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizaora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

q) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;

r) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:

(i) por Ônus existentes na data de emissão das Debêntures;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das debêntures, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto na alínea "s" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE –

Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;

t) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na data de emissão das Debêntures;

u) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Devedora e/ou da Emissora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta alínea: (i) a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou

conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando a participação na data de emissão das Debêmtires); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora;

v) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de decisão da Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures referente à totalidade das Debêntures em circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

w) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

As Debêntures e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas “a” a “g” listadas acima.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nas alíneas “h” a “w” listadas acima, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o Evento

de Vencimento Antecipado. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das Debêntures.

Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário, nos casos de um dos Evento de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas “h” a “w” listadas acima, a declaração do efetivo vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures na forma prevista acima), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os pagamentos referentes à amortização e à Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado B3, para os CRA que estejam

custodiados eletronicamente na B3. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA

Em qualquer hipótese, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo resgate antecipado dos CRA.

Fluxo de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures serão realizados nas seguintes datas e proporções:

CRA DI

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Datas de Pagamento CRA DI	Juros	Pagamento de Principal dos CRA DI
1	12/09/2019	16/09/2019	Sim	0%
2	12/03/2020	16/03/2020	Sim	0%
3	11/09/2020	15/09/2020	Sim	0%
4	11/03/2021	15/03/2021	Sim	0%
5	13/09/2021	15/09/2021	Sim	0%
6	11/03/2022	15/03/2022	Sim	0%
7	13/09/2022	15/09/2022	Sim	0%
8	13/03/2023	15/03/2023	Sim	0%
9	13/09/2023	15/09/2023	Sim	0%
10	13/03/2024	15/03/2024	Sim	0%
11	12/09/2024	16/09/2024	Sim	0%
12	13/03/2025	17/03/2025	Sim	100%

CRA IPCA

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Datas de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
1	12/03/2020	16/03/2020	Sim	0%
2	11/03/2021	15/03/2021	Sim	0%
3	11/03/2022	15/03/2022	Sim	0%
4	13/03/2023	15/03/2023	Sim	0%
5	13/03/2024	15/03/2024	Sim	0%
6	13/03/2025	17/03/2025	Sim	0%
7	12/03/2026	16/03/2026	Sim	100%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou ao Titulares de CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, **(ii)** Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva Série; e **(iii)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva Série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas nos termos descritos abaixo, na Data de Integralização, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor de R$15.002.139,98 (quinze milhões, dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovados pela Devedora.

Fundo de Despesas

As Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Fiadora, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização e descrito abaixo.

Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais R$100.000,00 (cem mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão DI e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI na Conta da Emissão DI ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso, e os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Devedora e/ou a Fiadora, solidariamente, depositarão na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que for apurada a totalidade da integralização dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados, o que ocorrer por último.

Formalização da Aquisição

Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

(a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado para refletir os efeitos do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da emissão das Debêntures, conforme alocação da demanda por cada Série nos CRA, que deverá estar protocolado e em fase de registro perante a JUCESP e os cartórios competentes, conforme nele previstos;

(b) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

(c) emissão, subscrição, primeira integralização e registro dos CRA.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão.

A Devedora deverá realizar todos os pagamentos das Debêntures na Conta de Emissão da série a que corresponder. Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 11:00 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: **(i)** até as 18:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das

Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização e neste parágrafo. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do

dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto conforme disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;

(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja aprovação dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior;

b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

c) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso;

d) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observado o Termo de Securitização, **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA, **(iii)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, **(iv)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento

Antecipado ou eventos de resgate antecipado dos CRA, **(v)** em alterações da Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e

e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "o" do item 4.26.2 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente dadas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares, ou da; (b) correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operaçãoformais, desde que tal alteração não afetem os direitosacarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, e (c) atualização dos Titulares de CRA, dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou no prazo menor, se exigido.prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a

orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora e/ou à Fiadora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Fiadora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio I, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio II, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios

Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio I, pelas Debêntures da Primeira Série, pela Fiança sobre elas constituída e pelos valores a serem depositados na Conta de Emissão DI e **(ii)** o Patrimônio Separado IPCA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio II, pelas Debêntures da Segunda Série e pela Fiança sobre elas constituída e pelos valores a serem depositados na Conta de Emissão IPCA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou do Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** respondem pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** respondem pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado", abaixo.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas da Emissão, de titularidade da Emissora, sujeitas ao Regime Fiduciário e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores referentes aos pagamentos oriundos das Debêntures da Primeira Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta da Emissão DI, integrante do Patrimônio Separado DI, e os valores referentes ao pagamento das Debêntures da Segunda Série deverão ser depositados na Conta da Emissão IPCA, integrante do Patrimônio Separado IPCA, observado que as Contas de Emissão serão mantidas de forma segregada pela Emissora.

Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 11:00 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: **(i)** até as 18:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida

notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os procedimentos de arrecadação, controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600 e do item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Nesse sentido, com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou da Fiadora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora e à Fiadora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item “Liquidação do Patrimônio Separado”, abaixo.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula IX do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, formador de mercado, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral a que se refere este parágrafo não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas neste item serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese prevista acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios

do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1] [2]
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	06/12/2018
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor Início do Roadshow	23/01/2019
3.	Início do Período de Reserva	30/01/2019
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado [4] Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	15/02/2019
5.	Início do Prazo de Manifestação	15/02/2019
6.	Encerramento do Prazo de Manifestação Encerramento do Período de Reserva [3]	22/02/2019
7.	Procedimento de Bookbuilding	25/02/2019
8.	Registro da Oferta pela CVM	15/03/2019
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	15/03/2019
10.	Liquidação Financeira dos CRA	18/03/2019
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	20/03/2019
12.	Início de Negociação dos CRA na B3	21/03/2019

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deve ser comunicada à CVM e pode ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

[2] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma pode ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", nas páginas 129 e 130 deste Prospecto.

(3) Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

(4) Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Comunicado ao Mercado foi divulgado em 15 de fevereiro de 2019 e enviado diretamente, na mesma data, aos investidores que aderiram à Oferta até a data de sua divulgação, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do **(a)** MDA e/ou **(b)** DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de garantia firme, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

A garantia firme, para o montante de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), será prestada por cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) por Coordenador.

Caso após o *Procedimento de Bookbuilding* existir algum saldo remanescente dos CRA inicialmente ofertados não subscritos, os Coordenadores deverão, até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, de forma individual e não solidária, exercer a garantia firme sobre o saldo dos CRA que não foram efetivamente colocados, isto é, subscritos e integralizados.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme acima indicados, a exclusivo critério dos Coordenadores.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive o exercício da garantia firme de colocação dos CRA, esteve condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impediu o início dos trabalhos dos Coordenadores: **(i)** negociação, preparação, formalização e registro, quando aplicável, e de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias às partes signatárias do Contrato de Distribuição e seus assessores legais; **(ii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora, à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento, observado que alterações na estrutura contratual, no curso normal dos seus negócios e que não impeçam a Devedora de exercer as suas atividades, por iniciativa própria ou de terceiros, não significarão descumprimento da condição aqui prevista; **(iii)** que as Debêntures que compõem o ativo-lastro da Emissão estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto no que se refere à vinculação das Debêntures aos CRA estabelecida no Termo de Securitização, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da emissão das Debêntures; **(iv)** conclusão do processo de *due diligence* legal conduzida pelos assessores legais da Emissão, em forma satisfatória aos Coordenadores; **(v)** os Coordenadores terão, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, total liberdade para divulgar a Emissão através de qualquer meio, inclusive para fins de *ranking* perante a ANBIMA, sendo certo que documentos não públicos somente serão divulgados conforme previsto na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição; **(vi)** não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que possam impactar adversamente a Emissão, conforme demonstrado pelos Coordenadores à Devedora; **(vii)** obtenção pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Emissão; **(viii)** aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais e da agência de classificação de

risco; **(ix)** apresentação, pela Emissora, do pedido de registro de emissão de CRA perante a CVM e obtenção do registro definitivo para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600; **(x)** obtenção do registro dos CRA, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa; e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme o caso; **(xi)** recebimento, pelos Coordenadores, até o dia anterior à data de liquidação dos CRA, das vias originais e assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Emissão, encaminhadas à Emissora, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sobre **(a)** a realização da *due diligence* legal da Emissora, da Devedora e da Fiadora e a consistência com as informações constantes neste Prospecto, e com qualquer material informativo ao investidor, material publicitário, se houver, **(b)** quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão; **(xii)** fornecimento, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores, de todas as informações corretas, completas, precisas, verdadeiras e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Emissão. A Devedora e a Fiadora são solidariamente responsáveis pelas informações e declarações fornecidas e obrigam-se solidariamente a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos demonstrados decorrentes exclusivamente do fornecimento de informações incompletas, incorretas, imprecisas ou inverídicas por elas realizadas, na forma da Cláusula Treze do Contrato de Distribuição. A Emissora também é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma do Contrato de Distribuição; **(xiii)** não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora e/ou da Fiadora que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação dos CRA, desde que seja demonstrado pelos Coordenadores à Devedora e/ou à Fiadora; **(xix)** não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão, a critério exclusivo dos Coordenadores, desde que de forma justificada, observado o procedimento previsto na Cláusula Dezesseis do Contrato de Distribuição; **(xx)** não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, que as impactem, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser justificada; **(xxi)** não ocorrência de alteração na composição acionária direta ou indireta da Fiadora e/ou da Devedora que resulte na perda de controle por ambos os seus

controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não ensejarão a resilição do Contrato de Distribuição: **(a)** se a Devedora ou a Fiadora forem controladas pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(b)** se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Devedora ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora ou da Fiadora (considerando a participação na data de celebração do Contrato de Distribuição); ou **(c)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no seu bloco de controle; **(xxii)** cumprimento, pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora; **(xiii)** inexistência de sentença condenatória de primeira instância contra a Devedora ou Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente referente à prática de atos relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo, ou crimes relacionados ao incentivo à prostituição; **(xxiv)** inexistência de sentença condenatória ou de decisão administrativa sancionadora contra a Devedora, a Fiadora ou a Emissora pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicáveis, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e a UK Bribery Act, conforme alterada, conforme aplicável; **(xxv)** obtenção de classificação de risco (rating) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "AAASF(BRA)", fornecido por agência de risco de reconhecida reputação (Standard & Poors, Fitch ou Moody´s), contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; **(xxvi)** recolhimento, pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos, custas ou tributos incidentes sobre os procedimentos necessários para o registro da Oferta junto à CVM; **(xxvii)** cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes **(a)** à vedação à negociação previstas na Instrução CVM 400; e **(b)** ao dever de sigilo previsto na Instrução CVM 358, conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de não se manifestar na mídia sobre a Emissão,

desde sua aceitação até o efetivo encerramento; cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição para a Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição pública da Emissão, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Securitização; **(xxviii)** que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários; **(xxix)** que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que sejam instituídos os patrimônios separados individualmente para cada série de CRA; **(xxx)** que os CRA sejam emitidos por securitizadora com cadastro atualizado e análise de risco vigente junto aos Coordenadores, a fim de possibilitar a prestação de garantia firme de colocação; **(xxxi)** recebimento, pelos Coordenadores, até a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, de declaração emitida pela Devedora e pela Fiadora (*CFO Certificate*), subscrita por seus respectivos diretores financeiros e de relações com investidores, acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos e nas demonstrações financeiras apresentadas, em termos satisfatórios aos Coordenadores, se aplicável; (xxxii) autorização, pela Devedora e pela Fiadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como realizar o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização; **(xxxiii)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias relevantes assumidas pela Devedora e pela Fiadora e que não sejam, de boa-fé, objeto de controvérsia entre as partes, perante cada um dos Coordenadores, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o mesmo controle comum (direto ou indireto) dos Coordenadores, por meio de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas, observados os prazos de cumprimento e cura aplicáveis a referidas obrigações; e **(xxxiv)** aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, contabilidade, risco, *underwriting* e *compliance*, além de regras internas da organização. Caso a Oferta não venha a ser realizada em razão da não aprovação da Emissão pelas áreas internas dos Coordenadores, nos termos da presente alínea, as partes signatárias do Contrato de Distribuição concordaram que os Coordenadores não terão direito: **(a)** à exclusividade prevista na Cláusula Dezenove do Contrato de Distribuiç; e **(b)** ao recebimento da remuneração de descontinuidade prevista na Cláusula 14.3 do Contrato de Distribuição, exclusivamente nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderiam decidir, de forma unânime, pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidissem, de forma unânime, pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria efetivada e não produziria efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta e, conforme o caso, pelo pagamento pela Devedora aos Coordenadores de remuneração de descontinuidade definida no Contrato de Distribuição.

Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" abaixo.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, pôde aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Aplicam-se aos CRA oriundos de exercício total da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, e sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, se aplicáveis.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas por meio de Pedidos de Reserva apresentados durante o Período de Reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes de qualquer dos Prospectos que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Cada Investidor interessado em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, indicou **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitava auferir, para os CRA que desejava subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejava subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que admitir tal Pedido de Reserva.

Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

O Investidor Não Institucional pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, a uma das Instituições Participantes

da Oferta. Considerando que não foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, além das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Definitivo. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até quando foi atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

A taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA será aplicável a todos os Investidores que sejam contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderia priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Considerando que a totalidade dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Investidores, foi superior à quantidade de CRA destinados à Oferta (incluindo os CRA objeto de exercício de Opção de Lote Adicional), houve rateio pelo Coordenador Líder, tendo sido atendidos os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o valor de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, conforme abaixo descrito, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização aplicável a cada Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e da Atualização Monetária CRA IPCA (conforme o caso), calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelo Coordenador ou pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

A partir da Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, existindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80,00% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20,00% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva ou suas intenções de investimento na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais, qualquer Pessoa Vinculada poderia realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores em geral, e teria seus pedidos cancelados caso houvese excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estavam sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, se aplicáveis. Essa vedação não se aplicou ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração que foi definido no Procedimento de Bookbuilding, até limite definido no Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Considerando que não foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, além das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto.

Conforme inicialmente previsto para direcionar o Procedimento de *Bookbuilding*, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado **(i)** aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes seriam direcionados para os Investidores Institucionais; e **(ii)** aos Investidores Institucionais, os CRA restantes seriam direcionados para os Investidores Não-Institucionais.

Adicionalmente, caso fosse apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revelou-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-ia proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Distribuição dos CRA", "Público-Alvo da Oferta", "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.

Para a presente Oferta, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, como foi atingido o montante inicialmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes não foram direcionados para os Investidores Institucionais.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a até 80,00% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados poderiam efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As instituições Participantes consolidaram os pedidos de reserva recebidos e no dia do procedimento de bookbuilding enviaram uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor Não Institucional poderia efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA DI e/ou a Remuneração dos CRA IPCA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional seria cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) caso fosse verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, fosse igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na seção abaixo;

(vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, excedesse o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderia: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos,

observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA seriam rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderia priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta seriam rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderia priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto;

(viii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderiam ser direcionadas para os Investidores Institucionais. Para a presente Oferta, considerando o resultado do

Procedimento de *Bookbuilding*, como foi atingido o montante inicialmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes não foram direcionados para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a todos os Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

Oferta Institucional

Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Rerserva ou suas intenções de investimento na data do procedimento de *bookbuilding* aos Participantes da Oferta;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva ou suas intenções de investimento;

(iii) caso fosse verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de

Reserva realizados ou suas intenções de investimento por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, além das ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais serão preferencialmente destinados à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado;

(iv) caso as intenções de investimento ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedessem o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais seriam rateados entre os Investidores Institucionais pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua

decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a todos os Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDOU AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA OU DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 176 A 243, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; (II) VERIFICASSEM COM O COORDENADOR DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; E (III) ENTRASSEM EM CONTATO COM O COORDENADOR ESCOLHIDO PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO RESPECTIVO COORDENADOR, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO RESPECTIVO COORDENADOR. UMA VEZ ENCERRADA A OFERTA, OS COORDENADORES DIVULGARÃO O RESULTADO DA OFERTA MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária CRA IPCA (conforme o caso) a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Exclusivamente no que se refere aos CRA DI, deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio I pela Emissora e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias de antecedência da sua ocorrência.

O Aviso ao Mercado foi divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na data desse Prospecto.

O Anúncio de Início foi e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não foram/serão publicados no Jornal nem no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos da amortização dos CRA DI, Remuneração DI e das demais Despesas DI:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio I, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e manutenção do Patrimônio Separado DI;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado DI;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA DI; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA IPCA, Atualização Monetária CRA IPCA, da Remuneração IPCA e demais Despesas IPCA:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e manutenção do Patrimônio Separado IPCA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado IPCA;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA IPCA; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

Na hipótese da extinção de uma das Séries o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

Observado o previsto nas cláusulas 9.8 e 9.9 do Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas neste item do Termo de Securitização caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

Quaisquer despesas não dispostas neste Prospecto e/ou no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das cláusulas 14.1 e 14.2 do Termo de Securitização; e

(ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula XVI do Termo de Securitização.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados

diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Em 15 de fevereiro de 2019 foi divulgado o "*Comunicado ao Mercado referente à Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*", na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, elaborado nos termos do artigo 27 da Instrução da CVM 400, para comunicar a realização de modificações nas condições da Oferta, em razão da divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) da Devedora e da Fiadora referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, resultando na atualização das informações financeiras da Devedora constantes das Seções "Raízen Energia S.A. – Devedora" e "Raízen Combustíveis S.A. – Fiadora" e na incorporação de referidas informações trimestrais ao presente Prospecto. Em decorrência de referida modificação, foi alterado o cronograma de etapas da Oferta, de modo a refletir a abertura do período de desistência aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta quando da divulgação do Comunicado ao Mercado, os quais deverão manifestar seu interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, consubstanciada nos respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução da CVM 400.

Nos termos do Comunicado ao Mercado, os Investidores que tenham manifestado sua intenção de participar da Oferta deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Comunicado ao Mercado, o interesse em manter as

respectivas declarações de aceitação, até às 18 (dezoito) horas do dia 22 de fevereiro de 2019 aos Coordenadores (por meio de mensagem eletrônica aos e-mails indicados no Comunicado ao Mercado), sendo presumida a manutenção em caso de silêncio, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

Caso decidam desistir de participar da Oferta, os Investidores serão restituídos, conforme aplicável, de valor eventualmente dado em contrapartida aos CRA, conforme procedimento disposto na presente seção do Prospecto.

Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência no prazo e pelos meios divulgados no Comunicado ao Mercado, sua intenção de investimento ou seu Pedido de Reserva será mantido em vigor e considerado válido, e as modificações da oferta aqui apresentadas serão consideradas ratificadas pelo Investidor e incorporadas à intenção de investimento ou ao Pedido de Reserva originalmente apresentado, representando sua ciência e aceitação das novas condições da Oferta. Deste modo, o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor total correspondente ao seu investimento constante do Pedido de Reserva originalmente apresentado.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração inicial de R$36.425,75 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), que será paga pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos. A remuneração devida aos Auditores Independentes não será objeto de atualização monetária.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, **(i)** por qualquer uma das seguintes empresas: Moody's ou Standard & Poor's; **(ii)** caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; **(iii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iv)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; **(v)** em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e **(vi)** em caso de falência ou recuperação.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A SLW foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora; **(ii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral; **(iii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração: **(i)** parcelas anuais, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo a primeira parceladevida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA e **(ii)** as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,0014% (quatorze décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM , no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo de Securitização perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo,

50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista na Cláusula XII do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora contratou por R$5.000,00 (cinco mil reais) por ano os serviços de auditoria prestados por auditor independente no âmbito da Oferta.

B3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, conforme aplicável, para análise e registro da Emissão será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos Documentos Comprobatórios em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via física, original ou cópia, conforme o caso, de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; **(v)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas

irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, parcelas mensais, sendo que a 1ª (primeira) de R$700,00 (setecentos reais) que será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do instrumento de emissão, e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo que a primeira deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos Documentos Comprobatórios para custódia.

Escriturador e Banco Liquidante

Por meio do Contrato Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador, **(i)** na qualidade de instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA.

O Escriturador e Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração nos seguintes termos: **(i)** parcela única de implantação no valor de R$3.000,00 (três mil reais); e **(ii)** parcelas mensais fixas no montante de R$3.000,00 (três mil reais), acrescida de R$ 500,00 (quinhentos reais) por série emitida. A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de estruturação e liquidação financeira dos CRA e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O Escriturador e/ou o Banco Liquidante poderão ser substituídos **(i)** a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; **(iii)** a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; **(iv)** se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; **(v)** se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

O Banco Santander (Brasil) S.A. foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora e pela Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado, conforme recomendado pelos Coordenadores.

A Emissora e a Devedora contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Emissora e a Devedora optaram por contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora e a Devedora utilizado como referência suas experiências em ofertas anteriores.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, a exclusivo critério e a qualquer momento, pela Emissora: **(i)** após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias do credenciamento do Formador de Mercado perante a B3, mediante notificação prévia endereçada ao Formador

de Mercado e à Devedora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipuladas no contrato; **(iii)** em razão de alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços do Formador de Mercado; **(iv)** em caso de decretação de falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado; e **(v)** caso ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de quaisquer das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser considerado findo, sem qualquer ônus, antes do final do prazo de 1 (um) ano previsto no contrato, caso o volume de negociação dos CRA no mercado secundário atinja 10% (dez por cento) do volume total da Emissão, desde que comunicado à Emissora, com cópia para Devedora, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido pelo Formador de Mercado nas hipóteses previstas nos itens (ii) à (v) acima, bem como poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado desde que este: (a) notifique a Emissora com 30 (trinta) dias de antecedência, e (b) apresente à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços, sem solução de continuidade, e a Emissora concorde expressamente e por escrito com a substituição do Formador de Mercado.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R$0,01 (um centavo). O pagamento inicial da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** a Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(v)** Contrato de Custódia; **(vi)** Contrato de Escrituração e Banco Liquidante; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 600 e 583.

Dentre os demais deveres assumidos pela Emissora no âmbito do Termo de Securitização, encontram-se as obrigações descritas abaixo, inclusive aquelas previstas no artigo 16, parágrafo 2º da Instrução CVM 600:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) os registros de investidores e de transferências dos certificados;

(b) controles de presenças e das atas de assembleia dos titulares dos certificados;

(c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão; e

(e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão;

(ii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

(iii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à emissão;

(iv) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vi) cumprir as deliberações da assembleia geral;

(vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(viii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica; e

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do termo de securitização.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrado em 22 de janeiro de 2019 entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrado em 25 de fevereiro de 2019 entre a Devedora e a Emissora, com a interveniência anuência da Fiadora e do Agente Fiduciário, protocolado para arquivamento perante a JUCESP sob o nº 0.230.339/19-0, em 8 de março de 2019.

As Debêntures serão subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, sendo que a integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, do Código de Processo Civil.

A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora, a Fiadora e os Coordenadores disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre as respectivas partes.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser dividida entre os Coordenadores nas proporções estabelecidas no Contrato de Distribuição. A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária, desde que após o Procedimento de *Bookbuilding* haja algum saldo remanescente de CRA não subscrito.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive o exercício da garantia firme de colocação dos CRA, esteve condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impediu o início dos trabalhos dos Coordenadores, quais sejam: (i) negociação, preparação, formalização e registro, quando aplicável, e de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias às partes signatárias do Contrato de Distribuição e seus assessores legais; (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora, à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento, observado que alterações na estrutura contratual, no curso normal dos seus negócios e que não impeçam a Devedora de exercer as suas atividades, por iniciativa própria ou de terceiros, não significarão descumprimento da condição aqui prevista; (iii) que as Debêntures que compõem o ativo-lastro da Emissão estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto no que se refere à vinculação das Debêntures aos CRA estabelecida no Termo de Securitização, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da emissão das Debêntures; (iv) conclusão do processo de *due diligence* legal conduzida pelos

assessores legais da Emissão, em forma satisfatória aos Coordenadores; (v) os Coordenadores terão, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, total liberdade para divulgar a Emissão através de qualquer meio, inclusive para fins de *ranking* perante a ANBIMA, sendo certo que documentos não públicos somente serão divulgados conforme previsto na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição; (vi) não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que possam impactar adversamente a Emissão, conforme demonstrado pelos Coordenadores à Devedora; (vii) obtenção pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Emissão; (viii) aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais e da agência de classificação de risco; (ix) apresentação, pela Emissora, do pedido de registro de emissão de CRA perante a CVM e obtenção do registro definitivo para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600; (x) obtenção do registro dos CRA, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa; e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme o caso; (xi) recebimento, pelos Coordenadores, até o dia anterior à data de liquidação dos CRA, das vias originais e assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Emissão, encaminhadas à Emissora, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sobre (a) a realização da *due diligence* legal da Emissora, da Devedora e da Fiadora e a consistência com as informações constantes neste Prospecto, e com qualquer material informativo ao investidor, material publicitário, se houver, (b) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão; (xii) fornecimento, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores, de todas as informações corretas, completas, precisas, verdadeiras e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Emissão. A Devedora e a Fiadora são solidariamente responsáveis pelas informações e declarações fornecidas e obrigam-se solidariamente a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos demonstrados decorrentes exclusivamente do fornecimento de informações incompletas, incorretas, imprecisas ou inverídicas por elas realizadas, na forma da Cláusula Treze do Contrato de Distribuição. A Emissora também é responsável pelas informações fornecidas e

obriga-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma do Contrato de Distribuição; (xiii) não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora e/ou da Fiadora que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação dos CRA, desde que seja demonstrado pelos Coordenadores à Devedora e/ou à Fiadora; (xix) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão, a critério exclusivo dos Coordenadores, desde que de forma justificada, observado o procedimento previsto na Cláusula Dezesseis do Contrato de Distribuição; (xx) não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, que as impactem, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser justificada; (xxi) não ocorrência de alteração na composição acionária direta ou indireta da Fiadora e/ou da Devedora que resulte na perda de controle por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não ensejarão a resilição do Contrato de Distribuição: (a) se a Devedora ou a Fiadora forem controladas pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (b) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Devedora ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora ou da Fiadora (considerando a participação na data de celebração do Contrato de Distribuição); ou (c) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no seu bloco de controle; (xxii) cumprimento, pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora; (xiii) inexistência de sentença condenatória de primeira instância contra a Devedora ou Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente referente à prática de atos relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo, ou crimes relacionados ao incentivo à prostituição; (xxiv) inexistência de sentença condenatória ou de decisão administrativa sancionadora contra a Devedora, a Fiadora ou a Emissora pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que

aplicáveis, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e a UK Bribery Act, conforme alterada, conforme aplicável; (xxv) obtenção de classificação de risco (rating) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "AAASF(BRA)", fornecido por agência de risco de reconhecida reputação (Standard & Poors, Fitch ou Moody´s), contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; (xxvi) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos, custas ou tributos incidentes sobre os procedimentos necessários para o registro da Oferta junto à CVM; (xxvii) cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (a) à vedação à negociação previstas na Instrução CVM 400; e (b) ao dever de sigilo previsto na Instrução CVM 358, conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de não se manifestar na mídia sobre a Emissão, desde sua aceitação até o efetivo encerramento; cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição para a Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição pública da Emissão, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Securitização; (xxviii) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários; (xxix) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que sejam instituídos os patrimônios separados individualmente para cada série de CRA; (xxx) que os CRA sejam emitidos por securitizadora com cadastro atualizado e análise de risco vigente junto aos Coordenadores, a fim de possibilitar a prestação de garantia firme de colocação; (xxxi) recebimento, pelos Coordenadores, até a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, de declaração emitida pela Devedora e pela Fiadora (*CFO Certificate*), subscrita por seus respectivos diretores financeiros e de relações com investidores, acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos e nas demonstrações financeiras apresentadas, em termos satisfatórios aos Coordenadores, se aplicável; (xxxii) autorização, pela Devedora e pela Fiadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como realizar o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização; (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias relevantes assumidas pela Devedora e pela Fiadora e que não sejam, de boa-fé, objeto de controvérsia entre as partes, perante cada um dos Coordenadores, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o mesmo controle comum (direto ou indireto) dos Coordenadores, por meio de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas, observados os prazos de cumprimento e cura aplicáveis a

referidas obrigações; e (xxxiv) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, contabilidade, risco, *underwriting* e *compliance*, além de regras internas da organização. Caso a Oferta não venha a ser realizada em razão da não aprovação da Emissão pelas áreas internas dos Coordenadores, nos termos da presente alínea, as partes signatárias do Contrato de Distribuição concordaram que os Coordenadores não terão direito: (a) à exclusividade prevista na Cláusula Dezenove do Contrato de Distribuiç; e (b) ao recebimento da remuneração de descontinuidade prevista na Cláusula 14.3 do Contrato de Distribuição, exclusivamente nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderiam decidir, de forma unânime, pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidissem, de forma unânime, pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria efetivada e não produziria efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta e, conforme o caso, pelo pagamento pela Devedora aos Coordenadores de remuneração de descontinuidade definida no Contrato de Distribuição.

Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" acima.Na hipótese de modificação da Oferta, realizada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, conforme detalhado no item "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" acima, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que serão aplicados aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Contratos de Adesão com tais instituições financeiras subcontratadas.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, conforme indicadas na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e da Agência Classificadora de Risco" deste Prospecto.

Condições de Revenda

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, ambiente operacionalizado pela B3, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e atualização monetária, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* a partir do dia imediatamente posterior à Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da publicação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação, em qualquer outra data. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora, no âmbito do Contrato de Distribuição, a Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação, a Comissão de Sucesso, a Comissão de Distribuição e o Prêmio de Garantia Firme, conforme descrito na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 148 deste Prospecto.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas - Custodiante", da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.

Contrato Escrituração e Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador e Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

O Escriturador e Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Escriturador e Banco Liquidante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.

Contrato de Formador de Mercado

Por meio do Contrato de Formador de Mercado, a Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da realização diária de ordens de compra e de venda dos CRA, obedecidos os procedimentos adotados pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado foi contratado como Formador de Mercado em razão da sua experiência em valores mobiliários de renda fixa e do seu relacionamento comercial com a Devedora e a Fiadora, após recomendação dos Coordenadores.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas – Formador de Mercado", da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas[1]	Valor Total (R$)[1]	Custo Unitário por CRA (R$)[1]	% em Relação ao Valor Total da Oferta[1]
Comissões dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e/ou dos Participantes Especiais	R$18.940.982,11	R$21,05	2,10%
Estruturação, Coordenação e Colocação	R$1.350.000,00	R$1,50	0,15%
Distribuição(2)	R$15.000.000,00	R$16,67	1,67%
Garantia Firme	R$375.000,00	R$0,42	0,04%
Sucesso(3)	R$2.215.982,11	R$2,46	0,25%
Impostos (gross up)(4)	R$-	R$-	0,00%
Securitizadora	R$60.000,00	R$0,07	0,01%
Securitizadora (Taxa de Administração Mensal - 2 séries)	R$4.000,00	R$0,00	0,00%
Agente Fiduciário (implantação)	R$10.500,00	R$0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R$10.500,00	R$0,01	0,00%
Custodiante (Implantação)	R$700,00	R$0,00	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	R$8.400,00	R$0,01	0,00%
Registros CRA			
CVM	R$634.628,72	R$0,71	0,07%
B3	R$15.230,68	R$0,02	0,00%
ANBIMA (Registro de Ofertas Públicas)	R$34.983,00	R$0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	R$36.425,75	R$0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção - Anual)	R$36.423,75	R$0,04	0,00%
Escriturador (Implantação)	R$3.000,00	R$0,00	0,00%
Escriturador (Manutenção -Anual)	R$48.000,00	R$0,05	0,01%
Advogados Externos	R$360.000,00	R$0,40	0,04%
Publicação	R$60.000,00	R$0,07	0,01%
Formador de Mercado (Anual)	R$0,01	R$0,00	0,00%
Outras	R$20.000,00	R$0,02	0,00%
Custo Total	**R$20.283.774,02**	**R$22,54**	**2,25%**
Valor Líquido para Emissora	**R$879.716.225,98**		
Custo a Reter	**R$19.106.018,98**		
Valor Líquido para Devedora	**R$880.893.981,02**		

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)[1]	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
900.000	R$1.000,00	22,54	977,46	2,25%

[1] Valores arredondados e estimados, sem incidência de tributos, calculados com base em dados de 26 de fevereiro de 2019. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

[2] A Comissão de Distribuição a ser paga pela Devedora e/ou pela Fiadora poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais que participarem da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

[3] A Comissão de Sucesso a ser paga pela Devedora e/ou pela Fiadora pela colocação será calculada pelos Coordenadores, com a concordância da Devedora e/ou da Fiadora, na data em que for apurada a integral liquidação dos CRA, de acordo com o percentual definido no Contrato de Distribuição (conforme descrito na tabela abaixo), incidente sobre a diferença líquida entre **(i)** o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as taxas máximas remuneração de sucesso (abaixo definidas) para cada Série, determinadas antes do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito do Contrato de Distribuição, e **(ii)** o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as respectivas taxas de Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de *Spread*") trazida a valor presente pela taxa de duration mais próxima obtida pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. O percentual da Comissão de Sucesso será incidente sobre o valor total da Oferta, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual definido pelo valor presente da Diferença de *Spread*, conforme quadro abaixo ("Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA DI", "Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA IPCA" e "Comissão de Sucesso", respectivamente).

Taxas Máximas Remuneração de Sucesso (Série DI)	Percentual a ser pago a título de Comissão de Sucesso (Série DI)	Taxas Máximas Remuneração de Sucesso (Série IPCA)	Percentual a ser pago a título de Comissão de Sucesso(Série IPCA)
Igual à 99% da Taxa DI	0,00%	Igual ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2026	0,00%
Inferior à 99% da Taxa DI e igual ou superior à 98,1% da Taxa DI	15,00%	Inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2026 e igual ou superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2026 - 0,10%	15,00%
Inferior à 98,1% da Taxa DI e igual ou superior à 96,5% da Taxa DI	25,00%	Inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2026 - 0,10% e igual ou superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2026 - 0,20%	25,00%
Inferior à 96,5% da Taxa DI	30,00%	Inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2026* - 0,20%	30,00%

(4) Não haverá *gross-up* de tributos.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.

Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, **(c)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; **(d)** entre outras atividades secundárias.

O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: **(i)** Relatórios, acompanhados, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade **(a)** semestralmente, até a data de

vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro; e **(b)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item

As informações e documentos indicados acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.16.2 do Termo de Securitização.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Definitivo, o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Fiadora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 583 e o artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) este Prospecto Definitivo, o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica na Devedora e na Raízen Combustíveis, iniciada em 13 de novembro de 2018, a qual prosseguiu até a divulgação deste Prospecto Definitivo;

(iii) foram disponibilizados pela Devedora e Fiadora os documentos que a Devedora e a Fiadora consideraram relevantes para a Oferta; e

(iv) a Devedora e a Fiadora confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora e a Fiadora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600:

(i) este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar contêm as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora, bem como quaisquer outras informações relevantes,

as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes; e

(iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será formalizada por meio de inscrição da Emissora como Titular das Debêntures no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A emissão de Debêntures constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma delas foram definidas nos termos da Escritura de Emissão, vinculadas à demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excedeu o valor total da emissão das Debêntures.

Valor total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures é de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, observado que o valor total da emissão das Debêntures poderá ser reduzido proporcionalmente à quantidade de Debêntures que eventualmente venham a ser canceladas nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, sendo 300.000 (trezentas mil) no âmbito das Debêntures da Primeira Série e 600.000 (seiscentas mil) no âmbito das Debêntures da Segunda Série, as quais foram alocadas nas respectivas séries conforme demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Emissora manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, e o valor total da emissão de Debêntures.

Vinculação à Emissão

Nos termos da Lei 11.076, a emissão das Debêntures é destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e deste Prospecto, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são vinculados aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto.

Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.

Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, **(c)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; **(d)** entre outras atividades secundárias.

O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da

Destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: **(i)** Relatórios, acompanhados, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade **(a)** semestralmente, até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do valor total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **(b)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do valor total da Emissão das Debêntures; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item

As informações e documentos indicados acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da Destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.16.2 do Termo de Securitização.

Uma vez comprovada a destinação dos recursos em valor equivalente ao valor total da Emissão das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios referidos acima.

Colocação

As Debêntures foram objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de março de 2019.

Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série vencerão em 13 de março de 2025, ressalvados os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série vencerão em 12 de março de 2026, ressalvados os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória adicional representada Fiança prestada pela Fiadora na forma prevista na Escritura de Emissão e descrita neste Prospecto.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures são da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário, corrigido por atualização monetária, se aplicável, e acrescido da remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED realizada pela Emissora em favor da Devedora. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva Série à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures" da Devedora.

Vedação à Negociação

As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, excetuado em caso de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e deste Prospecto.

Amortização Programada

Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devido integralmente na respectiva data de vencimento das Debêntures, observados os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, a oferta de esgate antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. A partir da data de integralização das Debêntures, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira data da integralização ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondente a 96,00% (noventa e seis por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora estava autorizada a reduzir a remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa final da Remuneração dos CRA DI apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de assembleia geral de dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização das Debêntures, mediante celebração de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. A partir da Data de Integralização, sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de remuneração equivalente a 96,00% (noventa e seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora estava autorizada a alterar a remuneração das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa final da Remuneração dos CRA IPCA apurada no Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de realização de assembleia geral de dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização das Debêntures, mediante celebração de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

O pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, conforme tabela do anexo I à Escritura de Emissão. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, conforme tabela do anexo I à Escritura de Emissão. As datas de pagamento de remuneração das Debêntures estão identificadas no item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.

Garantia Fidejussória

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Devedora por força da Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva remuneração, encargos moratórios, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora obrigou-se solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

As obrigações descritas no parágrafo acima e garantidas pela Fiança serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Devedora, podendo o titular das Debêntures exigir o cumprimento de tais obrigações imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas do titular das Debêntures.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos do titular das Debêntures caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Até a liquidação das Debêntures, e desde que a Devedora esteja em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas da Escritura de Emissão, a Fiadora concorda e obriga-se a **(i)** não exigir da Devedora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, e **(ii)** caso receba qualquer valor da Devedora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão das Debêntures, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das obrigações garantidas pela Fiança, conforme descrito acima e na Escritura de Emissão, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Sem prejuízo de qualquer disposição da Escritura de Emissão, a Fiança permanecerá válida em todos os seus termos, mesmo que o seu cumprimento seja exigido por debenturista diverso da Emissora, em razão de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, observada a legislação aplicável e os procedimentos aprovados para liquidação do patrimônio separados dos CRA em Assembleia Geral.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pelos titulares das Debêntures, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a liquidação integral das obrigações que vier a garantir.

Aquisição Facultativa

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. As Debêntures resgatadas nos termos desta seção serão canceladas pela Devedora.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da data de integralização das Debêntures e até a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá comunicar, por escrito, o titular das Debêntures e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

(i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, a exclusivo critério da Devedora;

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da notificação de resgate;

(iii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à parte ou totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

(iv) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série;

(v) a forma e prazo para manifestação dos titulares das Debêntures em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, caso os titulares das Debêntures optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(vi) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à oferta de resgate antecipado; e

(vii) demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da data de integralização das Debêntures, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

O valor a ser pago Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência da Oferta Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao valor nominal unitário das Debêntures, corrigido por atualização monetária, se aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos

estabelecidos pela Devedora, acrescido **(i)** da remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(ii)** caso sejam devidos, encargos moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação às Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, e **(iii)** do prêmio eventualmente oferecido na forma prevista na Escritura de Emissão.

Recebida a comunicação de resgate das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma estabelecida e observados os prazos previstos no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) Titular(es) de CRA tenha(m) aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora, conforme informado pela Emissora à Devedora.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deseje que sejam resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida nos termos da notificação de resgate.

A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão canceladas pela Devedora.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Encargos Moratórios

No caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido aos titulares das Debêntures, pela Devedora ou pela Fiadora, sobre o montante inadimplido: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

Local de Pagamento

Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão realizados pela Devedora mediante depósito na Conta da Emissão DI e os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão realizados pela Devedora mediante depósito na Conta da Emissão IPCA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

O não comparecimento da Emissora, na qualidade de debenturista, para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Devedora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração e/ou dos encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Desde que observado o previsto abaixo referente aos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora e/ou da Fiadora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens “Vencimento Antecipado Automático” e “Vencimento Antecipado Não Automático” abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Ocorrido qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não-automático das Debêntures, a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures,

ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pelos titulares de Debêntures para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos termos expressamente previstos na Escritura de Emissão ou em decorrência de vencimento antecipado, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos encargos moratórios das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Devedora seja parte, em até 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pelos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos titulares das Debêntures ou aos Titulares de CRA:

a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: **(i)** a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos permitidos pelo item "o" da relação de vencimentos antecipados não automáticos abaixo; e/ou **(ii)** decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

c) **(i)** decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; **(iii)** pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

d) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os titulares das Debêntures forem comunicados pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora de informar os titulares das Debêntures em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

e) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

f) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo da alínea "p" da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista abaixo; ou

g) se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado de forma diversa pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600.

<u>Vencimento Antecipado Não-Automático</u>

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, os a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal

evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não-automático das Debêntures, para que seja deliberada pelos Titulares de CRA a orientação da manifestação de voto que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá adotar, em relação a tais eventos, no âmbito de assembleia geral de titulares das Debêntures a ser convocada para a mesma finalidade. A Assembleia Geral deverá observar os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto para convocação, instalação e deliberação a respeito de eventos de vencimento antecipado não-automático das Debêntures e dos CRA:

a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** a data em que Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais eventos de vencimento antecipado das Debêntures;

b) caso a Devedora deixe de utilizar os Recursos,, no âmbito das atividades de agronegócio da Devedora, em sua qualidade de produtora rural, nos termos da Escritura de Emissão, conforme constatado pelos titulares das Debêntures, com base nos Relatórios;

c) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;

d) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a Fiança nela constituída;

e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pelos titulares das Debêntures ou previsto na Escritura de Emissão; ou **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um evento de vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item "o" abaixo; e/ou **(2)** no âmbito do Grupo Econômico;

f) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os titulares das Debêntures forem comunicados pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar aos titulares das Debêntures em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

g) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Devedora ou a Fiadora comunicarem a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que os titulares das Debêntures comunicarem à Devedora ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação;

h) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, for comprovado à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

i) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou **(iii)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

j) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;

k) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:

(i) por Ônus existentes na data de emissão das Debêntures;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente **(*1*)** sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou **(*2*)** no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "l" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que **(*1*)** não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou **(*2*)** seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

l) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;

m) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na data de emissão das Debêntures;

n) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Devedora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o evento de vencimento antecipado das Debêntures previsto neste item: **(i)** a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando a participação na data de emissão das Debêntures); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora; ou

o) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: **(i)** se previamente autorizado pelos titulares das Debêntures, a partir de decisão da Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; **(ii)** se tiver sido realizada oferta de resgate antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; ou **(iii)** se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

p) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de

forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, incluindo a excussão e/ou execução de garantias.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Raízen)

Para maiores informações sobre a Devedora das Debêntures, vide a seção “Raízen Energia S.A. - Devedora”, a partir da página 284 deste Prospecto.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. Adicionalmente, a garantia fidejussória existente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio é concentrada integralmente na Fiança prestada pela Fiadora.

Para maiores informações sobre a Devedora das Debêntures, vide a seção "Raízen Energia S.A. - Devedora", a partir da página 284 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre a Fiadora das Debêntures, vide a seção "Raízen Combustíveis S.A. - Fiadora", a partir da página 389 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Emissora, da Raízen Energia, da Fiadora, e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Raízen Energia e/ou da Fiadora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetados, sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Raízen Energia e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Raízen Energia e/ou da Fiadora conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Raízen Energia e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário de seu devedor (no caso, a Raízen Energia) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Raízen Energia e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 3 (três) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI. Nesse sentido, o valor da remuneração a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI. Conforme tabela disponibilizada no item "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" acima, haverá um descasamento de 2 (dois) Dias Úteis entre a data de pagamento das Debêntures e a efetiva data de pagamento dos CRA.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176, vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário por considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração DI e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos do setor agrícola,

redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Raízen Energia e/ou da Fiadora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de comercialização de etanol e derivados de cana de açúcar e, consequentemente, resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Raízen Energia, e/ou da Fiadora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA, quando auferidos por pessoas físicas, estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e artigo 55, inciso III da Instrução Normativa RFB 1.585, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. De acordo com a cláusula 14.6 do Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderia afetar a liquidez da série com menor alocação.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no período estabelecido neste Prospecto Definitivo, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Raízen Energia poderá dificultar a captação de recursos pela Raízen Energia, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Raízen Energia

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Raízen Energia são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Raízen Energia e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Raízen Energia. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de *rating* soberano do Brasil. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Raízen Energia de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Raízen Energia poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Raízen Energia e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Em razão da emissão das Debêntures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA, em seu artigo 7º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e pela Raízen Energia. No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora e da Raízen Energia não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Raízen Energia, constantes deste Prospecto.

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Raízen Energia, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso a Raízen Combustíveis deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

<u>Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>

O risco de crédito da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Raízen Energia, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Raízen Energia, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a excussão da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Raízen Energia sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Raízen Energia e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Raízen Energia, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 9.514 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição dos Patrimônios Separados. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Raízen Energia e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Raízen Energia. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação dos Patrimônios Separados, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Raízen Energia.

Caso a deliberação sobre a alienação ocorrendo, com aprovação da Raízen Energia, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e **(ii)** a Raízen Energia não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Raízen Energia assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Raízen Energia poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua Remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Raízen Energia ou pela Raízen Combustíveis, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros **(i)** no processo de análise da Raízen Energia sobre sua capacidade de produção de etanol, ou **(ii)** na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e no cartório competentes, podem sujeitar o lastro do CRA e/ou a Fiança a contestação de sua regular constituição e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Risco da Existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias,

poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos relacionados à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Raízen Energia, sendo as Debêntures de que são oriundos garantidas pela Fiadora, a Raízen Combustíveis. Nesse sentido o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, bem como da tempestiva e regular execução da Fiança, os riscos a que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A ausência de diversificação da devedora e da garantidora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora. Adicionalmente, os recursos decorrentes das Debêntures e/ou da excussão da Fiança podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Raízen Energia e/ou da Fiadora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não identificar ou desenvolver com sucesso os projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes

Nos planos de negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão incluídas diversas iniciativas para otimização e crescimento dos seus negócios. Por uma série de razões estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos elementos que podem comprometer estes projetos são: **(i)** não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; **(ii)** falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); **(iii)** elevação de custos ou redução de receitas; **(iv)** falta de mão-de-obra capacitada; **(v)** falta de prestadores de serviços; e **(vi)** falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Os projetos de otimização e crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis requerem um número significativo de prestadores de serviços, os quais podem não estar disponíveis. Consequentemente, a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de contratar os serviços necessários em razão da escassez da indústria de serviços ou da falta de fornecedores com capacidade técnica para prestar os serviços que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis exigem poderá ter um efeito adverso em seus projetos de expansão ou resultar em atrasos na execução de seus projetos de expansão, enquanto novos prestadores de serviços passam por um processo de aprovação e desenvolvimento de qualificação técnica para iniciar as operações. Qualquer atraso ou falha para iniciar ou continuar os projetos de expansão da Raízen Energia e da Raízen

Combustíveis dentro do cronograma previsto poderia representar um efeito material adverso nos seus negócios, na sua condição financeira e em seus resultados operacionais, podendo afetar, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Outro aspecto a ser considerado é que a integração dos projetos de crescimento à operação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e equipamentos significativos que poderiam ser utilizados para o desenvolvimento das operações existentes. Os projetos *greenfield* planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento

O crescimento futuro e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependerão, em parte, do êxito na implementação de determinadas estratégias de negócios, incluindo: **(i)** sua habilidade em atrair novos clientes ou aumentar o volume de clientes existentes em específicos mercados e localidade, **(ii)** sua capacidade de financiar investimentos (por meio de dívidas ou de outras formas), **(iii)** sua competência para aumentar sua capacidade operacional e expandir sua atual capacidade de fornecimento para novos mercados; e **(iv)** sua capacidade em reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem assegurar que serão capazes de atingir esses objetivos e/ou estratégias com sucesso. A falha da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis no atingimento desses objetivos em razão de dificuldades competitivas, aumento de custos, limitações na sua capacidade de investir, dentre outros, poderão limitar a sua capacidade de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que contrair novas dívidas para financiar novos investimentos a fim de implementar sua estratégia de crescimento. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado global de crédito, tal como altas taxas de juros para novos empréstimos, baixa liquidez ou baixo interesse de instituições financeiras na concessão de empréstimos, podem limitar o acesso da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis a novos financiamentos. Além disso, o

não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, em suas condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas, podendo afetar, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A *Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos*

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio ou das taxas de juros. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ocasionalmente realizam operações de hedge de taxas de juros.

As operações de *hedge* expõem a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a riscos de perdas financeiras em situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais, ou em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio no momento da transação.

A realização de operações de hedge pode levar a perdas que afetem a capacidade de pagamento das suas dívidas e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Intensa concorrência nos setores de atuação poderá afetar de maneira adversa a participação da Raízen Energia no mercado e a sua lucratividade

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Raízen Energia concorre com produtores globais de etanol e açúcar.

No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Raízen Energia são os produtores locais. Historicamente, as importações de açúcar para o Brasil não têm sido competitivas devido, entre outros fatores, aos custos logísticos envolvidos. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Raízen Energia poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Raízen Energia, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Raízen Energia têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Raízen Energia não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Raízen Energia poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, podem afetar as margens operacionais da Raízen Combustíveis

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo, sendo que grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Raízen Combustíveis enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Raízen Combustíveis e, consequentemente, afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Combustíveis.

Caso a Raízen Combustíveis não permaneça competitiva em relação a seus competidores nesse mercado no futuro, a participação de mercado da Raízen Combustíveis poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa os resultados e as operações da Raízen Combustíveis, bem como sua capacidade de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, consequentemente, a garantia de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associados às operações internacionais

As exportações de etanol pela Raízen Energia dependem de alguns fatores fora de seu controle que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como em incentivos à produção local existente em outros países e à criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Raízen Energia dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação da Raízen Energia, podendo afetar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As atividades internacionais expõem a Raízen Energia aos riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às operações internacionais da Raízen Energia incluem:

- Alterações em leis e regulamentações tributárias e outras leis e regulamentações gerais aplicáveis às atividades do setor de açúcar e etanol;

- Alterações nas condições sociais, políticas e econômicas, inclusive recessões;
- Restrições à conversão de moedas e volatilidade dos mercados de câmbio;
- Quotas de importação e exportação;
- Alterações nas condições trabalhistas locais;
- Expropriação e nacionalização de ativos em uma jurisdição em particular;
- Restrições ao repatriamento de dividendos ou lucros;
- Atrasos em transportes; e
- Apagões ou reduções temporárias de energia ou de outros serviços públicos.

A maioria dos países produtores de etanol e/ou açúcar, incluindo os Estados Unidos e os países União Europeia, protegem os produtores locais da concorrência estrangeira por meio do estabelecimento de políticas governamentais e regulamentações que afetam a produção de etanol e açúcar, incluindo cotas, restrições à importação e exportação, subsídios, tarifas e direitos. Como resultado dessas políticas, os preços domésticos do etanol e do açúcar variam consideravelmente em alguns países. A Raízen Energia tem acesso limitado ou nenhum acesso a esses grandes mercados, por conta destas barreiras comerciais. Se essas medidas protecionistas continuarem em vigor, a Raízen Energia poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação à taxa de crescimento que atualmente espera, ou poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação em absoluto, o que poderia afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, se novas barreiras forem estabelecidas em seus principais mercados de exportação, a Raízen Energia poderá enfrentar dificuldades em realocar seus produtos para outros mercados em termos favoráveis, e os seus resultados financeiros e operacionais podem ser adversamente afetados.

As operações da Raízen Energia poderiam ser negativamente afetadas por qualquer destes fatores, o que impactaria adversamente os seus resultados ou sua condição financeira.

Poderá haver conflitos de interesses entre a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis e os demais acionistas ou quotistas dos negócios em que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis tenham participações minoritárias

A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis podem deter participações minoritárias em algumas sociedades. Pode haver situações em que os acionistas e/ou sócios majoritários destas sociedades venham a tomar decisões contrárias aos interesses da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis. A existência de posições conflituosas entre a Raízen Energia

e/ou a Raízen Combustíveis e os acionistas ou sócios majoritários também pode vir a impactar a administração desses negócios, afetando, consequentemente, seus resultados operacionais. Além disso, tais conflitos de interesses podem resultar em questões de ordem econômica, financeira ou operacional, podendo também levar a litígios, o que pode afetar adversamente as atividades e a situação financeira da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e, consequentemente, afetar os seus resultados operacionais e a sua capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no caso da Raízen Energia, ou, no caso da Raízen Combustíveis, de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, consequentemente, a garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento de custos relacionados a processos judiciais e o ressarcimento pelos acionistas pode expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a pressões momentâneas de caixa

Por meio do *Framework Agreement* - celebrado no âmbito da formação da *joint venture* entre os acionistas controladores da Raízen Energia e Raízen Combustíveis, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são obrigadas a restituir aos seus acionistas controladores qualquer montante recebido que seja relacionado a depósitos judiciais ou créditos oriundos de processos judiciais, desde que os fatos geradores de tais depósitos ou créditos tenham ocorrido antes da formação da *joint venture* em 1º de abril de 2011 e desde que estes tenham efetivamente sido recebidos.

Em contrapartida, o acordo também prevê que os acionistas controladores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são obrigados a indenizá-las por qualquer dispêndio relacionado ao contencioso (fiscal, trabalhista, cível e outros) que tenha sido originado por eventos anteriores à criação da *joint venture*.

Eventual descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento dos custos deste contencioso e o efetivo ressarcimento por tais acionistas pode levar a pressões no caixa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Os tribunais brasileiros, em algumas circunstâncias, têm entendido que um acionista controlador, uma entidade sucessora de outra sociedade, uma sociedade cessionária de ativos de outra sociedade e outras empresas sujeitas ao controle comum à empresa cedente ou antecessora podem ser todas responsabilizadas solidariamente por, dentre outras obrigações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais ou ambientais da

empresa cedente, cedida ou antecessora. Portanto, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser responsabilizadas por obrigações de seus acionistas controladores para as quais não tem e não pretendem ter qualquer provisionamento, o que pode afetar adversamente suas atividades e situação financeira e, consequentemente, afetar os seus resultados operacionais, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são rés em processos judiciais e administrativos e não podem garantir que as decisões serão a elas favoráveis e/ou que os casos serão julgados improcedentes.

Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são rés em processos em sociedades adquiridas e que são referentes a períodos anteriores à aquisição de referidas sociedades. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que as garantias contratuais para esses processos (quando existentes) serão suficientes para cobrir todas as perdas deles decorrentes, especialmente no que concerne à capacidade financeira dos vendedores para indenizá-las.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam uma avaliação individual de cada processo, definindo as probabilidades de sucesso. Isso é feito através da análise de advogados externos e/ou dos advogados internos com relação a qualquer caso com maior probabilidade de perda do que de ganho é provisionado em seu balanço patrimonial. Isso não impede que, eventualmente, as decisões finais não reflitam a sua avaliação, gerando impacto negativo em seu resultado.

Decisões contrárias aos interesses da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis que eventualmente alcancem valores substanciais ou às impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causá-las um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, decisões desfavoráveis em ações penais envolvendo membros da administração da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis podem ter um efeito material adverso sobre suas atividades. Determinados membros da administração da Raízen Energia e/ou da Raízen

Combustíveis foram nomeados como réus em ações penais **(i)** na qualidade de administradores da entidade antecessora da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposta fixação artificial de preços de combustível e de formação de aliança visando ao controle regionalizado de mercado, **(ii)** na qualidade de administradores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposta evasão fiscal praticada por essas entidades e **(iii)** na qualidade de administrador da entidade antecessora da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposto envolvimento nos delitos tipificados nos artigos 330, *caput*, do Código Penal (desobediência), e no artigo 54 da Lei 9.605 (poluição), em razão de alegada queimada da palha da cana de açúcar a despeito da vigência de decisão judicial proferida em ação civil pública proibindo tal conduta na região em que os supostos delitos ocorreram, bem como naquelas ações penais descritas no item 4.7 do Formulário de Referência enviado à CVM pela Emissora e/ou divulgadas pela Raízen Energia ao mercado por meio dos canais de comunicação previstos ou admitidos pela regulação aplicável (i.e. fato relevante, comunicado ao mercado, nota à imprensa, entre outros). Em caso de decisão final condenatória transitada em julgado, esses administradores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis poderão ser impedidos de continuar a exercer suas funções na administração e, dependendo do desenvolvimento dos processos, a reputação da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis perante seus clientes, fornecedores e investidores poderá ser afetada adversamente.

A expansão do negócio da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis por meio de aquisições e alianças estratégicas apresenta riscos que poderão reduzir os benefícios que se espera obter com essas operações

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vislumbram a possibilidade de continuar a crescer através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de continuarem a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

Este crescimento, particularmente se envolver negócios de tamanho considerável, poderá apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, levando à redução de foco na administração dos negócios existentes e/ou a dificuldades na integração das operações e da mão-de-obra. A falta de capacidade de integrar novos negócios e/ou administrar novas alianças de forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Alguns de seus principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e/ou alianças, aumentando a competição e o preço dessas aquisições e alianças. Além disso, quaisquer aquisições e/ou alianças de maior porte que vierem a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações do órgão de defesa da concorrência e outras aprovações regulatórias. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter sucesso na obtenção de tais autorizações ou na sua obtenção em tempo hábil.

As aquisições também apresentam o risco de exposição da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, na qualidade de sucessoras, às responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à sua aquisição. O procedimento de auditoria legal (*due diligence*) realizado como parte das atividades de aquisições, assim como garantias contratuais ou indenizações que possam receber dos vendedores, podem não ser suficientes para proteger ou compensar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis por responsabilidades reais. A existência de tais passivos acima das garantias obtidas poderia afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, reduzindo os benefícios de aquisição e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados de forma substancial se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também podem ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo). Também dependem da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias, tais como greves (inclusive de terceiros prestadores de serviços à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis), eventos catastróficos da natureza, problemas de natureza ambiental (incluindo processos de licenciamento ambiental, contaminações, preservação ambiental, dentre outras obrigações), dificuldades trabalhistas (incluindo paralizações e greves), interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações e/ou de e para seus clientes, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis com possíveis impactos relevantes para sua reputação, ocasionando um impacto negativo na a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações e propriedades da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, o que poderia afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndio que pode potencialmente destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações, ademais, eventual incêndio ou outro desastre em nossos escritórios administrativos, bem como data center poderiam afetar nossas atividades administrativas, armazenamento e processamento de dados. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à fabricação de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. Sua cobertura de seguros poderá não ser suficiente para proteger a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento ou garantia de pagamento, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção nos serviços de transporte e logística ou investimentos insuficientes na infraestrutura pública poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira é a distância entre as principais regiões de plantio e os principais portos. Dessa forma, o acesso eficaz à infraestrutura de transporte e aos portos é essencial para a o crescimento da agricultura brasileira como um todo e para as operações da Raízen Energia. Como parte de sua estratégia de negócios, a Raízen Energia está investindo em áreas específicas onde a infraestrutura de transporte ainda necessita de desenvolvimento.

Uma parcela substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por meio de caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível para produtores em outros países. A dependência da Raízen Energia

em relação ao transporte rodoviário pode afetar sua posição de produtor de baixo custo, prejudicando sua capacidade de concorrer nos mercados internacionais. Ademais, a cadeia de distribuição da Raízen Combustíveis também tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, devido a greves (inclusive de terceiros prestadores de serviços à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis), condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam interrompidas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter de depender de rotas alternativas, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Raízen Energia é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Raízen Energia pode ser diretamente impactada pela não disponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda cada vez maior vis-à-vis uma oferta escassa.

Atualmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis terceirizam os serviços de transporte e logística necessários para a condução de seus negócios. Qualquer interrupção desses serviços, ou necessidade de realização de tais serviços diretamente pela Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis em decorrência de ordem judicial que proíba sua terceirização, poderá resultar em problemas de fornecimento em suas usinas e distribuidoras e afetar sua capacidade de entregar os produtos a seus clientes e postos sem atrasos. Adicionalmente, um desastre natural ou catástrofe poderão afetar os sistemas de infraestrutura de transporte regional afetando seus prestadores de serviços de transporte.

Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a oferta e a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis ou os custos associados a essas novas tecnologias.

O mercado como um todo tem se movimentado no sentido de identificar novas tecnologias para aprimorar o processo de produção de açúcar e etanol. Exemplos de áreas onde a pesquisa e desenvolvimento estão especialmente intensos incluem desenvolvimento de novas especialidades de cana de açúcar e produção de etanol de 2ª geração.

A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não podem afirmar que as soluções em novas tecnologias que têm estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis terão dificuldade para manter sua competitividade, afetando seus resultados.

Além dos desenvolvimentos na área de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda por seus produtos de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo aí etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por seus produtos terão um efeito adverso relevante sobre a capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no caso da Raízen Energia, ou, no caso da Raízen Combustíveis, de honrar com a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, consequentemente, a garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar de recursos adicionais no futuro, os quais podem não estar disponíveis para atender às necessidades de capital da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou não estar disponíveis no momento necessário ou desejável

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis captam recursos para suas atividades por meio de empréstimos de instituições financeiras (nacionais e estrangeiras) e pelo acesso ao mercado de capitais. A capacidade para obter recursos para financiar o

crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou operar seus negócios depende de uma série de fatores, incluindo o seu nível de endividamento e as condições de mercado.

O mercado global e as condições econômicas têm sido, e podem continuar sendo, voláteis. Os mercados de dívida (seja o de capitais ou o de empréstimos bancários) vêm sendo afetados de forma significativa por uma série de questões políticas e econômicas (perdas no setor financeiros, reavaliação do risco de crédito do país, inadimplência de dívidas soberanas, operação "Lava Jato", dentre outros). Esses eventos impactaram negativamente as condições econômicas do país, especialmente no que diz respeito ao custo de captação de recursos no mercado de capitais, que aumentou substancialmente, ao passo que a oferta de crédito para as companhias brasileiras diminuiu significativamente. O aumento desse custo financeiro se deve ao fato dos credores e investidores institucionais terem aumentado as taxas de juros, estabelecido condições de empréstimos mais rigorosas, assim como terem reduzido ou, em certos casos eliminado, os financiamentos em condições comerciais razoáveis para os devedores.

Se não houver financiamento disponível quando necessário, ou se estiver disponível apenas em termos desfavoráveis, pode tornar-se desafiador o atendimento das necessidades de capital da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, o que pode afetar suas estratégias de investimento e causar um efeito adverso relevante nos seus resultados e operações. Adicionalmente, caso a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis decidam aumentar seu nível de endividamento, elas podem ficar sujeitas ao risco de inclusive não serem capazes de adimplir suas obrigações financeiras. Na contratação de novas dívidas, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis deverão observar determinadas obrigações previstas nos respectivos instrumentos de crédito, podendo ficar sujeitas a restrições de endividamento ou realização de novos investimentos. O inadimplemento de alguma dessas obrigações assumidas pode resultar no vencimento antecipado ou na obrigação de pré-pagamento dessas dívidas. Em qualquer desses casos, os ativos e o caixa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem não ser suficientes para pagar todo o valor devido aos credores, o que pode causar um efeito adverso na sua condição financeira.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar emitir títulos de dívida ou contratar empréstimos bancários para obter financiamentos adicionais. Não há garantias de que isso será possível no momento necessário ou desejável. Adicionalmente, os recursos adicionais que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vierem a precisar no futuro podem não estar disponíveis em condições favoráveis.

A falta de disponibilidade de recursos financeiros no mercado a taxas razoáveis pode comprometer os planos de crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e até mesmo a manutenção das condições atuais de sua operação. Em eventos limites a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que optar por cancelar alguns de seus projetos e/ou aceitar termos de financiamento menos favoráveis. Em qualquer um dos casos os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis desenvolvem atividades inerentemente perigosas

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento, refino e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante na refinaria, nas plantas de lubrificantes e na planta de GLP na Argentina, assim como, nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderia obrigá-las a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável em suas operações e, consequentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não estão seguradas contra interrupção das atividades de suas operações e a maioria de seus ativos não está segurada contra guerra ou sabotagem. Além disso, as apólices de seguros podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão incorrer

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a diversos perigos e riscos. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não mantêm cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de suas operações, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, trabalhadores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre elas. Ademais, as operações de logística de armazenamento e transporte de combustíveis e comercialização de produtos químicos e petroquímicos envolvem riscos substanciais de contaminação ambiental de grande relevância e de danos a pessoas e, consequentemente, podem resultar em custos e obrigações relevantes. A ocorrência de danos que não estejam cobertos pelas apólices da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais significativos, o que pode causar um efeito adverso para a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não seguram a maioria de seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção de suas atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso em sua situação financeira ou nos resultados das operações. Suas operações estão sujeitas a diversos perigos e riscos. Seus seguros podem não ser adequados para cobrir todas as perdas ou responsabilidades que poderiam ser incorridas em suas operações. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de não conseguirem manter ou obter seguro do tipo e valor desejado a taxas razoáveis. Se a Raízen Energia ou a Raízen Combustíveis incorrerem em uma responsabilidade significativa no tocante à qual não estejam integralmente seguradas, isso poderá ter um efeito substancialmente adverso a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Por fim, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de renovar as apólices de seguro e, caso renovem, não podem garantir se conseguirão renová-las nas mesmas condições contratadas, o que pode, consequentemente, causar um efeito adverso para a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia tem uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen Energia está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Raízen Energia poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, estão expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen Energia e de volumes vendidos pela Raízen Combustíveis no mercado interno no mercado externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ter alguns efeitos adversos em seus consumidores, provenientes de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou por outros fatores, assim como outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso seja vedada a terceirização do plantio, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, assim como a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser afetadas caso seja vedada a terceirização de determinada atividade

A Raízen Energia figura no polo passivo de uma Ação Civil Pública pela qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia a vedação da terceirização do plantio, carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

No âmbito de tal ação, a Raízen Energia recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho buscando reverter a sentença, e o recurso foi julgado favoravelmente à Raízen Energia. Se o Tribunal Superior do Trabalho reverter o seu entendimento, isto é, entender que as atividades objeto da terceirização são atividades fim das empresas produtoras de açúcar e álcool, existe o risco de a Raízen Energia ter que operar e gerir diretamente estas atividades, de forma permanente, contratando empregados e máquinas, o que poderia ter impactos operacionais na gestão das atividades anteriormente terceirizadas pela Raízen Energia. Caso o Tribunal Superior do Trabalho julgue por manter a sentença recorrida, tais atividades deverão ser assumidas pela Raízen Energia de modo permanente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios, seus resultados operacionais ou sobre sua situação financeira.

Os mesmos impactos operacionais ou efeitos poderão ser observados caso alguma atividade atualmente terceirizada pela Raízen Energia e/ou Raízen Combustíveis seja vedada por ser considerada como atividade fim de tais empresas.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Raízen Combustíveis podem distorcer os preços de mercado

Nos últimos anos, práticas anticompetitivas tem sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Raízen Combustíveis. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais

como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente (a tributação sobre etanol anidro é menor do que a que incide sobre etanol hidratado e gasolina).

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os distribuir um volume maior de combustível por preços menores do que os praticados pela Raízen Combustíveis. Os preços finais dos combustíveis são calculados, entre outros fatores, com base nos tributos incidentes sobre a sua venda. Práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Raízen Combustíveis e, consequentemente, seus negócios e sua condição financeira, comprometendo sua capacidade de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, consequentemente, a garantia de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Raízen Energia se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e sua a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso sejam revogados ou não renovados benefícios fiscais a ela concedidos

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa se algum dos benefícios fiscais a ela concedidos for revogado ou se ela não conseguir renovar ou prorrogar tais benefícios fiscais.

Para promover o desenvolvimento industrial, alguns Estados brasileiros concedem benefícios financeiros e fiscais para atrair investimentos. A Raízen Energia é beneficiária de alguns incentivos fiscais concedidos, por exemplo, pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Esses benefícios incluem o diferimento do ICMS sobre a importação e operações interestaduais de ativos fixos, créditos fiscais de ICMS e a redução dos impostos aplicáveis.

Os benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser declarados inconstitucionais se forem concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Já foram propostas ações perante o Supremo Tribunal Federal contestando a constitucionalidade de certos benefícios fiscais concedidos a produtores de açúcar e álcool, o qual poderá, inclusive, atribuir efeitos retroativos a tais decisões. Além disso, o fisco estadual pode revogar benefícios fiscais se a Raízen Energia não cumprir com as condições estabelecidas pela lei que lhe concedeu o benefício fiscal.

Se algum benefício fiscal for declarado inconstitucional ou for revogado, a Raízen Energia pode ser obrigada a pagar ao Estado aplicável o valor total de ICMS que deixou de recolher no período anterior de cinco anos, acrescido de juros e multa. Além disso, os benefícios fiscais têm prazo fixo e a Raízen Energia pode não conseguir renová-los ou prorrogá-los.

Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente sua condição financeira e seu resultado operacional, podendo impactar nas suas atividades e sua a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não alcançar os resultados, projeções, ou executar integralmente a sua estratégia de negócios

O Formulário de Referência da Raízen Energia e os relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis incluem projeções, estimativas e declarações acerca do futuro, que envolvem riscos e incertezas. Tais informações foram baseadas em premissas e estimativas escolhidas e preparadas pelos administradores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, tais como premissas relativas à eficiência operacional, capacidade instalada, fundamentos referentes à oferta e demanda nos mercados em que atuam,

desempenho da economia brasileira e internacional e liquidez dos mercados financeiros e de capitais no que tange a disponibilidade e condições de financiamento para a Raízen Energia e para a Raízen Combustíveis, seus clientes e fornecedores. Adicionalmente, tendo em vista a subjetividade dos julgamentos e as incertezas inerentes às projeções, e pelo fato das mesmas serem baseadas em expectativas, as quais estão sujeitas a contingências e alterações que estão fora da possibilidade de previsão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, os resultados e indicadores financeiros e operacionais futuros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão variar de maneira relevante daquelas projeções incluídas no Formulário de Referência da Raízen Energia e nos relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis. Consequentemente, investidores atuais ou potenciais poderão perder parte ou a totalidade de seus investimentos, na medida em que as projeções e estimativas podem não estar corretas e que as conclusões decorrentes das mesmas podem não se concretizar.

Autorizações e licenças

A Raízen Combustíveis deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. A Raízen Energia também é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Raízen Combustíveis e pela Raízen Energia.

Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão atualmente em processo de obtenção ou renovação, conforme o caso, de certas licenças e permissões (inclusive imobiliárias e ambientais) necessárias para a continuidade de suas atividades. Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser afetados de maneira significativa e adversa, caso elas não consigam obter ou renovar todas as licenças e permissões necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Perda de pessoas-chave da equipe

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis de atrair e manter equipe especializada, com vasto conhecimento do mercado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades destas empresas, situação financeira e resultados operacionais. Eventual perda de pessoas chaves da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental, podendo incorrer em custos significativos para cumprir com tais regulamentações e estar expostas a penalidades ambientais e responsabilidades delas decorrentes

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- o uso de água;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a queima da cana;
- preservação de animais selvagens;
- a proteção de sítios históricos e culturais;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos funcionários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis devem obter, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais. A falha na obtenção de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora a responsabilização nas esferas criminal, administrativa e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação bem como fechamento de plantas.

As penalidades administrativas judiciais, incluindo criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis vierem a ser responsabilizadas por danos ambientais, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros podem reduzir de forma significativa os recursos financeiros que poderiam ser utilizados para investimentos estratégicos, causando, portanto, um impacto adverso na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis.

A ocorrência de danos ambientais ou descumprimento de determinadas obrigações socioambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais ou restrições à obtenção de financiamento junto instituições públicas. Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais pode demandar um tempo considerável.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com

as leis ambientais brasileiras, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão envolvidas em processos administrativos e judiciais por alegado descumprimento de leis ambientais que podem resultar na aplicação de multas, suspensões ou outros efeitos adversos em suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A invasão e ocupação de terras agrícolas por membros de determinados movimentos sociais é uma prática comum e, em certas regiões, inclusive aquelas nas quais a Raízen Energia possui propriedades ou arrendamento de terras, os remédios disponíveis, tais como proteção policial e ações possessórias, podem ser inadequados ou inexistentes. Por consequência, a capacidade de produção da Raízen Energia pode ser afetada no caso de invasão de tais movimentos sociais o que pode impactar negativamente as suas operações.

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil. Uma interrupção na distribuição de combustível pela Petrobras poderá acarretar interrupção nas vendas de combustível pela Raízen Combustíveis

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil e as políticas de distribuição estabelecidas por ela afetam diretamente toda a matriz energética do país. A ocorrência de interrupções significativas na distribuição de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras poderia afetar de forma imediata a capacidade da Raízen Combustíveis fornecer tais produtos para os seus clientes. Caso isso ocorra, a Raízen Combustíveis terá que suprir a sua demanda por meio da aquisição de combustíveis junto ao mercado internacional. A logística para a importação de combustíveis no país é limitada e substancialmente controlada pela Petrobras. Dessa

forma, uma interrupção na distribuição de combustíveis pela Petrobras poderia aumentar os custos de compra da Raízen Combustíveis, bem como reduzir o seu volume de vendas, afetando, consequentemente, de forma adversa sua margem operacional.

Adicionalmente, a Raízen Combustíveis pode ser adversamente afetada caso a Petrobras modifique significativamente seus planos de negócios, incluindo, mas não se limitando, a sua política de preços, ou reduza suas atividades relacionadas à distribuição de combustíveis no Brasil. O plano de desinvestimento publicado pela Petrobras recentemente sugere que a Petrobras está reduzindo suas posições em logística, o que pode resultar na interrupção dos serviços de logística e culminar em mudanças nas suas políticas de distribuição, podendo afetar adversamente a competitividade dos distribuidores de combustível.

A incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis apresentar garantias em procedimentos judiciais ou administrativos poderão causar um efeito material adverso nos seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter recursos suficientes para apresentar garantias em procedimento judiciais ou administrativos que envolvam quantias substanciais. Mesmo que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não apresentem tais garantias, elas serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores devidos em decorrência de decisões desfavoráveis no âmbito de tais processos. Caso a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não sejam capazes de realizar esses pagamentos, seus ativos, incluindo ativos financeiros, poderão ser atingidos e elas poderão não ser capazes de obter certidões de regularidade fiscal necessárias para condução de suas atividades, circunstâncias essas que poderiam causar um efeito adverso relevante em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Qualquer falha relacionada às parcerias estratégicas da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis pode resultar em obrigações financeiras ou obrigações de performance adicionais para a Raízen Energia e/ou para a Raízen Combustíveis, o que reduziria a sua lucratividade

A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis participa(m) de parcerias estratégicas, *joint ventures*, acordos, alianças e acordos de colaboração, incluindo, entre outras coisas, parcerias com seus clientes. O sucesso dessas e de outras parcerias depende, em parte,

do desempenho satisfatório das suas obrigações e das obrigações dos seus parceiros. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis ou seus parceiros não cumprirem satisfatoriamente tais obrigações, suas parcerias estratégicas poderão não performar como esperado ou falhar no cumprimento dos serviços acordados. Caso isso ocorra, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis poderá(ão) ser obrigada(s) a fazer investimentos adicionais e prestar serviços adicionais para garantir o desempenho adequado e a entrega dos serviços acordados, ou encerrar tais parcerias antes da data contratualmente prevista. Investimentos adicionais da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis relacionados a tais parcerias estratégicas podem resultar na redução de seus lucros e perdas materiais. Parcerias estratégicas são essenciais para a continuidade de suas operações e seu crescimento. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não for(em) capaz(es) de manter suas parcerias existentes ou identificar novas parcerias, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais poderão ser afetados de maneira significativa e adversa.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha desses sistemas pode afetar seus negócios

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de sistemas de tecnologia da informação para procedimentos importantes relacionados às suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas dos negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são vulneráveis a danos causados por uma variedade de fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos dolosos e desastres naturais. Além disso, alguns servidores são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas de interrupção semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou aqueles usados por seus prestadores de serviços terceirizados podem impedir a condução de suas operações comerciais. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Raízen Energia ou da Raízen Combustíveis dependam, poderia ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis armazenam informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas a seus produtos. Se os servidores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou os servidores de um terceiro em que os dados da Raízen Energia e Raízen Combustíveis estejam armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador

ou outra ação humana dolosa, as informações confidenciais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão ser furtadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais dos fornecedores e clientes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, poderia **(i)** sujeitar a Raízen Energia e Raízen Combustíveis a penalidades civis e criminais, **(ii)** ter um impacto negativo na reputação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou **(iii)** expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a responsabilidades diversas frente a seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer desses acontecimentos poderia causar um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A performance da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependem de relações de trabalho favoráveis com seus funcionários e do cumprimento das leis trabalhistas. Quaisquer desgastes dessas relações ou o aumento dos custos trabalhistas podem afetar adversamente os seus negócios

Todos os funcionários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são representados por organizações sindicais. A relação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis com esses sindicados são regidas por acordos ou convenções coletivas de trabalho negociados com tais organizações. Ao término dessas convenções/acordos, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serão obrigadas a renegociar novas convenções/acordos com os respectivos sindicatos, oportunidade na qual novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em certos casos, essas convenções/acordos poderão não ser renovadas, o que pode levar a greves e/ou paralizações das atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e causar um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Os controles internos relacionados à implementação de políticas de governança e compliance da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem não ser suficientes para impedir penalidades regulatórias e danos à reputação

As políticas de *compliance* e governança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, que incluem a revisão dos controles internos sobre os relatórios financeiros, podem não ser suficientes para impedir futuras infrações legais, regulatórias (incluindo as leis anticorrupção e antitruste aplicáveis), contábeis ou requisitos e padrões de governança corporativa.

Assim sendo, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, assim como suas empresas controladas e coligadas, podem estar sujeitas a violações de seu Código de Conduta e políticas anticorrupção, e casos de comportamento fraudulento, práticas corruptas ou anticompetitivas de seus funcionários, contratados ou outros agentes. O descumprimento de tais regras e da legislação aplicável poderá sujeitar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, assim como as suas empresas controladas e coligadas, funcionários, contratados ou outros agentes a, entre outros, litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças de operação, danos reputacionais, mandados de prisão preventivas, busca e apreensão e condução coercitivas.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente, por dois grupos de acionistas

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente por dois grupos de acionistas, quais sejam a **(i)** Cosan; e **(ii)** Shell. De acordo com seus respectivos estatutos sociais, diversas matérias dependem da aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, compostos por seis membros indicados por cada um dos acionistas controladores indicados acima (na proporção de três membros por acionista controlador). As deliberações dos respectivos Conselhos de Administração dependem da aprovação da maioria de seus membros. Desta forma, qualquer divergência entre os interesses dos acionistas controladores pode acarretar atrasos na tomada de decisões importantes com relação aos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Adicionalmente, o controle compartilhado da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar em impasses e disputas entre seus acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades, a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, assim como a falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas controladores pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O acordo de acionistas e outros contratos envolvendo a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis preveem ou podem prever opções de compra e venda de ações além de hipóteses de rescisão

A Cosan e a Shell celebraram determinados contratos com relação ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis os quais preveem diversas opções de *put* e *call* (compra e venda de ações) e determinadas hipóteses de rescisão que, se implementadas, podem ocasionar o encerramento antecipado da participação da Cosan ou da Shell na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis ou no término da joint venture entre Cosan e Shell. De acordo com os termos desses contratos celebrados entre a Cosan e a Shell com relação ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, a Cosan e a Shell outorgaram uma à outra determinadas opções de *put* e *call* exercíveis em determinadas circunstâncias, incluindo, entre outras, **(i)** inadimplemento relevante no âmbito dos instrumentos que regem a joint venture; **(ii)** descumprimento de leis anticorrupção; **(iii)** insolvência ou falência de alguma das partes, **(iv)** mudança de controle, **(v)** na hipótese de desqualificação ou falecimento do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello ou caso este deixe de participar das reuniões do conselho de administração da Raízen Energia e Raízen Combustíveis por 12 meses consecutivos. Se qualquer destas disposições, ou de outras similares, se materializarem nos termos dos respectivos contratos relacionados ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, ou se determinados direitos da Cosan e/ou da Shell ali previstos forem exercidos, poderá ocorrer o encerramento antecipado do investimento conjunto da Cosan e da Shell na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, o que poderia afetar adversamente os resultados ou operações da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm negócios e operações financeiras com seus acionistas controladores ou empresas pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Ademais, visando garantir a independência necessária, os estatutos sociais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis exigem que quaisquer acordos envolvendo acionistas (ou empresas de seus grupos econômicos) sejam aprovados pelo conselho de administração da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de terceiros em serviços essenciais para o fornecimento aos seus clientes

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis celebram contratos com terceiros para o fornecimento de instalações e serviços necessários para a condução de seus negócios, como o transporte e armazenamento de açúcar e combustíveis.

A revogação ou rescisão desses contratos com terceiros ou a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de renovar esses contratos ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços a taxas comparáveis poderá afetar os negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, possivelmente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A dependência de terceiros para fornecer serviços essenciais também leva a um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços. A negligência de um terceiro contratado poderá comprometer a segurança do transporte de etanol das usinas da Raízen Energia para os terminais de exportação e de combustíveis da Raízen Combustíveis para os postos de varejo e bases de abastecimento, podendo também levar a danos reputacionais e/ou ambientais (em caso de acidente), afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da cana-de-açúcar adquirida de terceiros e a falta de cana-de-açúcar deles decorrente pode impactar significativamente na produção e distribuição de etanol e de açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar, o que resulta na redução da oferta de cana-de-açúcar e, consequentemente, no aumento em seu preço. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Raízen Energia poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas, que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Raízen Energia, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool ("CONSECANA"), formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo CONSECANA. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA podem levar ao aumento nos preços que a Raízen Energia paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Raízen Energia, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de vendas da Raízen Energia, pode não ser possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, o que poderia reduzir sua rentabilidade e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os custos de matéria-prima e serviços estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

As matérias-primas e serviços utilizados nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a ampla variação de preço de acordo com as condições de mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores sobre os quais a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis têm pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não se limitando, condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes o que pode reduzir sua margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos negócios, condições financeiras e resultado das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no curso normal dos negócios

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Cada um desses clientes possui um perfil de crédito distinto e estão sujeitos a regulamentações gerais e específicas, o que expõe a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ao risco de não pagamento, bem como a outras penalidades aplicáveis.

Como parte de seu relacionamento, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, flutuações no ambiente econômico também podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações.

Além do crédito, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a outros riscos com contraparte, principalmente aqueles relacionados à reputação de seus clientes, como, por exemplo, no tocante a riscos de corrupção, lavagem de dinheiro, embargos, violações trabalhistas, dentre outros.

Caso algum destes fatores aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

As lavouras da Raízen Energia podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa de suas plantações

Doenças e pragas nas lavouras da Raízen Energia podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios da Raízen Energia e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato da Raízen Energia ter investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Raízen Energia, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção, as vendas líquidas da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro geral, impactando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Raízen Energia atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

A indústria de etanol e açúcar tem sido, no Brasil e no resto do mundo, historicamente cíclica e sensível às cadeias nacionais e internacionais de oferta e demanda. A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar cultivada pela Raízen Energia ou fornecida por agricultores localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e podem ser influenciados por mudanças climáticas globais.

Condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, consequentemente, nos resultados operacionais da Raízen Energia por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, que podem ser influenciadas por mudanças climáticas globais, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas vendidas e utilizadas nos negócios da Raízen Energia. Condições climáticas futuras poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen Energia irá obter em uma determinada safra ou no teor de sacarose da cana-de-açúcar.

Historicamente, o mercado internacional de açúcar tem passado por períodos de oferta limitada, resultando em aumento dos preços do açúcar e das margens de lucro do setor - seguidos de expansão do setor que resulta em excesso de oferta - causando queda nos preços do açúcar e nas margens de lucro do setor. Além disso, os preços do etanol e do açúcar podem sofrer flutuações por vários outros motivos, inclusive fatores além do controle da Raízen Energia, tais como:

- Variação no preço da gasolina;
- Variações nas capacidades de produção dos concorrentes da Raízen Energia; e
- Disponibilidade de produtos substitutos para açúcar, etanol e derivados produzimos pela Raízen Energia.

Os preços de açúcar obtidos pela Raízen Energia dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado. Tais condições de mercado, tanto no Brasil quanto internacionalmente, estão fora do controle da Raízen Energia. O preço do açúcar no atacado exerce uma grande influência nos lucros da Raízen Energia. Tal como ocorre com outras commodities agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições

climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas governamentais para o setor agrícola, políticas de comércio exterior e nacional, mudanças na oferta e na demanda, aumento do poder de compra, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Raízen Energia. Ademais, uma parcela significativa da produção mundial total de açúcar é comercializada em bolsas e estando, portanto, sujeita à especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como “HFCS”, modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia.

O etanol é comercializado como aditivo ao combustível para reduzir as emissões da gasolina, como um agente para aumentar o nível de octanagem da gasolina na qual é misturado ou como combustível substituto da gasolina. Como consequência, os preços do etanol são influenciados pela demanda e oferta da gasolina, e os negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia podem ser adversamente afetados por flutuações na demanda e/ou no preço da gasolina. O aumento da produção e venda de veículos "flex” (veículos híbridos, que funcionam com etanol, gasolina ou uma combinação dos dois) resultou, em parte, de menor tributação desde 2002 sobre esses veículos comparado com veículos movidos apenas a gasolina. Esse tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos “flex” poderá diminuir, podendo afetar adversamente a demanda por etanol.

Se a Raízen Energia não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços adequados no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os negócios de etanol e açúcar e o fluxo de caixa da Raízen Energia poderão ser adversamente afetados.

Eventual redução ou crescimento abaixo do esperado na demanda de etanol como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro no sentido de reduzir a adição de etanol à gasolina, poderá nos causar efeitos adversos significativos

O setor de energia no Brasil é amplamente regulado pelo governo. A Raízen Energia e também a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de satisfazer todos os requisitos necessários para celebrar novos contratos ou para cumprir a regulamentação energética brasileira. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente os resultados operacionais dos negócios de cogeração de energia da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis produzem e comercializam, conforme o caso, três tipos diferentes de etanol: etanol hidratado, etanol anidro para combustível e etanol industrial. O principal tipo de etanol consumido no Brasil é o etanol hidratado, que é usado como uma alternativa à gasolina em veículos "flex" (movidos tanto a álcool quanto a gasolina ou, ainda, por qualquer mistura de ambos) enquanto o etanol anidro é utilizado como aditivo à gasolina.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, atualmente exigem o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool ("CIMA") fixou a porcentagem de etanol anidro que deve ser utilizado como aditivo à gasolina. De acordo com a Resolução nº 1 da CIMA, datada de 04 de março de 2015, a porcentagem atual de álcool anidro para gasolina regular é de 27% e para aditivo/gasolina premium é de 25%.

Conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a etanol anidro/gasolina. O restante é utilizado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos "flex". Outros países têm políticas governamentais semelhantes que exigem várias misturas de etanol anidro e gasolina. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou incentivos governamentais voltados à expansão da demanda por combustíveis alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos. Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes de energia alternativa e automóveis que utilizem esta forma de energia

poderão vir a substituir os veículos "flex". Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as suas vendas.

Alterações na regulamentação em relação ao uso do etanol em mistura à gasolina no Brasil e no mundo, podem afetar a demanda global por etanol, reduzindo os preços a nível local e global e impactando os resultados da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Ademais, eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos "flex", afetando os resultados e situação financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Além disso, caso o aumento esperado na demanda por etanol não se concretize conforme as expectativas atuais ou ocorra a interrupção, suspensão ou redução da fabricação de veículos "flex" e/ou veículos movidos exclusivamente a etanol, poderá haver oferta excessiva de etanol no mercado, resultando em queda de preços e efeitos adversos para os resultados e estratégia de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O uso de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda principalmente pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis continuem competitivas

Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol poderão reduzir a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa. O uso de adoçantes ou combustíveis alternativos, tem afetado negativamente a demanda total por etanol e açúcar no Brasil e no resto do mundo. Uma redução substancial no consumo de etanol e/ou açúcar ou aumento do uso de produtos alternativos pode reduzir, e consequentemente afetar a demanda pelo açúcar e etanol produzidos pela Raízen Energia e pelo etanol comercializado pela Raízen Combustíveis e pode afetar negativamente as suas vendas líquidas e o seu desempenho financeiro geral.

Quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis terão um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais e desempenho financeiro.

A venda de etanol e açúcar é concentrada em alguns clientes da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis que poderão exercer poder de barganha significativo na negociação de preços e outras condições de venda

Parcela relevante da produção de açúcar e etanol da Raízen Energia é vendida a uma quantidade limitada de clientes que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha dos clientes da Raízen Energia, o que pode afetar a sua situação financeira, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os preços do etanol são diretamente influenciados pelos preços do açúcar e da gasolina e, dessa forma, uma diminuição desses preços poderá afetar adversamente os negócios decorrentes de açúcar e etanol

O preço do etanol geralmente está diretamente ligado ao preço do açúcar e está progressivamente se tornando correlacionado ao preço da gasolina no mercado local. A grande maioria do etanol brasileiro é produzido em usinas de cana que produzem tanto açúcar quanto etanol. Como tais usinas são capazes de alterar a quantidade produzida de cada um dos produtos de acordo com o preço praticado pelo mercado para cada um deles, o preço de ambos acaba se tornando correlacionado, correlação esta que tende a se tornar mais forte com o passar do tempo. Adicionalmente, os preços do açúcar praticados no Brasil sofrem influência dos preços praticados no mercado global e, desta forma, existe uma correlação entre os preços praticados para o etanol no Brasil com o preço do açúcar praticado no mercado global.

Os veículos “flex” permitem que os consumidores escolham entre gasolina e etanol no posto de gasolina, ao invés da concessionária. Por causa disso, os preços do etanol estão começando a se tornar correlacionados aos preços da gasolina e, consequentemente, ao do diesel, podendo esta correlação aumentar ao longo do tempo. Caso ocorra uma redução nos preços do açúcar, tal redução poderá ter um efeito adverso sobre o desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Da

mesma forma, uma queda nos preços do petróleo pode ter um efeito adverso sobre o negócio de etanol da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, incluindo em seus fluxos de caixa.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Raízen Energia produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, a qual é destinada para as suas próprias operações industriais e para a venda do excedente à rede elétrica brasileira. O governo brasileiro regula amplamente este setor de energia. A Raízen Energia pode não ser capaz de satisfazer todos os requisitos necessários para a celebração de novos contratos ou para cumprir com a regulamentação energética brasileira.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos, com impacto negativo ao caixa da Raízen Energia e, portanto, à sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e sua lucratividade

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas como impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos seus produtos ou restringir a capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de fechar negócios nos mercados em que operam e em mercados em que pretendem atuar, o que pode ter um efeito adverso em seu desempenho financeiro.

Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, as operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados.

Adicionalmente, o petróleo e seus derivados estão historicamente sujeitos ao controle de preços no Brasil. Atualmente, não existem leis ou regulamentação vigente outorgando às autoridades o poder de determinar os preços do petróleo, seus derivados, etanol ou gás natural veicular. No entanto, considerando que a Petrobras, além de única fornecedora de combustíveis derivados do petróleo no Brasil, é controlada pelo Governo Federal, os preços do petróleo e seus derivados estão sujeitos à influência exercida pelo Governo Federal, resultando em inconsistências no preço praticado pelo mercado global para o petróleo e seus derivados e os preços praticados no Brasil.

As leis e a regulamentação brasileira referentes à queima da cana podem ocasionar um impacto adverso relevante nos negócios e performance financeira da Raízen Energia

O Estado de São Paulo e alguns governos locais publicaram leis e regulamentações que limitam a possibilidade de realização da queima da cana de açúcar ou que reduzem ou proíbem totalmente tal prática. Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão ocasionar um aumento nos custos de produção e, como consequência, a capacidade de operação das usinas e a colheita de cana-de-açúcar podem ser afetadas de maneira material e adversa.

Adicionalmente às restrições que limitam a queima de cana-de-açúcar e outras restrições ambientais, a Raízen Energia deve preservar parte das propriedades rurais (campos de plantio de cana e outras instalações), de forma a contribuir com a preservação da biodiversidade e a restauração ecológica por meio da instituição das chamadas “Reservas Legais”. Para áreas rurais localizadas no Estado de São Paulo, 20% da propriedade deve ser preservada para o cumprimento do Código Florestal Brasileiro.

Qualquer falha no cumprimento de tais leis e regulamentações podem sujeitar a Raízen Energia a ações judiciais e administrativas que podem resultar em penalidades criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, fechamento de

instalações, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R$50 a R$50 milhões as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência, podendo resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais. Adicionalmente, as sociedades podem estar sujeitas à responsabilização civil de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública (observado que a mera demonstração de nexo causal entre as atividades da Raízen Energia e o dano causado é suficiente para a constituição do dever de indenizar).

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de processos baseados em alegações de quebra dos direitos de propriedade intelectual de terceiros

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a riscos decorrentes de processos legais baseados em reclamações relacionadas a supostas violações dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. Em virtude de processos legais, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser forçadas a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, royalties ou licenciamento pelo uso de patentes ou materiais com direitos autorais de terceiros. A propositura de uma ação ou a revisão de um produto que se encontra em violação dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros poderá afetar adversamente a imagem da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis e a demanda por seus produtos. Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para defesa da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar o resultado da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas à aplicação de penalidades administrativas no caso de descumprimento aos termos e condições de suas autorizações, incluindo a sua possível revogação

A Raízen Energia realiza atividades de geração de energia elétrica de acordo com a regulamentação aplicável ao setor e com os termos e condições previstos nas autorizações concedidas pela autoridade governamental responsável, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”). A duração de tais autorizações varia entre 20 e 35 anos.

A ANEEL pode aplicar multas regulatórias à Raízen Energia no caso de descumprimento dos termos e condições contidos nas autorizações ou das disposições regulamentares aplicáveis ao setor. Tais penalidades podem incluir, de acordo com a gravidade da infração, advertências,

multas que podem alcançar 2% das receitas dos últimos 12 meses, restrições às operações da Raízen Energia, suspensões temporárias do direito de participar de leilões para novas autorizações e concessões, proibição de contratar com a ANEEL e revogação das autorizações.

Adicionalmente, a Raízen Combustíveis realiza a distribuição de combustíveis de acordo com a regulamentação aplicável ao setor de óleo e gás incluindo os termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da ANP. A ANP pode aplicar penalidade à Raízen Combustíveis no caso de descumprimento dos termos e condições das autorizações e da regulamentação aplicáveis. Tais penalidades incluem multas, confisco ou destruição dos produtos, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial de estabelecimentos comerciais, revogação de autorizações, entre outras. As multas variam de R$5 mil a R$5 milhões de reais, de acordo com a gravidade da infração.

A Raízen Energia e Raízen Combustíveis não podem assegurar que não serão penalizadas pela ANEEL ou pela ANP, conforme o caso, tampouco podem assegurar que irão cumprir todos os termos previstos nas respectivas autorizações e na regulamentação aplicável às suas respectivas atividades, o que pode causar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados, operações e condições financeiras.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de

recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

Perda de pessoas chaves da equipe

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter equipe especializada, com vasto conhecimento do mercado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de pessoas chaves da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

A Emissora depende do registro na CVM de companhia aberta

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e créditos do agronegócio, e seu objeto social envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão em relação a companhias abertas, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio e poderia, consequentemente, afetar a Emissão.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: **(i)** ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou **(ii)** tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais

situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou da Fiadora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora ou da Fiadora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$23.867.528,59 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), em 30 de setembro de 2018, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil

Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitos à sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Raízen Energia, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Raízen Energia de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen Energia. Impactos semelhantes também poderão ser observados em outros produtores rurais com os quais a Raízen Combustíveis mantém relacionamento comercial, podendo afetar o fornecimento de etanol e/ou demais produtos necessários para as atividades da Raízen Combustíveis.

A sazonalidade poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a situação financeira da Raízen Combustíveis e Raízen Energia e, consequentemente, sobre a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, portanto, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por conseguinte, o fluxo de pagamento dos CRA.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Raízen Energia cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar

A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultivam ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem

principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e ser influenciados pelo aquecimento global. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, consequentemente, nos resultados operacionais da Raízen Energia por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, as quais podem ser ocasionadas pelo aquecimento global, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Raízen Energia. Futuros padrões de clima podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que será cultivada em dada colheita ou o volume e teor de sacarose.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis, pode exercer um grande impacto nos resultados de tais empresas. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço de tais produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os preços que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis pode(m) obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalecentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. O preço de venda e/ou comercialização dos seus produtos tem um impacto significativo nos lucros da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis. Como outras commodities, os produtos produzidos e/ou comercializados pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de colheita, investimentos agrícolas, políticas governamentais e programas para o setor agrícola, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, a produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle de tais empresas. Além disso, parte significativa da produção mundial total de produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis é negociada em bolsas e, portanto, está sujeita à especulação, o que poderia afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como "HFCS", modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional.

Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar e/ou de etanol pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Raízen Energia e da Combustíveis, bem como a capacidade de exportação, e, consequentemente, os pagamentos por elas devidos ou garantidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas,

como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen Energia e a capacidade da Raízen Combustíveis de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil ou da Argentina podem afetar negativamente os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

A economia brasileira e a economia argentina tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Federal Brasileiro e do Governo Argentino, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Federal Brasileiro e o Governo Argentino têm frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso da economia brasileira e da economia argentina, respectivamente. As ações do Governo Federal Brasileiro para controlar a inflação implicaram, por vezes, a fixação dos controles dos salários e dos preços, o bloqueio do acesso às contas bancárias, a imposição de controles cambiais e a limitação das importações no Brasil. A Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora não podem prever quais políticas o governo brasileiro ou governo argentino pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia brasileira ou sobre a economia argentina. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora, da Raízen Energia e da Fiadora.

Os negócios, desempenho financeiro e resultados operacionais da Raízen Energia e da Fiadora podem ser adversamente afetados por mudanças na política e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- inflação;
- movimentos cambiais;
- políticas de controle cambial;
- flutuações das taxas de juros;

- liquidez disponível no mercado interno de capitais, crédito e mercados financeiros;
- expansão ou contração da economia brasileira ou da economia argentina, medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- mudanças nos regulamentos do mercado de transporte;
- escassez de energia e água e racionamento;
- aumentos de preços do petróleo e de outros insumos;
- instabilidades de preços;
- políticas fiscais; e
- outros desenvolvimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais no Brasil, na Argentina ou em locais que afetem o Brasil e/ou Argentina.

A instabilidade resultante de qualquer mudança do governo brasileiro ou do governo argentino em políticas ou regulamentações que possam afetar estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil ou na Argentina, respectivamente, e intensificar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro e argentino e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras ou por empresas argentinas. O Governo Federal tem poder para definir políticas e ações em relação à economia brasileira e, portanto, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas brasileiras. O Governo Federal Brasileiro e o Governo Argentino podem estar sujeitos a pressões internas para ajustar as políticas macroeconômicas atuais, a fim de atingir taxas mais altas de crescimento econômico. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro ou pelo governo argentino. Além disso, no passado, a economia brasileira e a economia argentina tem sido afetada pelos acontecimentos políticos do país, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira ou da economia argentina, respectivamente. Além disso, qualquer indecisão do governo brasileiro ou do governo argentino em implementar mudanças em certas políticas ou regulamentações podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil ou na Argentina, respectivamente, e maior volatilidade para o mercado de capitais brasileiro ou argentino e os valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras ou por empresas argentinas. Qualquer dos acontecimentos acima pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, bem como o preço dos seus valores mobiliários.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, os países europeus, bem como outros países da América Latina e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica dos Estados Unidos e dos países europeus seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, bem como afetar adversamente a disponibilidade de crédito a companhias brasileiras no mercado internacional, com a significativa saída de recursos do país e diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no país. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Isto pode afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e comprometer sua capacidade de financiar as suas operações no futuro em termos favoráveis.

Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, a incertezas sobre como os ajustes de política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a crescente aversão aos riscos relacionados aos mercados emergentes e as incertezas brasileiras nos planos macroeconômico e político. Essas incertezas podem afetar negativamente a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis continuam a ser expostas a turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais por causa de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, um aumento na taxa de desemprego, diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito.

A perturbação ou a volatilidade nos mercados financeiros globais poderiam aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente financeiro e econômico no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

A instabilidade cambial

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas,

minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo.

De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorizar ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar.

A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, inundo os resultados da Emissora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Uma parcela significativa das vendas de açúcar da Raízen Energia é realizada em Dólares. Portanto, uma desvalorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito de aumentar as vendas da Raízen Energia. Por outro lado, uma valorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito oposto. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis também estão expostas ao risco de câmbio decorrente de empréstimos e financiamentos denominados em Dólares e Euros e instrumentos financeiros derivativos para proteção de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.

As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de honrar suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de *rating* soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora.

Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, notadamente o etanol.

Por exemplo, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no mercado externo, afetando sua performance financeira e, consequentemente, a sua capacidade de honrar com as obrigações pagamento ou garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis têm uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis está denominada em reais. Consequentemente, as margens operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas estando expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados.

A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro.

A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A deficiência de mão-de-obra e infraestrutura no Brasil podem afetar o crescimento econômico e causar efeitos materiais adversos à Raízen Energia e Raízen Combustíveis

O desempenho da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis depende da saúde geral e do crescimento da economia brasileira.

O crescimento contínuo é limitado pela infraestrutura brasileira inadequada, incluindo a potencial escassez de energia elétrica e de meios de transporte, logística e telecomunicações, a falta de mão-de-obra qualificada e a falta de investimentos privados e públicos nessas áreas. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e impacto geral na renda, poder de compra e consumo, o que poderia limitar o crescimento ou resultar em contração da econômica brasileira e, consequentemente, causar um efeito adverso relevante nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Além disso, as deficiências na rede rodoviária, ferroviária e fluvial das áreas em que a Raízen Energia opera (como, por exemplo, estradas não pavimentadas ou sem manutenção e a falta de ferrovias, especialmente nas regiões mais afastadas do porto) geram altos custos de logística e, consequentemente, perda de rentabilidade da cana-de-açúcar e/ou do etanol. Da mesma forma, a falha ou negligência no transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício ou danos à cana-de-açúcar.

Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a um agravamento do estado de conservação das estradas, o que pode levar a um aumento das perdas na produção. As deficiências de infraestrutura mencionadas acima tornam mais difícil à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis a condução de seus negócios nas áreas em que opera e, consequentemente, ocasionam efeitos adversos em seus negócios.

Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Raízen Energia e Raízen Combustíveis

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Raízen Energia, Raízen Combustíveis, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

Se a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não cumprirem as leis e regulamentos destinados a prevenir a corrupção governamental nos países em que vendem seus produtos, poderão ficar sujeitas a multas, penalidades ou outras sanções e suas vendas e rentabilidade poderiam sofrer efeitos adversos

As políticas e procedimentos anticorrupção que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Raízen Energia e Raízen Combustíveis podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar leis e regulamentos que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. As leis que proíbem tais comportamentos incluem as leis relativas à Convenção da OCDE de 1997 sobre

o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, tais como a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* ou a Lei 12.846. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: **(i)** subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; **(ii)** financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; **(iii)** usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; **(iv)** fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e **(v)** interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais.

De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R$ 6 mil e R$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adopção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846.

Se a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Raízen Energia e Raízen Combustíveis no Brasil, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitado às suas vendas, rentabilidade e reputação.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB 1.585, com alterações posteriores, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2015 estão

sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

De acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos a Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (IN RFB nº 1.585/15).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e que não sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%. Os ganhos de capital auferidos pelos investidores em questão em operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias, futuros ou assemelhadas não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda. A remuneração produzida pelos certificados de recebíveis do agronegócio detidos por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996 estará isenta do imposto de renda.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência (incluindo informações acerca de informações setoriais, atividades exercidas pela Emissora e negócios com partes relacionadas da Emissora) e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em " RB Capital Companhia de Securitização ". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei 9.514 e outras disposições legais aplicáveis; e (ii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários. Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da Emissora como companhia aberta.

Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A. Em abril de 2001, a Emissora passou a ser denominada Rio Bravo Securitizadora S.A. Em maio de 2008, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Securitizadora Residencial S.A.. Finalmente, em junho de 2012, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Emissora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado da B3.

Com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 480, em 2009, a Emissora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A. Em 2011, após concluir o procedimento de "deslistagem" das suas ações na B3, a Emissora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 01 de abril de 2011.

Até 30 de junho de 2011, a Emissora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa securitizadora do Grupo RB Capital, com foco específico em operações com lastro em recebíveis imobiliários comerciais. Com o objetivo de facilitar e garantir uma maior independência operacional entre as duas companhias de securitização imobiliária do Grupo, nessa data foi decidido pela administração do Grupo que ambas ficassem sob o controle de um mesmo veículo de investimento, o RB Capital Real Estate I FIP. Assim, a partir dessa data a Emissora deixou de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A.

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista RB Capital Holding S.A. com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP. Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Companhia para a RB Capital Holding S.A., que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta de tal companhia. Em 08 de janeiro de 2014, a RB Capital Holding S.A. transferiu à RB Capital Serviços de Crédito Ltda. 1 (uma) ação de emissão de tal companhia, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios de tal companhia. Em 14 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo os acionistas da RB Capital Holding S.A. e o Grupo Orix, as ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital Holding S.A. foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix (http://www.orix.com).

No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a Emissora e a RB Capital Securitizadora S.A. possuem uma participação expressiva no mercado brasileiro. Vale notar que o Grupo RB Capital figurou como maior emissor de CRI em 2012, 4º colocado em 2013 e 2º colocado em 2014, passando a ser o maior grupo emissor também em termos acumulados, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2015, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro. Em 2015, a companhia foi líder no ranking Uqbar de montante de emissões de CRI. Em 2016, a companhia foi líder no ranking Uqbar de número de emissões de CRI.

Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a Companhia atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio.

No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a Emissora figura como o segundo maior grupo emissor em termos acumulados, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2017, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro, tendo realizado emissões que, conjuntamente, representam um valor nominal de emissão de R$ 20,6 bilhões (19.1% do total emitido por securitizadoras imobiliárias desde 1999).

A Emissora obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários ou direitos do agronegócio e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora possui negócios com partes relacionadas, assim entendidos, os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da emissora, conforme divulgados ao mercado no formulário de referência da Emissora.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência.

Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é 23.863.528,59 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), em 30 de setembro de 2018.

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento

Exercício Social/Período	Montante Total da Dívida, de Qualquer Natureza	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/09/2018	R$61.453.000,00	Índice de Endividamento	2,57470253
31/12/2017	R$295.976.000,00	Índice de Endividamento	0,07848271
31/12/2016	R$123.753.000,00	Índice de Endividamento	7,18783760

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas da Emissora, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Não há regimento próprio, sendo suas atribuições definidas no estatuto social da Emissora e na legislação aplicável.

Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos parágrafos do Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; e

(xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Cabe à assembleia geral eleger os membros do conselho de administração da emissora e indicar, dentre eles, o seu presidente e vice-presidente.

O presidente do conselho de administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo vice-presidente do conselho de administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo presidente do conselho de administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do conselho de administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do conselho de administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o presidente do conselho de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

No caso de vaga do cargo de presidente do conselho de administração, assumirá o vice-presidente do conselho de administração, que permanecerá no cargo até que o conselho de administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

O Conselho de Administração da Emissora é composto dos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Adalbero de Araújo Cavalcanti	Conselheiro	28.04.2017	28.04.2020
Marcelo Michaluá	Presidente	28.04.2017	28.04.2020
Glauber da Cunha Santos	Conselheiro	28.04.2017	28.04.2020

Diretoria

A Emissora terá uma diretoria composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor vice-presidente e 1 (um) diretor de relações com investidores. o diretor-presidente ou o diretor vice-presidente poderão acumular a função de diretor de relações com investidores. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Emissora, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. Os Diretores desempenham suas funções de acordo com o objeto social da Emissora, com base no estatuto social da Emissora e na legislação aplicável, sem regimento interno próprio, de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições do Estatuto Social e das resoluções das assembleias gerais de acionistas da Emissora e do Conselho de Administração.

Todos os diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer diretor, o substituto deverá ser indicado pelo conselho de administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o diretor-presidente e o diretor vice-presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o conselho de administração designará os respectivos substitutos.

No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo diretor designado pelo diretor-presidente.

A Diretoria da Emissora é composta dos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães	Diretor sem designação específica	17.08.2016	27.04.2020
Flávia Palacios Mendonça Bailune	Diretor de Relação com Investidores	27.04.2016	27.04.2020
Glauber da Cunha Santos	Diretor Presidente	27.04.2016	27.04.2020

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A., Vert Companhia Securitizadora e Ápice Securitizadora S.A.

Dependência do Mercado Nacional e/ou Internacional

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional, entendendo haver dependência deste mercado para suas atividades. Por outro lado, entende não haver relação de dependência nos mercados estrangeiros para as suas atividades, tendo em vista que não atua no exterior.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que estejam ou não sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam nos itens 4.3 a 4.7 de seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora tem como clientes empresas dos mais diversos setores da economia, detentores de recebíveis de origem imobiliária e do agronegócio, os quais podem ser objeto de securitização. Adicionalmente, a Securitizadora também possui como clientes instituições financeiras atuantes como estruturadoras e distribuidoras no mercado de capitais, que a contratam para prestação de serviço de estruturação e gestão fiduciária de valores mobiliários, em operações estruturadas sob sua coordenação.

Negócios com partes relacionadas

Para maiores informações sobre os negócios com partes relacionadas vide item 16 do Formulário de Referência da Emissora.

Principais Fatores de Risco relativos à Emissora

<u>Crescimento da Emissora e seu capital</u>

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Companhia pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Companhia necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

<u>Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários</u>

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a

demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado.

Distribuição de Dividendos

De acordo com o estatuto social da Emissora, 25% do lucro líquido anual, líquido das deduções legais e estatutárias, deve ser distribuído aos acionistas sob a forma de dividendos. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que a Emissora, na qualidade de empresa de capital aberto, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o seu conselho de administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Emissora. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas podem não receber dividendos.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como Cia. Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Lei 9.514/97, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Companhia venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Contratos relevantes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos, conforme informado no item 14 do Formulário de Referência da Emissora.

Breve Histórico de Operações Passadas

NÚMERO TOTAL DE OFERTAS EMITIDAS DE VALORES MOBILIÁRIOS AINDA EM CIRCULAÇÃO:	Em 30 de setembro de 2018, a Emissora possuía 96 (noventa e seis) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação
SALDO DEVEDOR DAS OFERTAS PÚBLICAS MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR:	R$ 24.893.146.454,12
PERCENTUAL DAS OFERTAS PÚBLICAS EMITIDAS COM PATRIMÔNIO SEPARADO:	99,02%
PERCENTUAL DAS OFERTAS PÚBLICAS EMITIDAS COM COOBRIGAÇÃO DA EMISSORA:	0,98%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA:	R$ 24.893.146.454,12 em 30 de setembro de 2018
INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, DAS INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DA EMISSORA:	A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que, na presente data, o Agente Fiduciário não atua, na qualidade de agente fiduciário, em nenhuma das emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Composição do Capital Social

CAPITAL SOCIAL TOTAL	R$ 12.702.912,05, divididos em 6.074.708 (seis milhões, setenta e quatro mil, setecentos e oito) ações ordinárias
ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	RB CAPITAL EMPREENDIMENTOS S.A.: detém 6.074.707 (seis milhões, setenta e quatro mil, setecentos e sete) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,99%.

Informações Cadastrais da Securitizadora

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA	**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648.
SEDE	Aveniada Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
REGISTRO NA CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 2 de agosto de 1999, sob o nº 01840-6.
DIRETORIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora está localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. O responsável por esta Diretoria é o Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune. O telefone da diretoria de relação com investidores da Emissora é (11) 3127-2700 e o fac-símile é (11) 3127-2706 e o endereço de correio eletrônico ri@rbcapital.com.
EMPRESA DE AUDITORIA	Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, sendo o auditor responsável Régis Eduardo Baptista dos Santos (regis.santos@br.gt.com; (11) 3886-5100)
JORNAIS NOS QUAIS DIVULGA INFORMAÇÕES	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo (SP) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (SP).
***SITE* NA INTERNET**	http:// www.rbcapitalsecuritizadora.com

COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$ 675 milhões).

Em 2017, o Coordenador Líder participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissao da Eco Securitizadora – Risco VLI (R$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R$50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A. (R$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R$40 milhões) Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A. (R$458 milhões), CRA da 10ª Séreie da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Coordenador Líder participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R$1.615 milhões), Debêntures.

Atualmente o Coordenador Líder possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional , com mais de 813.000 (itocentos e treze mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R$200 (duzentos bilhões de reais) de ativos sob custódia.

Em julho de 2018, o Coordenador Líder possuía cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3.820 (três mil, oitocentos e vinte) agentes autônomos.

No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos o Coordenador Líder fechou o ano de 2017 em 5º lugar em númeor de operações, volume de originação e distribuição.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil está presente com destaque no mercado de capitais brasileiro por meio de sua subsidiária integral, o BB - Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços de excelência que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

(i) Fusões e Aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas;

(ii) Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos;

(iii) *Private Equity*: O BB-BI é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 42 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora);

(iv) Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papeis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB no mercado de capitais;

(v) Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas), atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações; e

(vi) Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 3T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 22 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R$5,4 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de Set/18, o BB-BI continuou como 3º colocado.

Renda Fixa – Mercado Externo

O mercado internacional de capitais (*bonds*) foi acessado por 2 emissores brasileiros neste período, emitindo um total de US$ 1,5 bilhão. Dentre estes, uma empresa mandatou o BB para atuar como *lead manager*, em uma transação no valor de US$ 1,0 bilhão. Isto representa uma participação de mercado de 66,6% em volume e 50% no total das emissões no período. Segundo o Ranking ANBIMA de Emissões Externas de Set/18, o BB aparece na 2ª colocação em emissões privadas e na 4ª colocação em emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como *co-manager* em outras 4 emissões de *bonds* no montante total de US$ 2,8 bilhões.

Renda Variável Atacado

No 3T18, em virtude da grande volatilidade pela qual passou o mercado brasileiro, não houve operações de renda variável concluída neste período e, portanto, sem inclusão no Ranking ANBIMA de Renda Variável.

No 2T18, o BB-BI atuou como coordenador na distribuição pública de ações do Banco Inter S.A., cuja captação total foi de R$ 672 milhões. O BB-BI foi o 4º colocado no Ranking ANBIMA de Renda Variável - Número de Operações, com dados atualizados até junho de 2018.

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 3T18, o volume movimentado no BB foi de R$ 10,3 bilhões e, no mesmo período, a B3 S.A.– Brasil Bolsa Balcão ("B3"), movimentou R$ 230,9 bilhões. O *market share* do BB no período foi de 4,5%.Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (https://investimentos.bb.com.br) e *mobile* (App Investimentos BB).

Securitização

No 3T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 3 operações de Securitização, sendo 2 CRI e 1 CRA, com volume originado de R$ 467,3 milhões e volume total das operações de R$ 1,6 bilhão.

Private Equity

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles. Possui 42 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R$ 1,1 bilhão, tendo integralizado R$ 749,74 milhões até o final do 3T18.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2016 e 2017 os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de "*Best Investment Bank in Brazil*" pela Global Finance, "*Brazil´s Best Investment Bank*" pela Euromoney e "*Most Innovative Investment Bank from Latin America*" pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R$ 233,7 bilhões.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado em 2018, no qual podemos destacar: coordenador líder do IPO do Banco Inter, primeiro IPO de uma fintech no Brasil e joint bookrunner do IPO da Pag Seguro, o maior IPO da NYSE em 2018.

O Bradesco BBI iniciou o ano de 2018 com uma presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 4 das 6 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador líder e joint bookrunner em 3 ofertas no Brasil e 1 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R$11,6 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no IPO do Banco Inter, no montante de R$672 milhões, além da participação como joint bookrunner no IPO de Pagseguro, no montante de R$7,3 bilhões, como joint bookrunner no IPO de NotreDame Intermédica, no montante de R$2,7 bilhões e como joint bookrunner do Follow-on da Azul Linhas Aéreas, no montante de R$1,2 bilhão.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o segundo trimestre de 2018 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 26 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$15,134 bilhões originados.

No segundo trimestre de 2018, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R$9,2 bilhões. As principais transações realizadas foram: assessoria à Marfrig na aquisição de 51% de participação na National Beef por R$3,3 bilhões e à Carlyle e Vinci Partners na alienação de 25% do capital da Uniasselvi para a Neuberger Berman por R$380 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 74.126 pontos de atendimento, destacando-se 4.702 agências. No segundo trimestre de 2018, o lucro líquido recorrente foi de R$ 5,161 bilhões, enquanto o patrimônio líquido totalizou R$113,039 milhões, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$653 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R$172 bilhões em setembro de 2018. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, estando em primeiro lugar até o final de setembro de 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R$1,2 bilhões), Embratel (R$1 bilhão), Petrobras (R$4,89 bilhões), Somos Educação (R$800 milhões), Localiza (R$650 milhões), Locamerica (R$500 milhões), CPFL (R$1,38 bilhões), SmartFit (R$450 milhões), BMTE (R$580 milhões), Equatorial (R$800 milhões), Telefônica (R$1 bilhão), Arteris (R$1,61 bilhões), CPFL Piratininga (R$450 milhões), CPFL Paulista (R$1,38 bilhões), Locamerica (R$500 milhões),

AES Tietê (R$1,25 bilhões), Entrevias (R$1 bilhão), Ecorodovias (R$900 milhões), Claro (R$1,1 bilhões), Somos (R$800 milhões), RaiaDrogasil (R$400 milhões), Atacadão (R$1,5 bilhões), CTEEP (R$621 milhões), Guararapes (R$800 milhões), NTS (R$5,2 bilhões), Celpa (R$1 bilhão), Energisa (R$700 milhões), Coelce (R$310 milhões), Prime (R$190 milhões), Claro (R$1.515 milhões), MRV (R$536 milhões), Kroton (R$5.500 milhões), CCR (R$1,1 bilhões), GPA (R$1,2 bilhões), AES Eletropaulo (R$2,1 bilhões), Natura (R$1 bilhão), Equatorial (R$448 milhões), Light (R$700 milhões).

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R$137 milhões), EDP (R$130 milhões), Lojas Americanas (R$190 milhões), Atacadão (R$750 milhões), Prime (R$260 milhões), Elektro (R$350 milhões), Arteris (R$650 milhões), Localiza (R$650 milhões), Prime (R$300 milhões), Coelce (R$400 milhões), Atacadão (R$2 bilhões), Duratex (R$500 milhões), Energisa (R$250 milhões e R$150 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), CER (R$100 milhões), Prime (R$340 milhões), Energisa (R$300 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhões), SmartFit (R$200 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhões), Bradespar (R$2,4 bilhões), Movida (R$400 milhões), Prime (R$200 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R$100 milhões), RCI (R$456 milhões), Chemical (R$588 milhões), Renner (R$420 milhões), Banco Volkswagen (R$1 bilhão), Ideal Invest (R$150 milhões), Stone (R$700 milhões e R$360 milhões), Light (R$1.400 milhões), Ideal Invest (R$200 milhões), Sabemi (R$318 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), BR Malls (R$225 e R$403 milhões), Direcional Engenharia (R$101 milhões) e Ambev (R$68 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Aliansce (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Iguatemi (R$280 milhões), HSI (R$161 milhões), Rede D'or (R$300 milhões), Sumaúma (R$180 milhões), Localiza (R$370 milhões) entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R$700 milhões), BRF (R$1,5 bilhões), Fibria (R$1,25 bilhões), Duratex (R$675 milhões), Suzano (R$675 milhões), Klabin (R$846 milhões), VLI Multimodal (R$260 milhões), São Martinho (R$506 milhões), Ultra (R$1 bilhão), Guarani (R$313 milhões) e Camil (R$405 milhões), Fibria (R$941 milhões), Solar (R$657 milhões), Minerva Foods (R$350 milhões), Ultra (R$944 milhões), Raízen (R$969 milhões e R$706 milhões), Klabin (R$600 milhões), Santa Helena (R$100 milhões), Brasil Agro (R$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R$962 milhões), Brasal (R$100 milhões), Selmi (R$150 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. Até 30 de setembro de 2018, o Itaú BBA havia participado de 20 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$12,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de setembro de 2018, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US$500 milhões), Klabin (US$500 milhões), Adecoagro (US$500 milhões), Suzano (US$400 milhões em 2017 e US$1,5 bilhão em 2018), Arcor (US$150 milhões), Globo (US$200 milhões), Arcos Dorados (US$265 milhões), Rumo (US$750 milhões), AES Argentina (US$300 milhões), Republica da Colômbia (US$2,5 bilhões), República do Chile (US$1,6 bilhões), Genneia (US$350 milhões), BRF (US$500 milhões), Aegea (US$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US$3 bilhões), Banco do Brasil (US$1 bilhão), Azul (US$400 milhões), Cemig GT (US$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US$500 milhões e US$350 milhões), entre outras.

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram R$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar1 até dezembro de 2017. Até setembro de 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 1 oferta publica de ação de R$571 milhões, obtendo a 5ª posição no ranking da ANBIMA.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2017 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$24,9 bilhões e até setembro de 2018, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$25 bilhões. De acordo com o ranking da

[1] Renda variável sem partes relacionadas.

ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até setembro de 2018 e sua participação de mercado soma perto de 33% do volume distribuído até setembro de 2018.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2018, na área de fusões e aquisições, até setembro, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 24 transações, acumulando um volume total de US$22,2 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

BANCO J. SAFRA S.A

O Grupo Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R$ 54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R$ 759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de R$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. ("BSI") com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A. ("Safra").

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.

Em **Fusões e Aquisições**, o Safra atua principalmente junto a empresas de middle market, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em setembro de 2016, possuía R$65,4 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações.

No mercado de capitais, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R$ 5,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raízen, EDP.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e

seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na

distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da

Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; (iii)atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A.,

no montante de R$250,0 milhões; (vii)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; (x)atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; (xi)atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador

líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (v)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebiveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como

coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão

de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de

R$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R$235,2 milhões (lii)

Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R$ 100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$ 500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander, (i) Atuou como Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$150 milhões, (ii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R$80 milhões, (iii) Atuou como Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R$350 milhões, (iv) Atuou como Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R$450 milhões, (v) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R$900 milhões, (vi) Atuou como Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R$ 500 milhões, (vii) Atuou como Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R$1,25 bilhões, (viii) Atuou como Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (ix) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R$500 milhões, (x) Atuou como Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$600 milhões, (xi) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (xii) Atuou como Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R$621 milhões.

RAÍZEN ENERGIA S.A. - DEVEDORA

Histórico

Constituição

CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA	16/11/2000
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade limitada e posteriormente alterada para sociedade por ações.
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO DA DEVEDORA	Prazo de Duração Indeterminado
DATA DE REGISTRO CVM	21/10/2013

Breve Histórico

A Raízen Energia, atualmente uma sociedade anônima com registro na CVM de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na "Categoria B", foi constituída em 16 de novembro de 2000, sob a denominação social de "Danco Participações Ltda". Em 28 de dezembro de 2006 a Cosan S.A. Indústria e Comércio (atualmente, Cosan S.A) ("Cosan") e a Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool adquiriram suas quotas e a Raízen Energia foi transformada em sociedade anônima, sob a razão social "Danco Participações S.A.".

Em 28 de fevereiro de 2007, a Raízen Energia incorporou a Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, assumindo a denominação da empresa incorporada.

Em 28 de abril de 2008 a Raízen Energia incorporou parcela cindida da empresa Usina Santa Luzia S.A. e as empresas Miresthon Holdings S.A. e Águas Claras Administração e Participações Ltda. e, em 20 de outubro de 2008, incorporou a parcela do patrimônio cindido da empresa Grançucar S.A. Refinadora de Açúcar.

Em 10 de dezembro de 2009 foi alterada a razão social para Cosan S.A. Açúcar e Álcool e o estatuto social da Raízen Energia foi reformado a fim de refletir a nova estrutura administrativa.

Em 25 de outubro de 2010, a Raízen Energia alterou o seu objeto social a fim de incluir novas atividades e incorporou parcela cindida da empresa Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda.

Em 16 de novembro de 2010, a Raízen Energia aprovou o grupamento das ações representativas do seu capital social na proporção de 210.000 (duzentas e dez mil) ações de cada espécie para cada 1 (uma) ação da mesma espécie após o grupamento, cada qual conferindo a seus titulares direitos idênticos aos garantidos pelo estatuto social à correspondente espécie de ações.

Em 31 de março de 2011, a Raízen Energia consignou, em virtude de deliberação do Conselho de Administração em reunião datada de 21 de março de 2011 que deliberou pelo cancelamento de 4 (quatro) ações preferenciais, que possuía então 151 (cento e cinquenta e uma) ações preferenciais de sua emissão e, na mesma ocasião, aprovou **(i)** a conversão das 151 (cento e cinquenta e uma) ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial; e **(ii)** o aumento do capital social da Raízen Energia em R$ 14,0 milhões, integralizado pela acionista Cosan mediante capitalização de créditos.

Em 01 de abril de 2011, a acionista Cosan subscreveu a totalidade do aumento do capital social da Raízen Energia em R$ 774,2 milhões e integralizou referido aumento por meio de conferência de ações das seguintes sociedades: **(i)** Cosan Alimentos S.A. (antiga denominação da Raízen Tarumã Ltda.), **(ii)** TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A. (vendida em março de 2018) (antiga denominação do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.), **(iii)** Executive Participações S.A., **(iv)** Cosan Biotecnologia S.A. (antiga denominação da Raízen Biotecnologia S.A.), **(v)** Cosan Energia S.A. (antiga denominação da Raízen Horizontes S.A.), **(vi)** Uniduto Logística S.A., **(vii)** Unimodal Ltda., **(viii)** Cosan International Universal Corporation, **(ix)** Cosan Finance Limited, **(x)** Cosan S.A. Bioenergia; e **(xi)** bem como ativos e passivos relacionados aos parques industriais das Usinas Bom Retiro, Costa Pinto, Diamente, Junqueira, Mundial, Rafard, Santa Helena, São Francisco e Serra, incluindo as áreas industriais, os equipamentos agrícolas e industriais relacionados, assim como dívidas da acionista Cosan com credoras domiciliadas no exterior em decorrência de contratos de pagamento antecipado de exportação.

A Cosan e a Shell International Petroleum Company Limited celebraram, em 31 de janeiro de 2010, acordos vinculantes, dentre os quais o Joint Venture Agreement e o Framework Agreement, para criação de joint ventures no Brasil, com valor estimado total de US$12 bilhões, as quais resultaram no surgimento: **(i)** da Raízen Energia, voltada aos negócios de

açúcar, etanol e energia; e **(ii)** da Raízen Combustíveis, voltada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) e biocombustíveis no Brasil.

Na estrutura societária da Raízen Energia, a Cosan (CNPJ 50.746.577/0001-15) detém usufruto sobre 50,0000001% do capital votante, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18), e a Shell Brazil Holding B.V. ("Shell") detém 49,999999% do capital votante. Em contrapartida, na estrutura societária da Raízen Combustíveis, a Cosan detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante e a Shell detém 50,0000001% do capital votante. Assim, ao final, Cosan e Shell detém uma participação de 50% cada sobre o "Grupo Raízen".

A Raízen Energia está relacionada aos negócios de açúcar, etanol e energia do seu grupo econômico. Conforme se observa na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A Açúcar e Álcool, antiga denominação da Raízen Energia, realizada em 01 de junho de 2011, a Raízen Energia realizou assembleia geral extraordinária a fim de alterar a razão social para "Raízen Energia S.A.", sua atual razão social. Seu objeto social também foi ajustado, a fim de compreender as suas novas atividades, aumentar o capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, dentre outras deliberações. Na mesma data, a Cosan transferiu toda a participação detida na Raízen Energia S.A. para a Raízen Energia Participações S.A., mediante aporte de capital deliberado em assembleia geral extraordinária da Raízen Energia Participações S.A.

Em cumprimento ao disposto no Framework Agreement, as empresas Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.) e Agrícola Ponte Alta S.A. (atualmente denominada Agrícola Ponte Alta Ltda.), controladas pela Cosan, bem como a Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool (atualmente denominada Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.), controlada pela Agrícola Ponte Alta Ltda., Cosan Paraguaçú S.A. (atualmente denominada Raízen Paraguaçú Ltda.) e as empresas Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Álcool) e Raízen Paraguaçú Ltda. (nova denominação da Cosan Paraguaçú S.A. , que, por sua vez, incorporou em 1º de junho de 2016 a Raízen Tarumã Ltda., última razão social da antiga Cosan Alimentos S.A.) passaram a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Raízen Energia.

A Raízen Combustíveis, por sua vez, está relacionada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) no Brasil, e era anteriormente denominada Shell Brasil S.A. ("Shell Brasil"). Conforme se nota nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("Cosan CL")

e da Shell Brasil, realizadas em 01 de junho de 2011, a Shell Brasil incorporou os ativos cindidos da Cosan CL, referente à distribuição de combustíveis e no mesmo ato alterou sua denominação para Raízen Combustíveis S.A. Desta forma, a Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., à época controladora da Cosan CL, ingressou na Raízen Combustíveis S.A. com uma participação representando 49,9999% do capital social votante, ficando a Shell detentora da maioria do capital social, com a participação representando 50,0001% do capital social votante.

Posteriormente, após reorganizações societárias no Grupo Cosan, a acionista da Raízen Combustíveis do Grupo Cosan passou a ser a Cosan Investimentos e Participações S.A. ("CIP"), que possui metade das ações ordinárias emitidas pela Raízen Combustíveis, sendo que a Cosan é detentora de usufruto sobre as ações emitidas pela Raízen Combustíveis e pela Raízen Energia que são de propriedade da CIP, nos termos descritos abaixo neste capítulo.

Em 10 de maio de 2011 foi constituída a Raízen Trading LLP pela Raízen Energia e pela Houghton Venture Capital Ltd.

Em 22 de julho de 2011 foi constituída a Raízen Asia PT Ltd., tendo como única acionista a Raízen Trading LLP.

Em 25 de agosto de 2011, a Raízen Trading LLP, controlada da Raízen Energia, adquiriu da Vertical UK LLP determinados ativos, bem como as ações da Vertical North America, Inc., atualmente denominada Raízen North America, Inc. mediante Instrumento Particular de Compra e Venda de Ativos e Ações.

Em 31 de janeiro de 2012, a Raízen Energia incorporou as suas controladas Executive Participações S.A. e Raízen Horizontes S.A.

Em 28 de junho de 2012,a Raízen Energia adquiriu da Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. ("Vale Verde") e do Sr. Arlindo Cavalcante de Farias a totalidade das quotas da sociedade denominada Costa Rica Canavieira Ltda., bem como adquiriu da Vale Verde todos os direitos, benefícios, responsabilidades e obrigações decorrentes de contratos de compra e venda de açúcar para exportação.

Em 02 de julho de 2012, a Raízen Energia incorporou a Costa Rica Canavieira Ltda.

Em 30 de novembro de 2012 a Raízen Energia Participações S.A. incorporou a empresa Ispagnac Participações Ltda. Na mesma data, a Raízen Energia aprovou em assembleia geral extraordinária o quanto segue: **(i)** o desdobramento das 2.066.237.649 (duas bilhões, sessenta e seis milhões, duzentas e trinta e sete mil, seiscentas e quarenta e nove) ações ordinárias utilizando o fator de desdobramento de 1/2,43036163648, sem modificação do

capital social, resultando em 5.021.704.714 (cinco bilhões, vinte e um milhões, setecentas e quatro mil, setecentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** a criação, sem aumento do capital social da Raízen Energia, da classe "A", da classe "B" e da classe "C" de ações preferenciais; **(iii)** a conversão de: **(a)** 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal em 1 (uma) ação preferencial Classe A; **(b)** 118.345.603 (cento e dezoito milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em igual número de ações preferenciais Classe B; e **(c)** 763.476 (setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em igual número de ações preferenciais Classe C; **(iv)** a incorporação de sua única acionista Raízen Energia Participações S.A., com a versão da totalidade do patrimônio líquido desta e sua consequente extinção.

Em 31 de dezembro de 2012 a Raízen Energia incorporou as suas controladas Raízen S.A. Bioenergia e Barra Bioenergia S.A.

Em 15 de maio de 2013, a Raízen Energia aprovou, em assembleia geral extraordinária e em reunião do Conselho de Administração, a realização de registro de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na "Categoria B", nos termos da Instrução CVM 480, a submissão do respectivo pedido de registro à CVM, a criação do cargo de Diretor de Relações com Investidores e a consolidação do seu estatuto social em vista de alterações deliberadas na mesma data.

Em 15 de outubro de 2013, a Raízen Energia consignou em assembleia geral extraordinária a integralização de 126.052.108 (cento e vinte e seis milhões, cinquenta e duas mil, cento e oito) ações ordinárias anteriormente subscritas pela Shell, por meio da contribuição de 805.056,50 (oitocentas e cinco mil, cinquenta e seis e meia) ações ordinárias de emissão da Iogen Energy Corporation. Em decorrência de tal aprovação, foi atribuída nova redação ao caput do artigo 5º do estatuto social da Raízen Energia de modo a prever que o capital social da Raízen Energia, inteiramente subscrito e integralizado, era de R$ 5.007.927.429,58 (cinco bilhões, sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reias e cinquenta e oito centavos), dividido em 6.028.783.268 (seis bilhões, vinte e oito milhões, setecentas e oitenta e três mil, duzentas e sessenta e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 5.902.595.634 (cinco bilhões, novecentas e duas milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 125.424.157 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B e 763.476 (setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C.

Em 12 de maio de 2013, a Curupay S.A. Agroenergia, controlada da Raízen Energia, adquiriu as ações de propriedade da Cargill Agrícola S.A no capital social do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A (empresa vendida em março de 2018), representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) do capital social da sociedade. Desta forma, a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente ações representativas de 100% do capital social do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A.

Em 19 de junho de 2013, a Raízen Energia e suas subsidiárias criaram SPEs, quais sejam, Bioenergia Univalem Ltda, Bioenergia Araraquara Ltda., Bioenergia Barra Ltda., Bioenergia Costa Pinto Ltda., Bioenergia Gasa Ltda., Bioenergia Jataí Ltda., Bioenergia Maracaí Ltda., Bioenergia Rafard Ltda., Bioenergia Serra Ltda., Bioenergia Caarapó Ltda. e Bioenergia Tarumã Ltda., com o intuito de transferir e concentrar nessas SPEs as atividades de produção e comercialização de energia elétrica, vapor e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

Em 17 de dezembro de 2013, a Raízen Energia adquiriu a participação que a São Martinho S.A. possuía na empresa Cerrado Açúcar e Álcool S.A e consequentemente certos ativos que haviam sido contribuídos pela São Martinho S.A. na sociedade Cerrado Açúcar e Álcool S.A., tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais.

Em 29 de janeiro de 2014, a Raízen Energia incorporou a Cerrado Açúcar e Álcool S.A. e se tornou sucessora de seus ativos.

Em 07 de fevereiro de 2014 a Cosan subscreveu um aumento de capital da Raízen Energia no valor total de R$8.426.540,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais), mediante a emissão de 7.818.300 (sete milhões, oitocentas e dezoito mil e trezentas) novas ações preferenciais Classe B, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,07779696 cada uma, com a expressa concordância da acionista Shell, que renunciou ao direito de preferência que lhe assistia.

Em 23 de junho de 2014 a Cosan subscreveu aumento de capital da CIP, comprometendo-se a integralizar as 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentas e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações de emissão da CIP subscritas pela Cosan mediante a contribuição de todas as 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentas e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen Energia ("Ações Ordinárias"), reservando para si o direito de usufruto em relação **(i)** aos direitos políticos inerentes às Ações Ordinárias, em especial ao direito de voto em assembleias gerais da Raízen Energia; **(ii)** ao direito de recebimento de quaisquer juros sobre capital próprio que venham a ser atribuídos às Ações

Ordinárias, relativos a qualquer período; e **(iii)** ao direito de recebimento dos dividendos que viessem a ser atribuídos às Ações Ordinárias, e que fossem declarados pela Raízen Energia até 30 de abril de 2014 com base em lucros apurados até 31 de março de 2014.

Por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 do mês de janeiro de 2015, a Raízen Energia teve aprovada a criação de ações preferenciais Classe D e a conversão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe D, além da alteração de determinados artigos de seu Estatuto Social.

Em 03 de março de 2015, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a alienação da totalidade das ações que a Raízen Energia possuía de emissão da Codexis, Inc., sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, correspondentes a um total de 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações da Codexis, Inc.

Em 31 de agosto de 2015, foi aprovado aumento de capital social da Raízen Energia de R$5.016.353.969,58 (cinco bilhões, dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos) para R$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), representando um aumento efetivo de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), mediante a emissão de 1.340.687.564 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R$1,118828906, fixado com base no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, aumento esse totalmente subscrito de forma igualitária pelas acionistas Shell e Cosan.

Em razão do aumento de capital descrito no parágrafo acima, o capital social inteiramente subscrito e integralizado da Raízen Energia passou a ser de R$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 7.377.289.132 (sete bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, duzentas e oitenta e nove mil, cento e trinta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 7.243.283.198 (sete bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 133.242.457 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B, 663.476 (seiscentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D.

Em 07 de março de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., constituíram uma sociedade limitada sob a denominação Raízen Açúcar Ltda., que tem por objeto social o desempenho das atividades de originação, no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil ("Açúcar VHP") para sua comercialização no mercado internacional, assim como diligenciar para que todas as atividades necessárias para a exportação do Açúcar VHP a partir do Brasil sejam desempenhadas, diretamente pela Sociedade ou indiretamente por terceiros, incluindo atividades de transporte, estocagem e elevação, bem como todas e quaisquer atividades necessárias ou correlatas ao objeto da Raízen Açúcar Ltda., que posteriormente alterou sua razão social para Raízen e Wilmar Açúcar Ltda., conforme descrito abaixo.

Em 24 de maio de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada Bioenergia Barra Ltda., constituíram uma sociedade limitada sob a denominação Raízen Biogás Ltda., que tem por objeto social a produção e comercialização no Brasil de biogás industrial, adubo organomineral e energia elétrica obtidos a partir de resíduos da cana-de-açúcar (vinhaça, torta, palha, bagaço e subprodutos gerados pela produção de etanol de segunda geração) e quaisquer outras culturas energéticas a partir das quais serão produzidos o biogás industrial, adubo organomineral e energia elétrica. Em 19 de fevereiro de 2018, a Raízen Biogás Ltda. foi transformada em sociedade anônima e passou a veicular uma joint venture formada entre a Raízen Energia e a Geo Energética Participações S.A., que, na mesma data, adquiriu 15% das ações da empresa, que passou a ser denominada Raízen-Geo Biogás S.A., cujo objeto compreende: a) a produção de biogás industrial e energia elétrica, vapor, biometano e compostos orgânicos provenientes de biogás e seus subprodutos, obtidos a partir de resíduos da cana-de-açúcar (vinhaça, torta, palha, bagaço e subprodutos gerados pela produção de etanol de segunda geração) e quaisquer outras culturas energéticas que venham a ser utilizadas para produzir biogás e seus subprodutos; e b) a produção de biogás industrial, visando a implementação do empreendimento UTE (Usina Termelétrica) Biogás Bonfim, central de geração de energia elétrica a partir de fonte térmica a biomassa (biogás), para provimento de energia elétrica, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016 - ANEEL.

Em 1º de junho de 2016, a Raízen Tarumã Ltda. foi incorporada pela Raízen Paraguaçu Ltda., que continua sob controle da Raízen Energia.

Em 28 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a constituição de uma joint venture entre a Raízen Energia e a Wilmar Sugar Pte Ltd., uma sociedade constituída sob a legislação da República de Cingapura, com sede social na 56

Neil Road, Singapura 088830, com o intuito de desempenhar atividades de originação (compra), no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil para sua comercialização no mercado internacional. Em decorrência desta *joint venture*, foram constituídas duas sociedades empresárias nas quais a Raízen Energia possui participação direta: a Raizen and Wilmar Sugar Pte. Ltd., com sede em Singapura, e a Raízen Açúcar Ltda. (cuja denominação social foi posteriormente alterada para Raízen e Wilmar Açúcar Ltda.), com sede no Brasil.

Em 22 de agosto de 2016, as acionistas aprovaram as alterações dos critérios para realização do resgate de ações preferenciais Classe B, Classe C e Classe D da Raízen Energia, com a consequente alteração do Art. 5º, Parágrafo Nono do Estatuto Social da Raízen Energia.

Em 13 de outubro de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., constituiu a Raízen Biogás SPE Ltda., que tem por objeto específico a implementação do empreendimento UTE Biogás Bonfim, central de geração de energia elétrica a partir de fonte térmica a biomassa (biogás), para provimento de energia elétrica, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL.

Em 10 de dezembro de 2015, a Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede na Rodovia Jaú-Araraquara, Km 129, Fazenda Santa Cândida, Distrito Rural, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, CEP 17240-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.914.230/0003-77, a Tonon Holding S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.900/0001-30, com sede na Rua Braz Megale, 36, Centro, Bocaina/SP, CEP 17240-000 e a Tonon Luxembourg S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima constituída e organizada segundo as leis de Luxemburgo, com sede na Rua Guillaume Kroll, 5, L-1882. Luxemburgo, todas sociedades de um mesmo grupo societário ("Grupo Tonon"), ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, autuado sob o nº 1009993-95.2015.8.26.0302 ("Recuperação Judicial"). No âmbito da Recuperação Judicial, foi aprovado em 05 de abril de 2017 o plano de recuperação judicial do Grupo Tonon ("PRJ"). A Raízen Energia participou do Leilão e apresentou a proposta vencedora para aquisição de ativos do Grupo Tonon, nos termos do PRJ, conforme aprovado pelos credores do Grupo Tonon em reunião de credores realizada no dia 16 de junho de 2017 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 14 de julho de 2017. Para fins de operacionalização da alienação de tais ativos para a Raízen, o Grupo Tonon constituiu uma sociedade anônima, denominada NK 006

Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.293, 6º andar, conj. 63, CEP 01.419-904, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.766/0001-24 ("SPE") e contribuiu tais ativos em aporte de capital subscrito e integralizado pela Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial na SPE. Em 08 de setembro de 2017, a aquisição das ações da SPE pela Raízen Energia foi concluída. No dia 22 de setembro de 2017 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia que deliberou sobre a incorporação da SPE pela Raízen Energia.

Em 12 de janeiro de 2017, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a emissão e colocação no exterior de instrumento de Notes, com remuneração de até 5,300% (cinco vírgula três por cento) ao ano e vencimento em 2027, no valor de até U.S.$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norteamericanos) por sua controlada, a Raízen Fuels Finance S.A., sociedade anônima (société anonyme), constituída sob as leis de Luxemburgo.

Em 11 de julho de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Enregia aprovou a alteração da sede social da companhia de Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.327, 5° andar, sala 01, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04538-132.

Em 31 de julho de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia aprovou, dentre outras matérias, nos termos do art. 44, §6º, da Lei nº 6.404/76, o resgate integral de todas as 663.476 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C, todas de propriedade da Shell Brazil Holding BV, utilizando-se o saldo da reserva de capital, pelo valor de R$ 3.530.741,59 (três milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e quarenta e um real e cinquenta e nove centavos).

Em 28 de março de 2018, a Raízen Araraquara adquiriu 1 (uma) quota da Raizen Trading LLP, detida pela Benálcool Açúcar e Álcool Ltda. ("Benálcool"), passando a primeira a integrar o quadro de sócias da Raizen Trading LLP, sociedade regida pela legislação do Reino Unido. Em 29 de março de 2018, a Benálcool, foi parcialmente cindida, de modo que referida parcela cindida, equivalente à participação que esta detinha na Raizen Trading LLP, foi incorporada pela Raízen Energia. Assim, a Raízen Energia passou a ser sócia e controladora da Raizen Trading LLP, deixando a Benálcool de integrar o quadro de sócias da Raizen Trading LLP.

Em 29 de março de 2018, a Raízen Energia, em conjunto com a sua subsidiária Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., na qualidade de vendedoras, celebraram Contrato de Compra e Venda da totalidade das quotas do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda. para o Terminal Químico de Aratu S.A – TEQUIMAR, na qualidade de Compradora, no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Em 05 de julho de 2018, a Raizen Energia adquiriu, indiretamente, 70% (setenta por cento) das quotas da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda., de modo a atuar (i) no ramo de comércio atacadista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação, bem como (ii) na prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de energia.

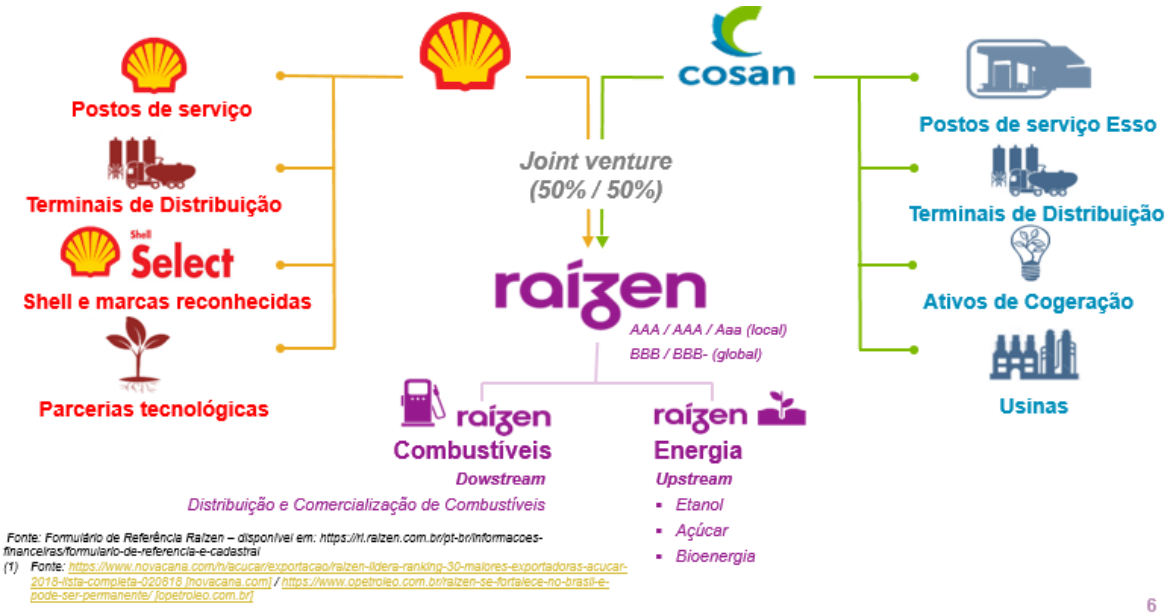
No trimestre findo em 30 de junho de 2018, a Raízen Energia firmou, em conjunto com a São Martinho S.A. ("São Martinho"), contratos que preveem a aquisição dos ativos biológicos da Usina Açucareira Furlan S.A., relativos à planta de Santa Bárbara D'Oeste (SP), bem como o arrendamento de terras de propriedade da Usina Açucareira Furlan S.A. e da Agro Pecuária Furlan S.A. Mediante a conclusão da referida transação, a Raízen Energia e a São Martinho assumiram, de forma independente, respectivamente, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) dos contratos agrícolas e de fornecimento que totalizam aproximadamente um milhão de toneladas de cana de açúcar na região. A Raízen Energia e a São Martinho pagaram o montante de R$ 118.000.000,00 (cento de dezoito milhões de reais) na proporção acima estabelecida.

Atualmente, o capital social da Raízen Energia encontra-se inteiramente subscrito e integralizado e equivale a R$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 7.376.625.656 (sete bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **(a)** 7.243.283.198 (sete bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, **(b)** 1 (uma) ação preferencial Classe A, **(c)** 133.242.457 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B e **(d)** 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D.

Descrição das Atividades da Raízen Energia

<u>Grupo Raízen</u>

O Grupo Raízen é resultado da parceria estratégica da Shell e Cosan para a criação da maior empresa integrada de Bioenergia do mundo(1), conforme organograma explicativo abaixo:



Fonte: Formulário de Referência Raízen – disponível em: https://ri.raizen.com.br/pt-br/informacoes-financeiras/formulario-de-referencia-e-cadastral

(1) Fonte: https://www.novacana.com/n/acucar/exportacao/raizen-lidera-ranking-30-maiores-exportadoras-acucar-2018-lista-completa-020618 [novacana.com] / https://www.opetroleo.com.br/raizen-se-fortalece-no-brasil-e-pode-ser-permanente/ [opetroleo.com.br]

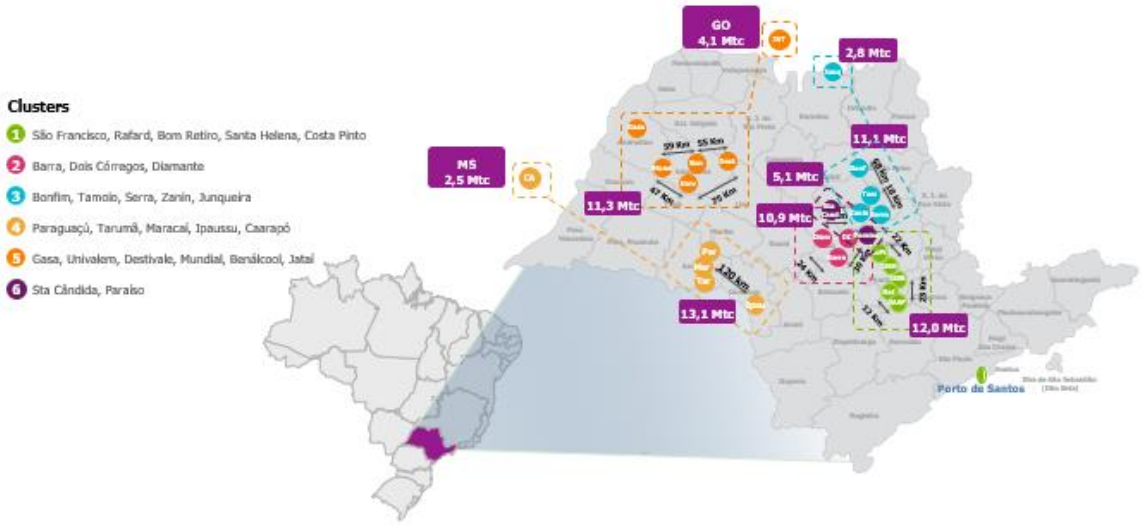
6

Os principais destaques do Grupo estão indicados abaixo:



(1) Fonte Valor 1000 – 2018
(2) Data Base Dez/2018
(3) Ano-Safra 17/18
(4) Incluindo consumo próprio
(5) Fonte: Nova Cana (https://www.novacana.com/n/acucar/exportacao/raizen-lidera-ranking-30-maiores-exportadoras-acucar-2018-lista-completa-020818)
(6) Fonte: Plural (https://somosplural.com.br/dados-do-setor-combustiveis/)

Ademais, o Grupo Raízen possui importante vantagem competitiva em função da organização de suas atividades produtivas em clusters (aglomerações regionais), os quais permitem uma maior eficiência logística e captura de sinergia nas operações das usinas conforme ilustrado abaixo:



Raízen Energia

A Raízen Energia possui como atividades preponderantes: **(i)** a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, no mercado nacional e internacional; **(ii)** a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos, e sua comercialização dentro ou fora do país; **(iii)** o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), dentro ou fora do Brasil; **(iv)** a produção e venda, nas instalações da Raízen Energia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; **(v)** o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de- açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Raízen Energia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; **(vi)** o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; **(vii)** a exploração agrícola de terra de propriedade da Raízen Energia ou de terceiros; **(viii)** a importação, exportação, manejo, comercialização, produção,

depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; **(ix)** a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; **(x)** a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; **(xi)** a participação acionária em outras companhias; **(xii)** a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; **(xiii)** o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; e **(xiv)** a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

A Raízen Energia possui capacidade nominal de moagem de 73 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzidas em suas 26 usinas produtoras, localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul.

Abaixo são descritas as quatro principais atividades desenvolvidas pela Raízen Energia, bem como seus principais indicadores em 31 de dezembro de 2018.

Cultivo da cana-de-açúcar

A Raízen Energia utiliza cana-de-açúcar cultivada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás. Ao todo são mais de 860 mil hectares de área cultivada, sendo a maior parte no Estado paulista. A Raízen Energia investe em pesquisa e tecnologia visando o melhor manejo da terra e, também, o aumento da produtividade da cana sem elevar a área plantada.

Ademais, a Raízen Energia promove o controle biológico de pragas em seus canaviais, prática que torna possível a redução do uso de defensivos químicos. A Raízen Energia também se destaca no índice de mecanização do campo, que na safra 2017/2018, atingiu cerca de 98,4%. Para isso, a Raízen Energia investe em maquinário e na capacitação dos trabalhadores rurais.

Produção de açúcar

A Raízen Energia é uma das maiores exportadoras individuais da commodity no mercado internacional, com a produção anual de cerca de 4,3 milhões de toneladas de açúcar.

O segmento de açúcar tem hoje grande relevância para os negócios da Raízen Energia. O espaço conquistado é consequência de um trabalho baseado na adoção de padrões globais de produção, que aliam qualidade e eficiência em todos os processos.

Produção de etanol

Combustível ecologicamente correto, o etanol, ou álcool etílico, é produzido a partir do processamento e fermentação da cana-de-açúcar. Ele representa grande vantagem competitiva para o Brasil frente a outros países e colabora para a manutenção de uma matriz energética mais limpa e renovável. Ao mesmo tempo, o etanol de cana-de-açúcar traz importantes recursos financeiros, gera empregos e desenvolve o país, tornando-o referência na produção e comercialização de biocombustível, considerado uma alternativa ao combustível fóssil.

Seguindo o caminho do biocombustível do futuro, a Raízen Energia está entre os maiores produtores individuais do Brasil, de acordo com a União da Indústria de Cana-de-Açúcar – Unica com um volume anual de cerca de 2,2 bilhões de litros.

No mercado interno, a Raízen Energia comercializa etanol anidro e hidratado carburante sobretudo para distribuidores de combustíveis. O produto ainda é comercializado para os segmentos industriais, e para a produção do chamado “plástico verde”, ou seja, aqueles que são feitos de materiais biodegradáveis.

A Raízen Energia exporta parte da sua produção de etanol, composto por álcool para fins industriais, álcool neutro e etanol carburante. Os principais clientes são empresas de exportação e importação que distribuem o produto a diversos países.

Produção de Energia Elétrica

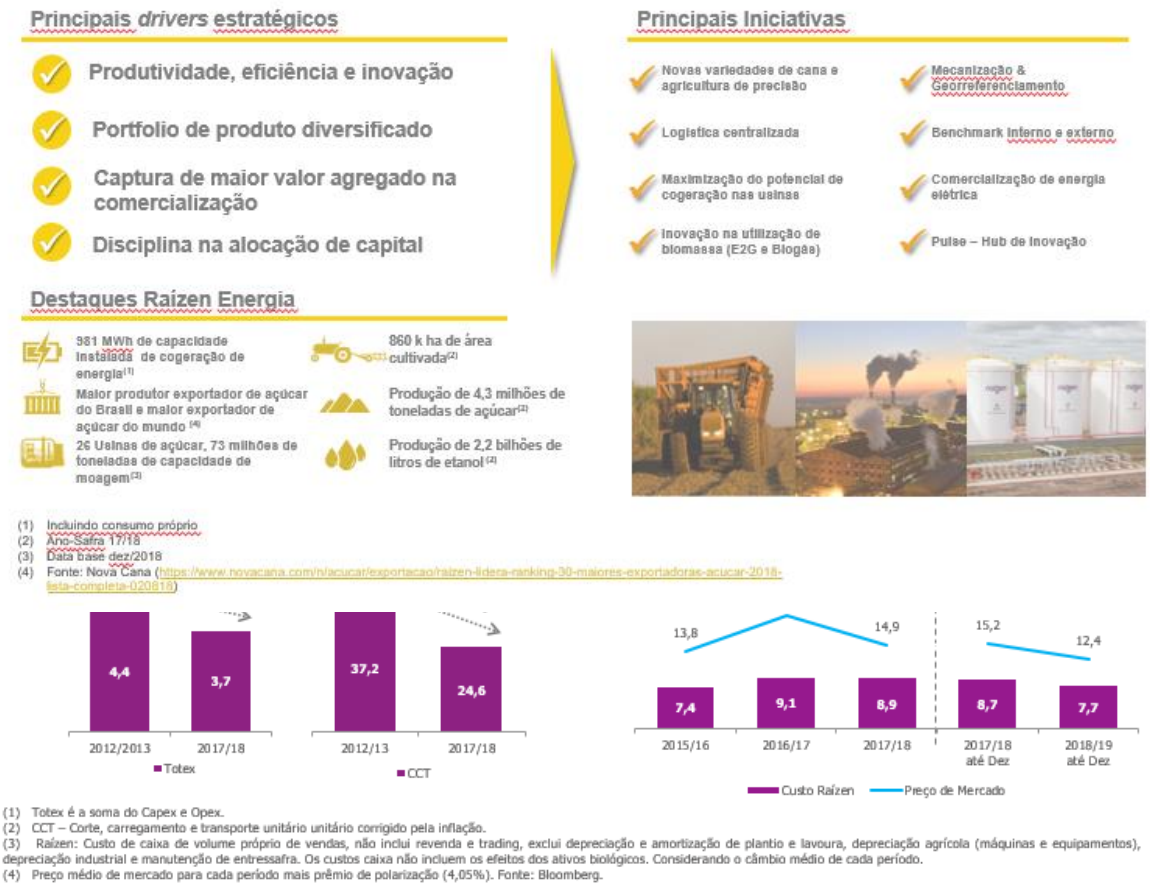
A Raízen Energia é considerada hoje a maior produtora de energia elétrica do mundo a partir do bagaço e da palha da cana-de-açúcar. Todas as unidades de produção da Raízen Energia são autossuficientes no consumo de energia e 13 delas possuem excedentes de energia que é vendido para o Sistema Interligado Nacional (SIN). A Raízen Energia possui potencial de capacidade instalada de aproximadamente 981 MW.

Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen Energia são: **(i)** maximização da utilização de sua capacidade instalada e iniciativas para redução de custos; **(ii)** aumento de produtividade nos canaviais; e **(iii)** maximização do uso da biomassa (por exemplo com etanol de segunda geração, conforme descrito no item "Etanol 2G" abaixo).

Algumas das principais iniciativas em andamento da Raízen Energia, baseadas nos seus drivers de crescimento mencionados acima, são as novas variedades de cana e agricultura de precisão, logística centralizada, maximização do potencial de cogeração das usinas, inovação na utilização de biomassa (E2G e Biogás), mecanização e georeferenciamento, benchmarking interno e externo, comercialização de energia elétrica e foco na consciência ambiental e social.

Destaques



(1) Totex é a soma do Capex e Opex.
(2) CCT – Corte, carregamento e transporte unitário unitário corrigido pela inflação.
(3) Raízen: Custo de caixa de volume próprio de vendas, não inclui revenda e trading, exclui depreciação e amortização de plantio e lavoura, depreciação agrícola (máquinas e equipamentos), depreciação industrial e manutenção de entressafra. Os custos caixa não incluem os efeitos dos ativos biológicos. Considerando o câmbio médio de cada período.
(4) Preço médio de mercado para cada período mais prêmio de polarização (4,05%). Fonte: Bloomberg.

Etanol 2G

A Raízen Energia busca maximizar o uso de biomassa como fonte de energia. Um exemplo representativo disso é o chamado "etanol de segunda geração", isto é, o etanol gerado a partir das sobras da primeira moagem da cana-de-açúcar e de biomassa outrora deixada no campo (como palha, por exemplo).

Neste sentido, a Raízen Energia construiu sua primeira planta industrial para a produção do biocombustível em escala comercial, que fica localizada em Piracicaba (SP).

Principais Concorrentes

Nesta data, os principais concorrentes da Raízen Energia em seu segmento são: São Martinho S.A., Biosev S.A. e Tereos Internacional S.A.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Raízen Energia também possui experiência prévia em operações de securitização: **(i)** como garantidora (fiadora de emissão de debêntures), nas seguintes ofertas registradas na CVM: CVM/SRE/CRA/2017/027 e CVM CVM/SRE/CRA/2017/028, **(ii)** como devedora (emissora de cédulas de produto rural, CPR) e como garantidora (fiadora no âmbito dos contratos de cessão) nas ofertas registradas na CVM sob nº CVM/SRE/CRA/2014/005, CVM/SRE/CRA/2014/006, CVM/SRE/CRA/2015/004, CVM/SRE/CRA/2017/008 e CVM/SRE/CRA/2017/009, e **(iii)** como garantidora (avalista de cédulas de produto rural, CPR) na oferta registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2016/006 e CVM/SRE/CRA/2016/007.

Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Raízen Energia

<u>Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização</u>

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Raízen Energia, sendo as Debêntures de que são oriundos garantidas pela Fiadora, a Raízen Combustíveis. Nesse sentido o risco de crédito do Lastro dos CRA está concentrado na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, bem como da tempestiva e regular execução da Fiança, os riscos a que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis na medida em que afetem

suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A ausência de diversificação da devedora e da garantidora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da das Debêntures e/ou da excussão da Fiança podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Raízen Energia e/ou da Fiadora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não identificar ou desenvolver com sucesso os projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes

Nos planos de negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão incluídas diversas iniciativas para otimização e crescimento dos seus negócios. Por uma série de razões estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos elementos que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; (v) falta de prestadores de serviços; e (vi) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Os projetos de otimização e crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis requerem um número significativo de prestadores de serviços, os quais podem não estar disponíveis. Consequentemente, a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de contratar os serviços necessários em razão da escassez da indústria de

serviços ou da falta de fornecedores com capacidade técnica para prestar os serviços que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis exigem poderá ter um efeito adverso em seus projetos de expansão ou resultar em atrasos na execução de seus projetos de expansão, enquanto novos prestadores de serviços passam por um processo de aprovação e desenvolvimento de qualificação técnica para iniciar as operações. Qualquer atraso ou falha para iniciar ou continuar os projetos de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dentro do cronograma previsto poderia representar um efeito material adverso nos seus negócios, na sua condição financeira e em seus resultados operacionais, podendo afetar, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Outro aspecto a ser considerado é que a integração dos projetos de crescimento à operação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e equipamentos significativos que poderiam ser utilizados para o desenvolvimento das operações existentes. Os projetos *greenfield* planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento

O crescimento futuro e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependerão, em parte, do êxito na implementação de determinadas estratégias de negócios, incluindo: (i) sua habilidade em atrair novos clientes ou aumentar o volume de clientes existentes em específicos mercados e localidade, (ii) sua capacidade de financiar investimentos (por meio de dívidas ou de outras formas), (iii) sua competência para aumentar sua capacidade operacional e expandir sua atual capacidade de fornecimento para novos mercados; e (iv) sua capacidade em reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem assegurar que serão capazes de atingir esses objetivos e/ou estratégias com sucesso. A falha da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis no atingimento desses objetivos em razão de dificuldades competitivas, aumento de custos, limitações na sua capacidade de investir, dentre outros, poderão limitar a sua capacidade de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que contrair novas dívidas para financiar novos investimentos a fim de implementar sua

estratégia de crescimento. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado global de crédito, tal como altas taxas de juros para novos empréstimos, baixa liquidez ou baixo interesse de instituições financeiras na concessão de empréstimos, podem limitar o acesso da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis a novos financiamentos. Além disso, o não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, em suas condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas, podendo afetar, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

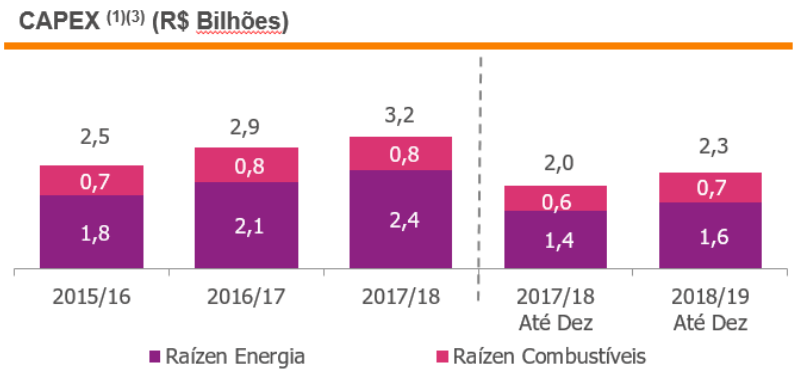
A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio ou das taxas de juros. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ocasionalmente realizam operações de hedge de taxas de juros.

As operações de *hedge* expõem a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a riscos de perdas financeiras em situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais, ou em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio no momento da transação.

A realização de operações de hedge pode levar a perdas que afetem a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Plano de Investimentos

O programa de investimento da Raízen Energia engloba **(i)** capex operacional/recorrente (dispêndios relativos à manutenção da operação, tanto na área agrícola como na área industrial) e **(ii)** capex de expansão (expansão de capacidade produtiva e novas iniciativas incluindo etanol de segunda geração).



(1) Os números combinados não se somam porque excluem operações entre empresas.

(3) Os números consideram o Capex recorrente. Entram na soma adições ao imobilizado e intangível e pagamentos de ativos de contratos com clientes. Não inclui aquisições de novos negócios.

Índices Financeiros

Informações Financeiras

Conforme previsto no item 6 do Anexo III da Instrução CVM 400, as Demonstrações Financeiras da Raízen Energia encontram-se incorporadas ao presente Prospecto por referência, conforme previsto na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência".

Nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, bem como da Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras da Raízen Energia e o respectivo parecer do auditor independente serão atualizados anualmente: **(a)** até a data de vencimento dos CRA; ou **(b)** até o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão.

Adicionalmente, a Devedora enviará à Emissora as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente mencionados no parágrafo acima para arquivamento, pela Emissora, na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

A Raízen Energia apresentava, nas datas indicadas na tabela abaixo, os seguintes valores para o índice de endividamento (encerramento do exercício social em 31 de março):

PERÍODO	MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA, DE QUALQUER NATUREZA	TIPO DE ÍNDICE	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO
31/12/2018	R$ 21.156.526.000,00	Índice de Endividamento	2,48
30/09/2018	R$23.147.112.000,00	Índice de Endividamento	3,03
30/06/2018	R$ 18.808.058.000,00	Índice de Endividamento	2,31
31/03/2018	R$ 15.706.129.000,00	Índice de Endividamento	1,78
31/03/2017	R$14.396.608.000,00	Índice de Endividamento	1,53
31/03/2016	R$14.228.140.000,00	Índice de Endividamento	1,66

Os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), não apresentarão, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos: **(i)** os índices de liquidez geral, corrente, seca e imediata; **(ii)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas informações trimestrais (ITR) consolidadas da Raízen Energia relativas ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, na coluna "Índice Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a Oferta, no montante de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em função do exercício total da Opção de Lote Adicional, e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

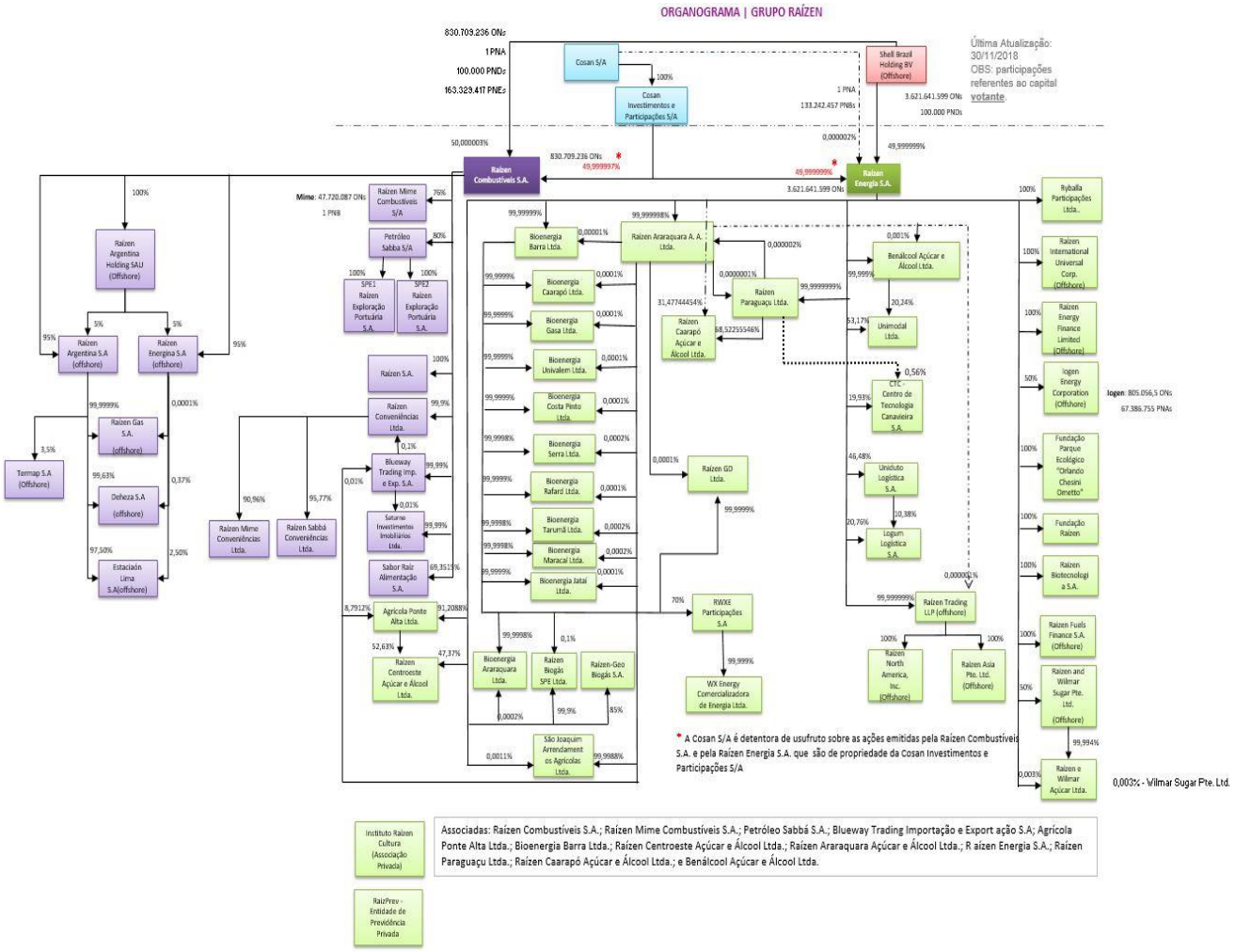
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Raízen Energia S.A. – 31/12/2018 Índice Efetivo	Raízen Energia S.A. – 31/12/2018 Índice Ajustado pela Oferta
$\textbf{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\textbf{Ativo Circulante+Ativo Não Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$	$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = \frac{29.682.673}{21.156.526}$ = 1,40	$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = \frac{30.432.673}{21.906.526}$ = 1,39
$\textbf{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\textbf{Ativo Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante}}$	$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = \frac{12.408.954}{9.312.529}$ = 1,33	$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = \frac{13.308.954}{9.312.529}$ = 1,43
$\textbf{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\textbf{Ativo Circulante−Estoques}}{\textbf{Passivo Circulante}}$	$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = \frac{8.824.347}{9.312.529}$ = 0,95	$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = \frac{9.724.347}{9.312.529}$ = 1,04
$\textbf{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\textbf{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\textbf{Passivo Circulante}}$	$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = \frac{2.437.571}{9.312.529}$ = 0,26	$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = \frac{3.337.571}{9.312.529}$ = 0,36
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO		
$\textbf{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\textbf{Exigível Total (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante)}}{\textbf{Ativo Total}}$	$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = \frac{21.156.526}{29.682.673}$ = 0,71	$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = \frac{22.056.526}{30.582.673}$ = 0,72
$\textbf{Grau de Endividamento} = \frac{\textbf{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\textbf{Patrimônio Líquido}}$	$Grau\ de\ Endividamento = \frac{21.156.526}{8.526.147}$ = 2,48	$Grau\ de\ Endividamento = \frac{22.056.526}{8.526.147}$ = 2,59
$\textbf{Composição do Endividamento} = \frac{\textbf{Passivo Circulante}}{\textbf{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$	$Composição\ do\ Endividamento = \frac{9.312.529}{21.156.526}$ = 44%	$Composição\ do\ Endividamento = \frac{9.312.529}{22.056.526}$ = 42%

ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE		
$\boldsymbol{Retorno\ sobre\ Ativo = \frac{Lucro\ Líquido}{Ativo\ Total}}$	$Retorno\ sobre\ Ativo = \frac{376.245}{29.682.673}$ = 0,01	$Retorno\ sobre\ Ativo = \frac{376.245}{30.432.673}$ =0,01
ÍNDICES DE ATIVIDADE		
$\boldsymbol{Giro\ do\ Ativo\ Total = \frac{Receita\ Líquida}{Ativo\ Total}}$	$Giro\ do\ Ativo\ Total = \frac{15.285.610}{29.682.673}$ = 0,51	$Giro\ do\ Ativo\ Total = \frac{15.285.610}{30.432.673}$ = 0,50

Grupo Econômico

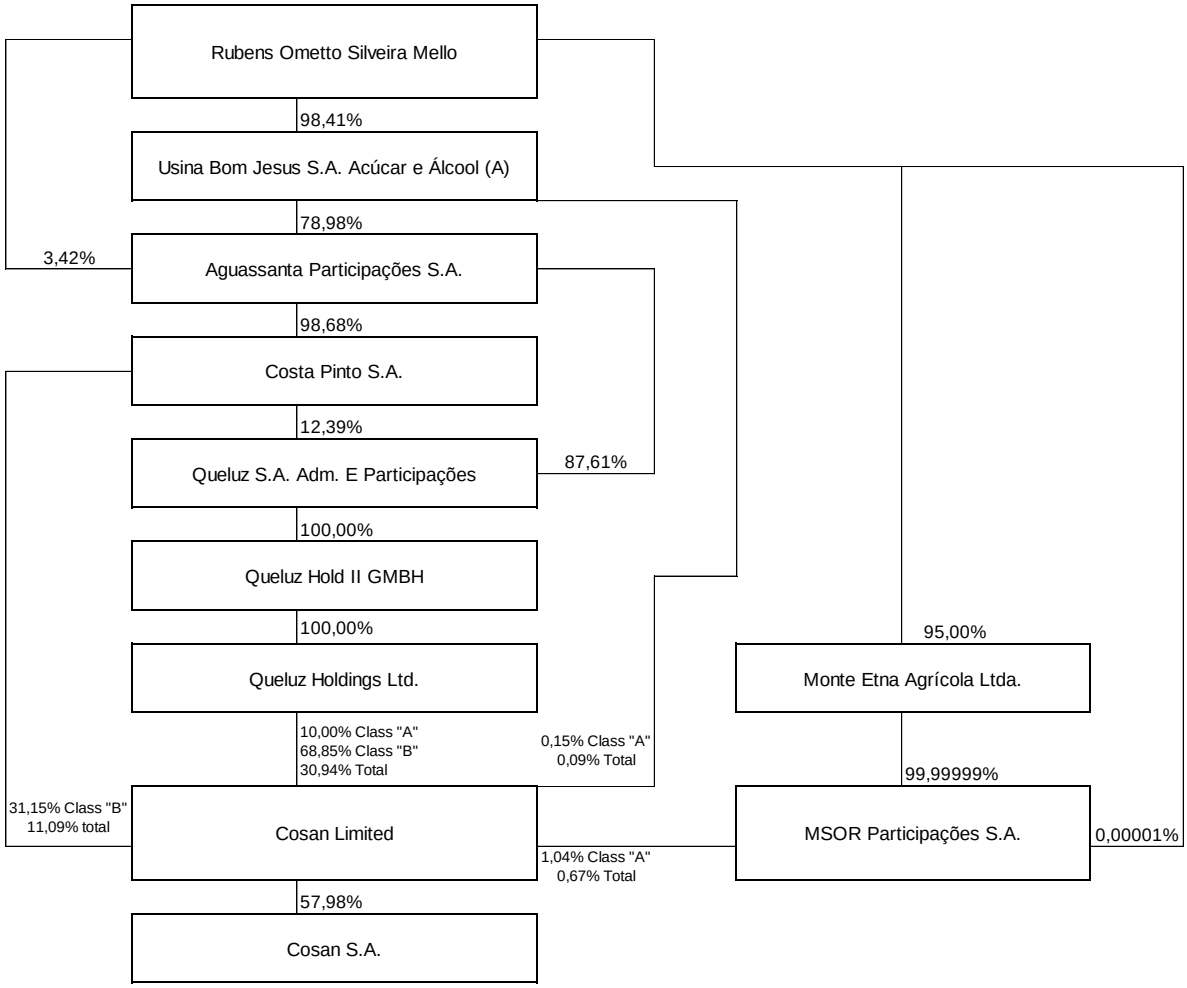
Descrição do Grupo Econômico

Organograma



Observação: A Cosan S/A é detentora de usufruto sobre as ações emitidas pela Raízen Combustíveis S.A. que são de propriedade da Cosan Investimentos e Participações S/A.

Fonte: Raízen, 4 de dezembro de 2018.



Fonte: Raízen, 04 de dezembro de 2018

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen Energia é controlada diretamente pela (i) Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém o usufruto de 50,0000001% do capital votante da Raízen Energia, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18), sendo parte em acordo de acionistas; e (ii) Shell Brazil Holdings B.V. (*Offshore*) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 49,999999% do capital votante da Raízen Energia, sendo parte em acordo de acionistas.

A Cosan S.A. possui a reserva de usufruto sobre as ações ordinárias de emissão da Raízen Energia que são de propriedade da sua controlada Cosan Investimentos e Participações S.A.

A Cosan S.A. possui a seguinte composição acionária:

COSAN S.A:

ACIONISTA	AÇÕES ON	%
Cosan Ltd	253.703.323	62,20%
Outros acionistas controladores	4.028	0,00%
Administradores	117.558	0,03%
Ações em Tesouraria	1.686.239	0,41%
Free Float	152.393.205	37,36%
Total	**407.904.353**	**100,00%**

Fonte: http://ri.cosan.com.br/ptb/composicao-acionaria | Dados de 4 de dezembro de 2018

O acionista controlador direto da Cosan S.A. é a Cosan Ltd (CNPJ 08.887.330/0001-52), que por sua vez tem seu controle compartilhado da seguinte forma:

COSAN LIMITED:

ACIONISTA	AÇÕES ON CLASSE A		AÇÕES ON CLASSE B		AÇÕES ON TOTAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Grupo de Controle	19.514.418	11,19	96.332.044	100,00	115.846.462	42,80
Ações em Tesouraria	26.011.673	14,92	0	0	26.011.673	9,61
Free Float	128.829.250	73,89	0	0	128.892.250	47,59
Total	**174.355.341**	**100,00**	**96.332.044**	**100,00**	**270.687.385**	**100,00**

Fonte: http://ri.cosanlimited.com/ptb/composicao-acionaria | Dados de 4 de dezembro de 2018

Os acionistas controladores da Shell Brazil Holding BV são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd. e a Shell Petroleum N.V., as quais possuem, respectivamente, 34,87% e 65,13% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding BV na data deste Prospecto:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
BG Gas Netherlands Holdings	1.927.678	74,62%
Shell Overseas Holding Ltd	228.601	8,84%
Shell Petroleum N.V.	427.005	16,52%%
Total	**2.583.284**	**100%**

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen Energia em 04 de dezembro de 2018:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Raízen International Universal Corp. (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Energy Finance Limited (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Biotecnologia S.A.	controlada	100,00%	0,00%
Uniduto Logística S.A.	coligada	46,48%	0,00%
Logum Logística S.A.	coligada	20,76%	4,82%
Benálcool Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	99,9999%	0,0001%
Unimodal Ltda.	controlada	53,17%	20,24%
Raízen Trading LLP (Offshore)	controlada	99,999999%	0,000001%
Raízen North America Inc. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Asia Pte. Ltd. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
São Joaquim Arrendamentos Agrícolas Ltda.	controlada	0,0011%	99,9988%
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	99,999998%	0,000002%
CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	coligada	19,93%	0,54%
Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	47,37%	52,63%
Agrícola Ponte Alta Ltda.	controlada	91,2088%	8,7912%
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	31,47744454%	68,52255546%
Raízen Paraguaçú Ltda.	controlada	99,999999%	0,000001%

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Fundação Raízen	mantenedora	100,00%	0,00%
Fundação Parque Ecológico “Orlando Chesini Ometto”	mantenedora	100,00%	0,00%
Iogen Energy Corporation	controlada	50,00%	0,00%
Bioenergia Barra Ltda.	controlada	99,99999%	0,00001%
Bioenergia Caarapó Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Gasa Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Univalem Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Costa Pinto Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Serra Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Rafard Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Tarumã Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Araraquara Ltda.	controlada	0,0002%	99,9998%
Bioenergia Jataí Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Maracaí Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Fuels Finance S.A. (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raizen and Wilmar Sugar Pte. Ltd. (Offshore)	controlada	50,00%	0,00%
Raízen e Wilmar Açúcar Ltda.	controlada	0,003%	49,997%
Raízen Biogás Ltda.	controlada	99,9%	0,1%
Raízen-Geo Biogás S.A.	controlada	85,00%	0,00%

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
RWXE Participações S.A.	controlada	70,00%	0,00%
Wx Energy Comercializadora de Energia Ltda.	controlada	0,00%	69,9993%
Ryballa Participações Ltda.	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Biogás SPE Ltda.	controlada	99,9%	0,1%
Raízen GD Ltda.	controlada	0,00%	100,00%

c) Participações da Raízen Energia em sociedades do grupo

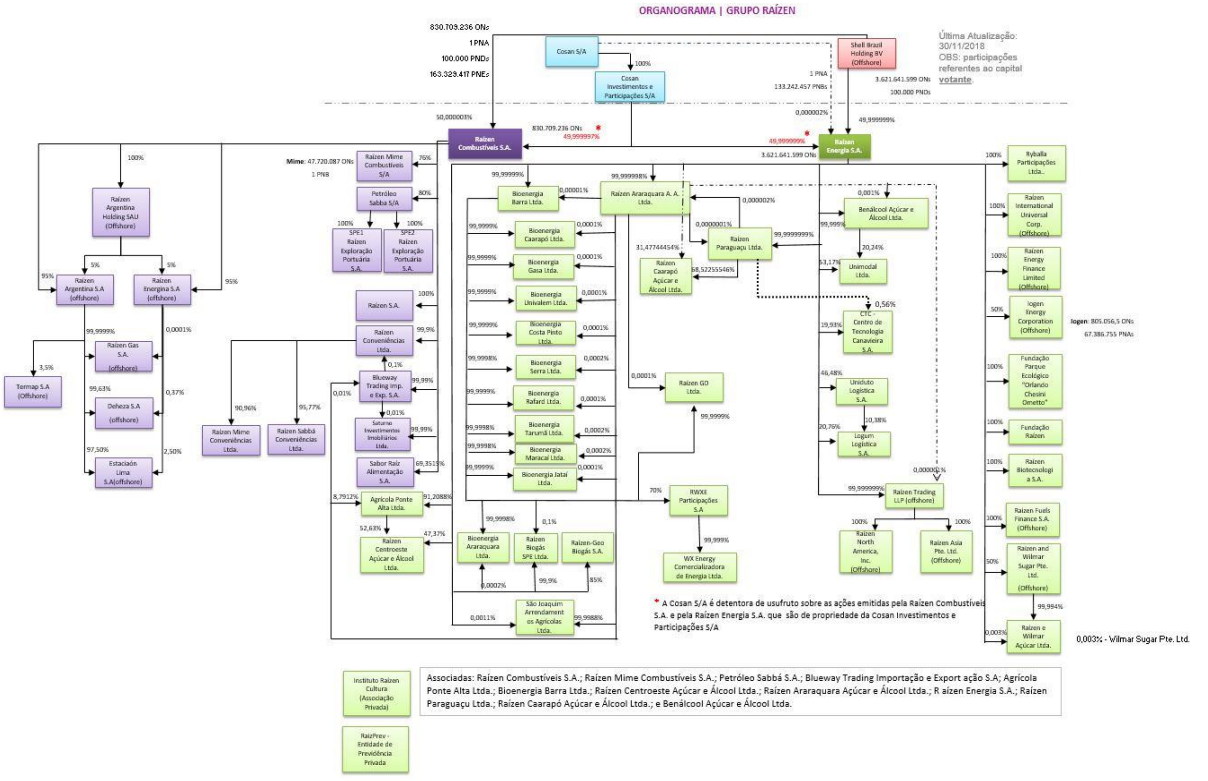
As respectivas participações da Raízen Energia estão descritas na alínea "b", acima

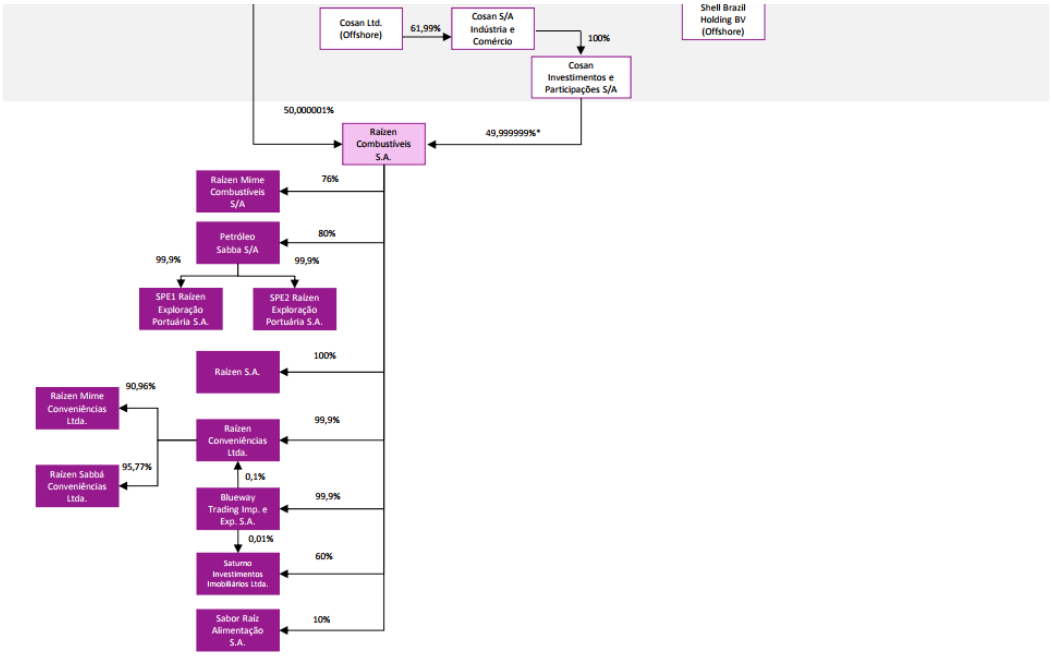
d) Participações de sociedades do grupo na Raízen Energia

As respectivas participações da Raízen Energia estão descritas na alínea "a", acima

e) Sociedades sob controle comum

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela (i) Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 50,0000001% do capital votante da Raízen Combustíveis; e (ii) Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante da Raízen Combustíveis, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18).





Operações de Reestruturação da Raízen Energia

DATA DA OPERAÇÃO	**08/10/2018**
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição de Quotas da Ryballa Participações Ltda. (Newco do Projeto)
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição dos ativos biológicos da Usina Açúcareira Furlan S.A.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	No trimestre findo em 30 de junho de 2018, a Companhia firmou, em conjunto com a São Marintho S.A. ("São Martinho"), contratos que preveem a aquisição dos ativos biológicos da Usina Açúcareira Furlan S.A., relativos à planta de Santa Bárbara D'Oeste (SP), bem como o arrendamento de terras de propriedade da Usina Açucareira Furlan S.A. e da Agro Pecuária Furlan S.A., pelo montante total de aproximadamente R$118 milhões ("Transação"). Após aprovação da Transação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), Raízen Energia e São Martinho assinaram, em 08 de outubro de 2018, um Termo de Fechamento, por meio do qual assumiram, respectivamente e de forma segregada, 2/3 e 1/3 dos ativos biológicos e dos contratos agrícolas e de fornecimento, os quais totalizavam cerca de 1 milhão de toneladas de cana-de-açúcar. Os ativos e os contratos foram aportados na empresa Ryballa Participações Ltda. ("Ryballa"), pela Usina Açúcareira Furlan S.A., e, ato contínuo, a Raízen Energia adquiriu 100% das quotas da Ryballa, tornando-se sua controladora. Na mesma data, Raízen Energia celebrou com Usina Açucareira Furlan S.A. e Agro Pecuária Furlan S.A. um contrato de arrendamento de terras, com prazo de duração de 21(vinte e um) anos.

DATA DA OPERAÇÃO	**05/07/2018**
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição indireta de quotas
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição indireta de 70% (setenta por cento) das quotas da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 26 de abril de 2018, conforme aprovado por unanimidade dos membros da Diretoria da Raízen Energia em tal data, a Raízen Energia se comprometeu a investir em aumento de capital, através de sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., um montante que lhe conferisse participação de 70% (setenta por cento) do capital social da RWXE Participações S.A. ("RWXE"), empresa controladora da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda. ("WX"), mediante a celebração do Acordo de Investimentos e Outras Avenças e vinculado ao cumprimento de algumas condições suspensivas, em especial a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Em razão da aprovação do CADE, em 05 de julho de 2018, a Raízen Energia, através de sua subsidiária, passou a deter 70% (setenta por cento) do capital social da RWXE e a, indiretamente, controlar a WX.

DATA DA OPERAÇÃO	**29/03/2018**
EVENTO SOCIETÁRIO	Venda de Empresa Controlada
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Venda do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	A Raízen Energia recebeu, em 27 de setembro de 2017, uma proposta vinculante do Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar para a aquisição do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1.34, 4º andar, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0016-40 ("Tequimar"). Em 30 de janeiro de 2018, conforme aprovado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Raízen Energia em tal data, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada, Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., se comprometeu a vender o TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda. mediante a celebração do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças e vinculado ao cumprimento de algumas condições suspensivas, em especial a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Em 29 de março de 2018, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada, Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., transferiu a totalidade das quotas de sua titularidade à Tequimar.

DATA DA OPERAÇÃO	**29/03/2018**
EVENTO SOCIETÁRIO	Cisão Parcial e posterior incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Cisão Parcial da Benálcool Açúcar e Álcool Ltda. e posterior incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Cisão Parcial da Benálcool Açúcar e Álcool Ltda, a ser incorporada pela Raízen Energia, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia, realizada em 29 de março de 2018, sendo que a cisão teve como objetivo a segregação do patrimônio da sociedade cindida, a participação que a Benálcool Açúcar e Álcool Ltda. detinha na Raízen Trading LLP. Não foi necessário que a Raízen Energia alterasse seu objeto social, já que esta já desempenhava atividades análogas àquelas a serem absorvidas em decorrência da incorporação. Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Benálcool Açúcar e Álcool Ltda. foi reduzido, passando de R$332.262.310,00 para R$1.262.310,00.

DATA DA OPERAÇÃO	**08/09/2017**
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição de Participação Societária e posterior incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição de 100% (cem por cento) das ações da NK 006 Empreendimentos e Participações S.A. e posterior incorporação
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 10 de dezembro de 2015, a Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede na Rodovia Jaú-Araraquara, Km 129, Fazenda Santa Cândida, Distrito Rural, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, CEP 17240-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.914.230/0003-77, a Tonon Holding S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.900/0001-30, com sede na Rua Braz Megale, 36, Centro, Bocaina/SP, CEP 17240-000 e a Tonon Luxembourg S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade

	anônima constituída e organizada segundo as leis de Luxemburgo, com sede na Rua Guillaume Kroll, 5, L-1882. Luxemburgo, todas sociedades de um mesmo grupo societário ("Grupo Tonon"), ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, autuado sob o nº 1009993-95.2015.8.26.0302 ("Recuperação Judicial"). No âmbito da Recuperação Judicial, foi aprovado em 05 de abril de 2017 o plano de recuperação judicial do Grupo Tonon ("PRJ"). A Raízen Energia participou do Leilão e apresentou a proposta vencedora para aquisição de ativos do Grupo Tonon, nos termos do PRJ, conforme aprovado pelos credores do Grupo Tonon em reunião de credores realizada no dia 16 de junho de 2017 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 14 de julho de 2017. Para fins de operacionalização da alienação de tais ativos para a Raízen, o Grupo Tonon constituiu uma sociedade anônima, denominada NK 006 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.293, 6º andar, conj. 63, CEP 01.419-904, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.766/0001-24 ("SPE") e contribuiu tais ativos em aporte de capital subscrito e integralizado pela Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial na SPE. Em 08 de setembro de 2017, a aquisição das ações da SPE pela Raízen Energia foi concluída. No dia 22 de setembro de 2017 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia que deliberou sobre a incorporação da SPE pela Raízen Energia.

DATA DA OPERAÇÃO	**13/10/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	Constituição de subsidiária
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição da Raízen Biogás Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 13 de outubro de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., constituiu a Raízen Biogás SPE Ltda., que tem por objeto específico a implementação do empreendimento UTE Biogás Bonfim, central de geração de energia elétrica a partir de fonte térmica a biomassa (biogás), para provimento de energia elétrica, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL.

DATA DA OPERAÇÃO	**26/06/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	*Joint Venture*
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição de *Joint Venture* com a Wilmar
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 28 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a constituição de uma *joint venture* entre a Raízen Energia e a Wilmar Sugar Pte Ltd., uma sociedade constituída sob a legislação da República de Cingapura, com sede social na 56 Neil Road, Singapura 088830, com o intuito de desempenhar atividades de originação (compra), no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil para sua comercialização no mercado internacional. Em decorrência desta *joint venture*, foram constituídas duas sociedades empresárias nas quais a Raízen Energia possui participação direta: a Raizen and Wilmar Sugar Pte. Ltd., com sede em Singapura, e a Raízen Açúcar Ltda. (cuja denominação social será alterada para Raízen e Wilmar Açúcar Ltda.), com sede no Brasil.

DATA DA OPERAÇÃO	**01/06/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação reversa da Raízen Tarumã Ltda. pela Raízen Paraguaçu Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação reversa da Raízen Tarumã Ltda. pela Raízen Paraguaçu Ltda., que era controlada pela Raízen Tarumã Ltda., com consequente aumento do capital social da Raízen Paraguaçu Ltda. no valor de R$ 247.433.845,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), composto pelo valor do acervo patrimonial líquido da Raízen Tarumã Ltda., na data de 31 de maio de 2016, desconsiderando-se os centavos do valor de tal acervo e já deduzido dos seguintes montantes: (a) R$301.728.644,55 (trezentos e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referentes ao investimento da Raízen Tarumã Ltda. na Raízen Paraguaçu Ltda.; e (b) R$43.048.651,16 (quarenta e três milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente ao efeito reflexo da reserva de incentivos fiscais reconhecidos na controlada da Raízen Tarumã Ltda. denominada Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., nos termos da 6ª Alteração do Contrato Social da Raízen Paraguaçu Ltda., datada de 01 de junho de 2016.

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Reestruturação de capital social da Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 30/10/2015, a Raízen Energia ingressou como sócia e, portanto, passou a deter participação societária direta na Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. ("Raízen Caarapó"), subscrevendo um total de 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões) de quotas da Raízen Caarapó. Na mesma data, a Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. cedeu a única quota que possuía de emissão da Raízen Caarapó para a Raízen Energia, retirando-se, assim, da sociedade e deixando a Raízen Energia com um total de 155.000.001 (cento e cinquenta e cinco milhões e uma quota) de emissão da Raízen Caarapó.

DATA DA OPERAÇÃO	**10/03/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Venda de ações – Codexis, Inc.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	A Raízen Energia alienou todas as 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações que possuía de emissão da Codexis, Inc., sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, representada pelos certificados (share certificates) de números 1314, 1315 e 1316, para a Vivo Ventures Fund VII, L.P. e para a Vivo Ventures VII Affiliates Fund, L.P., pelo valor total de US$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares).

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação reversa da Curupay Agroenergia Ltda. por sua subsidiária TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda., conforme aprovado em reuniões das sócias de ambas as sociedades em 30 de outubro de 2014.

DATA DA OPERAÇÃO	**29/01/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Cerrado Açúcar e Álcool S.A. pela Raízen Energia. A Raízen Energia e a São Martinho S/A ("SMSA"), celebraram em 09 de setembro de 2013 o "Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças", por meio do qual acordaram os termos e condições da aquisição, pela Raízen Energia, de certos ativos que seriam aportados pela SMSA na Cerrado Açúcar e Álcool S.A. ("Cerrado"), tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais. Sendo assim, a Raízen Energia adquiriu as 11.564.582 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas, de propriedade da SMSA no capital social da Cerrado. A operação foi submetida a apreciação do CADE e aprovada em 31 de outubro de 2013, sendo a compra e venda formalizada em 17 de dezembro de 2013. Desta forma a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente 100,0% da Cerrado, sociedade que posteriormente incorporou.

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2013**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação

DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Usina da Prata Açúcar e Álcool Ltda. pela Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (controlada da Raízen Energia e única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen Energia, visto que o valor do investimento da Raízen Energia na empresa foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondente a R$ 79.990.000,00, conforme Laudos de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia realizada em 30 de outubro de 2013.

Governança Corporativa

Grupo Raízen

A Raízen Energia possui uma sólida estrutura de governança corporativa, em constante aprimoramento desde sua criação, o que inclui o desenvolvimento de novos processos e sistemas adequados para suportar seu funcionamento, possuindo comitês não estatutários que auxiliam o Conselho de Administração na tomada de decisão: Comitê de Finanças, Comitê de Auditoria, Comitê de Responsabilidade Social Corporativa e Comitê de Remuneração e Desenvolvimento.

O Conselho de Administração da Raízen Energia é formado por 6 (seis) membros com mandato de até 3 (três) anos, dos quais 3 (três) são indicados pela Shell e 3 (três) pela Cosan, que avaliam assuntos materiais e estratégicos (conforme definido em seu Estatuto Social).

Todas as transações da Raízen Energia são executadas em conformidade com o Manual de Delegação de Autoridades, o qual abrange as principais atividades do negócio, define claramente os níveis de autoridades, e é regularmente atualizado e divulgado para todos os níveis da Raízen Energia.

Ademais, todas as operações entre a Raízen Energia e seus acionistas ou partes relacionadas necessitam de aprovação prévia do Conselho de Administração, conforme previsto em seu Estatuto Social.

A Raízen Energia conta, ainda, com políticas internas de dividendos, tesouraria, *trading* e gestão de riscos de mercado.

Toda a estrutura, processos e sistemas de governança corporativa da Raízen Energia são compartilhados com a Raízen Combustíveis.



Fonte: Formulário de Refrência Raízen – disponível em: https://ri.raizen.com.br/pt-br/informacoes-financeiras/formulario-de-referencia-e-cadastral

Política de Gestão de Riscos de Mercado Compartilhada

Conforme descrito na seção "Fatores de Risco" do presente Prospecto, a atividade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis implicam a assunção de riscos inerentes aos mercados em que atuam, os quais podem impactar de forma significativa seus resultados e comprometer o andamento de suas atividades.

As áreas de Tesouraria e *Trading* são responsáveis pela execução de operações de derivativos para proteger os riscos de mercado das empresas (flutuação de taxa de câmbio e de preços de açúcar e etanol). Todas as operações contratadas seguem as diretrizes estabelecidas nas políticas (aprovadas pelos acionistas) de tesouraria e *trading*. Comitês de riscos, compostos por executivos sêniores da Raízen Energia ou da Raízen Combustíveis, conforme o caso, reúnem-se de forma regular para discutir perspectivas de mercado, riscos e deliberações de *hedge*. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não contratam operações de câmbio para fins especulativos.

Operações de derivativos de preço de açúcar são contratadas com referência à expectativa de produção física de açúcar, com restrições específicas ao longo da safra. Parte dos custos de produção da Raízen Energia é relacionada ao índice Consecana, e, portanto, a Raízen Energia associa parte de suas vendas à proteção natural de tais custos, eliminando a necessidade de contratação de derivativos para tal montante de vendas.

Esta gestão de riscos de mercado engloba também a Raízen Combustíveis.

Administração da Raízen Energia

A administração da Raízen Energia é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, e pelo Estatuto Social da Raízen Energia.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Energia é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, pela supervisão da gestão da Diretoria.

Conforme definido no Estatuto Social da Raízen Energia, diversos assuntos demandam a aprovação do Conselho de Administração que é formado por 6 (seis) representantes indicados pelos dois acionistas (3 de cada lado). Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Os atuais membros do Conselho de Administração da Raízen Energia foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Raízen Energia de 1º de julho de 2017 e, atualmente, são os mesmos membros do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis.

Regimento Interno do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Competências do Conselho de Administração

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração as matérias descritas abaixo, que devem se aprovadas sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxxii) abaixo:

(i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Energia;

(ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Raízen Energia;

(iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Raízen Energia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos);

(iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria;

(v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado);

(vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Raízen Energia;

(vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Raízen Energia;

(viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria;

(ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias;

(x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Raízen Energia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC;

(xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma

série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro liquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis ao Estatuto Social da Raízen Energia, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras;

(xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Raízen Energia;

(xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Raízen Energia, inclusive a destituição ou substituição de auditores;

(xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Raízen Energia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Raízen Energia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Energia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen Energia;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere;

(xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi);

(xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações

relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R$100 milhões, mas menor do que R$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere todas e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado;

(xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxix) tomar qualquer decisão para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Raízen Energia;

(xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Raízen Energia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e

(xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Energia dispõe que o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Raízen Energia, inclusive por:

(i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Raízen Energia;

(ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Raízen Energia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Raízen Energia está prestes a realizar;

(iii) examinar o relatório da administração da Raízen Energia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Raízen Energia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral;

(iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Raízen Energia;

(v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Raízen Energia;

(vi) aprovar o orçamento financeiro da Raízen Energia;

(vii) garantir que a Raízen Energia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa;

(viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Raízen Energia, supervisionando o cumprimento, pela Raízen Energia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Raízen Energia; e

(ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

O Conselho de Administração deve também criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Raízen Energia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Raízen Energia estão proibidos de votar em qualquer reunião ou assembleia ou, ainda, de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham um conflito de interesses com a Raízen Energia.

Diretoria

A Diretoria da Raízen Energia é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Raízen Energia, além de desempenhar a função de implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro da Diretoria deve ser residente no Brasil, podendo ser acionista ou não. Além disso, até no máximo um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 anos, com exceção do Diretor Presidente, que tem um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos, podendo, a qualquer tempo, ocorrer sua destituição por deliberação do Conselho de Administração. De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, a Diretoria será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 8 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica, estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Os atuais membros da Diretoria da Raízen Energia foram eleitos na reunião do Conselho de Administração da Raízen Energia realizada em 01 de junho de 2017 e, atualmente, são os mesmos membros da Diretoria da Raízen Combustíveis.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Competência da Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Raízen Energia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria:

(i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Energia;

(ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Raízen Energia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Raízen Energia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração;

(iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Raízen Energia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Raízen Energia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Raízen Energia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Raízen Energia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas;

(iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégica da Raízen Energia;

(v) analisar e implementar planos de negócios da Raízen Energia e cumprir o desempenho financeiro da Raízen Energia;

(vi) aderir a, e fazer cumprir, o Estatuto Social da Raízen Energia, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral;

(vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Raízen Energia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria;

(viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro

compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração;

(xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(xii) Onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias

caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R$50 milhões e inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xvii) tomar qualquer decisão para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R$50 milhões e inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Energia, bem

como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen Energia;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Energia em relação aos empregados da Raízen Energia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e

(xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Energia dispõe que um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Raízen Energia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente:

(i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ii) Onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(vii) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Energia em relação aos empregados da Raízen Energia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente;

(viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Estatuto Social da Raízen Energia, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e

(ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

A Raízen Energia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Raízen Energia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria,

para os atos relacionados no Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, nos termos do Estatuto Social da Raízen Energia, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicia*.

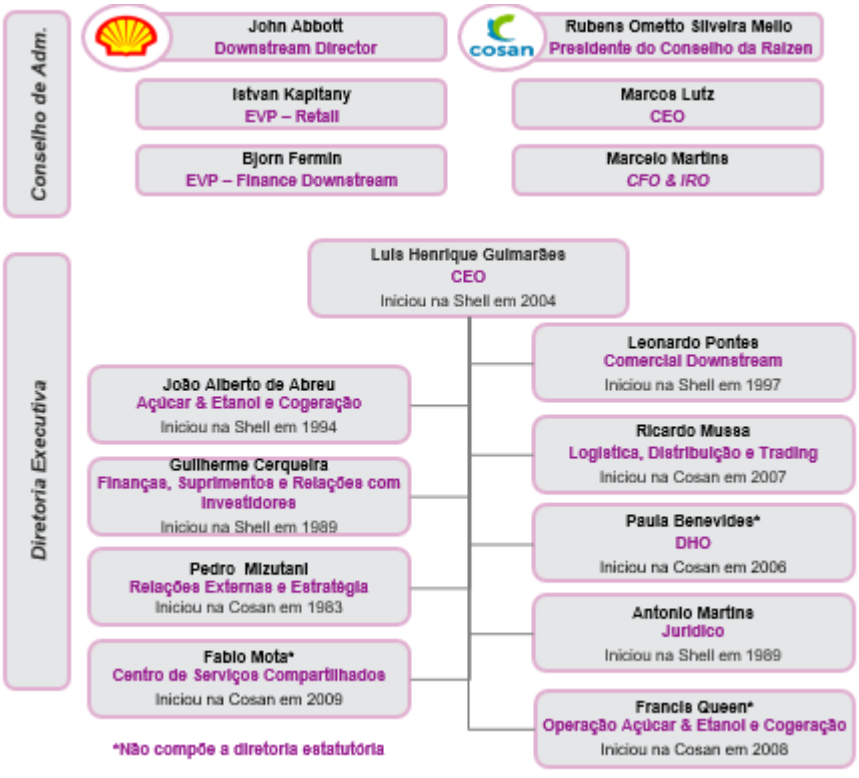
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão societário composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei. O Conselho Fiscal da Raízen Energia ainda não foi instalado.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Administradores



Fonte: Formulário de Referência Raízen – disponível em: https://ri.raizen.com.br/pt-br/informacoes-financeiras/formulario-de-referencia-e-cadastral

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Rubens Ometto Silveira Mello	24/02/1950	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
412.321.788-53	Engenheiro	Presidente do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
John Charles Abbott	24/03/1960	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
Passaporte nº 511088851	Executivo	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Istvan Kapitany	17/12/1961	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
Passaporte nº BD9104236	Administrador de Empresas	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Não exerce outros cargos	Não	2		
Bjorn Alexander Fermin	24/10/1962	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
Passaporte nº NS7PKF3B6	Executivo	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Marcos Marinho Lutz	30/12/1969	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
147.274.178-12	Engenheiro	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Marcelo Eduardo Martins	21/10/1966	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
084.530.118-77	Administrador de Empresas	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Luis Henrique Cals de Beuclair Guimarães	10/08/1966	Diretoria	01.06.2017	01.06.2019
902.946.707-00	Analista de Sistemas	Diretor Presidente	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	2	100%	
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	22/03/1964	Diretoria	01.06.2017	01.06.2020
919.801.277-00	Engenheiro	Diretor Financeiro	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Pedro Isamu Mizutani	29/06/1959	Diretoria	01.06.2017	01.06.2020
023.236.298-08	Engenheiro	Diretor sem Executivo	01.06.2017	Sim

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
José Leonardo Martin de Pontes	02/10/1976	Diretoria	01.06.2017	01.06.2020
047.480.077-61	Administrador de Empresas	Diretor sem designação específica	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	2	100%	
Ricardo Dell Aquila Mussa	10/06/1975	Diretoria	01.06.2017	01.06.2020
260.400.178-05	Engenheiro de produção	Diretor de Operações	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	1	100%	
Antonio Ferreira Martins	13/12/1961	Diretoria	01.06.2017	01.06.2020
692.352.447-49	Advogado	Diretor Jurídico	01.06.2017	Sim

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Não exerce outros cargos	Não	2	100%	
João Alberto Fernandez de Abreu	13/02/1970	Diretoria	01/06/2017	01.06.2020
006.334.767-90	Engenheiro	Diretor sem designação específica	01/06/2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	2	100%	

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Rubens Ometto Silveira Mello. O Sr. Rubens é Presidente do Conselho de Administração da Raízen Energia S.A., da Cosan S.A e da Cosan Limited. É graduado em Engenharia Mecânica de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1972). O Sr. Rubens tem mais de 30 anos de experiência na gestão de grandes empresas, acumulada nas áreas administrativa e financeira. É também Diretor Geral e Presidente do Conselho de Administração da Costa Pinto S.A. desde 1980, Diretor Vice-Presidente da Pedro Ometto S.A. - Administração e Participações desde 1980, Diretor e Conselheiro da Cosan Operadora Portuária S.A. desde 1998, Presidente do Conselho de Administração da FBA - Franco Brasileira de Açúcar e Álcool desde 2001, e Diretor Presidente e Conselheiro da Da Barra desde 2002. Ocupa também a posição de Conselheiro na ÚNICA - União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo. Antes de ingressar no Grupo Cosan, o Sr. Rubens atuou de 1971 a 1973, como Assessor da Diretoria do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e de 1973 a 1980 como Diretor Financeiro da Industrias Votorantim S.A.

O Sr. Rubens Ometto Silveira Mello não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

John Charles Abbott. *O Sr. John Charles Abbott é britânico e atual Vice-Presidente Executivo de Fabricação, responsável por cerca de 30 plantas de refinarias de petróleo e petroquímicos no mundo. Ele ingressou na Shell em 1981 e ocupou diversos cargos de gestão nas áreas de refinaria, produtos químicos e petróleo pesado, tendo trabalhado no Reino Unido, Singapura, Tailândia, Holanda, Canadá e Estados Unidos. John se formou em Engenharia Química, em 1981, na Universidade de Birmingham, no Reino Unido. Ele é membro do Instituto de Engenheiros Químicos e possui as qualificações de engenheiro (Chartered Engineer) e de cientista (Chartered Cientist). O Sr. John Charles Abbott não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que*

tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Istvan Kapitany. *O Sr. Istvan Kapitany ocupa a posição de Vice Presidente Executivo de Varejo Global da Shell desde 01 de Abril de 2014 e tem 27 anos de experiência em downstream. O Sr Istvan Kapitany não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.*

Bjorn Alexander Fermin. *O Sr. Bjorn Alexander Fermin é membro do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Bjorn Alexander Fermin tem ocupado o cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações Financeiras no Grupo Shell desde 2014, e possui 27 anos de experiência com a Shell em negócios de Upstream e Downstream , transportes e elementos comerciais de suas atividades.*

O Sr. Bjorn Alexander Fermin não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Marcos Marinho Lutz. *O Sr. Lutz é mestre em Administração de Empresas pela Kellogg Graduate School of Management, Northwestern University, e graduado em Engenharia Naval pela Escola Politécnica. Antes de ingressar na Companhia e no Grupo Cosan, o Sr. Lutz atuou como Diretor Executivo de Infra-estrutura e Energia na CSN durante quatro anos, foi membro do Conselho de Administração da MRS Logística, da CFN Railways e da Ita Energética. Antes disso, foi diretor de Operações da Ultracargo S.A., a afiliada de logística do Grupo Ultra.*

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
O Sr. Marcos Marinho Lutz não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.
***Marcelo Eduardo Martins**. O Sr. Marcelo é o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Cosan S/A Indústria e Comércio, sendo também membro de seu Conselho de Administração desde março de 2009. Ele é bacharel em administração de negócios pela Fundação Getúlio Vargas, especializado em finanças. O Sr. Marcelo ingressou no Grupo Cosan em julho de 2007 como executivo da Aguassanta Participações S.A. e atuou como Diretor Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios da Votorantim Cimentos entre julho de 2003 e julho de 2007. Antes disso, comandou o departamento de Renda Fixa Latinoamericana do Salomon Smith Barney em Nova Iorque.* *O Sr. Marcelo Eduardo Martins não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.*
***Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães.** O Sr. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães é formado em Estatística, com MBA em Marketing. Atual Presidente da Raízen. Trabalhou como diretor-presidente da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), de abril de 2013 a dezembro de 2015. Em abril de 2015, passou a acumular a Diretoria de Relações com Investidores da Comgás e a Diretoria da Distribuidora de Gás Participações S/A, empresa pertencente à Cosan e administradora da Comgás. Foi vice-presidente executivo Comercial da Raízen nos anos de 2011 e 2012. Anteriormente, atuou em diversas funções na Shell no Brasil, Estados Unidos e Inglaterra.*

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
O Sr. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães não está sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e/ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira. *O Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira é graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e em Economia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com MBA pela COPPEAD. Desde dezembro de 1988, o Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira ocupou diversos cargos no Grupo Shell, inclusive com passagem pela Shell International Ltd., em Londres/RU, onde exerceu funções de gerência entre maio de 2004 e abril de 2007. No Grupo Raizen foi responsável pela área de controladoria desde a criação em Abril de 2011 até Abril de 2014, quando assumiu a responsabilidade pela área financeira e de suprimentos. O Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.*
Pedro Isamu Mizutani. *O Sr. Pedro é membro do Conselho de Administração da Cosan S/A Indústria e Comércio desde 2000, e seu Diretor Vice Presidente de Operações desde 2009. O Sr. Pedro é pós-graduado em Finanças pela UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba (1986) e possui MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV com extensão pela Ohio University (2001). É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1982). O Sr. Pedro possui mais de 20 anos de experiência na área administrativa e financeira desenvolvida em empresas do setor sucro-alcoleiro. Além disso, atuou na Costa Pinto S.A., como Supervisor de Planejamento, de 1983 a 1987, como Gerente Financeiro, de 1987 a 1988, e como Superintendente Administrativo e Financeiro, de 1988 a 1990. De 1990 a 2001 atuou como Diretor Administrativo e Financeiro do Grupo. A partir de 2001 assumiu a posição de Diretor Superintendente do Grupo, sendo que atualmente possui como atribuição*

a coordenação geral das atividades estratégicas e operacionais das áreas comercial, administrativa, financeira, agrícola e industrial.

O Sr. Pedro Isamu Mizutani não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

José Leonardo Martin de Pontes. *Leonardo Pontes tem 40 anos, é casado e tem 2 filhos. Nascido no Rio de Janeiro, é formado em Administração com ênfase em finanças pela UERJ e pós graduado em estratégia, negociação e liderança por Cranfield University, Harvard e INSEAD. Possui 19 anos de experiência no mercado de combustível e energia, primeiramente no Grupo Shell, onde atuou por 13 anos no Brasil e na Europa em cargos como global fuels pricing strategy, diretorias comercial e de business development & strategic planning. Na Raízen, ocupou a diretoria comercial B2C e B2B e desde 2013 a diretoria executiva de logística, responsável por toda a operação de combustíveis no Brasil e de Etanol e Açúcar global, além de relação Raízen-Petrobrás.*

Ricardo Dell Aquila Mussa. *O Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa é formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Em Janeiro de 2017 assumiu a Vice Presidência Executiva da Raízen, responsável pela Logística, Trading e Distribuição do grupo. Em 2014 assumiu o negócio de Lubrificantes da Cosan como CEO da Cosan Lubrificantes e posteriormente CEO da Moove Lubrificantes com atuação em 6 países incluindo a Europa e América Latina . Ingressou na Cosan em 2007 e foi um dos fundadores e CEO da Radar por 5 anos, empresa dedicada ao investimento em terras agrícolas com alto potencial de valorização. Neste período também foi membro do Conselho do Westchester nos EUA, empresa do TIAA CREF (Fundo Pensão Americano) responsável por investimentos agrícolas nos EUA, Europa e Austrália. Anteriormente desempenhou diversas funções em multinacionais como Unilever e Danone, principalmente na área de Supply Chain. Foi responsável pela área de logística da Danone no Brasil em 2007 e pela área de manufatura da principal fábrica de cosméticos da Unilever na América Latina entre 2006 e 2007. Ainda na Unilever, atuou como diretor global de Compras de óleos e gorduras e também foi*

responsável pela compra de commodities agrícolas em mais de 25 países.Com vasta experiência internacional, trabalhou na Unilever USA em Connecticut em 2002.

O Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Antonio Ferreira Martins. *O Sr. Antônio trabalhou em diversas Companhias. do Grupo Shell por mais de 20 anos. Anteriormente, ocupou cargos de advogado em outras empresas e escritórios de advocacia. O Sr. Antônio não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.*

João Alberto Fernandez de Abreu. *O Sr. João Alberto Fernandez de Abreu é Diretor de Operações da Raízen e membro do conselho da Iogen Energy. É formado em Engenharia Mecânica e de Produção pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) e possui MBA pela Fundação Dom Cabral. Ainda cursou Programa de Negócios na Universidade da Pensilvânia. João Alberto trabalhou por 18 anos na Shell, ocupando diversas posições no Varejo, no Brasil, Inglaterra e Argentina. No início da Raízen, atuava como diretor executivo Comercial e era membro do conselho da Petróleo Sabbá, afiliada da Raízen no Norte do Brasil. Em 2012, tornou-se diretor de Bioenergia e Tecnologia do negócio de Etanol, Açúcar e Bioenergia da Raízen. Dois anos depois, assumiu a Diretoria executiva Agroindustrial. Foi responsável pelo desenvolvimento e implementação da primeira planta integrada de Etanol de Segunda Geração da Raízen.*

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

O Sr. João Alberto Fernandez de Abreu não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Remuneração dos Administradores

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2019 - Valores Anuais (previsão)				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total***
Nº de membros	6	7	-	13
Remuneração fixa anual	**40.709.194,88**	**14.185.608,92**	**-**	**54.894.803,80**
Salário ou pró-labore	40.709.194,88	11.358.227,02		52.067.421,90
Benefícios direto e indireto				
Participações em comitês				-
Outros		2.827.381,90		2.827.381,90
Remuneração variável	**10.177.298,72**	**17.916.879,88**	**-**	**28.094.178,60**
Bônus	10.177.298,72	6.588.678,77		16.765.977,49
Participação de resultados		9.848.544,03		9.848.544,03
Participação em reuniões				-
Comissões				-

Outros		1.479.657,07		1.479.657,07
Pós-emprego				-
Cessação do exercício do cargo				-
Baseada em ações				-
Total da remuneração	**50.886.493,60**	**32.102.488,79**	**-**	**82.988.982,39**

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2018 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	6	7		13
Remuneração fixa anual	**37.151.076,06**	**14.249.475,89**		**51.400.551,95**
Salário ou pró-labore	37.151.076,06	11.122.139,84		48.273.215,90
Benefícios direto e indireto		328.341,03		328.341,03
Participações em comitês				
Outros		2.798.995,02		2.798.995,02
Remuneração variável	**12.092.044,52**	**27.396.551,45**		**39.488.595,97**
Bônus	12.092.044,52	12.963.424,21		25.055.468,73
Participação de resultados		10.105.991,69		10.105.991,69
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros		4.327.135,55		4.327.135,55
Pós-emprego				

Cessação do exercício do cargo				
Baseada em ações				
Total da remuneração	**49.243.120,58**	**41.646.027,34**		**90.889.147,92**

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2017 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	6	7		13
Remuneração fixa anual	**33.116.105,24**	**13.867.166,54**		**46.983.271,78**
Salário ou pró-labore	33.116.105,24	10.926.533,96		44.042.639,20
Benefícios direto e indireto				
Participações em comitês				
Outros		2.940.632,58		2.940.632,58
Remuneração variável	**16.558.052,70**	**28.648.226,41**		**45.206.279,11**
Bônus	16.558.052,70	16.305.526,61		32.863.579,31
Participação de resultados		10.931.329,45		10.931.329,45
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros		1.411.370,35		1.411.370,35
Pós-emprego				
Cessação do exercício do cargo				
Baseada em ações				

Total da remuneração	**49.674.157,94**	**42.515.392,95**		**92.189.550,89**

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2016 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	6	7		13
Remuneração fixa anual	**29.161.182,32**	**13.200.510,38**		**42.361.692,70**
Salário ou pró-labore	29.161.182,32	10.536.088,51		39.697.270,83
Benefícios direto e indireto		234.474,54		234.474,54
Participações em comitês				
Outros		2.429.947,33		2.429.947,33
Remuneração variável	**17.727.086,47**	**45.734.319,51**		**63.461.405,98**
Bônus	17.727.086,47	19.601.961,58		37.329.048,05
Participação de resultados		19.375.813,40		19.375.813,40
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros		6.756.544,53		6.756.544,53
Pós-emprego				
Cessação do exercício do cargo				
Baseada em ações				
Total da remuneração	**46.888.268,79**	**58.934.829,89**		**105.823.098,68**

Controle da Raízen Energia

A Raízen Energia é controlada diretamente pela **(i)** Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 49,999999% do capital votante da Raízen Combustíveis; e **(ii)** Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém usufruto sobre 50,0000001% do capital votante da Raízen Combustíveis, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18).

Por se tratar de companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "B", as informações referentes ao controle da Raízen Energia poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Transações com partes Relacionadas da Raízen Energia

Nos termos do Estatuto Social da Raízen Energia, todas as operações entre a Raízen Energia e seus acionistas ou partes relacionadas necessitam de aprovação prévia de seu Conselho de Administração. Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Raízen Energia em vigor na presente data.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Agroterenas S.A. (Passivo)	31/03/2018	0,00	12.934,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Iogen Energy Corporation. (Ativo)	31/03/2018	0,00	2.493,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Nova América Caarapó Ltda. (Passivo)	31/03/2018	0,00	9.731,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Comercial						
Propriedades Agrícola Radar e suas controladas (Passivo)	31/03/2018	0,00	5.091,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Ltda. (Passivo)	31/03/2018	0,00	9.428,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Grupo Rumo (Passivo)	31/03/2018	0,00	24.014,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	Shell Brazil Holding B. V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Raízen combustíveis S.A. e suas controladas (Passivo)	31/03/2018	0,00	43.829,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Comercial						
Cosan Lubrificantes e Especialidades (Passivo)	31/03/2018	0,00	2.540,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Trading US Company. (Ativo)	31/03/2018	0,00	1.265,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Ativo)	31/03/2018	0,00	561.819,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Passivo)	31/03/2018	0,00	7.094,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Passivo)	31/03/2018	0,00	3.032,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações financeiras.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						
Shell Finance B.V. (Passivo)	31/03/2018	0,00	3.567,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações financeiras.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Não Aplicável						
Outras (Passivo)	31/03/2018	0,00	9.221,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell..						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Trading US Company	31/03/2018	0,00	114.143,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						
Logun Logística S.A. (Passivo)	31/03/2018	0,00	61.457,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato	Reestruturação Societária.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestruturação Societária. Integralização de						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	capital que a RESA tem a pagar com a Coligada.						
Uniduto Logística S.A. (Passivo)	31/09/2018	0,00	14.281,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato	Reestruturação Societária.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestruturação Societária. Integralização de capital que a RESA tem a pagar com a Coligada.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Passivo)	31/03/2018	0,00	$36.535,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/03/2018	0,00	12.160,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Recursos disponibilizados ás sociedades como forma de gestão de recursos financeiros.						
Raízen and Wilmar Sugar Pte. Ltd. (Ativo)	31/03/2018	0,00	825,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/03/2018	0,00	408.632,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Operações comerciais de venda de produtos.						
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (Ativo)	31/03/2018	0,00	119.694,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Agroterenas S.A. (Ativo)	31/03/2018	0,00	39.324,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Grupo Rumo (Ativo)	31/03/2018	0,00	20.609,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Pilipinas Shell Petroleum Corp. (Ativo)	31/03/2018	0,00	4.007,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do grupo Shell, Controlador em						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio..						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Cosan S.A. Indústria e Comércio. (Ativo)	31/03/2018	0,00	9.726,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Comercial						
Outras (Ativo)	31/03/2018	0,00	16.962,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/03/2018	0,00	2.572.495,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Empresas sob controle comum.						
Objeto contrato	Contrato de pré-pagamento de exportação.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Operações financeiras.						
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Passivo)	31/03/2018	0,00	10.828,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Ações preferenciais.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Ações preferenciais. Valor de benefícios						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	fiscais a reembolsar quando efetivamente aproveitados pela companhia, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social ("NOL") e benefício fiscal sobre amortização de ágio ("GW)						
Shell Brazil Holding B.V. (Ativo)	31/03/2018	0,00	212,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/03/2018	0,00	103.403,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						

Capital Social

	Classe/espécie de ações		Número total de ações	Total (R$)
Capital emitido	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.376.625.656	R$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	0		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		
Capital subscrito	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.376.625.656	R$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	0		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		
Capital integralizado	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.376.625.656	R$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	0		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		

Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.
Capital autorizado	Não aplicável.
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável

Valores Mobiliários

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS005 / RESA11
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	105.975
Valor total (Reais)	105.975.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 105.975 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida da sobretaxa da primeira série (a Sobretaxa da Primeira Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Primeira Série), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do valor nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, devidas em 15 de outubro de 2017 e na data de vencimento da Primeira Série.

Outras características relevantes	A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Primeira Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o período de capitalização da Primeira Série que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Primeira Série será de 0,89% ao ano, base 252 dias úteis; e II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Primeira Série e durante todo o respectivo período de capitalização da Primeira Série, observado o disposto baixo, a Sobretaxa da Primeira Série será de: (a) 0,89% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,14% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,69% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS013 / RESA21
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	340.000
Valor total (Reais)	340.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 340.000 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida da sobretaxa da segunda série (a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Segunda Série), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento da Segunda Série.

Outras características relevantes	A Sobretaxa da Segunda Série, a ser acrescida à Taxa DI, para determinação da Remuneração da Segunda Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o período de capitalização da Segunda Série que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Segunda Série será de 0,94% ao ano, base 252 dias úteis; e II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Segunda Série e durante todo o respectivo período de capitalização da Segunda Série, observado o disposto abaixo, a sobretaxa da Segunda Série será de: (a) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,19% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,74% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS021 / RESA31
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2020
Quantidade (Unidades)	304.025
Valor total Reais)	304.025.000,00
Restrição a circulação	Não

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 304.025 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.*000*,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da terceira série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão os Juros da Terceira Série calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do valor nominal das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, desde a data de emissão ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da data de emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último, na data de vencimento da Terceira Série. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do valor nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, devidas em 15 de outubro de 2019 e na data de vencimento da Terceira Série.

Outras características relevantes	Os juros remuneratórios, a serem acrescidos à Atualização Monetária da Terceira Série, para a determinação da Remuneração da Terceira Série, serão correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (Juros da Terceira Série): I. durante todo o período de capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de outubro de 2014, os Juros da Terceira Série serão de 6,38% ao ano, base 252 dias úteis; ou II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Terceira Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Terceira Série, observado o disposto abaixo, os Juros da Terceira Série serão de: (a) 6,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 6,48% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 6,78% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 7,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 9,18% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Negócios Extraordinários

Aquisição da UPI Tonon

A Raízen Energia sagrou-se vencedora de leilão judicial para a aquisição de ativos, consistentes nas usinas de Santa Cândida e Paraíso, pertencentes à Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial, Tonon Holding S.A. – Em Recuperação Judicial e Tonon Luxembourg S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial da Tonon, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaú, no Estado de São Paulo, sob o Processo nº 1009993-95.2015.8.26.0302. Para fins de operacionalização da alienação de tais ativos para a Raízen, o Grupo Tonon constituiu uma sociedade anônima, denominada NK 006 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 6º andar, conj. 63, CEP 01.419-904, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.766/0001-24 ("SPE") e contribuiu tais ativos em aporte de capital subscrito e integralizado pela Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial na SPE. Em 08 de setembro de 2017, a aquisição das ações da SPE pela Raízen Energia foi concluída. No dia 22 de setembro de 2017 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia que deliberou sobre a incorporação da SPE pela Raízen Energia.

Alienação das quotas do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda

Em 29 de março de 2018, a Raízen Energia, em conjunto com a sua subsidiária Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., na qualidade de vendedoras, celebraram Contrato de Compra e Venda da totalidade das quotas do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda. ("TEAS") para o Terminal Químico de Aratu S.A – TEQUIMAR, na qualidade de compradora, no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Aquisição indireta de 70% da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda.

Em 05 de julho de 2018, a Raízen Energia, através de sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., realizou investimento em aumento de capital e passou a deter, indiretamente, 70% (setenta por cento) do capital social da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua George Ohm, 230, conjunto 82, Torre B, Cidade Monções, CEP 04576-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.004/0001-22, de modo a atuar (i) no ramo de comércio atacadista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação, bem como (ii) na prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de energia.

Aquisição dos ativos biológicos da Usina Açúcareira Furlan S.A.

No trimestre findo em 30 de junho de 2018, a Raízen Energia firmou, em conjunto com a São Martinho S.A. ("São Martinho"), contratos que preveem a aquisição dos ativos biológicos da Usina Açúcareira Furlan S.A., relativos à planta de Santa Bárbara D'Oeste (SP), bem como o arrendamento de terras de propriedade da Usina Açucareira Furlan S.A. e da Agro Pecuária Furlan S.A. Mediante a conclusão da referida transação, a Raízen Energia e a São Martinho assumiram, de forma independente, respectivamente, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) dos contratos agrícolas e de fornecimento que totalizam aproximadamente um milhão de toneladas de cana de açúcar na região. A Raízen Energia e a São Martinho pagaram o montante de R$ 118.000.000,00 (cento de dezoito milhões de reais) na proporção acima estabelecida.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. – FIADORA

Histórico

Constituição da Raízen Combustíveis e prazo de duração

CONSTITUIÇÃO DA FIADORA	11/08/1961
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA FIADORA	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade anônima
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO DA FIADORA	Inglaterra (posteriormente sendo transferida para o Brasil, tendo adotado nacionalidade brasileira)
PRAZO DE DURAÇÃO DA FIADORA	Indeterminado

Breve histórico

A Raízen Combustíveis foi constituída em 09 de abril de 1913 na Inglaterra. Por meio do Decreto nº 10.168, foi autorizada a funcionar no Brasil, sob a denominação social "The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited".

Em 04 de agosto de 1961, a Raízen Combustíveis obteve deferimento de seu pedido de transferência de sede para o Brasil, por meio do Decreto nº 51.137. Na sequência, em 11 de agosto de 1961, formalizou referida transferência adotando a forma de sociedade anônima sob a denominação "Shell Brasil S.A. (Petróleo)".

Em 04 de outubro de 1971, a Raízen Combustíveis adquiriu ações representativas de 80% do capital social da Petróleo Sabbá S.A., em associação (através de uma *joint venture*) com a acionista I.B Sabbá S.A., detentora de ações representativas dos 20% restantes do capital social. A associação entre Raízen Combustíveis e I.B Sabbá S.A., representada pela referida *joint venture*, perdura até hoje e, embora tenha havido aumentos de capital posteriores, a participação das acionistas permanece a mesma.

Em 30 de abril de 1991, a assembleia geral extraordinária aprovou a mudança da razão social da Raízen Combustíveis para "Shell Brasil S.A.".

Em 01 de fevereiro de 2002, a Raízen Combustíveis se tornou sociedade empresária limitada, passando a reger-se sob a razão social "Shell Brasil Ltda.".

Entre 2002 e 2009, as seguintes sociedades foram incorporadas pela Raízen Combustíveis: **(i)** Enterprise Oil do Brasil Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 03.556.732/0001-50), em 30 de novembro de2002; **(ii)** Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 59.229.831/0001-82), em 24 de novembro de 2006; e **(iii)** da Jacta Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 10.795.274/0001-78) em 18 de junho de 2009.

A Cosan S.A. Indústria e Comércio (atualmente denominada Cosan S.A.) e a Shell International Petroleum Company Limited celebraram, acordos vinculantes, dentre os quais o Framework Agreement, em 25 de agosto de 2010, e o Joint Venture Agreement, em 1 de junho de 2011, para criação de joint ventures ("JV") no Brasil, com valor estimado total de US$12 bilhões, as quais resultaram no surgimento: **(i)** da Raízen Energia, voltada aos negócios de açúcar, etanol e energia; e **(ii)** da Raízen Combustíveis, voltada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) e biocombustíveis no Brasil.

Em 29 de março de 2011, nos termos da 38ª Alteração do contrato social da Raízen Combustíveis, a sociedade alterou seu exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro, para 1º de abril a 31 de março. Na 39ª Alteração de seu contrato social, datada de 29 de abril de 2011, foi aprovado um aumento de capital social, mediante aporte em moeda corrente nacional, no valor de R$86.621.764,58 (oitenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), passando o capital social da sociedade para R$4.837.868.719,18 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e dezoito centavos).

A Raízen Combustíveis alterou seu tipo societário em 30 de abril de 2011, passando a ser sociedade anônima, regendo-se sob a denominação "Shell Brasil S.A.". Na mesma data, a Raízen Combustíveis reduziu seu capital social para R$2.536.615.559,79 (dois bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), mediante cancelamento de 2.455.205.436 (duas bilhões, quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, duzentas e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias de emissão da Raízen Combustíveis, no valor de R$1,00 (um real) cada, sendo o montante equivalente às ações canceladas restituído à acionista Shell Brazil Holding B.V. ("Shell").

Em 1º de junho de 2011, no contexto da formação da JV, a Raízen Combustíveis aprovou a incorporação do acervo cindido da empresa Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("CCL"), composto pelos ativos relacionados à atividade de distribuição de combustíveis,

tendo, com isso, aumentado seu capital social mediante a emissão de 589.448.062 (quinhentas e oitenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil e sessenta e duas) novas ações, sendo **(i)** 495.799.786 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias e **(ii)** 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, pelo preço de emissão total de R$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), ajustado para o seu valor de mercado para R$857.268,00, do qual: **(i)** o montante de R$301.698,00 foi destinado à conta do capital social; e **(ii)** a parcela remanescente, no valor de R$555.570,00, foi destinada à formação de reserva de capital, ajustado ao valor de mercado, passando o capital social para R$3.163.353,00. Em razão desse aumento, a Cosan, passou a ser acionista da Raízen Combustíveis, em conjunto com a Shell. No mesmo ato, a Raízen Combustíveis teve sua razão social alterada para "Raízen Combustíveis S.A", sua atual denominação.

Em 16 de janeiro de 2012, a Raízen Combustíveis firmou um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Fix Investimentos Ltda., a Raízen Mime Combustíveis S.A. ("Raízen Mime"), a qual tem por objeto a operação de distribuição e comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 10 de outubro de 2012. A Raízen Combustíveis ingressou na Raízen Mime mediante contribuição de ativos de distribuição de combustíveis, adquirindo uma participação majoritária representando 72,3% do capital social da Raízen Mime, sendo que atualmente referida participação foi aumentada para 76%.

No ano de 2012, a Shell subscreveu ações em aumentos de capital da Raízen Combustíveis em três ocasiões: **(i)** aumento de R$73.106.944,39 (setenta e três milhões, cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em 31 de março de 2012, mediante emissão de 73.106.944 (setenta e três milhões, cento e seis mil, novecentas e quarenta e quatro) novas ações preferenciais Classe C, todas subscritas e integralizadas pela Shell em dinheiro até 31 de dezembro de 2012; **(ii)** aumento de R$2.424.254,24 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em 5 de julho de 2012, mediante emissão de 2.424.254 (duas milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, duzentas e cinquenta e quatro) novas ações preferenciais Classe C, todas subscritas e integralizadas pela Shell à vista, em dinheiro; e **(iii)** aumento de R$104.835.305,34 (cento e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), em 21 de

dezembro de 2012, mediante emissão de 93.705.027 (noventa e três milhões, setecentas e cinco mil e vinte e sete) novas ações preferenciais Classe C, todas subscritas e integralizadas pela Shell.

Em 05 de agosto de 2013, a Raízen Combustíveis adquiriu 10% das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. ("STP"), sociedade empresária responsável pelos sistemas de pagamento automático "Sem Parar" e "Via Fácil", pelo valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11 de setembro de 2013.

Em 11 de outubro de 2013, a Raízen Combustíveis firmou um Contrato de Compra e Venda de Quotas para aquisição da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 27 de fevereiro de 2014. Posteriormente, em 01 de abril de 2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e, no ato subsequente, a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

Em 24 de abril de 2014, a Raízen Combustíveis firmou um acordo de acionistas e um acordo de investimentos para constituição de uma joint venture com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas diretos a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Raízen Combustíveis) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 06 de junho de 2014.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2015, as acionistas da Raízen Combustíveis aprovaram, dentre outras matérias, a criação da Classe D de ações preferenciais de emissão da Raízen Combustíveis, bem como a conversão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe D de emissão da Raízen Combustíveis, todas detidas pela acionista Shell.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2015, foi aprovado um resgate de 1.641.750.012 (um bilhão, seiscentas e quarenta e uma milhões, setecentas e cinquenta mil e doze) ações ordinárias nominativas de emissão da Raízen Combustíveis, pelo valor unitário de R$ 0,9136591982, decorrente de redução do capital social da Raízen Combustíveis, das quais 820.875.006 (oitocentas e vinte milhões, oitocentas e setenta e cinco mil e seis) ações pertenciam à acionista Shell e 820.875.006 (oitocentas e vinte

milhões, oitocentas e setenta e cinco mil e seis) ações pertenciam à acionista Cosan Investimentos e Participações S.A. ("Cosan"), sendo as ações resgatadas retiradas de circulação mediante transferência de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) à cada uma das referidas acionistas. Após o resgate de ações em questão, a acionista Shell passou a ser detentora de 830.709.236 (oitocentas e trinta milhões, setecentas e nove mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias da Raízen Combustíveis e a acionista Cosan passou a ser detentora de 830.709.236 (oitocentas e trinta milhões, setecentas e nove mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias da Raízen Combustíveis.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2015, foi aprovada a criação da Classe "E" de ações preferenciais e a conversão de 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe E de emissão da Raízen Combustíveis, todas detidas pela acionista Shell. Em decorrência da criação das novas ações preferenciais, o capital social da Raízen Combustíveis passou a ser equivalente a R$ 1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), dividido em 2.017.951.250 (duas bilhões, dezessete milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **(i)** 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentas e sessenta e um milhões, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, **(ii)** 1 (uma) ação preferencial Classe A, **(iii)** 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, **(iv)** 88.746.249 (oitenta e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais Classe C, **(v)** 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e **(vi)** 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe E.

Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2016, as acionistas da Raízen Combustíveis aprovaram: **(i)** a alteração da forma de remuneração dos acionistas detentores das ações Preferenciais Classe B e das ações Preferenciais Classe C, de forma que tais ações passaram a fazer jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R$0,01 (um centavo) cada grupo de 1.000.000 (um milhão) destas ações; e **(ii)** a alteração da redação do parágrafo nono do art. 5º do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, a fim de estabelecer que as ações preferenciais Classe C, Classe D e Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valores e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Raízen Combustíveis.

Dentre as diversas matérias deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Raízen Combustíveis datada de 23 de agosto de 2016, as acionistas aprovaram o resgate de 80.309.237 (oitenta milhões, trezentas e nove mil, duzentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas classe C de emissão da Raízen Combustíveis pelo valor unitário de R$ 1,39203083326517, mediante utilização de recursos da reserva de capital da Raízen Combustíveis, no valor total de R $111.792.934,10 (cento e onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos). O resgate em questão foi realizado sem redução do capital social da Raízen Combustíveis, utilizando-se parte do saldo da conta de reserva de capital.

Em 31 de agosto de 2016, a Raízen Combustíveis e todas as demais acionistas da STP venderam a totalidade de suas respectivas participações no capital social da STP para a DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 29 de julho de 2016.

Em 17 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Combustíveis aprovou, nos termos do art. 44 da Lei das Sociedades Anônimas e do parágrafo oitavo do artigo 5º de seu Estatuto Social, o resgate da integralidade das 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B de sua emissão, pelo valor total de R$100,00 (cem reais).

Em 27 de julho de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Combustíveis aprovou o aumento de capital da Raízen Combustíveis no valor total de R$78.123.736,41 (setenta e oito milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) mediante a emissão de 49.935.458 (quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito) novas ações preferenciais Classe C, ao preço unitário de R$1,56449423994469, totalmente subscritas pela acionista Shell Brazil Holding BV.

Em 31 de julho de 2017, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Raízen Combustíveis aprovou, dentre outras matérias, nos termos do art. 44 da Lei das Sociedades Anônimas e do parágrafo oitavo do artigo 5º de seu Estatuto Social, o resgate de 10.708.835 (dez milhões, setecentos e oito mil e oitocentos e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas classe E de emissão da Raízen Combustíveis pelo valor unitário de R$1,483876330151693, contra a reserva de capital da Raízen Combustíveis, no valor total de R$15.890.586,78 (quinze milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), bem como o resgate de todas as 58.372.470 (cinquenta e oito milhões, trezentas e setenta e duas mil e quatrocentas e setenta) ações preferenciais Classe C de emissão da Raízen Combustíveis pelo valor unitário de R$

1,48387635202174, contra a reserva de capital da Raízen Combustíveis, no valor total de R$86.617.527,42 (oitenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)

O capital social da Raízen Combustíveis, nesta data, é de R$ 1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 1.824.847.890 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **(a)** 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentas e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, **(b)** 1 (uma) ação preferencial Classe A, **(c)** 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e **(d)** 163.329.417 (cento e sessenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais Classe E.

No dia 29 de setembro de 2017, a Raízen Combustíveis submeteu, no âmbito de processo de concorrência, uma proposta vinculante para adquirir o negócio de refino e distribuição de combustíveis e lubrificantes na Argentina detido pela Shell Overseas Investments B.V. e a B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij ("Shell", "Operação" e "Proposta Vinculante", respectivamente).

No dia 1° de outubro de 2018, a Raízen Combustíveis e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição do negocio de downstream da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Shell Compañia Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell. As companhias adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e centralização de gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros.

Descrição das Atividades da Raízen Combustíveis

Raízen Combustíveis

A Raízen Combustíveis tem por objeto social: **(i)** distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, **(ii)** comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, **(iii)** venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; **(iv)** compra e venda de

produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, **(v)** administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Raízen Combustíveis e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, **(vi)** a *preparação* e comercialização de refeições rápidas (*fast food*); **(vii)** estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, **(viii)** transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, **(ix)** geração, transmissão e comercialização de energia; **(x)** pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; **(xi)** prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; **(xii)** prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; **(xiii)** fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Raízen Combustíveis; **(xiv)** fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; **(xv)** prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, **(xvi)** prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; **(xvii)** prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; **(xviii)** prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; **(xix)** navegação de apoio marítimo e portuário; **(xx)** desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; **(xxi)** locação de equipamentos e bens móveis em geral; **(xxii)** importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados; **(xxiii)** participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais; e **(xxiv)** depósito de mercadorias para terceiros.

A Raízen Combustíveis atua na distribuição de combustíveis em todo o Brasil por meio de 66 terminais com base nos dados de dezembro de 2018. Com essa estrutura, a Raízen Combustíveis distribuiu 26 bilhões de litros de combustíveis no ano safra 2017/18 e 12,8 bilhões de litros até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 (2018/19 YTD).

Abaixo estão descritos os três principais segmentos em que a Raízen Combustíveis atua:

Business to Business (B2B)

A Raízen Combustíveis atua no segmento *B2B* com mais de 1.949 clientes em setembro de 2018, como empresas de transporte de carga e de passageiros, agrícolas, mineradoras e outras indústrias. O portfólio da Raízen Combustíveis inclui a linha de produtos *Shell Evolux* e *Expers*, uma ferramenta de gestão e controle de frotas de transportadoras.

Aviação

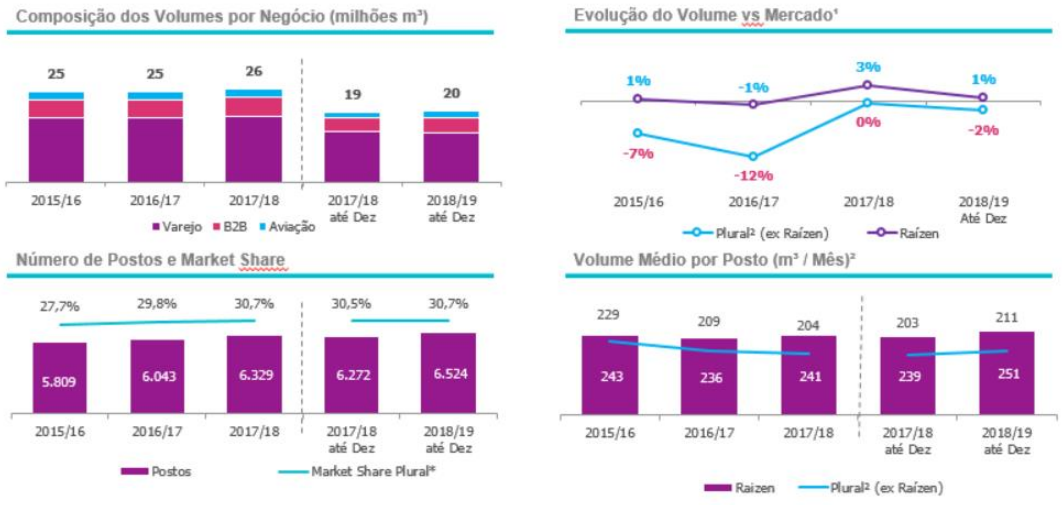
A Raízen Combustíveis atua no setor de aviação por meio de seus 66 pontos de abastecimentos nos aeroportos brasileiros. São atendidas empresas de aviação comercial e também de aviação executiva. A Raízen Combustíveis investe na melhoria do serviço de atendimento ao cliente e em estratégias de *marketing* para se diferenciar no mercado de aviação executiva. O produto comercializado para este segmento é o *Shell Aerojet.*

Varejo

A Raízen Combustíveis atua no varejo de combustíveis por meio da rede de postos de serviço com a marca Shell, que em 31 de dezembro de 2018 somavam 6.524 estabelecimentos em todo o Brasil. A Raízen Combustíveis é licenciada da marca Shell no Brasil, que é reconhecida como sinônimo de qualidade e tecnologia.

Entre os produtos comercializados nos postos, destaque para as famílias de produtos *Shell V-Power Nitro+* (etanol e gasolina aditivados) e *Shell Evolux*.

A evolução do número de postos, da galonagem média por posto da Raízen Combustíveis, a composição do volume por negócio e o Market Share estão ilustrados abaixo:



¹ Fonte: Plural (Distribuidores Nacionais de Combustíveis, lubrificantes, logística e conveniência); a análise exclui óleos e lubrificantes; ² Fonte:ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Nota*: Plural é o antigo SINDICOM e responde pelos principais players no Mercado de postos de gasolina.

:angível e pagamentos de ativos de contratos com clientes. Não inclui aquisições de novos negócios.

Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen Combustíveis são a expansão da rede de postos, a eficiência de suprimentos e logística, o incremento de receitas "*non-fuels"* e o desenvolvimento do seu *portfolio* de marcas *premium*. A Raízen Combustíveis se beneficiou das sinergias capturadas através da integração das operações de seus controladores, quais sejam o grupo Shell e o grupo Cosan.

Destaques



Adicionalmente, mudanças recentes na legislação e fiscalização no segmento de distribuição de combustíveis têm ajudado a coibir progressivamente práticas anticompetitivas, criando um ambiente competitivo equilibrado. Tais melhorias devem beneficiar o mercado formal através da captura de volume do mercado informal.

Principais Concorrentes

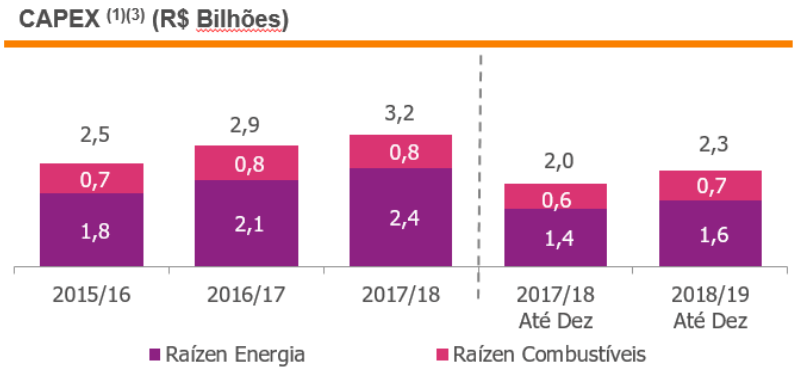
Nesta data, os principais concorrentes da Raízen Combustíveis em seu segmento são: **(i)** a Petrobras Distribuidora S.A. (BR), subsidiária da Petrobras, e **(ii)** a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A..

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Raízen Combustíveis possui experiência prévia em operações de securitização: (i) como devedora de debêntures emitidas como lastro para certificados de recebíveis do agronegócio, nas ofertas registradas na CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2017/027 e CVM CVM/SRE/CRA/2017/028; e (ii) como garantidora (avalista de cédulas de produto rural, CPR) nas ofertas registradas na CVM sob os nº CVM/SRE/CRA/2014/005, CVM/SRE/CRA/2014/006, CVM/SRE/CRA/2015/004, CVM/SRE/CRA/2016/006, CVM/SRE/CRA/2016/007, CVM/SRE/CRA/2017/008 e CVM/SRE/CRA/2017/009.

Plano de Investimentos

A Raízen Combustíveis vem investindo, e possui a intenção de continuar investindo, no embandeiramento de novos postos (estes passando então a ostentar a marca Shell), na renovação de contratos com revendedores e em logística e infraestrutura associada a distribuição de combustíveis. Além disso, a empresa tem a intenção de investir no crescimento da plataforma de conveniência.



(1) Os números combinados não se somam porque excluem operações entre empresas.

(3) Os números consideram o Capex recorrente. Entram na soma adições ao imobilizado e intangível e pagamentos de ativos de contratos com clientes. Não inclui aquisições de novos negócios.

Atuação na Argentina

Em outubro de 2018, a Raízen Combustíveis e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição do negocio de downstream da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Shell Compañia Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell. As companhias adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e centralização de gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros.

Oportunidade de expansão na América Latina, o investimento na Argentina replica o modelo de sucesso do Brasil, para fortalecer a marca Shell na região e replicar e ampliar o modelo de negócios de sucesso da Raízen. Referido modelo de negócios integrado representa volume de vendas de 6 bilhões litros/ano. Abaixo os principais aspectos de suas operações:



Referidas atividades representam grande potencial de sinergia para o Grupo Raízen, na medida em que geram: (i) otimização logística (aumento da escala de importações (Brazil + Argentina) e reprodução das melhores práticas da Raízen em transporte rodoviário), (ii) aumento das receitas "*Non fuel*" (maior receita nas atividades de loja de conveniência, gestão de frota e meios de pagamento), (iii) *trading & supply* (oportunidades de negociação e fornecimento para países vizinhos aproveitando a expertise e presença da Raízen nos mercados brasileiro e argentino), e (iv) crescimento e eficiência (adição de postos de serviços à rede, orgânica e inorgânica, bem como eficiência a partir de maior escala e compartilhamento de melhores práticas.

Informações Financeiras Selecionadas

Informações Financeiras

Conforme previsto no item 6 do Anexo III da Instrução CVM 400, as Demonstrações Financeiras da Raízen Combustíveis encontram-se previstas no Anexo IX ao presente Prospecto.

Nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, bem como da Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras da Raízen Combustíveis e o respectivo parecer do auditor independente serão atualizados anualmente: **(a)** até a data de vencimento dos CRA; ou **(b)** até o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão.

Adicionalmente, a Fiadora enviará à Emissora as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente mencionados no parágrafo acima para arquivamento, pela Emissora, na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Nível de Endividamento da Raízen Combustíveis

A Raízen Combustíveis apresentava, nas datas indicadas na tabela abaixo, os seguintes valores para o índice de endividamento (encerramento do exercício social em 31 de março):

Período	Montante Total da Dívida, de Qualquer Natureza	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
30/12/2018	R$ 19.163.850.000,00	Índice de Endividamento	6,49
30/09/2018	R$ 13.129.731.000,00	Índice de Endividamento	4,21
30/06/2018	R$ 11.416.347.000,00	Índice de Endividamento	3,83

30/03/2018	R$ 10.319.751.000,00	Índice de Endividamento	3,42
31/03/2017	R$ 8.109.006.000,00	Índice de Endividamento	2,71
31/03/2016	R$ 7.988.560.000,00	Índice de Endividamento	2,88

Os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão das Debêntures garantidas pela Raízen Combustíveis (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), não apresentarão, para a Raízen Combustíveis, na qualidade de Fiadora, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos: **(i)** os índices de liquidez geral, corrente, seca e imediata; **(ii)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre ativo total. Deste modo, considerando a obrigação assumida pela Raízen Combustíveis como Fiadora e, portanto, principal pagadora das Debêntures em caso de inadimplemento pela Raízen Energia, referidos índices também seriam impactados no âmbito da Raízen Combustíveis.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas informações trimestrais (ITR) consolidadas da Raízen Combustíveis relativas ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, na coluna "Índice Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a Oferta, os quais serão garantidos integralmente pela fiança prestada pela Raízen Combustíveis, no montante de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em função do exercício total da Opção de Lote Adicional.

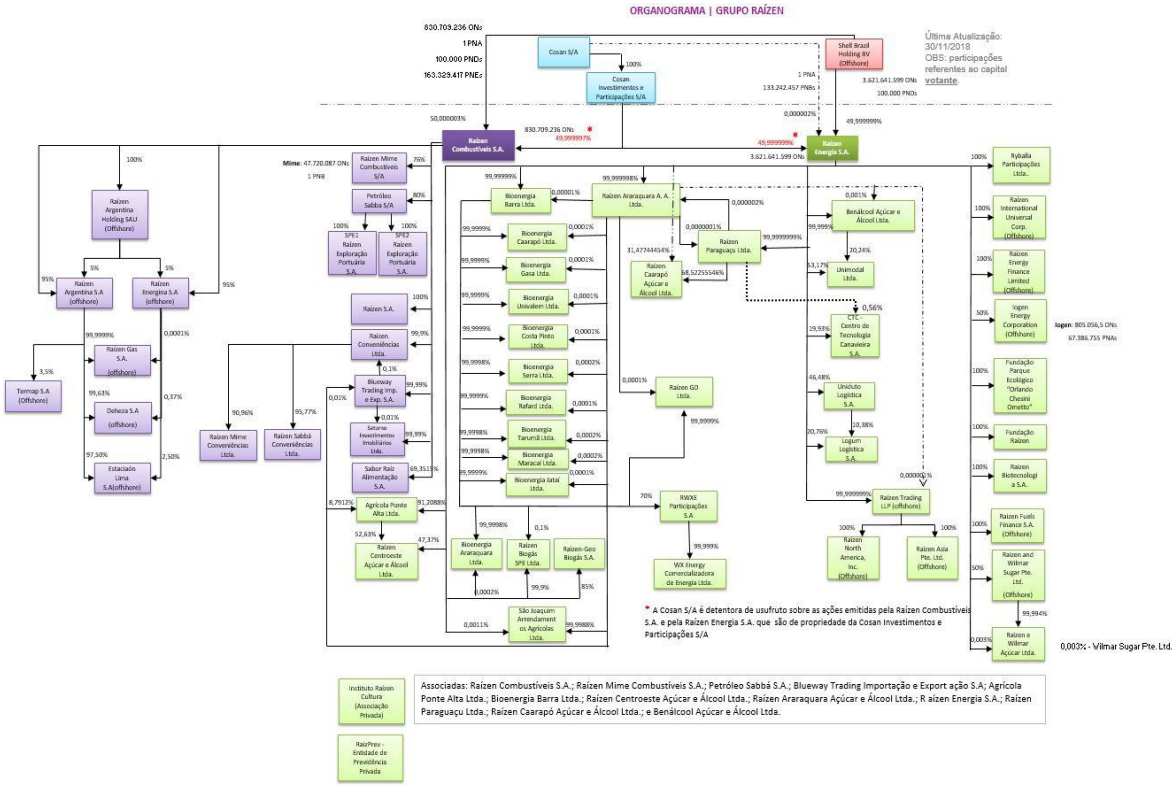
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Raízen Combustíveis S.A. – 31/12/2018 Índice Efetivo	Raízen Combustíveis S.A. – 31/12/2018 Índice Ajustado pela Oferta
$\textbf{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\textbf{Ativo Circulante+Ativo Não Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$	$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = \frac{22.116.299}{19.163.850}$ = 1,15	$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = \frac{23.016.299}{20.063.850}$ = 1,15
$\textbf{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\textbf{Ativo Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante}}$	$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = \frac{11.416.717}{8.869.819}$ = 1,29	$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = \frac{12.316.717}{8.869.819}$ = 1,39
$\textbf{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\textbf{Ativo Circulante} - \textbf{Estoques}}{\textbf{Passivo Circulante}}$	$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = \frac{8.048.857}{8.869.819}$ = 0,91	$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = \frac{8.948.857}{8.869.819}$ = 1,01
$\textbf{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\textbf{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\textbf{Passivo Circulante}}$	$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = \frac{1.355.065}{8.869.819}$ = 0,15	$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = \frac{2.255.065}{8.869.819}$ = 0,25
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO		
$\textbf{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\textbf{Exigível Total (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante)}}{\textbf{Ativo Total}}$	$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = \frac{19.163.850}{22.116.299}$ = 0,87	$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = \frac{20.063.850}{23.016.299}$ = 0,87
$\textbf{Grau de Endividamento} = \frac{\textbf{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\textbf{Patrimônio Líquido}}$	$Grau\ de\ Endividamento = \frac{19.163.850}{2.952.449}$ = 6,49	$Grau\ de\ Endividamento = \frac{20.063.850}{2.952.449}$ = 6,80
$\textbf{Composição do Endividamento} = \frac{\textbf{Passivo Circulante}}{\textbf{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$	$Composição\ do\ Endividamento = \frac{8.869.819}{19.163.850}$ = 46%	$Composição\ do\ Endividamento = \frac{8.869.819}{20.063.850}$ = 44%

ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE		
$\boldsymbol{Retorno\ sobre\ Ativo = \frac{Lucro\ Líquido}{Ativo\ Total}}$	$Retorno\ sobre\ Ativo = \frac{1.122.229}{22.116.299}$ = 0,05	$Retorno\ sobre\ Ativo = \frac{1.122.229}{23.016.299}$ = 0,05
ÍNDICES DE ATIVIDADE		
$\boldsymbol{Giro\ do\ Ativo\ Total = \frac{Receita\ Líquida}{Ativo\ Total}}$	$Giro\ do\ Ativo\ Total = \frac{65.773.295}{22.116.299}$ = 2,97	$Giro\ do\ Ativo\ Total = \frac{65.773.295}{23.016.299}$ = 2,86

Grupo Econômico

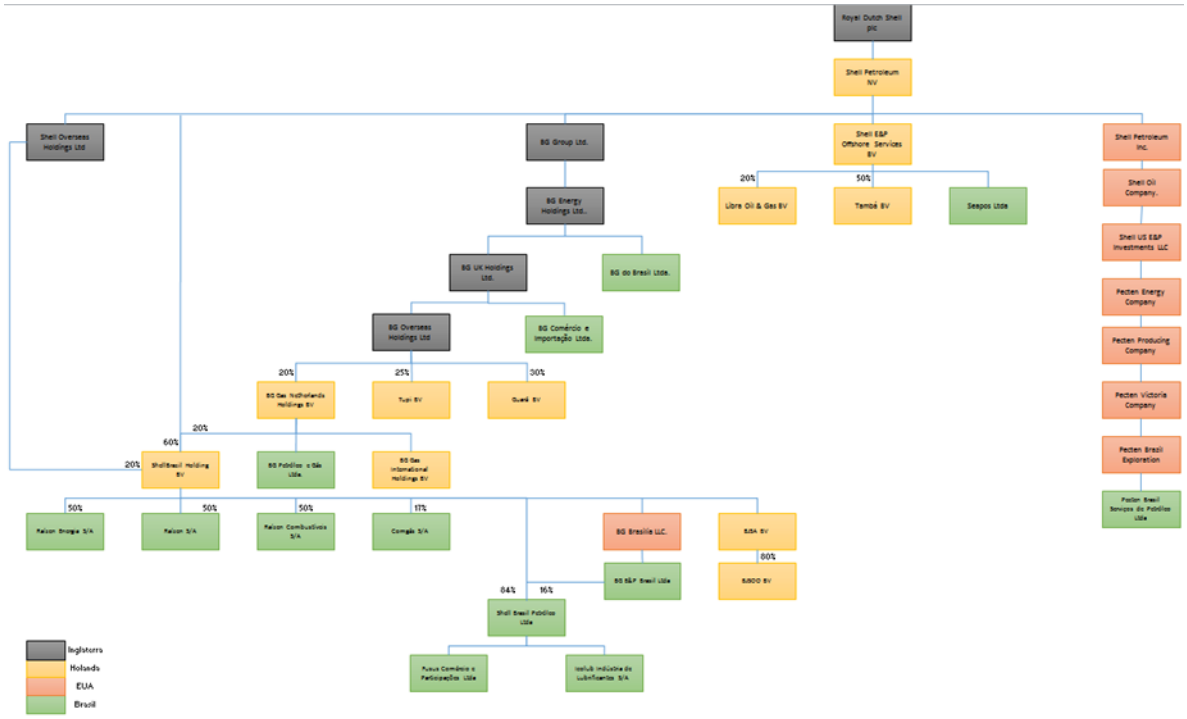
Descrição do Grupo Econômico

Organograma

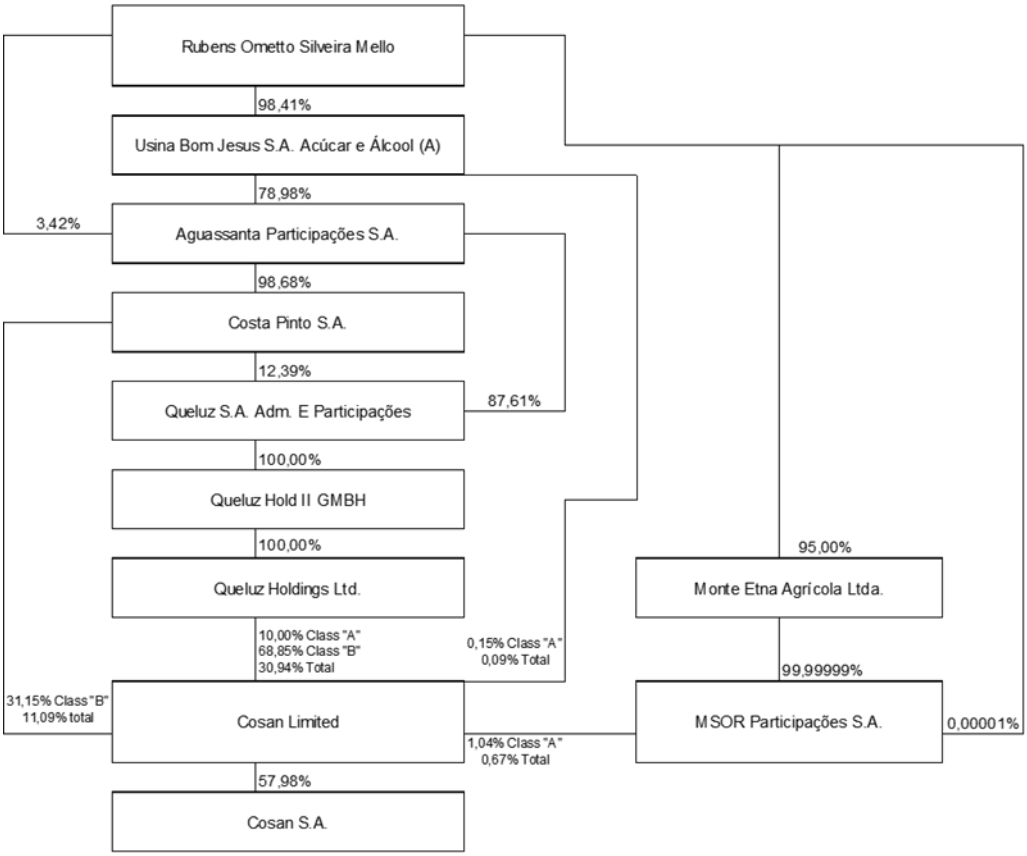


Observação: A Cosan S/A é detentora de usufruto sobre as ações emitidas pela Raízen Combustíveis S.A. que são de propriedade da Cosan Investimentos e Participações S/A.

Fonte: Raízen, 4 de dezembro de 2018.



Fonte: Raízen, 4 de dezembro de 2018



Fonte: Raízen, 4 de dezembro de 2018.

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela **(i)** Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 50,0000003% do capital votante da Raízen Combustíveis; e **(ii)** Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém usufruto sobre 49,999997% do capital votante da Raízen Combustíveis, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18).

Em 26 de dezembro de 2013, a Cosan S.A. transferiu todas as suas 2.072.284.917 (dois bilhões, setenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil, novecentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen Combustíveis para a Cosan Investimentos e Participações S.A., mas, na mesma data, a Cosan S.A. e a Cosan Investimentos e Participações S.A. celebraram um contrato de reserva onerosa de usufruto, segundo o qual a Cosan S.A., na condição de usufrutuária, continuou com os direitos políticos inerentes às ações ordinárias transferidas para a Cosan Investimentos e Participações S.A., em especial, ao direito de voto em assembleias gerais da Raízen Combustíveis. Assim, o controle acionário da Raízen Combustíveis continua sendo

compartilhado entre Shell Brazil Holding B.V. e Cosan S.A., nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

As acionistas controladoras da Shell Brazil Holding B.V. são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd., a Shell Petroleum N.V. e a BG Gas Netherlands Holdings BV, as quais possuem, respectivamente, 8,849240%, 16,529541% e 74,621219% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding B.V. na data deste Prospecto:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	QUANTIDADE %
BG Gas Netherlands Holdings B.V.	1.927.678	74,62%
Shell Overseas Holdings Ltd.	228.601	8,85%
Shell Petroleum N.V	427.005	16,53%
Total	**2.583.284**	**100,00%**

A Cosan S.A. possui a seguinte composição acionária:

COSAN S.A.

ACIONISTA	AÇÕES ON	%
Cosan Ltd	236.515.386	57,98%
Outros acionistas controladores	4.028	0,00%
Administradores	591.958	0,15%
Ações em Tesouraria	15.388.271	3,77%
Free Float	155.404.710	38,10%
Total	**407.904.353**	**100,00%**

Fonte: http://ri.cosan.com.br/ptb/composicao-acionaria | Dados de 4 de dezembro de 2018

O acionista controlador direto da Cosan S.A. é a Cosan Limited, que por sua vez tem seu controle compartilhado da seguinte forma:

COSAN LIMITED:

ACIONISTA	AÇÕES ON CLASSE A		AÇÕES ON CLASSE B		AÇÕES ON TOTAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Grupo de Controle	19.514.418	11,19	96.332.044	100,00	115.846.462	42,80
Ações em Tesouraria	26.011.673	14,92	0	0	26.011.673	9,61
Free Float	128.829.250	73,89	0	0	128.829.250	47,59
Total	**174.355.341**	**100,00**	**96.332.044**	**100,00**	**270.687.385**	**100,00**

Fonte: http://ri.cosanlimited.com/ptb/composicao-acionaria | Dados de 4 de dezembro de 2018

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen Combustíveis em 4 de dezembro de 2018:

Denominação Social	Relação	Participação Direta	Participação Indireta
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	controlada	99,99%	0,01%
Petróleo Sabbá S.A.	controlada	80,00%	0,00%
Raízen Mime Combustíveis S.A.	controlada	76,00%	0,00%
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	controlada	99,99%	0,01%
Sabor Raíz Alimentação S.A.	controlada	69,3515%	0,00%
SPE1 Raízen Exploração Portuária S.A.	controlada	0,00%	80,00%
SPE2 Raízen Exploração Portuária S.A.	controlada	0,00%	80,00%
Raízen S.A.	controlada	100%	0,00%
Raízen Conveniências Ltda.	controlada	99,9%	0,1%
Raízen Mime Conveniências Ltda.	controlada	0,00%	90,96%
Raízen Sabbá Conveniências Ltda.	controlada	0,00%	95,77%
Raízen Argentina Holding SAU	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Argentina S.A.	controlada	95,00%	5,00%
Raízen Energina S.A.	controlada	95,00%	5,00%
Termap S.A.	coligada	0,00%	3,5%
Estaciaón Lima S.A.	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Gas S.A.	controlada	0,00%	95%
Deheza S.A.	controlada	0,00%	95%

c) Participações da Raízen Combustíveis em sociedades do grupo

As respectivas participações da Raízen Combustíveis estão descritas na alínea “b”, acima

d) Participações de sociedades do grupo na Raízen Combustíveis

As respectivas participações da Raízen Combustíveis estão descritas na alínea “a”, acima

e) Sociedades sob controle comum

A Raízen Energia é controlada diretamente pela **(i)** Cosan S.A., que detém o usufruto de 50,0000001% do capital votante da Raízen Energia, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18); e **(ii)** Shell Brazil Holdings B.V. (*Offshore*), que detém 49,999999% do capital votante da Raízen Energia.

Operações de Reestruturação da Raízen Combustíveis

DATA DA OPERAÇÃO	01/10/2018
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	A Raízen Combustíveis e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição do negocio de downstream da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Shell Compañia Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell. As companhias adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e centralização de gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros.

DATA DA OPERAÇÃO	05/08/2013
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Aquisição pela Raízen Combustíveis de 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. ("STP"), empresa responsável pelos sistemas de pagamento automático Sem Parar e Via Fácil, pelo valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Por meio de referida aquisição a Raízen Combustíveis passará a atuar, juntamente com a CCR, Ecorodovias e GSMP, no desenvolvimento de um sistema de cobrança eletrônica para a rede de postos com a marca "Shell", bem como terá direito à representação nos conselhos de administração e fiscal da STP. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11 de setembro de 2013.

DATA DA OPERAÇÃO	**01/04/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Aquisição pela Raízen Combustíveis da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

DATA DA OPERAÇÃO	**24/04/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição de joint venture

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Celebração de um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas direta a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Raízen Combustíveis) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 06 de junho de 2014.

DATA DA OPERAÇÃO	**16/11/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação da Sampras Participações Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 16 de novembro de 2015, a Raízen Combustíveis S.A. incorporou sua subsidiária Sampras Participações Ltda. ("Sampras"), passando a ser deter participação direta nas antigas subsidiárias da Sampras, a Sabor Raíz Alimentação S.A. e a STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.

DATA DA OPERAÇÃO	**31/08/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	Venda de Participação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Venda de ações da STP
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 31 de agosto de 2016, a Raízen Combustíveis vendeu 100% (cem por cento) das ações (2.229.760 ações) que possuía de emissão da STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., que representavam 10% do total de ações emitidas pela referida empresa para a DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda.

DATA DA OPERAÇÃO	**12/10/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	Constituição de Subsidiária
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição da Raízen Conveniências Ltda.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 12 de outubro de 2016, a Raízen Combustíveis constituiu como sua controlada a Raízen Conveniências Ltda. cujo objeto compreende (i) o recebimento de royalties e licenciamento dos negócios de conveniência na região sudeste da República Federativa do Brasil; (ii) gestão do direito e uso da marca Select em âmbito nacional na condição de Master Franqueadora; e (iii) a participação em outras sociedades. Em 04 de abril de 2017, a Raízen Conveniências Ltda. passou a ser sócia majoritária da Raízen Mime conveniências Ltda. e da Raízen Sabbá Conveniências Ltda. participação em outras sociedades.

DATA DA OPERAÇÃO	**18/11/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	Compra de Participação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Compra das ações da Raízen S.A.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 18 de novembro de 2016, a Raízen Combustíveis comprou 100% (cem por cento) das ações (200 ações) emitidas pela Raízen S.A., que eram de propriedade das vendedoras Cosan S.A. Indústria e Comércio S.A. e Shell Brazil Holding BV, pelo valor total de R$2,00 (dois reais).

Governança Corporativa

A Raízen Combustíveis apresenta elevados níveis de governança corporativa, sendo sua estrutura de governança corporativa compartilhada com a Raízen Energia. Neste sentido, favor ler o item "Governança Corporativa" da Seção "Raízen Energia S.A. – Devedora" na página 284 deste Prospecto, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Administração da Raízen Combustíveis

A administração da Raízen Combustíveis é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, e pelo Estatuto Social da Raízen Combustíveis.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Combustíveis é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, pela supervisão da gestão da Diretoria.

Conforme definido no Estatuto Social da Raízen Combustíveis, diversos assuntos demandam a aprovação do Conselho de Administração que é formado por 6 (seis) representantes indicados pelos dois acionistas (três de cada lado). Os membros do Conselho de Administração são eleitos em assembleia geral de acionistas da Raízen Combustíveis para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Os atuais membros do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Raízen Combustíveis de 1º de julho de 2017 e, atualmente, são os mesmos membros do Conselho de Administração da Raízen Energia.

Regimento Interno do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Combustíveis não possui um regimento interno próprio.

Competências do Conselho de Administração

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Combustíveis, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração as matérias descritas abaixo, que devem se aprovadas sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxxi) abaixo: **(i)** propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Combustíveis; **(ii)** determinar as orientações gerais dos negócios da Raízen Combustíveis; **(iii)** alterar qualquer uma das políticas principais da Raízen Combustíveis, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); **(iv)** eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; **(v)** alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); **(vi)** alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à

estrutura de organização interna da Raízen Combustíveis; **(vii)** aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Raízen Combustíveis; **(viii)** adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria; **(ix)** rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias; **(x)** aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Raízen Combustíveis ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; **(xi)** aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Combustíveis), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; **(xiii)** exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos

e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; **(xiv)** submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro liquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis do Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; **(xv)** aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Combustíveis ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xvi)** aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Raízen Combustíveis ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Raízen Combustíveis; **(xvii)** modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Raízen Combustíveis, inclusive a destituição ou substituição de auditores; **(xviii)** aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Raízen Combustíveis ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Raízen Combustíveis ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; **(xix)** aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Combustíveis, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições do Estatuto; **(xx)** aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xxi)** tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; **(xxii)** aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi**); (xxiii)** demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor

Presidente, que não seja membro da Diretoria; **(xxiv)** estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; **(xxv)** aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R$100 milhões, mas menor do que R$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; **(xxvi)** exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; **(xxvii)** aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xxviii)** tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xxix)** tomar qualquer decisão para a Raízen

Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; **(xxx)** tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Raízen Combustíveis; **(xxxi)** tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Raízen Combustíveis cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e **(xxxii)** aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Combustíveis dispõe que o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Raízen Combustíveis, inclusive por: **(i)** supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Raízen Combustíveis; **(ii)** solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Raízen Combustíveis está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Raízen Combustíveis está prestes a realizar; **(iii)** examinar o relatório da administração da Raízen Combustíveis, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Raízen Combustíveis, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; **(iv)** aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Raízen Combustíveis; **(v)** supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Raízen Combustíveis; **(vi)** aprovar o orçamento financeiro da Raízen Combustíveis; **(vii)** garantir que a Raízen Combustíveis mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; **(viii)** aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Raízen Combustíveis, supervisionando o cumprimento, pela Raízen Combustíveis, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Raízen Combustíveis; e **(ix)** fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

O Conselho de Administração deve também criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Raízen Combustíveis, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis estão proibidos de votar em qualquer reunião ou assembleia ou, ainda, de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham um conflito de interesses com a Raízen Combustíveis.

Diretoria

A Diretoria da Raízen Combustíveis é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Raízen Combustíveis, além de desempenhar a função de implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro da Diretoria deve ser residente no Brasil, podendo ser acionista ou não. Além disso, até no máximo um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 (três) anos, com exceção do Diretor Presidente, que tem um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos, podendo, a qualquer tempo, ocorrer sua destituição por deliberação do Conselho de Administração. De acordo com o Estatuto Social da Raízen Combustíveis, a Diretoria será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 8 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica, estabelecidos pelo Conselho de Administração. A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Os atuais membros da Diretoria da Raízen Combustíveis foram eleitos na reunião do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis 1º de junho de 2017 e, atualmente, são os mesmos membros da Diretoria da Raízen Energia.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Raízen Combustíveis não possui um regimento interno próprio.

Competências da Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Combustíveis, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Raízen Combustíveis e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: **(i)** elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Combustíveis; **(ii)** elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Raízen Combustíveis, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Raízen Combustíveis (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; **(iii)** assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Raízen Combustíveis, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Raízen Combustíveis que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Raízen Combustíveis relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Raízen Combustíveis ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; **(iv)** definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Raízen Combustíveis; **(v)** analisar e implementar planos de negócios da Raízen Combustíveis e cumprir o desempenho financeiro da Raízen Combustíveis; **(vi)** aderir a, e fazer cumprir, o Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; **(vii)** estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Raízen Combustíveis, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; **(viii)** assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Combustíveis ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(ix)** realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(x)** tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao

Conselho de Administração; **(xi)** instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; **(xii)** Onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Combustíveis), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xiii)** direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; **(xiv)** exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; **(xv)** exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; **(xvi)** tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações

de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R$50 milhões e inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; **(xvii)** tomar qualquer decisão para a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R$50 milhões e inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; **(xviii)** propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; **(xix)** aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Combustíveis, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições do Estatuto; **(xx)** aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xxi)** alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Combustíveis em relação aos empregados da Raízen Combustíveis que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e **(xxii)** celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Combustíveis dispõe que um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Raízen Energia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: **(i)** realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de

direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidade envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(ii)** Onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Combustíveis), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(iii)** instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; **(iv)** direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; **(v)** aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(vi)** aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(vii)** alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Combustíveis em relação aos empregados da Raízen Combustíveis que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; **(viii)** assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso

pela Raízen Combustíveis ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e **(ix)** celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

A Raízen Combustíveis também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Raízen Combustíveis dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no parágrafo segundo do artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no parágrafo primeiro do artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, nos termos do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de *procurações ad judicia*.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão societário composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral de acionistas da Raízen Combustíveis, que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei. O Conselho Fiscal da Raízen Combustíveis ainda não foi instalado.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Raízen Combustíveis não possui um regimento interno próprio.

Administradores

As informações sobre a composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Raízen Combustíveis são as mesmas reportadas para a Raízen Energia (com exceção do cargo exercido por José Guilherme Vasconcelos Cerqueira na Raízen Combustíveis, o qual limita-se apenas ao de Diretor Financeiro, e não Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, como na Raízen Energia), já que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas. Neste sentido, favor ler o item

"Administradores" da Seção "Raízen Energia S.A. – Devedora" na página 284 deste Prospecto, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

As informações sobre a experiência profissional e declaração de eventuais condenações do Conselho de Administração e da Diretoria da Raízen Combustíveis são as mesmas reportadas para a Raízen Energia, já que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas. Neste sentido, favor ler o item "Administradores" da Seção "Raízen Energia S.A. – Devedora" na página 284 deste Prospecto, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Remuneração dos Administradores

As informações de remuneração dos administradores da Raízen Combustíveis prevista para o exercício social que se encerra em 31 de março de 2019, bem como referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2018, 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016, são as mesmas reportadas para a Raízen Energia, já que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas. Neste sentido, favor ler o item "Remuneração dos Administradores" da Seção "Raízen Energia S.A. – Devedora" na página 284 deste Prospecto, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Controle da Raízen Combustíveis

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela **(i)** Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 50,0000001% do capital votante da Raízen Combustíveis; e **(ii)** Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante da Raízen Combustíveis, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18). Abaixo informações detalhadas a respeito dos controladores da Raízen Combustíveis:

Cosan Investimentos e Participações S.A.

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Cosan Investimentos e Participações S.A.					
18.777.673/0001-18	Brasileira	Sim	Não	31/08/2015	
830.709.236	49,999999%	0	0,000000%	830.709.236	45,522108%
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
TOTAL	830.709.236	-			

Shell Brazil Holding BV

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade - UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Shell Brazil Holding B.V.					
05.717.887/ 0001-57	Brasileira	Sim	Sim	30/12/2015	
830.709.236	50,0000001%	163.429.418	100%	994.138.654	54,477892%
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Preferencial Classe A	1	100%			
Preferencial Classe D	100.000	100%			
Preferencial Classe E	163.329.417	100%			
TOTAL	182.575.265	100%			

Para mais informações sobre o controle da Cosan e da Shell, vide as informações referentes ao controle da Raízen Energia, sociedade sob controle comum com a Raízen Combustíveis, as quais poderão ser consultadas no formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Transações com partes relacionadas da Raízen Combustíveis

Nos termos do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, todas as operações entre a Raízen Combustíveis e seus acionistas ou partes relacionadas necessitam de aprovação prévia de seu Conselho de Administração. Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Raízen Combustíveis em vigor na presente data.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Ativo)	30/09/2018	0,00	404.215,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Recursos disponibilizados às sociedades como forma de gestão de recursos financeiros.						
Rumo S.A e suas controladas (Ativo)	30/09/2018	0,00	136.239,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Aviation Limited (Ativo)	30/09/2018	0,00	73.690,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Ativo)	30/09/2018	0,00	33.742,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Outras (Ativo)	30/09/2018	0,00	38.102,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Brazil Holding B.V. (Ativo)	30/09/2018	0,00	924.281,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato	Framework.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestrutuação societária.						
Shell Brazil Petróleo Ltda (Ativo)	30/09/2018	0,00	66.082,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, controlador em conjunto com Cosan S.A Indústria e Comércio.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Ativo)	30/09/2018	0,00	15.656,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Outras (Ativo)	30/09/2018	0,00	8.695,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Sapore S.A. (Ativo)	30/09/2018	0,00	271,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Framework.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Integralização de Capital						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Passivo)	30/09/2018	0,00	499.51900	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Recursos disponibilizados às sociedades como forma de gestão de recursos financeiros.						
Raízen Fuels Finance S.A. (Passivo)	30/09/2018	0,00	3.088.678,00	Não é possível auferir.		Sim	Taxa fixa 5,49% aa (USD)
Relação com o emissor	Coligada.						Libor + 3,09% aa (USD)
Objeto contrato	Pagamento antecipado de exportação						Euribor + 1,88% aa (EUR)
Garantia e seguros	Não						Euribor + 2,17% aa (EUR)

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						Euribor + 2,17% aa (EUR)
Natureza e razão para operação	Operações financeiras.						
Raízen Trading LLP (Passsivo)	30/09/2018	0,00	689.236,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Passivo)	30/09/2018	0,00	38.784,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Aviation Limited (Passivo)	30/09/2018	0,00	1.174,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, controlador em conjunto com Cosan S.A Indústria e Comércio.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Outras (Passivo)	30/09/2018	0,00	7.983,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Brazil Holding B.V. (Passivo)	30/09/2018	0,00	29.591,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, controlador em conjunto com Cosan S.A Indústria e Comércio.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Brasil Petróleo Ltda. (Passivo)	30/09/2018	0,00	110.468,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, controlador em conjunto com Cosan S.A Indústria e Comércio.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Outras	30/09/2018	0,00	1.282,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Shell Brazil Holding B.V. (Passivo)	30/09/2018	0,00	288.064,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Remuneração aos acionistas.						

Rumo S.A e suas controladas (Passivo)	30/09/2018	0,00	7.566,00	Não é possível auferir.	Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.					
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.					
Garantia e seguros	Não					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para operação	Comercial					

Capital Social

DATA DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO	31/07/2017
VALOR DO CAPITAL (REAIS)	1.921.843.458,17
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	N/A
QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS (UNIDADES)	1.661.418.472
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A	1
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D	100.000
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE E	163.329.417
QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES (UNIDADES)	1.824.847.890

Valores Mobiliários

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão
Data de emissão	15/12/2017
Data de vencimento	15/12/2023
Quantidade (Unidades)	501.489
Valor total (Reais)	501.489.000,00
Restrição a circulação	Sim, considerando que as debêntures foram emitidas para constituir lastro de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, conforme descrito abaixo
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas , para constituir lastro no âmbito da 11ª (décima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Raízen Combustíveis, totalizando 501.489 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e oitenta e nove) debêntures quirografárias, com garantia fidejussória adicional, emitidas para colocação privada, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais). Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Raízen Combustíveis incidem juros remuneratórios

	correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, conforme previsto na respectiva escritura de emissão das debêntures.
Outras características relevantes	As debêntures não foram registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das debêntures aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio que são lastreados pelas debêntures (11ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização), na hipótese de liquidação do respectivo patrimônio separado atrelado a referidos certificados de recebíveis do agronegócio.
Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	2ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão
Data de emissão	15/12/2017
Data de vencimento	15/12/2024
Quantidade (Unidades)	204.024
Valor total (Reais)	204.024.000,00
Restrição a circulação	Sim, considerando que as debêntures foram emitidas para constituir lastro de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, conforme descrito abaixo.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas, para constituir lastro no âmbito da 12ª (décima segunda) série da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, debêntures da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Raízen Combustíveis, totalizando 204.024 (duzentas e quatro mil e vinte e quatro) debêntures quirografárias, com garantia

	fidejussória adicional, emitidas para colocação privada, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais). Sobre valor nominal unitário das debêntures da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Raízen Combustíveis, incide atualização monetária pelo IPCA. Sobre referido valor nominal unitário atualizado, incidem juros remuneratórios correspondentes a 4,7588% (quatro inteiros, sete mil, quinhentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis p*or dias úteis decorridos, conforme previsto na respectiva escritura de emissão das debêntures.
Outras características relevantes	As debêntures não foram registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das debêntures aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio que são lastreados pelas debêntures (12ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização), na hipótese de liquidação do respectivo patrimônio separado atrelado a referidos certificados de recebíveis do agronegócio.

Negócios Extraordinários

Aquisição e Alienação de Ativos Relevantes

Em 1º de abril de 2014, a Raízen Combustíveis adquiriu a totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

Em 31 de dezembro de 2014, a Raízen Combustíveis transferiu bens imóveis de sua propriedade para sua subsidiária Saturno Investimentos Imobiliários Ltda., mediante aumento de capital de tal empresa, no valor total de R$49.555.323,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais).

Em 27 de novembro de 2015, o Conselho de Administração da Raízen Combustíveis aprovou um novo aporte de bens imóveis na referida subsidiária, agor ano valor de R$23.420.259,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

Em 31 de agosto de 2016, a Raízen Combustíveis vendeu 100% (cem por cento) das ações (2.229.760 ações) que possuía da STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., que representavam 10% do total de ações emitidas pela referida empresa para a DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. A Raízen Combustíveis reconheceu o ganho bruto na alienação das ações no montante de R$ 166.132.

No dia 1° de outubro de 2018, a Raízen Combustíveis e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição do negocio de downstream da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Shell Compañia Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell. As companhias adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e centralização de gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros.

Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Não ocorreram alterações significativas na forma de condução dos negócios da Raízen Combustíveis

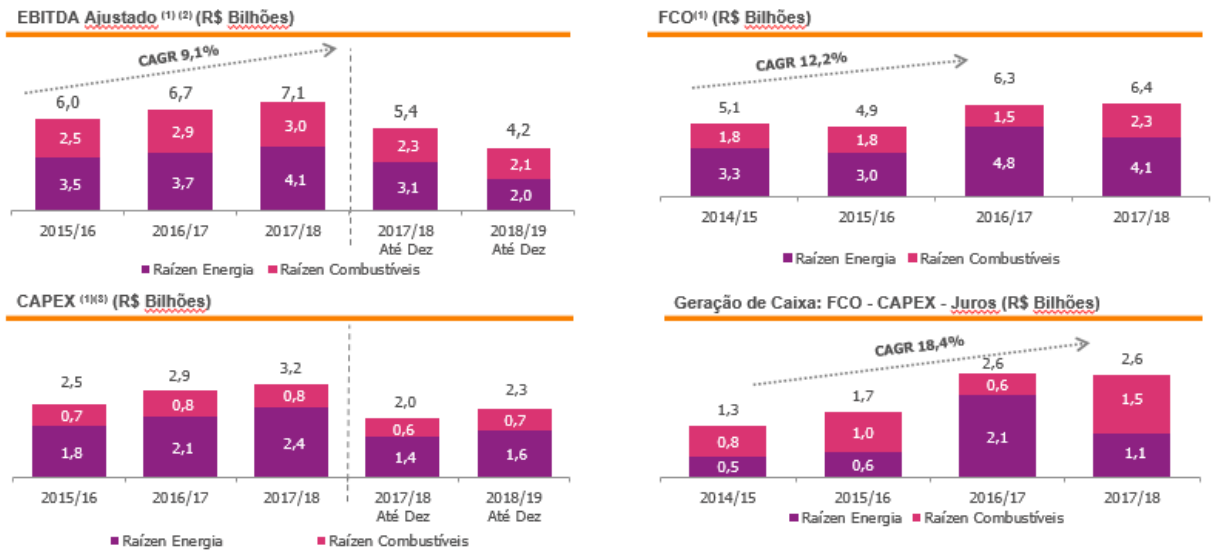
Contratos Relevantes com Partes Relacionadas Não Operacionais

Nesta data não há contratos relevantes celebrados entre a Raízen Combustíveis e suas controladas que não são diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

DISPOSIÇÕES COMUNS – DEVEDORA E FIADORA

Destaques Financeiros e Operacionais

Seguem abaixo resultados financeiros da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e os resultados combinados das duas entidades:



(1) Os números combinados não se somam porque excluem operações entre empresas. | (2) Os ajustes estão relacionados a: (i) efeitos de ativos biológicos, (ii) Efeitos de Contabilidade de Hedge - Dívida e (iii) Efeitos cambiais de açúcar. (3) Os números consideram o Capex recorrente. Entram na soma adições ao imobilizado e intangível e pagamentos de ativos de contratos com clientes. Não inclui aquisições de novos negócios.. Fonte: Relatório de Resultados do Grupo Raízen – disponível em: https://ri.raizen.com.br/pt-br/resultados-financeiros

Informações Financeiras Combinadas - Raízen Combustíveis e Raízen Energia

As dívidas da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia (data base dezembro de 2018), em conjunto, possuem origem nos seguintes veículos de captação de recursos:

(i) 7% em dívidas contraídas junto ao BNDES (empréstimos diretos e indiretos);

(ii) 11% em empréstimos sindicalizados;

(iii) 12% em empréstimos a prazo (*Bonds*);

(iv) 40% em financiamentos ligados ao comércio exterior (*bilaterais*);

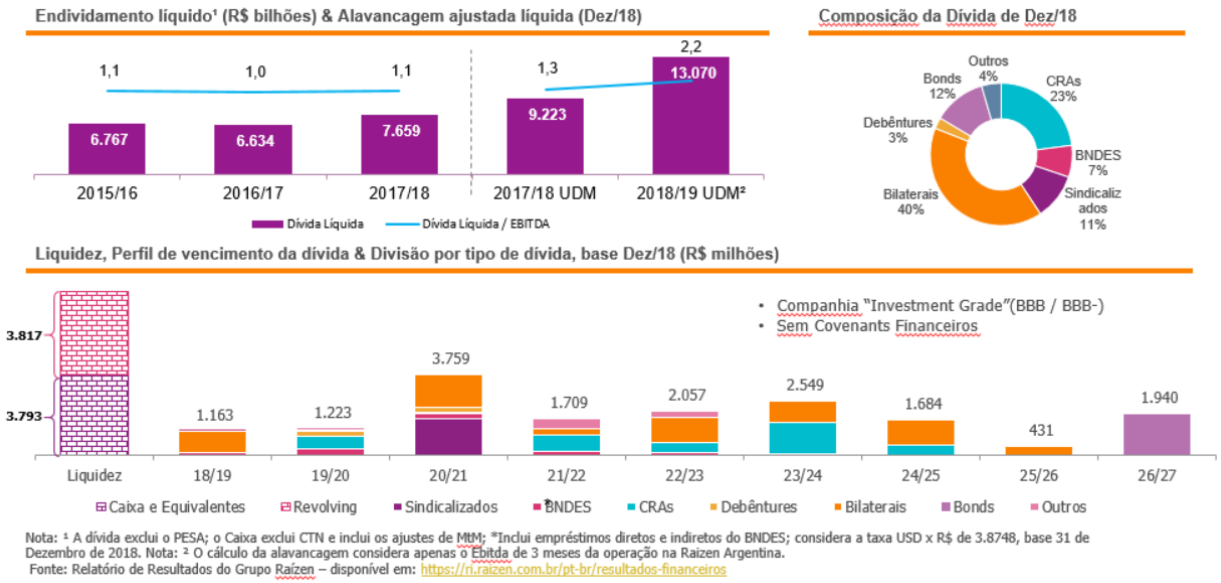
(v) 3% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais (Debêntures);

(vi) 23% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais (CRA); e

(vii) 4% em outros tipos de financiamento.

Ademais, cerca de 64% das dívidas combinadas da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia foram contraídas em moedas estrangeiras, enquanto os 36% restantes, em reais.

Seguem abaixo gráficos que demonstram o cronograma estimado de amortização das dívidas combinadas da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia, a evolução da relação Dívida Líquida/EBITDA com data base de dezembro de 2018:



Nota: ¹ A dívida exclui o PESA; o Caixa exclui CTN e inclui os ajustes de MtM; *Inclui empréstimos diretos e indiretos do BNDES; considera a taxa USD x R$ de 3.8748, base 31 de Dezembro de 2018. Nota: ² O cálculo da alavancagem considera apenas o Ebitda de 3 meses da operação na Raizen Argentina.
Fonte: Relatório de Resultados do Grupo Raízen – disponível em: https://ri.raizen.com.br/pt-br/resultados-financeiros

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além da presente Emissão, a XP Investimentos já atuou ou atua como coordenador líder ou coordenador em emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitidos pela Emissora nos últimos 12 meses, cujas principais características seguem na tabela abaixo:

Produto	Emissão	Série	Código ISIN	Taxa	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante da Oferta (R$)
CRI	1	169ª	BRRBRACRI4L2	99,00% CDI a.a.	01/03/2018	20/11/2037	370.000.000,00
CRA	1	11ª	BRRBRACRA0A1	97,00% CDI a.a.	21/12/2017	15/12/2023	705.513.000,00
CRA	1	12ª	BRRBRACRA0B9	IPCA + 4,7588%	21/12/2017	16/12/2024	705.513.000,00
CRI	1	156ª	BRRBRACRI4F4	: 101,00% CDI a.a	16/10/2017	05/04/2023	300.000.000,00
CRA	1	9ª	BRRBRACRA082	97,00% CDI a.a.	26/09/2017	23/09/2022	941.286.000,00

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora.

O Coordenador Líder e a Devedora entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Fiadora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Fiadora.

O Coordenador Líder e a Fiadora entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à Oferta, e a outras emissões de CRA em que figura como prestador de serviços, não existem ligações contratuais relevantes ou quaisquer outras relações entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos, tais como empréstimos, investimentos, garantias.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Escriturador e Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI atuou como Coordenador: **(i)** na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do CDI para a 3ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigido monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,168% (seis inteiros e cento e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para a 4ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda., garantida por aval; e **(ii)** na distribuição pública da 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 96% (noventa e seis por cento) do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigido monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil, duzentos e cinquenta e oito décimos de milésimos) ao ano para a 7ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, garantida por aval; **(iv)** na distribuição pública da 157ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, no valor total de R$ 662.837.000,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais), com prazo de 5 (cinco) anos e taxa de juros equivalente a 99% do CDI, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Rede D'Or São Luiz S.A.; e **(v)** na distribuição pública da 184ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, no valor total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com prazo de 7 (sete) anos corrigido monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,0563% (seis inteiros e quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos) ao ano, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Rede D'Or São Luiz S.A.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI atuou como Coordenador **(i)** na distribuição pública da 1ª série da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias e juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Fiadora, **(ii)** na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do CDI para a 3ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,168% (seis inteiros e cento e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para a 4ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Fiadora, **(iii)** na distribuição pública das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 7ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Fiadora, e **(iv)** na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Fiadora, com fiança da Devedora.

A Devedora contratou em 13/09/2018 junto ao Banco do Brasil S.A. uma operação de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio – ACC no valor de US$30.000.000,00, sem garantias, com vencimento em 12/03/2019, a uma taxa prefixada de 3,27% ao ano.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do BB-BI e a Fiadora descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI atuou, como coordenador, **(i)** na distribuição pública da 1ª série da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias e juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Fiadora; **(ii)** na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do CDI para a 3ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,168% (seis inteiros e cento e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para a 4ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Fiadora, **(iii)** na distribuição pública das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 7ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Fiadora, e **(iv)** na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e oito milésimos por

cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Fiadora, com fiança da Devedora.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do BB-BI e a Devedora descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI eo Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BB-BI não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e o Agente Fiduciário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BB-BI não tem relações comerciais com o Custodiante. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Escriturador e Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Escriturador e Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e o Escriturador não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos, e não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e o Escriturador e Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além do relacionamento referente à presente emissão, o conglomerado do Banco Bradesco S.A. manteve e mantém relacionamento comercial com a Emissora e suas controladas, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, e a Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Em novembro de 2018, o conglomerado do Banco Bradesco S.A. possuía com empresas do grupo econômico da Emissora, o relacionamento decorrente de prestação de serviços bancários como conta corrente e aplicações financeiras.

Ademais, no que se refere às ofertas de valores mobiliários que estejam relacionadas à Devedora e demais sociedades de seu grupo econômico, o Bradesco BBI atuou como como coordenador na distribuição pública da 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 96% (noventa e seis por cento) do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigido monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil, duzentos e cinquenta e oito décimos de milésimos) ao ano para a 7ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Energia S.A., garantida por aval e na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Fiadora, com fiança da Devedora.

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Emissora, bem como qualquer conflito de interesse na contratação do Bradesco BBI para esta Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Nos últimos 12 (doze) meses o Bradesco BBI atuou como coordenador na distribuição pública das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três dias) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 7ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA,

lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Fiadora, com aval da Devedora e na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Fiadora, com fiança da Devedora.. Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: **Operação de BNDES – PRORENOVA**

- Data de Início: entre 19/12/2013 e 24/04/2017
- Data de Vencimento: entre 15/01/2019 e 15/08/2022
- Valor Total das Operações: R$ 228.465.542,43
- Saldo Total em aberto em 04/12/2018: R$ 84.467.560,00
- Garantia: Aval prestado pela Fiadora

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início: entre 04/12/1989 e 06/09/2012
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 04/12/2018: R$ 389.777.961,00
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: PESA – Programa Especial de Securitização Agrícola

- Data de início do contrato: entre 03/12/1995 e 07/11/2000
- Data de Vencimento: entre 07/12/2012 e 01/12/2020
- Saldo Total em aberto em 04/12/2018: R$ 370.619.232,00
- Garantia: CTNs e aval da Fiadora

Tipo de Operação: CRÉDITO RURAL – Investimento Agrícola

- Data de início do contrato: entre 06/04/2018 e 09/04/2018
- Data de Vencimento: 09/04/2020
- Saldo Total em aberto em 04/12/2018: R$ 363.443.906,00
- Garantia: Aval prestado pela Fiadora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do Bradesco BBI e a Fiadora e/ou demais empresas do Grupo Raízen descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Fiadora

Nos últimos 12 meses o Bradesco BBI atuou, como coordenador na distribuição pública das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três dias) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 7ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Fiadora, com aval da Devedora e na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Fiadora, com fiança da Devedora. Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Fiadora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Limite de Antecipação Fornecedores - R$ 800.000.000

- Início dos contratos: 30/04/2018
- Prazo do contrato: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 04/12/2018: R$ 142.297.083,16
- Garantia: Sem garantia

Tipo de Operação: Conta Garantida R$ 45.000.000,00

- Início do contrato: 24/10/2018
- Data de Vencimento: 22/04/2019

- Operação contratada, porém não utilizada
- Garantia: Sem garantia

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início: entre 19/02/1998 e 27/07/2012
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 04/12/2018: R$ 127.783.216,00
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: Limite Derivativos US$ 300.000.000,00

- Saldo Total em aberto em 04/12/2018: R$ 91.732.968,00
- Data de Vencimento: 29/11/2023
- Garantia: Sem garantia

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do Bradesco BBI e a Devedora e/ou demais empresas do Grupo Raízen descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e o Custodiante não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Escriturador e Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Escriturador ou Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e o Escriturador não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Escriturador e Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do relacionamento no curso normal de suas atividades descrito abaixo, o Itaú BBA atuou também como coordenador líder ou coordenador em diversas séries de emissão da Emissora. Não existe nenhum conflito de interesse entre a Emissora e o Itaú BBA.

Abaixo Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA:

- Operações de crédito:

  1) Debênture emitida pela RB Capital S.A (holding do grupo) com garantia de alienação fiduciária de quotas de SPE que detém imóveis. Montante de R$55MM, taxa de CDI + 2%a.a.

  2) CRI emitido por SPE do grupo com lastro em recebíveis de terceiro. Montante de R$55MM, taxa de TR + 9%a.a.

- Cash Management, tanto para empresas de securitização, para contas dos fundos e contas proprietárias. A RB tem também Aplicação Automática diária, com saldo médio diário de R$30mm a R$40mm, com prazo de aplicação de 1 dia

- Operações de CDB, com diversos prazos e taxas, em volumes variados

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Devedora e a Fiadora

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento com a Devedora e a Fiadora, conforme descrito abaixo:

- Fianças prestadas à (i) Raízen Energia S/A ou com seu aval, no valor de, aproximadamente, R$ 133,33 milhões e vencimento indeterminado à taxa de 1,80% a.a. até 2,00% a.a.

- Operações de Crédito Rural concedidas à (i) Raízen Energia S/A no valor de, aproximadamente, R$107,42 milhões às taxas de 6,5% a 9,5% a.a. e último vencimento em 30 de julho de 2021.

- Empréstimos concedidos no âmbito de FINAME à 1) Raízen Energia S/A (i) com aval da Cosan S/A Indústria e Comércio LTDA e alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R$ 415 mil e último vencimento em 15 de julho de 2020; (ii) com aval da Raízen Combustíveis S/A e alienação fiduciária de bens no valor de, aproximadamente, R$17,18 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2025; (iii) com alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R$3,48 milhões e último vencimento em 15 de novembro de 2024 à taxas de 4,5% a.a. até 7% +TJLP a.a..

- Empréstimos concedidos no âmbito de FINEM à 1) Raízen Energia S/A (i) com aval da Raízen Combustíveis S/A e aval da Raízen Araraquara Açúcar e Alcool LTDA, no valor de, aproximadamente, R$12,83 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2019; (ii) com aval da Raízen Combustíveis S/A, no valor de, aproximadamente, R$44,65 milhões e último vencimento em 15 de março de 2020; (iii) com aval da Raízen Combustíveis e alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R$166,62 milhões e último vencimento em 16 de janeiro de 2023 à taxa de 2,40% até 5,5% + TJLP a.a. em 27 de novembro de 2018.

- Operações de swap: i) valor aproximado de R$ 400,9 milhões, passivo a IPCA +3,48% a.a. x 99,65% CDI, com início em 02 de março de 2018 e vencimento em 15 de outubro de 2020; e ii) USD 50 milhões, passivo a 99,5% CDI x Libor + 1,25% a.a., à termo, com início em 03 de dezembro de 2018 e vencimento em 22 de agosto de 2024, ambos celebrados pela Raízen Energia S/A com aval da Raízen Combustíveis S/A.

- Operação de termo de moedas (USD X BRL) com valor base total de, aproximadamente, R$627,2 milhões, celebrado pela Raízen Energia S/A, com início em 31 de agosto de 2018 e vencimento em 03 de dezembro de 2018.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Fiadora/Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, o Itaú BBA e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e o Itaú BBA e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como coordenador da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, o Itaú BBA e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Custodiante e o Itaú BBA e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como coordenador da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Escriturador e Banco Liquidante

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, o Itaú BBA e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Escriturador e Banco Liquidante no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Escriturador e Banco Liquidante e o Itaú BBA e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como coordenador da Oferta.

Entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: NCE Mútuo
- Data de Início do primeiro contrato: 30/09/2013
- Prazo dos contratos: 30/10/2020
- Taxa de Juros: CDI
- Garantia: Fiança
- Saldo Total em aberto em 21/01/2019: R$ 168.965.165,74

Tipo de Operação: Fiança
- Data de Início do primeiro contrato: 02/08/1991
- Prazo dos contratos: 30/12/2040
- Garantia: Aval
- Saldo Total em aberto em 21/01/2019: R$ 254.046,75

Tipo de Operação: BNDES
- Data de Início do primeiro contrato: 16/03/2015
- Prazo dos contratos: 15/04/2021
- Taxa de Juros: TJLP + 1,475% a.a.
- Garantia: Aval
- Saldo Total em aberto em 21/01/2019: R$ 2.933.520,14

Tipo de Operação: BNDES
- Data de Início do primeiro contrato: 21/06/2018
- Prazo dos contratos: 15/07/2030
- Taxa de Juros: 6,50% a.a.
- Garantia: Aval
- Saldo Total em aberto em 21/01/2019: R$ 12.883.826,50

Tipo de Operação: BNDES
- Data de Início do primeiro contrato: 01/08/2018
- Prazo dos contratos: 15/08/2030
- Taxa de Juros: 6,00% a.a.
- Garantia: Aval
- Saldo Total em aberto em 21/01/2019: R$ 12.782.512,50

Tipo de Operação: Cessão sem coobrigação
- Data de Início do primeiro contrato: 14/12/2018
- Prazo dos contratos: 08/02/2019
- Taxa de Juros: 14,27% a.a.
- Garantia: Cessão sem coobrigação
- Saldo Total em aberto em 21/01/2019: R$ 3.153.105,45

Tipo de Operação: Cessão sem coobrigação

- Data de Início do primeiro contrato: 19/12/2018
- Prazo dos contratos: 10/03/2019
- Taxa de Juros: 8,75% a.a.
- Garantia: Cessão sem coobrigação
- Saldo Total em aberto em 21/01/2019: R$ 4.584.489,98

Tipo de Operação: Cessão sem coobrigação

- Data de Início do primeiro contrato: 19/12/2018
- Prazo dos contratos: 12/02/2019
- Taxa de Juros: 8,75% a.a.
- Garantia: Cessão sem coobrigação
- Saldo Total em aberto em 21/01/2019: R$ 45.000,00

Na data deste Prospecto, o Safra e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Safra e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e a Fiadora

Nos últimos 12 (doze) meses o Safra atuou como coordenador na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Fiadora, no valor total de R$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões e quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.195 (dois mil cento e noventa e cinco dias) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro vírgula sete mil e quinhentos e oitenta e oito por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures de emissão da Fiadora, com aval da Devedora.

Na data deste Prospecto, o Safra e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Safra e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Safra e o Agente Fiduciário não possuem relações societárias.

O Safra e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Safra utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado de forma geral. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e o Custodiante não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Escriturador e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e o Escriturador e Banco Liquidante não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Safra e o Escriturador e Banco Liquidante não possuem relações socitárias.

Entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm relacionamento comercial com a Emissora.

Na data deste Prospecto, o Santander e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com a Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Fianças de prazo indeterminado, totalizando de aproximadamente R$11,24 milhões, com início entre outubro de 2012 e julho de 2014, com taxa média entre 1,1% a.a. e 1,5% a.a.;

- Fianças Bancárias, totalizando de aproximadamente R$8,2 milhões, com início entre janeiro e março de 2017, com vencimentos até março de 2019, com taxa média entre 1,1% a.a. e 1,5% a.a.;
- Operações de BNDES contratadas a partir de julho de 2012 com vencimento entre julho de 2020 e fevereiro de 2024, com valor aproximado de R$98,5 milhões;
- Operações de derivativos (*swaps*) contratadas em novembro de 2016 com vencimento em outubro de 2020 com valor nominal aproximado de R$386,5 milhões;

A Devedora possui também aplicações em CDB, totalizando aproximadamente R$410,6 milhões com o objetivo de gestão de caixa com taxa média entre 92,3% e 100,5% do CDI com liquidez diária, com prazo indeterminado, sem garantias.

Na data deste Prospecto, o Santander e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do Santander e a Fiadora e/ou demais empresas do Grupo Raízen descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Fiadora

Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com a Fiadora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Fianças de prazo indeterminado, totalizando aproximadamente R$120,5 milhões, com início entre janeiro de 2005 e março de 2010, com taxa média entre 1,50% a.a. e 2,00% a.a.;
- Fianças Bancárias, totalizando de aproximadamente R$159 milhões, com início em agosto de 2018 e vencimento entre agosto de 2019 e julho de 2023, com taxa média entre 1,1% a.a. e 1,5% a.a.;

Na data deste Prospecto, o Santander e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do Santander e a Devedora, a Debenturista Inicial e/ou demais empresas do Grupo Raízen descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, o Santander e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Santander e o Custodiante não possuem quaisquer relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Escriturador e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Santander e o Escriturador e Banco Liquidante não possuem quaisquer relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador e Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora realizou a emissão, para distribuição pública: (i) das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três dias) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 7ª série da 1ª Emissão, sobre os quais não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Fiadora, com aval da Devedora; e (ii) das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de R$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias a contar de sua data de emissão, e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias a contar de sua data de emissão, corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros, sete mil, quinhentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, sobre os quais não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, com aval da Devedora.

Na data deste Prospecto, a Emissora e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos da Emissora e/ou da Devedora descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Emissora e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora realizou a emissão, para distribuição pública: (i) das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três dias) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 7ª série da 1ª Emissão, sobre os quais não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Fiadora, com aval da Devedora; e (ii) das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de R$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias a contar de sua data de emissão, e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias a contar de sua data de emissão, corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros, sete mil, quinhentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, sobre os quais não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, com aval da Devedora.

Na data deste Prospecto, a Emissora e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos da Emissora e/ou da Fiadora descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Emissora e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Custodiante não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Escriturador e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Escriturador e Banco Liquidante não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VIII - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA
ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP 02 07 15

JUCESP PROTOCOLO
0.602.987/15-5

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

NIRE 35.300.157.648
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2015

Hora, Data, Local: Às 18:00 horas do dia 27 de maio de 2015, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas").

Mesa: Presidente, Sr. Marcelo Michaluá; e Secretário, Sr. Marcelo Meth.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da *Proposta da Administração e Relatório Detalhado com Justificativas à Alteração do Estatuto Social*, a qual foi disponibilizada aos acionistas em conformidade com o artigo 6º, da Instrução CVM 481/09, com o objetivo de aprovar a reforma da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, para inclusão de novos itens no objeto social da Companhia.

Deliberações: Após o exame e discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de implementar as alterações conforme Proposta da Administração e Relatório Detalhado com Justificativas à Alteração do Estatuto Social, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter vigência com a reação constante do Anexo I da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Marcelo Michaluá - Presidente; Marcelo Meth - Secretário. Acionistas: RB Capital Holding S.A. (por seu Diretor Marcelo Michaluá e procurador Roberto Carlos Traballi) e RB Capital Serviços de Crédito Ltda. (por seu Diretor Marcelo Meth e procurador Felipe Brito da Silva).

Certifico que a presente é cópia fiel da via lavrada no livro próprio.

São Paulo, 27 de maio de 2015.

Marcelo Meth
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
02 JUL 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 285.665/15-7
FLÁVIA REGINA ARTITA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
02 OF 15

ANEXO I

(consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2015)

ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) Aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;

(ii) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;

(iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(vi) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

(vii) Consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e

(viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

JUCESP
02 OF 15

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 5.996.865 (cinco milhões, novecentas e noventa e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro – Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

JUCESP
02 OF 15

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da

JUCESP
02 OF 15

Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos

JUCESP
02 OF 15

demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

JUCESP
02 of 15

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

(xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

JUCESP
02 OF 15

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

(i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;

(ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e

(iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

JUCESP
02 OF 15

poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

JUCESP
02 OF 15

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

JUCESP
02 OF 15

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 – A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 – A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

JUCESP
02 07 15

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo – Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

AGE 27.05.2015

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO MICHALUÁ, portador da Cédula de Identidade nº 16.323.178, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 127.314.838-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Amauri, 255 , 5 ANDAR - PARTE , Jardim Europa, São Paulo, São Paulo, CEP 01448-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
11º OFICIAL DO REGISTRO
AUTENTICAÇÃO
107AF83060

MARCELO MICHALUÁ
RG: 16.323.178
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ROBERTO DA SILVA SARDINHA
Escrevente Autorizado


1.1º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
XEROX EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA
EM BRANCO

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
12 12 18

JUCESP PROTOCOLO
2.214.576/18-6

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35300157648

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Hora, Data, Local: Às 10h do dia 04 de dezembro de 2018, na sede social da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 11º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença**: A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa**: **(i)** Presidente, Sr. Marcelo Michaluá; e **(ii)** Secretário, Sr. Adalbero de Araújo Cavalcanti. **Ordem do Dia**: Autorizar todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia referentes a operação de securitização de créditos do agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Devedora"), com garantia fidejussória outorgada pela Raízen Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Fiadora"). **Deliberações**: Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores (da Classe A, B e C, independentemente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), bem como ratificam os atos já praticados, referente à operação de securitização de créditos agronegócio devidos pela Devedora e com garantia fidejussória da Fiadora, no valor total de até R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries, ambas da 2ª emissão da Companhia ("CRA" e "Operação", respectivamente), sendo que este limite de valor da oferta de CRA ("Oferta") já contempla eventual aumento na quantidade de CRA objeto da Oferta em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastros, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Operação. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com a via original lavrada em livro próprio

São Paulo, 04 de dezembro 2018.

Adalbero de Araújo Cavalcanti
Conselheiro e Secretário da Mesa

JUCESP
12 DEZ 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
580.562/18-9
FLÁVIA R. BRITTO DE CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

RB CAPITAL

JUCESP PROTOCOLO
0.152.747/19-9

RAÍZEN ENERGIA S.
CNPJ/MF 08.070.508/0(
NIRE 35.300.339.16

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2019.

1. **Data, Horário e Local**: a reunião do Conselho de Administração da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 09 horas, no dia 22 de janeiro de 2019, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2. **Convocação e presença:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Rubens Ometto Silveira Melo (Presidente do Conselho de Administração), Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins e, por teleconferência, nos termos do artigo 16, parágrafo quarto do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), John Charles Abbott, Istvan Kapitany e Bjorn Alexander Fermin, em razão da qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social.

3. **Mesa: RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.

4. **Ordem do dia**: deliberar sobre a submissão para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") das seguintes matérias:

   (i) autorização da 2ª (segunda) emissão, da Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança ("Fiança") da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis"), para colocação privada perante a **RB Capital Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissão", "Debêntures" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

RAÍZEN
LUIZ MACIEL
LEGAL

(ii) autorização da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures em favor da Securitizadora para vinculação à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio a ser realizada com lastro nos direitos creditórios representados pelas Debêntures ("CRA" e "Operação de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), para oferta dos CRA nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(iii) autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à implementação e formalização da Emissão, da Operação de Securitização, da outorga da Fiança, da abertura dos livros societários necessários para a Emissão e das demais matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e

(iv) ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a Emissão, a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação das instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, e demais prestadores de serviços da Operação de Securitização.

5. **Deliberações**: os conselheiros resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar a submissão à AGE das propostas que seguem:

(i) Emissão das Debêntures pela Companhia, com Fiança da Raízen Combustíveis, em favor da Securitizadora, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), bem como a celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditivos à Escritura de Emissão, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos nos termos de seu Estatuto Social, necessários à implementação da Operação de Securitização:

(a) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, a ser definida na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente), a ser distribuído

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

entre as séries das Debêntures conforme demanda da Securitizadora. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Securitizadora manifeste, previamente à subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e o Valor Total da Emissão;

(b) **Quantidade:** Serão emitidas até 900.000 (novecentas mil) Debêntures no âmbito da primeira e da segunda série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Securitizadora;

(c) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de etanol e de açúcar, nos termos do objeto social da Companhia, sendo as Debêntures representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600;

(d) **Registro e Negociação:** As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a titularidade pelo "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Companhia. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido);

(e) **Vinculação à Emissão de CRA:** Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a Emissão será destinada à formação do lastro dos

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

CRA. Assim, após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 1ª (primeira) e/ou à 2ª (segunda) séries, conforme o caso, da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400;

(f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(g) **Datas de Vencimento**: As Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") terão vencimento em até 6 (seis) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") terão vencimento em até 7 (sete) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série como "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo previstas na Escritura de Emissão;

(h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada pela Raízen Combustíveis;

(i) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

RAÍZEN
LUIZ MACIEL
LEGAL

(j) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização (abaixo definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Integralização");

(k) **Comprovação da Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no "*Livro de Registro de Debêntures*";

(l) **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, exceto no caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, hipótese em que será permitida a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA, na forma e de acordo com as condições dispostas no Termo de Securitização;

(m) **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devido integralmente na respectiva Data de Vencimento, observadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo previstas na Escritura de Emissão;

(n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série");

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

(o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, equivalente a até 99,00% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

(p) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros anuais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula inserida na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série como "Remuneração");

(q) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração");

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

(r) **Garantia Fidejussória (Fiança):** Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia por força da Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (abaixo definido), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos ("Obrigações Garantidas"), a Raízen Combustíveis obrigar-se-á, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

(s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de debenturistas da respectiva série de Debêntures afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização;

(t) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, caso em que o valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro*

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio;

(u) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(w) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Securitizadora, pela Companhia ou pela Raízen Combustíveis, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");

(x) **Vencimento Antecipado:** Observadas as hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Raízen Combustíveis o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a

RAÍZEN
LUIS MACIEL
LEGAL

Companhia seja parte, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado da Emissão previstas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis; e

(y) **Demais Características:** Serão definidas na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com seu Estatuto Social, sempre nos limites propostos no item (i) acima a serem aprovados na competente assembleia geral extraordinária da Companhia, a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das Debêntures prevista no item (i) acima, bem como à participação na Operação de Securitização, à outorga da Fiança e à subscrição das Debêntures pela Securitizadora, incluindo mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à data e ao valor total da emissão das Debêntures, bem como a respectiva Remuneração incidente a cada série de Debêntures; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários e recomendáveis à emissão das Debêntures e celebração da Escritura de Emissão, bem como dos demais instrumentos necessários para implementar a Emissão e/ou a Operação de Securitização; **(d)** contratar, diretamente ou por meio da Securitizadora, quaisquer prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, formador de mercado dos CRA, agência de classificação de risco, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; **(e)** publicar e/ou registrar os documentos de natureza societária, incluindo livros societários, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto a juntas comerciais, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Operação de Securitização; e **(f)** celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Operação de Securitização; e

(iii) Ratificar todos os atos praticados por diretores da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, sempre nos limites propostos nos itens (i) e (ii) acima a serem aprovados na competente assembleia geral extraordinária da Companhia, para a emissão das

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

Debêntures em favor da Securitizadora, a outorga da Fiança, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia para praticar os atos aqui aprovados.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**, Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, Secretário. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Rubens Ometto Silveira Melo (Presidente do Conselho de Administração), John Charles Abbott, Istvan Kapitany, Bjorn Alexander Fermin, Marcos Marinho Lutz e Marcelo Eduardo Martins.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

JUCESP
20 FEV 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 115.122/19-9
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

RAÍZEN
LUIZ MACIEL
LEGAL

JUCESP PROTOCOLO
0.152.754/19-2

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2019.

1. **Data, Horário e Local**: a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 10 horas, no dia 22 de janeiro de 2019, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. **Mesa: RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.

4. **Ordem do dia**: deliberar, conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada em 22 de janeiro de 2019, às 09 horas, sobre a:

   (i) aprovação dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança ("Fiança") da **Raizen Combustíveis S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis"), para colocação privada perante a **RB Capital Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissão", "Debêntures" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

   (ii) celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures em favor da Securitizadora para vinculação à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio a ser realizada com lastro nos direitos creditórios representados pelas Debêntures ("CRA" e "Operação de

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), para oferta dos CRA nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(iii) autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à implementação e formalização da Emissão, da Operação de Securitização, da outorga da Fiança, da abertura dos livros societários necessários para a Emissão e das demais matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e

(iv) ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a Emissão, a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação das instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, e demais prestadores de serviços da Operação de Securitização.

5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.

6. **Deliberações**: os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com Fiança da Raízen Combustíveis, em favor da Securitizadora, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), bem como a celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditivos à Escritura de Emissão, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos nos termos de seu Estatuto Social, necessários à implementação da Operação de Securitização:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, a ser definida na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente), a ser distribuído entre as séries das Debêntures conforme demanda da Securitizadora. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na

RAÍZEN
LUIZ MACIEL
LEGAL

forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Securitizadora manifeste, previamente à subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e o Valor Total da Emissão;

(b) **Quantidade:** Serão emitidas até 900.000 (novecentas mil) Debêntures no âmbito da primeira e da segunda série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Securitizadora;

(c) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de etanol e de açúcar, nos termos do objeto social da Companhia, sendo as Debêntures representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600;

(d) **Registro e Negociação:** As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a titularidade pelo "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Companhia. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido);

(e) **Vinculação à Emissão de CRA:** Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a Emissão será destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 1ª (primeira) e/ou à 2ª (segunda) séries, conforme o caso, da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª*

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

(segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raizen Energia S.A." ("Termo de Securitização") a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400;

(f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(g) **Datas de Vencimento**: As Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") terão vencimento em até 6 (seis) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") terão vencimento em até 7 (sete) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série como "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo previstas na Escritura de Emissão;

(h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada pela Raízen Combustíveis;

(i) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização (abaixo definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Integralização");

(k) **Comprovação da Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no "*Livro de Registro de Debêntures*";

(l) **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, exceto no caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, hipótese em que será permitida a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA, na forma e de acordo com as condições dispostas no Termo de Securitização;

(m) **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devido integralmente na respectiva Data de Vencimento, observadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo previstas na Escritura de Emissão;

(n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série");

(o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, equivalente a até 99,00% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e

RAÍZEN LUIZ GACIEL LEGAL

cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

(p) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros anuais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula inserida na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série como "Remuneração");

(q) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração");

(r) **Garantia Fidejussória (Fiança):** Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia por força da Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (abaixo definido), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos ("Obrigações Garantidas"), a Raízen Combustíveis obrigar-se-á,

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

(s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de debenturistas da respectiva série de Debêntures afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização;

(t) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, caso em que o valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio;

(u) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;

RAÍZEN LUIZ MACIEL LEGAL

(v) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(w) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Securitizadora, pela Companhia ou pela Raizen Combustíveis, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");

(x) **Vencimento Antecipado:** Observadas as hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Raízen Combustíveis o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado da Emissão previstas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis; e

(y) **Demais Características:** Serão definidas na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com seu Estatuto Social, sempre nos limites propostos no item (i) acima, a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das Debêntures prevista no item (i) acima, bem como à participação na Operação de Securitização, à outorga da Fiança e à subscrição das Debêntures pela Securitizadora, incluindo mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à data e ao valor total da emissão das Debêntures, bem como a respectiva Remuneração incidente a cada série de Debêntures; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos

RAÍZEN
LUIZ MACIEL
LEGAL

necessários e recomendáveis à emissão das Debêntures e celebração da Escritura de Emissão, bem como dos demais instrumentos necessários para implementar a Emissão e/ou a Operação de Securitização; **(d)** contratar, diretamente ou por meio da Securitizadora, quaisquer prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, formador de mercado dos CRA, agência de classificação de risco, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; **(e)** publicar e/ou registrar os documentos de natureza societária, incluindo livros societários, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto a juntas comerciais, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Operação de Securitização; e **(f)** celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Operação de Securitização; e

(iii) Ratificar todos os atos praticados por diretores da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, sempre nos limites propostos nos itens (i) e (ii) acima, para a emissão das Debêntures em favor da Securitizadora, a outorga da Fiança, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia para praticar os atos aqui aprovados.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário; **COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** - Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; **COSAN S/A** - Marcos Marinho Lutz e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e **SHELL BRAZIL HOLDING BV** - Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
115.741/19-7
JUCESP
JUCESP
20 FEV 2019
SEDE

RAÍZEN
LUIZ MACIEL
LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RB CAPITAL

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**

Prezados Senhores,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), **declarar**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta;

c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada; e

d) instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
Cargo: RG: 44.997.520-4 (SSP/SP) CPF/MF: 353.261.498-77

Nome: Flavia Palacios Mendonça Ballune
Cargo: RG 60.917.105-7 (SSP/SP) CPF 052.718.227-37

RB CAPITAL

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**

Prezados Senhores,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 01840-6, em 2 de agosto de 1999, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo:
RG: 43.928.522-6 SSP/SP
CPF: 355.628.048-00

Nome:
Cargo:

SP - 8305661v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

São Paulo, 22 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER 1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

Nome:
Cargo:

BERNARDO AMARAL BOTELHO
Diretor

Nome:
Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Diretor

Nome: Fabricio Cunha de A...
Cargo: Procurador

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 2ª (segunda) emissão da Securitizadora, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, e no Termo de Securitização (abaixo definido), conforme a seguir:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoal natural ou instituição financeira que exerça funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a"; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de

qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou só

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: Andre Yugo Higashino
Cargo: Procurador

Nome: Douglas Constantino Ferreira
Cargo: Diretor

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

[CUSTODIANTE], instituição financeira, com sede na cidade de [●], Estado de [●] , localizada na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") e eventuais aditamentos; e (ii) dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da segunda emissão da Raízen Energia S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Devedora"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrada em [●] de [●] de 2019, conforme aditada em [●] de [●] de 2019 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), devidamente subscrita e integralizada pela **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), **DECLARA** à Emissora, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que foi entregue a esta instituição para custódia as seguintes vias referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) uma via física original da Escritura de Emissão, e primeiro aditamento, registrada perante a junta comercial e os cartórios competentes, registrados nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) uma via física original do boletim de subscrição das Debêntures; (c) uma cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora em que consta a averbação acima prevista; e (d) uma via física original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

[CUSTODIANTE]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132,
São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

raízen

DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.

25 de fevereiro de 2019.

ÍNDICE

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES 23
CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 23
CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 25
CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA..... 34
CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 34
CLÁUSULA VII - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA..... 42
CLÁUSULA VIII - GARANTIAS..... 51
CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 51
CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA..... 57
CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 63
CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 70
CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 74
CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 75
CLÁUSULA XV - IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS.....79
CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 82
CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES83
CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 85
CLÁUSULA XIX - FATORES DE RISCO 86
CLÁUSULA XX - FORO..... 86

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300157648, com registro de companhia aberta, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 – 10º andar, Itaim-Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, conforme alterada ("CRA"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco":	a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.1 item (cc) deste Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário":	a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada**,** atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de

	Securitização, em especial na Cláusula 16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.4, abaixo;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada;
"Assembleia Geral DI":	a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral IPCA":	a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia":	a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Atualização Monetária CRA IPCA":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente à variação do

	IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4. do Termo de Securitização;
"Auditor Independente"	a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CPNJ sob o nº 57.755.217/0001.29, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105 – 6º Andar – Torre A, o auditor responsável é o Sr. Eduardo Tomazelli Remedi, telefone: (11) 3940-3242, e-mail: eremedi@kpmg.com.br. O Auditor Independente foi contratado e presta serviços, exclusivamente, à Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"B3":	a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**, conforme o caso, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"Banco Liquidante":	o **BANCO BRADESCO S.A**., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
"BB-BI":	**BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;

"Bradesco BBI":	o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43;
"Boletim de Subscrição":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CETIP21":	o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE"	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Conta da Emissão DI":	a conta corrente nº 5662-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I;
"Conta da Emissão IPCA":	a conta corrente nº 5661-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II;
"Contas da Emissão":	a Conta da Emissão DI e a Conta da Emissão IPCA quando referidas conjuntamente;
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Custódia":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de

	Registro de Títulos" celebrado em 21 de janeiro de entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;
"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*", celebrado em 22 de janeiro de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora;
"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação Financeira de Valores Mobiliários" a ser celebrado entre a Emissora, o Escriturador e o Banco Liquidante para regular a prestação dos serviços de escrituração, registro e digitação dos CRA;
"Contrato de Formador de Mercado":	o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado" celebrado em 04 de janeiro de 2019 entre a Emissora e o Formador de Mercado, e, como interveniente anuente, a Devedora;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
"Controladora":	qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Fiadora;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

	mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander , quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";
"Cosan":	a **COSAN S.A.,** sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132;
"CRA":	os CRA DI e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto;
"CRA DI":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 2ª (segunda) emissão da Emissora;
"CRA DI em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA DI subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA em Circulação":	os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA IPCA":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 2ª (segunda) emissão da Emissora;
"CRA IPCA em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA IPCA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do

	grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CSLL":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9.10.1 deste Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2019;
"Data de Integralização":	a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente para os CRA DI sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2019 e anualmente para os CRA IPCA, sendo o primeiro pagamento em 16 de março de 2020 até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Anexo II deste Termo;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA DI":	a data de vencimento dos CRA DI, qual seja, 17 de março de 2025, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidos neste Termo;
"Data de Vencimento dos CRA IPCA":	a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja, 16 de março de 2026, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos neste Termo;
"Debêntures":	em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, representativas dos Direitos Creditórios do

	Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula IX deste Termo de Securitização;
"Debêntures da Primeira Série":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I;
"Debêntures da Segunda Série":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	em conjunto, as Despesas DI e as Despesas IPCA;
"Despesas DI":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas IPCA":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme descritas na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;
"Devedora" ou "Raízen Energia":	a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi. A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	para fins de apuração da Remuneração e do Preço de Integralização dos CRA custodiados eletronicamente na B3, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Direcionamento da Oferta":	o direcionamento que será dado para fins de distribuição pública dos CRA aos Investidores, qual seja, (i) até 80,00% (oitenta por cento) dos CRA serão destinados a Investidores Não Institucionais, e (ii) até 20,00% (vinte por cento) dos CRA serão destinados a Investidores Institucionais;

"Direitos Creditórios do Agronegócio I":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Primeira Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio II":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, (i) uma via original a Escritura de Emissão; (ii) cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Raízen Energia, referente às Debêntures; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", da Raízen Energia, referente às Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; (v) os Prospectos; (vi) cada Boletim de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) os Contratos de Adesão; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"Edital de Resgate Antecipado"	o edital da Oferta de Resgate Antecipado a ser publicado nos termos da Cláusula 7.2.1. deste Termo;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA, autorizada pela Reunião do Conselho da Administração da Emissora realizada em 4 de

	dezembro de 2018, devidamente registrada na JUCESP em sessão de 12 de dezembro de 2018, sob o número 580.562/18-9 e publicada no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo" e no DOESP em 23 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizada a Emissão dos CRA e a Oferta. A Emissora não possui montante global autorizado para emissão dos CRA. Cada nova emissão de CRA deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, acima qualificada;
"Escritura de Emissão":	o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" celebrado entre a Raízen Energia e a Securitizadora, com a interveniência anuência da Fiadora e do Agente Fiduciário, em 22 de janeiro de 2019, objeto de registro junto a JUCESP, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrado em 25 de fevereiro de 2019;
"Escriturador":	o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.12 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos na Cláusula 13.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures":	os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures nos termos da Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures":	os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures nos termos da Cláusula 4.26.2 da Escritura de Emissão;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os eventos indicados na Cláusula 7.3 e 7.4 abaixo;

"Fiadora" ou "Raízen Combustíveis":	a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33300298673. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell;
"Fiança":	a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela Fiadora, em favor da Securitizadora, na Escritura de Emissão, com exclusão dos benefícios de ordem previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;
"Formador de Mercado":	o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
"Grupo Econômico":	o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice Substitutivo":	o índice da Atualização Monetária CRA IPCA a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista no item 6.9;
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas":	as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e da Fiadora (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora;

"IN RFB 971/2009":	a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
"IN RFB 1.585/2015":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 480"	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 583":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2017, conforme alterada;
"Instrução CVM 600":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
"Investidores":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
"Investidor Institucional":	Investidores Qualificados que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização;
"Investidor Não Institucional":	Investidores Qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais;
"Investidores Qualificados":	os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA":	o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;
"Jornal":	o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
"JUCERJA":	a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 9.514":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, e a *UK Bribery Act*, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"MDA":	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Obrigação Financeira":	qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de

	garantidora, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures":	a oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos do item 4.19. da Escritura de Emissão;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.2 abaixo;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	Trata-se de do exercício de Opção de Lote Adicional, conforme definido no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
"Orçamento"	o orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II serão alocados, conforme item (bb) da Cláusula 4.1 deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
"Participantes Especiais" :	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de

capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;

"Patrimônio Separado DI": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio I; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado IPCA; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI;

"Patrimônio Separado IPCA": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio II; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com (i) o Patrimônio Separado DI e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA;

"Patrimônios Separados": o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto;

"Pedido de Reserva": cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas;

"Pessoas Vinculadas": os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora e/ou

	da Fiadora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima;
"Período de Capitalização":	observadas as características dos CRA DI e do CRA IPCA, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, conforme o caso, para o primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
"Período de Reserva":	o período compreendido entre os dias 30 de janeiro de 2019 e 22 de fevereiro de 2019, inclusive;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	conforme indicado na Cláusula 4.10 deste Termo;
"Preços de Integralização das Debêntures":	em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série;
"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série":	o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora;
"Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série":	o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora;
"Preço de Integralização dos CRA":	será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Emissão, atualizado pela Atualização Monetária dos CRA IPCA, no caso dos CRA IPCA, e acrescidos da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização dos CRA, conforme o caso;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA emitidos sob o Sistema de Vasos Comunicantes alocada em cada série. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA

	correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA;
"Processos de Produção"	os processos operacionais da produção agrícola da Devedora, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora;
"Prospecto" ou "Prospectos":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Relatórios":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
"Regime Fiduciário DI":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio I, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI;
"Regime Fiduciário IPCA":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos

	Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA DI":	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;
"Remuneração dos CRA IPCA":	tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo;
"Reorganização Societária":	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
"Resgate Antecipado dos CRA":	o resgate antecipado da totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses previstas na Cláusula VII deste Termo;
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":	o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série decorrente do exercício, pela Devedora, de sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente ao acréscimo de tributos e/ou taxas previstos no âmbito da Escritura de Emissão;
"Resolução CMN 4.373":	a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
"Safra":	o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20;
"Santander":	o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
"Séries":	em conjunto, Série DI e Série IPCA;
"Série DI":	a 1ª (primeira) série no âmbito da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"Série IPCA":	a 2ª (segunda) série no âmbito da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Shell":	a **SHELL BRAZIL HOLDING BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada série;
"Taxa de Administração":	a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;
"Taxa DI" ou "Taxa DI-*Over*":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
"Taxa Substitutiva":	a taxa de remuneração dos CRA DI a ser utilizada em substituição à Taxa DI na hipótese prevista no item 6.3.7;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*";
"Titulares de CRA DI":	os titulares dos CRA DI;
"Titulares de CRA IPCA":	os titulares dos CRA IPCA;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA DI e os Titulares dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e o Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, composto na forma prevista no item 9.9.1.;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas DI":	o valor inicial do Fundo de Despesas DI, composto na forma prevista no item 9.9.1.;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA":	o valor inicial do Fundo de Despesas IPCA, composto na forma prevista no item 9.9.1.;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA na forma prevista no item 9.9.1.1.;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI":	o valor mínimo do Fundo de Despesas DI na forma prevista no item 9.9.1.1.;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA":	o valor mínimo do Fundo de Despesas IPCA na forma prevista no item 9.9.1.1.;
"Valor Nominal Unitário":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$1.000,00 (um mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado":	em relação aos CRA IPCA, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA; e
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2018, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP, em sessão de 12 de dezembro de 2018 sob o nº 580.562/18-9, e publicada nos jornais "Diário Comércio Indústria & Serviços" (DCI) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (DOESP) em 23 de janeiro de 2019. A Emissora não possui um montante global autorizado para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Cada nova emissão de certificados de recebíveis do agronegócio deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

1.4. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 22 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em sessão de 20 de fevereiro de 2019, sob o nº 115.741/19-7, e publicada nos jornais "Diário Comercial" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 23 de fevereiro de 2019; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada

perante a JUCESP em sessão de 20 de fevereiro de 2019, sob o nº 115.122/19-9, e publicada nos jornais "Diário Comercial" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 23 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo.

2.2. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.3. Em atendimento aos artigos 9º, inciso V e 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, será apresentada, na forma do Anexo IV ao presente Termo, a declaração da Emissora da instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a declaração do dever de diligência da Emissora.

2.4. Em atendimento ao artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

2.6. Os CRA serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA e/ou (b) DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa e mercado de balcão, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de março de 2019 e terão valor total de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo (i) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, e (ii) R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I, conforme já definido, são os direitos de crédito oriundos das Debêntures da Primeira Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do

Agronegócio I e com Fiança da Fiadora, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I não serão objeto de atualização monetária.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme já definido, são os direitos de crédito oriundos das Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio II e com Fiança da Fiadora, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio II será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora com Fiança da Fiadora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.".

3.3. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.3.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, firmado em 25 de fevereiro de 2019 para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá estar protocolado e em fase de registro perante a JUCESP e os cartórios competentes, conforme nele previstos;

b) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e

c) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.4. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se

descritas na Escritura de Emissão, cuja cópia consta como Anexo I a este Termo de Securitização.

3.5. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.6. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora, em solidariedade com a Fiadora, na qualidade de garantidora e devedora solidária.

3.8. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.9. Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante compromete-se a manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios, incluindo este Termo de Securitização, bem como eventuais e respectivos aditamentos.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Emissão: 2ª (segunda);

b) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, a Fiança da Fiadora;

c) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo que os CRA alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de

Bookbuilding, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excederá o Valor Total da Emissão incialmente ofertado, observada a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados individualmente por cada Coordenador, em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;

d) Quantidade de CRA: Serão emitidos 900.000 (novecentos mil) CRA no âmbito da Oferta, observado que: (i) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) a quantidade originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional;

e) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional;

f) Valor Global das Séries: O valor global dos CRA DI é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e o valor global dos CRA IPCA é de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

g) Valor Nominal Unitário dos CRA: R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;

h) Prazo de Vigência: (i) 2.194 (dois mil e cento e noventa e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA DI; e (ii) 2.558 (dois mil e quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA IPCA;

i) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo;

j) Atualização monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; e o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do

Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no item 6.4 abaixo;

k) Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente nas Datas de Vencimentos dos CRA;

l) Periodicidade de Pagamento: O Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA serão devidos nas datas previstas no Anexo II deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as séries;

m) Data de Vencimento dos CRA: (i) 17 de março de 2025 para os CRA DI; e (ii) 16 de março de 2026 para os CRA IPCA, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo;

n) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, conforme descrito no item 4.17 abaixo;

o) Regime Fiduciário: Sim;

p) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

q) Ambiente de Deposito, Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: B3;

r) Data de Emissão: 15 de março de 2019;

s) Local de Emissão: São Paulo – SP;

t) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA (aplicada somente aos CRA IPCA), (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

u) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

v) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (w) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

x) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão (1) depositados para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA e/ou (b) DDA, e (2) para negociação no mercado secundário, no CETIP21 e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;

y) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, existindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;

z) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio;

aa) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;

bb) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou ao Titulares de CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nos itens 9.3 e 9.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

cc) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* preliminar "AAA(EXP)SF(BRA)" aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Moody's ou Standard & Poor's. A Fiadora não foi objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA; e

dd) Código ISIN: BRRBRACRA0E3, para os CRA DI, e BRRBRACRA0F0 para os CRA IPCA.

4.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.3. De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme não solidária dos Coordenadores na proporção de 1/6 (um sexto) do Valor Total da Emissão (não considerando o exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional), para cada Coordenador, de forma não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

4.4. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.5.1. as Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais, sendo sua participação limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais. O Pedido de Reserva continha campo para que o Investidor descreva suas condições para a confirmação da reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, quer sejam: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitariam auferir para os CRA que desejam subscrever; e (ii) a quantidade CRA que desejam subscrever.

4.5.2**.** Caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.5.3. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes de qualquer dos Prospectos que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

4.5.4. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador, Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

4.5.5. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até quando foi atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

4.5.6. A taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA é aplicável a todos os Investidores que foram contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6. Considerando que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

4.7. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, sem as quais a Garantia Firme não será exercida.

4.8. Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.9. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.10. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.11. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

4.12. A Securitizadora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício

total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").

4.13. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.14. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização dos CRA, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Destinação de Recursos

4.15. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.

4.16. Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.

4.16.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, (c) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (d) entre outras atividades secundárias.

4.16.2. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: (i) Relatórios, acompanhados, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras

da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade (a) semestralmente, até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item

4.16.3. As informações e documentos indicados na Cláusula 4.15.2 acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

4.16.4. Nos termos da Cláusula 4.16.1, acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.16.2 acima.

<u>Escrituração</u>

4.17. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.18. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante,

extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Banco Liquidante

4.19. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3.

Direitos Políticos e Econômicos

4.20. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas cláusulas 4.1, 7.3.1, 9.1, 9.2 e 12.1, deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.15 acima.

5.2. Cada CRA deverá ser integralizado à vista, no mesmo ato de sua subscrição.

5.3. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Amortização Programada dos CRA: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, devidos integralmente na respectiva Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo.

6.2. Atualização monetária dos CRA DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

6.3. Remuneração dos CRA DI: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da Taxa DI, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA DI"). A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração unitário dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-*Over*, sendo k um número inteiro;

"n": corresponde ao número total de Taxas DI-*Over* consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"p": corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-*Over*, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento);

TDI: Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-*Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

A Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

1) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 3 (três) Dias Uteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

6.3.1. Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, a partir da Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

6.3.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA DI.

6.3.3. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA DI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA DI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

6.3.4. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

6.3.5. Em qualquer caso, para fins do presente termo de securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado DI, ou o Patrimônio Separado IPCA dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI ou de CRA IPCA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA DI e dos CRA IPCA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.3.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3.7. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série ou aos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora e/ou a Fiadora, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral DI convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral DI tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.3.8. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização a última Taxa DI divulgada oficialmente, na mesma forma dos Direitos Creditórios I, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.9. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI de que trata o item 6.3.7 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI desde o dia de sua indisponibilidade.

6.3.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada no item 6.3.7 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA DI, no prazo de até 30 (trinta) dias (i) da data em que tal Assembleia Geral DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata*

temporis, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA DI, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA DI, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA DI, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

6.4. Atualização Monetária dos CRA IPCA: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures da Segunda Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos do item 4.12.1. da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária CRA IPCA"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário de emissão atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior, divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

1) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro dia Útil subsequente.

2) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

6.5. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding.* A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA (exclusive) ou a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

6.6. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

6.7. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.

6.8. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA IPCA e decorrentes deste Termo, inclusive a Remuneração dos CRA IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.9. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série ou aos CRA IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA IPCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de IPCA tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.10. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.11. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA de que trata o item 6.9 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

6.12. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA mencionada no item 6.9 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA IPCA, no prazo de até 30 (trinta) dias (i) da data em que tal Assembleia Geral DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado

acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA IPCA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VII - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. Nos termos da Escritura de Emissão, todos os tributos e/ ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, ao IRPJ, ao ISS, ao PIS, à COFINS e ao Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

7.1.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão.

7.1.2. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA observados os valores previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4 abaixo para dos CRA DI e os CRA IPCA, respectivamente.

7.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA DI deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente ao CRA DI, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais encargos moratórios devidos no âmbito do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.1.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA IPCA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais encargos moratórios devidos no âmbito do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.1.5. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.6. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser 01 (um) Dia Útil.

7.1.7. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá, obrigatoriamente de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual) nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o respectivo Resgate Antecipado dos CRA serão operacionalizados da seguinte forma:

7.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas, a critério da Devedora ("Edital de Resgate Antecipado"), devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado estabelecidos pela Devedora, incluindo: (i) o valor proposto para o Resgate Antecipado dos CRA, considerando o valor proposto pela Devedora para o resgate antecipado das Debêntures, observado o valor mínimo a ser pago por CRA resgatado, nos termos do item 7.2.2 abaixo, (ii) a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (iv) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; (vi) se o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA; e (vii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.2.2. O valor mínimo a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Devedora, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado. Será incorporado a referido valor mínimo montante adicional recebido pela Emissora a título do resgate antecipado das Debêntures, incluindo prêmio oferecido pela Devedora pelo resgate das Debêntures, se houver, e quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pela Devedora no âmbito da Escritura da Emissão em decorrência do resgate antecipado das Debêntures.

7.2.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.2.4. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, caso em que a Oferta de Resgate Antecipado de CRA será cancelada.

7.2.5. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.

7.2.6. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à respectiva Oferta de Resgate Antecipado e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.2.7. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

7.2.8. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.9. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 01 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.2.2 acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA.

7.3. Vencimento Antecipado dos CRA. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas ("Evento de Vencimento Antecipado"), a seguir descritas:

a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "v" abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

c) (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

d) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora informar a Emissora em até 02 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

e) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

f) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for

extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo o Evento de Vencimento Não Automático da alínea "w" abaixo;

g) se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;

h) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

i) caso a Devedora deixe de utilizar os Recursos no âmbito das atividades de agronegócio da Devedora, em sua qualidade de produtora rural, nos termos da Escritura de Emissão e do item 4.17 deste Termo, conforme constatado pela Emissora, com base nos Relatórios;

j) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;

k) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e a Fiança nela constituída;

l) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou prevista na Escritura de Emissão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um evento de vencimento antecipado nos termos do item "v" abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;

m) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em

postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

o) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade de referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

p) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

q) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;

r) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre

todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "s" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou

entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;

t) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão;

u) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto e/ou da Devedora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste item: (i) a Devedora e/ou a Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Devedora e/ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora e/ou da Fiadora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle da Devedora e/ou da Fiadora;

v) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada oferta de resgate antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

w) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso,

contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou

x) vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.1. As Debêntures e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a) a (g) do item 7.3 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático").

7.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, quais sejam os eventos descritos nos itens (h) a (x) do item 7.3 acima, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no item 12.6 deste Termo, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, das Debêntures.

7.4. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, a adoção das medidas descritas acima para que os Titulares de CRA possam deliberar contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, se assim entenderem necessário), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo.

7.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

7.6. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: Em qualquer hipótese prevista nesta Cláusula VII, o resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo resgate antecipado dos CRA.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Fiança outorgada na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI, (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio II, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

9.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. (i) O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio I, pelas Debêntures da Primeira Série e pela Fiança sobre elas constituída, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e (ii) o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio II, pelas Debêntures da Segunda Série e pela Fiança sobre elas constituída, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

9.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 7.3 acima, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou do Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

9.3. Os créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 01 (uma) via original deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

9.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à

manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, formador de mercado, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

9.7.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.7.8. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na Cláusula XIII deste instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração

extraordinária do Patrimônio Separado ou sua eventual liquidação e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

Despesas da Emissão da Oferta dos CRA

9.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 9.9 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor de até R$ 19.106.082,12 (dezenove milhões, cento e seis mil, oitenta e dois reais e doze centavos) para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Fundo de Despesas

9.9. As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV deste Termo ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Fiadora, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos do ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto nesta Cláusula.

9.9.1 Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais R$100.000,00 (cem mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

9.9.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI") ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora e/ou a Fiadora, solidariamente, depositarão na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

9.9.1.2. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor

Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

9.9.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.9.1.4. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

Custódia e Cobrança:

9.10. Para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

a) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

b) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.10.1 O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

9.10.2 O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 02 (dois) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

9.10.3 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a

remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.10.4 O Custodiante manterá sob sua custódia 01 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

9.10.5 O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, parcelas mensais, sendo a 1ª (primeira parcela) no valor de R$700,00 (setecentos reais) que deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de Integralização dos CRA, e as demais parcelas no valor de R$700,00 (setecentos reais)que deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, a qual representa 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade admitida em lei e acrescidos dos impostos.

9.10.6 O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.11. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

a) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou da Fiadora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

b) apurar e informar à Devedora e à Fiadora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

c) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.12. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e

(ix) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não

financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo" ("Jornal") bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 37 da Instrução CVM nº 600.

(x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xvi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CRA, inclusive a Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos

(xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às

operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxxi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xxxii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

(xxxiii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e/ou Fiadora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão, nos termos da Cláusula 5.1(b), ser atualizadas anualmente pela Devedora e pela Fiadora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e

(xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião

legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6 da Instrução CVM nº 583;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora, com a Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora, à Devedora ou qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Devedora ou de sociedade por elas controladas, assim como com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora, na Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, à Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a seus administradores ou acionistas

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) não atua, na qualidade de agente fiduciário, em nenhuma das emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583.

11.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação,

devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.3. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583 e na Lei 9.514:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade da constituição da Fiança e de quaisquer outras garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xi) examinar qualquer proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Fiadora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;

(xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;

(xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;

(xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;

(xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XIII do presente Termo de Securitização;

(xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XII, abaixo;

(xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Titulares de CRA, através de sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, bem como quando houver alteração na estrutura da securitização, se aplicável, independentemente de qualquer inadimplemento, que implique na: (*1*)

diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou (*2*) aumento no risco de crédito da emissão. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à Emissora; e

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados.

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Instrução CVM 583; e

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a destinação descrita na Cláusula 4.17 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório.

11.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração: parcelas anuais, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia útil após a integralização dos CRA e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,0014% (quatorze décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

11.4.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso a Emissora, com recursos do Fundo de Despesas não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Emissora.

11.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5. Os tributos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento bem como as parcelas constantes nesta proposta serão atualizadas pelo IPCA, a partir da Data de Integralização dos CRA.

11.6. As remunerações incluem os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em Assembleias e reuniões de credores.

11.7. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito dos CRA e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

11.8. No caso de inadimplemento da Emissora ou de restruturação das condições da Oferta após sua emissão será devido ao Agente Fiduciário o equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, além de todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente

suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.9.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.10 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.9.2 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.

11.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula XII abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 11.9.1. acima.

11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial a alínea (a) do item 12.8.1 acima a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.14.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.3.2. acima.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso.

12.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

12.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

12.7. Exceto conforme disposto na Cláusula 13.2 abaixo, a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7.1. Em caso de Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;

(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja aprovação, dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

c) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso;

d) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, (v) em alterações desta Cláusula 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e

e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "o" do item 4.26.2 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (b) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e

garantias dos CRA, e (c) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

12.12. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

12.13. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.15 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, e/ou à Fiadora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.14.2. Exceto pelos casos descritos no item 7.3.2 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Fiadora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA DI, da Remuneração DI e das demais Despesas DI:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio I, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e manutenção do Patrimônio Separado DI;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado DI;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA DI; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

14.2. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA IPCA, da Atualização Monetária CRA IPCA, da Remuneração IPCA e das demais Despesas IPCA:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio II, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e manutenção do Patrimônio Separado IPCA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado IPCA;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA IPCA; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

14.3.1. Na hipótese da extinção de uma das Séries o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

14.4. Observado o previsto nas cláusulas 9.8 e 9.9 deste Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nos itens 14.1 e 14.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

14.5. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Securitizadora, exceto por (i) encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

14.6. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição dos itens 14.1 e 14.2; e

(ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula XVI abaixo.

CLÁUSULA XV - IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

15.1 Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula XI e item 9.10 deste Termo, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

15.2 A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

15.3 A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração inicial de R$36.425,75 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a qual representa 0,0040% (quarenta décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, que será paga pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos. A remuneração devida aos Auditores Independentes não será objeto de atualização monetária.

15.4 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Moody's ou Standard & Poor's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

Auditores Independentes

15.5 Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

15.6 A Emissora realizou o pagamento de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente em 2018, que corresponde a 0,1277% (mil, duzentos e setenta e sete décimos de milésimo) por cento do Valor Total da Emissão. A remuneração devida aos Auditores Independentes não será objeto de atualização monetária.

15.7 Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 2023, quando a Emissora substituirá o Auditor Independente, por meio da contratação de outro prestador de serviço com escopo equivalente, sem a necessidade de aditamentos ao presente Termo de Securitização ou de realização de Assembleia Geral.

B3

15.8 O pagamento da taxa cobrada pela B3 no valor de R$ 15.230,68 (quinze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), para análise e registro da Emissão será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a qual representa 0,0170% (cento e setenta décimos de milésimo) por cento do Valor Total da Emissão.

15.9 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Banco Liquidante

15.10 Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Termo de Securitização.

15.11 O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

15.12 Por meio do Contrato Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de Escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do

artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA. O Escriturador e o Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração nos seguintes termos: (i) parcela única de implantação no valor de R$3.000,00 (três mil reais); e (ii) parcelas mensais fixas no montante de R$3.000,00 (três mil reais), acrescida de R$ 500,00 (quinhentos reais) por série emitida. A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de estruturação e liquidação financeira dos CRA e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante a cada intervalo de 12 (doze) meses.

15.13 O Escriturador e/ou o Banco Liquidante poderão ser substituídos (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

15.14 O Banco Santander (BRASIL) S.A., acima qualificado, foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, com anuência da Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

15.15 A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

15.16 O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

15.17 O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R$ 0,01 (um centavo), a qual representa 0,0001% (um décimo de milésimo) por cento do Valor Total da Emissão. O pagamento inicial da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA. A remuneração do Formador de Mercado não será objeto de atualização monetária.

15.18 O Formador de Mercado poderá ser substituído, a exclusivo critério e a qualquer momento, pela Emissora: (i) após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias do credenciamento do Formador de Mercado perante a B3, mediante notificação prévia endereçada ao Formador de Mercado e à Devedora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipuladas no contrato; (iii) em razão de alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços do Formador de Mercado; (iv) em caso de decretação de falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado; e (v) caso ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de quaisquer das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

RB Capital Companhia de Securitização
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
At.: Flavia Palacios
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: servicing@rbcapital.com
Site: www.rbcapitalsecuritizadora.com

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
CNPJ nº 50.657.675/0001-86
At.: Andre Yugo Higashino
Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 – 10º andar, Itaim-Bibi
CEP 04530-001
CNPJ: 50.657.675/0001-86
Telefone: (11) 3048-9901
E-mail: fiduciário@slw.com.br
Site: www.slw.com.br

16.1.1 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

16.1.2 A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

16.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

16.4 O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

16.5 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2 Como regra geral, conforme estabelece a IN RFB 1.585, com alterações posteriores os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.4 O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.5 Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

17.6 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

17.7 De acordo com o artigo 14 da IN RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

17.8 Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos a Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

17.9 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº. 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.10 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

17.11 Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, inclusive em relação às operações realizadas no mercado de balcão organizado ou em bolsa. Os ganhos de capital auferidos pelos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda. A remuneração produzida pelos certificados de recebíveis do agronegócio detidos por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996 estará isenta do imposto de renda.

Imposto sobre Operações de Câmbio

17.12 Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

17.13 As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.9. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XIX - FATORES DE RISCO

19.1 Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto.

CLÁUSULA XX - FORO

20.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Página de Assinatura do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2019

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Carolina Spitaletta de Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.926.522-8 SSP/SP CPF: 359.628.948-09

Nome: Felipe Gabriel Soares
Cargo: RG: 47.333.151-8 SSP/SP CPF: 346.335.078-17

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: André Yugo Higashino
Cargo: CPF: 337.901.628-41 RG: 43.694.704-3

Nome: Simone Aparecida Gonçalves Veloso
Cargo: CPF: 055.429.438-96

Testemunhas:

1. _____
Nome: Felipe Eichi TANABE
RG: 45.938.643-8
CPF: 412.223.418-24

2. _____
Nome: Luca Oliva Martinho Tanjiro
RG: 55246862-9
CPF: 459.924.918-17

ANEXO I
CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.152.746/19-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SE[illegible] SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE [illegible] QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300157648, com registro de companhia aberta, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(sendo a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E na qualidade de interveniente e anuente:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 2ª emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600", "Agente Fiduciário dos CRA" e "Oferta dos CRA"),

RAÍZEN 1 JULIANA FERRAZ LEGAL

CONSIDERANDO QUE

(a) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos, nos termos do item 3.1 abaixo;

(b) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora;

(c) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures (conforme abaixo definidas), deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista no item 3.6 abaixo;

(d) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(e) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do item 3.6 abaixo; e

(f) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), nos termos da Instrução CVM 600, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA da 1ª (primeira) série e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA da 2ª (segunda) série e seu respectivo patrimônio separado ("Securitização").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen*

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL 2

Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização Societária da Emissão: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2019 ("AGE") e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2019 ("RCA" e, em conjunto com a AGE, "Deliberações Societárias"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para a colocação privada da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias: A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCESP, e (b) publicada no jornal "Diário Comércio & Indústria - DCI" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Jornais de Publicação da Emissora"). A ata da RCA será devidamente arquivada na JUCESP.

2.1.1. A Emissora se compromete a enviar para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas relativas às Deliberações Societárias devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora, 1 (uma) via original e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Em atendimento ao disposto no Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora, nos termos do item 4.16. abaixo, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados nos cartórios de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

(uma) cópia eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos termos deste item 2.3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM: A Emissão não será objeto do registro de distribuição na CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.6. Inexigibilidade de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão não será objeto de registro perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.7. Aditamento à Escritura de Emissão: Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Qualquer aditamento realizado à presente Escritura de Emissão será levado a registro, nos termos desta Cláusula Segunda, e observado o item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Emissora e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Emissora, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Emissora produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Emissora ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item "xiii" acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo cada série, denominada "Primeira Série" e "Segunda Série"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e no âmbito da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") serão definidas, nos termos do item 3.5.1 abaixo. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder ao Valor Total da Emissão estabelecido abaixo.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o item 3.5.1 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Debenturista, nos termos do item 3.5.1 abaixo.

3.5.1. As Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRA e no interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, devendo a série não colocada ser objeto de cancelamento.

3.5.2. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada e o Valor Total da Emissão.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

3.5.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5.4. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. Nos termos do item 3.8 abaixo, a presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para a definição das remunerações das respectivas séries dos CRA e da quantidade dos CRA a ser colocada em cada uma das suas séries ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará diretamente a quantidade de Debêntures a serem emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, nos termos do item 3.5.1. acima, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das Séries.

3.6. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Emissora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Emissora e no curso ordinário dos seus negócios, conforme orçamento previsto no Anexo II à presente Escritura ("Orçamento"), conforme descrito neste item 3.6 e seguintes.

3.6.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, (c) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (d) entre outras atividades secundárias.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

3.6.2. A Emissora deverá alocar, na forma do item 3.6 acima, a totalidade dos Recursos até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.6.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) relatório nos termos do modelo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão ("Relatório" ou "Relatórios"), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista no item 3.6. acima, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Emissora e/ou outros documentos comprobatórios que a Emissora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (a)semestralmente, até a Data de Vencimento, ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e, (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido) ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item.

3.6.3.1. As informações e documentos, indicados no item 3.6.3 acima, serão fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos, aqui estabelecido.

3.6.3.2. Nos termos da Cláusula 3.6.1, acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo II à presente Escritura, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Emissora (em conjunto, "Processos de Produção"). O Relatório, na forma do Anexo III, conterá a informação das despesas da Emissora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Emissora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6.3 acima.

3.6.4. Uma vez comprovada a destinação dos recursos em valor equivalente ao Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e demais documentos referidos no item 3.6.3. acima.

3.6.5. Para fins deste item 3.6, compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.6. Para fins deste item 3.6, compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.7. Registro e Negociação: As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo "Livro de Registro de Debêntures Nominativas". As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme o disposto no Termo de Securitização.

3.7.1. Durante a vigência das Debêntures, toda e qualquer transferência de titularidade das Debêntures, observada a vinculação das Debêntures da presente Emissão aos CRA, nos termos do item 3.8 abaixo, desde que realizadas em conformidade com o Termo de Securitização, deverão ser averbadas pela Emissora no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" com o consequente registro do respectivo titular das Debêntures transferidas no "Livro de Registro de Debêntures".

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

3.8. Vinculação à Emissão de CRA: Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a presente Emissão será destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 1ª (primeira) ou à 2ª (segunda) séries, conforme o caso, da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400.

3.8.1. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.8.2. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8.3. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo IV ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista.

4.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2019 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série vencerão em 13 de março de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo previstos nesta Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série vencerão em 12

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

de março de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", a qual, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo previstos nesta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Fiadora na forma do item 4.16. abaixo.

4.6. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ("Preço de Integralização").

4.7.1. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da presente Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Integralização").

4.8. Comprovação da Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures".

4.9. Vedação à Negociação: As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, excetuado em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada: Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devido integralmente na respectiva Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado, a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (http:// http://www.b3.com.br/pt_br/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$$

onde:

n_{DI}: Número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k: Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI};

p: Corresponde a 99,00 (noventa e nove inteiros), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, observada a clausula 4.11.1 abaixo;

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

11

TDI^k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5) Para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo e o início do Período de Capitalização, (exemplo: para o cálculo no dia 28 (vinte e oito) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) são Dias Úteis).

6) Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

2 (dois) Dias Úteis de remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.

4.11.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4 acima, a Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante celebração pelas Partes de instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da Primeira Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração às Debêntures da Primeira Série ou aos CRA DI por imposição legal ou determinação judicial, Emissora e/ou Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme abaixo definido), a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados os prazos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.11.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para cálculo do valor de

RAIZEN JULIANA PERRAZ LEGAL

quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.11.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.11.3. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização da assembleia geral de titulares de CRA DI prevista no Termo de Securitização, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá atender a deliberação exarada na assembleia geral de titulares de CRA DI.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada no item 4.11.3. acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer por último, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures da Primeira Série, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata o item 4.11.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

4.12.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após atualização, incorporação de juros ou amortização se houver, referenciado à Data de Integralização, calculado/informado;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualizaçao;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização e a Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Datas de Aniversário.

Observações:

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dap}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão dia 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de Aniversário será o dia 13). Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária anteriores ao início do referido Período de Capitalização. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

6) Caso, se até até a data de atualização o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.12.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da Segunda Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.12.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série ou aos CRA IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme abaixo definido), a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.12.1.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

aplicável.

4.12.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturista referida no item 4.2.1.2. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, após a realização da assembleia geral de titulares de CRA IPCA prevista no Termo de Securitização, sendo que a Assembleia Geral de Debenturista da Segunda Série deverá atender a deliberação exarada na assembleia geral de titulares de CRA IPCA.

4.12.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata o item 4.12.1.2. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12.1.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada no item 4.12.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures da Segunda Série, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

4.12.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (**http://www.anbima.com.br**) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de até +0,10% (dez centésimos por cento positivo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Juros Remuneratórios das

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Debêntures da Segunda Série"):

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a Data de Integralização, observada a clausula 4.12.2.2 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

4.12.2.1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.

4.12.2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4, a Emissora está desde já autorizada a alterar a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante celebração pelas Partes de instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.

4.13. A Emissora deverá realizar todos os pagamentos oriundos (i) das Debêntures da Primeira Série na conta corrente nº 5662-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., a qual, nos termos do Termo de Securitização, será vinculada ao patrimônio separado dos CRA DI e integrarão o lastro dos CRA DI até a sua data de resgate integral ("Conta da Emissão DI"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série na conta corrente nº 5661-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., a qual, nos termos do Termo de Securitização, será vinculada ao patromônio separado dos CRA IPCA e integrarão o lastro dos CRA IPCA até a sua data de resgate integral ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI, "Contas da Emissão"). Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Emissora nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 11:00 horas (onze horas), na respectiva Conta da Emissão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 18:00 horas (dezoito horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na respectiva Conta da Emissão a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas (dez horas) de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na respectiva Conta da Emissão a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.14. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, conforme tabela do Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, no mês de março de cada ano, conforme tabela do Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

4.14.1. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.15. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, pelo seu Preço de Integralização, correspondente (i) na primeira data de integralização, ao Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"), e (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao (a) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para integralização das Debêntures da Primeira Série, ou (b) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para integralização das Debêntures da Segunda Série ("Demais Datas de Integralização" e em conjunto com a Primeira Data de Integralização, "Datas de Integralização") por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na respectiva Data de Integralização na conta corrente nº 130673218 de titularidade da Emissora, mantida na agência 0285 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033). A Emissora desde já autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nas Cláusulas 9.8 e 9.9 do Termo de Securitização

4.16. Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora por força desta Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.16.1. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidas nesta Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Debenturista.

4.16.2. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do item 4.16 acima, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 4.16.3. abaixo.

4.16.3. Até a liquidação das Debêntures, e desde que a Emissora esteja em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas desta Escritura de Emissão, a Fiadora concorda e obriga-se a (i) não exigir da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

4.16.4. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.16.4.1. Sem prejuízo ao estabelecido na Cláusula 3.7. acima, fica desde já avençado que a presente Fiança permanecerá válida em todos os seus termos, mesmo que o seu cumprimento seja exigido por debenturista diverso da Securitizadora, em razão de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, observada a legislação aplicável e os procedimentos aprovados para liquidação do patrimônio separado dos CRA em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo e do Termo de Securitização.

4.16.5. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.17. Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização.

4.18. Resgate Antecipado Facultativo: Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula Nona abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.18.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Agente Fiduciário dos CRA, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da respectiva série será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo de cada série; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.18.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série").

4.18.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" referido, em conjunto e indistintamente com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série como "Preço de Resgate Antecipado Facultativo").

4.18.4. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.18.5. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.19. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou a 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.19.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Resgate"):

(i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Emissora;

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Notificação de Resgate;

(iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à parte ou totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

(iv) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série;

(v) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;

(vi) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e

(vii) demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.19.1.1. O valor a ser pago à Debenturista em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Emissora, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação às Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.19.2. Recebida a Comunicação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos no Termo de

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Securitização.

4.19.3. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado apresentada pela Emissora, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

4.19.4. A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a Debenturista deseje que sejam resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida nos termos da alínea "vi" do item 4.19.1, acima.

4.19.5. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

4.19.6. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.20. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Multa e Juros Moratórios: No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além da Remuneração, bem como Atualização Monetária (aplicada somente às Debêntures da Segunda Série), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Debenturista, pela Emissora ou a Fiadora, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.22. Local de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão realizados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA DI, qual seja a Conta da Emissão DI e os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão realizados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA IPCA, qual seja a Conta da Emissão IPCA.

4.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.9. acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Bolsa Brasil Balcão ("B3") nos termos do Termo de Securitização sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.23.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.24. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.25. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26. Vencimento Antecipado: Desde que observado o previstos nos itens 4.26.2 e 4.26.3 abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.26.1. e 4.26.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.26.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.26.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta à Debenturista ou aos titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "o" do item 4.26.2 abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

d) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Emissora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emissora de informar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

e) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

f) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da alínea (p) da Cláusula 4.26.2 abaixo); e

g) se a Emissora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600.

4.26.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.26.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas nos itens 4.26.3. e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicar a Debenturista sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

b) caso a Emissora deixe de utilizar os Recursos, no âmbito de suas atividades de agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, nos termos do item 3.6 desta Escritura de Emissão, conforme constatado pela Debenturista, com base nos Relatórios;

c) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;

d) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída;

e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Debenturista ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do item 4.26.2. "o" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico;

f) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

g) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora ou a Fiadora comunicarem a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

h) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Debenturista que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

i) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado aos Debenturistas que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

j) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;

k) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "l" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

l) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;

m) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

n) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Emissora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Emissora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Emissora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Emissora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Emissora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Emissora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Emissora;

o) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

p) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

4.26.3. Caso seja verificada, a partir da data de integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos titulares dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Debenturista tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para que seja deliberada pelos titulares de CRA a orientação da manifestação de voto que a Securitizadora deverá adotar, em relação a tais eventos, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para a mesma finalidade. Referida assembleia geral de titulares de CRA deverá observar os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização para convocação, instalação e deliberação a respeito de Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.

4.26.4. Ocorrido qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.26.3 acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão.

4.26.5. Para os fins da presente Escritura de Emissão, entender-se-a por:

(a) "Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emissora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

(b) "Controle": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) "Controladora": significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora;

(d) "Cosan": a Cosan S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132;

(e) "Efeito Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão;

(f) "Grupo Econômico": o conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;

(g) "Montante Devido Antecipadamente": Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte;

(h) "Obrigações Financeiras": qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;

(i) "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(j) "Reorganização Societária": qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e

(k) "Shell": a Shell Brazil Holding BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.

4.27. Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

5.1. Obrigações da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente obrigadas a, conforme aplicável:

(a) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(i) (1) para a Emissora e a Fiadora, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista e a Emissão;

(ii) exclusivamente no caso da Emissora, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (i) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes;

(iii) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(iv) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos da presente Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(v) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, ou prazo superior, desde que fundamentado pela Emissora e/ou Fiadora, informação que, razoavelmente e mediante apresentação de justificativa legal para a respectiva solicitação, venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") exclusivamente no que se refere aos CRA, desde que (1) tais informações não sejam passíveis de obtenção por meio dos demais documentos e informações já fornecidos pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, ou (2) sua comunicação ou divulgação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente;

(b) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso "i (1)", na alínea (a) acima, até (i) a data de vencimento dos CRA ou (ii) o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;

(c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;

(d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;

(e) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão;

(f) aplicar os Recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6. acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(g) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora nos termos da Clausula 5.2 abaixo;

(h) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora e/ou Fiadora ou em nome da Emissora e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora e/ou na Fiadora, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *UK Bribery Act de 2010*, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada ("Leis Anticorrupção"), por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i), acima; (iii) caso haja violação de aludidas Normas, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente a Securitizadora que deverá, por sua vez, comunicar o Agente Fiduciário dos CRA, desde que a comunicação pela Emissora e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e

(i) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora.

5.2. Despesas: Correrão por conta da Emissora e/ou da Fiadora, as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas previstos na cláusula 4.15.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora, neste ato, de forma solidária, declaram que, na presente data:

(a) estão cientes de que a Emissora emite as Debêntures da presente Emissão em favor da Debenturista para constituição de lastro da operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta dos CRA;

(b) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(c) têm ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(e) a Emissora e a Fiadora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(f) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(g) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(h) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do

RAIZEN JULIANA PERRAZ LEGAL

Código de Processo Civil;

(i) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(j) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(k) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta dos CRA ("Prospectos") relativas à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;

(l) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta dos CRA, dos CRA, da Emissora, da Fiadora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(m) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(n) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2017 e 2018, e as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2018, bem como as Demonstrações Financeiras

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Consolidadas Auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2017 e 2018, e as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2018, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi indentificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(o) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(r) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêtures; e

(s) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada às Debêntures da Primeira Série, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(t) com exceção das ACPs nº 1000316-73.2015.8.26.0356 (JTSP), nº 0000531-97.2012.8.26.0024 (TJSP) e nº 4000580-79.2013.8.26.0236 (TJSP), não foram condenados, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Raízen Energia e Raízen Combustíveis, em junho de 2011, em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, (d) responsabilidade objetiva no âmbito de matéria ambiental, ou (e) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13.

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação a respeito de Evento Vencimento Antecipado Não Automático dos CRA nos termos da Cláusula 4.26.2 e seguintes acima.

7.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

7.4. Quorum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.5.1. abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.4.1. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

7.5. Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.5.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.5.2. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruído pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, a ser realizada de acordo com o Termo de Securitização.

7.6. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.7. A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas.

7.9. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante do titular de Debêntures da respectiva série.

7.10. Quorúm de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

7.10.1. Em qualquer caso, a manifestação da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos desta Escritura de Emissão para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os procedimentos e *quóruns* nele estabelecidos com relação a convocação, instalação e deliberação por assembleias gerais de titulares de CRA.

7.11. Validade e Eficária das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

8.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100
CEP: 04538-132 – São Paulo – SP
At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho / Pedro SampaioTel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506
e-mail: rafael.loureiro@raizen.com / pedro.carvalho@raizen.com / pedro.sampaio@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para a Fiadora:
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100
CEP: 04538-132 – São Paulo – SP
At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho/ Pedro Sampaio
Tel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506
e-mail: rafael.loureiro@raizen.com / pedro.carvalho@raizen.com / pedro.sampaio@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para a Securitizadora e Debenturista:
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Flávia Palacios
Telefone: (11) 3127-2700
Fac-símile: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com

Para o Agente Fiduciário dos CRA:
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo - SP
CNPJ: 50.657.675/0001-86
At.: Andre Yugo Higashino
Telefone: (11) 3048-9901

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

E-mail: fiduciário@slw.com.br
Site: www.slw.com.br

8.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.

8.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Responsabilidade pelos Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

9.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

9.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Termos Definidos: A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.

10.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.4. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

10.6. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

10.8. Alterações na Escritura de Emissão sem Assembleia: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA e das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, desde que não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, ANBIMA e/ou B3; e (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, incluindo, sem limitação, falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

45

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN ENERGIA S.A.
EMISSORA

Nome:
Cargo:
AUGUSTO TROMPIERI
CPF 001.198.907-10

Nome:
Cargo:
Rafael Bastos Loureiro
035.285.787-00

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

46

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
FIADORA

Nome:
Cargo:
AUGUSTO TROMPIERI

Nome:
Cargo:
Rafael Bastos Loureiro
035.285.787-00

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

47

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
SECURITIZADORA e DEBENTURISTA

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo: [illegible]-028.522-8 SSP/SP
[illegible]: 355.689.948-09

Nome: Felipe Gabriel Soares
Cargo: RG: 47.[illegible].151-6 SSP/SP
CPF: 366.335.[illegible]-57

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

Nome: André Yugo Higashino
Cargo: CPF 337.901.628-41

Nome: Douglas Constantino Ferreira
Cargo: CPF 305.691.758-31

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

49

JUCESP
20 02 19

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

Testemunhas

1. _____
Nome: Beatriz Marques Nascimento
CPF: 428.696.368-30
RG: 50.121.236-x

2. _____
Nome: Felipe Elchi Tanabe
CPF: 412.223.418-24
RG: 45.938.643-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED002791-1/000
JUCESP
20 FEV 2019
SEDE
JUCESP

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

50

JUCESP
30 02 19

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

- **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE (SEMESTRAL)	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
12/09/2019	0
12/03/2020	0
11/09/2020	0
11/03/2021	0
13/09/2021	0
11/03/2022	0
13/09/2022	0
13/03/2023	0
13/09/2023	0
13/03/2024	0
12/09/2024	0
13/03/2025	100%

- **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (ANUAL)	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
12/03/2020	0
11/03/2021	0
11/03/2022	0
13/03/2023	0
13/03/2024	0
13/03/2025	0
12/03/2026	100%

RAIZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

ANEXO II

ORÇAMENTO

[ORÇAMENTO A SER ATUALIZADO ANUALMENTE]

Despesas com Processos de Produção – Ano Safra 2018/19					
Processo	1º Tri (R$/mil)	2º Tri (R$/mil)	3º Tri (R$/mil)	4º Tri (R$/mil)	Consolidado (R$/mil)
Matérias Primas	1.476.819	1.679.467	1.324.195	2.105.483	6.585.963
CCT	171.584	245.948	204.653	182.970	805.155
Total	1.648.403	1.925.415	1.528.847	2.288.453	7.391.118

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

3º CRI SP
20 02 19

ANEXO III

MODELO DO RELATÓRIO PREVISTO NA CLÁUSULA 3.6.2 DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

DESPESAS COM PROCESSOS DE PRODUÇÃO – ANO [•]

PROCESSO	1º TRI (R$/MIL)	2º TRI (R$/MIL)	3º TRI (R$/MIL)	4º TRI (R$/MIL]	CONSOLIDADO (R$/MIL)
MATÉRIAS PRIMAS	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
CCT	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

ANEXO IV

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

EMISSORA
Raízen Energia S.A.

LOGRADOURO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi

CEP	**CIDADE**
04538-132	São Paulo

CARACTERÍSTICAS

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da Raízen Energia S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" datado de 22 de janeiro de 2019 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2019, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº [•], em sessão de [•] de [janeiro] de 2019 e publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e " Diário Comércio & Indústria - DCI", na edição do dia [•] de [•] de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: RB Capital Companhia de Securitização			Tel.: (11) 3127-2700
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar		E-mail: servicing@rbcapital.com	
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04538-132	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

N/A	N/A	02.773.542/001-22
Representante Legal (se for o caso): N/A		Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R$)
[•]	1.000,00	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R$)
[•]	1.000,00	[•]

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

☐ **Em conta corrente Banco nº Agência nº** ☐ **Moeda corrente nacional.**
A Debenturista realizará sua integralização à vista, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidente a partir da Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

55

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

O Subscritor declara, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. [Local, data] **SUBSCRITOR** **[•]** _____ Nome: Cargo:	**CNPJ** [•]

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor

RAIZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

56

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300157648, com registro de companhia aberta, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(sendo a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E na qualidade de interveniente e anuente:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 2ª emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600", "Agente Fiduciário dos CRA" e "Oferta dos CRA"),

CONSIDERANDO QUE

(a) em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 22 de janeiro de 2019 (em conjunto "Atos Societários"), foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures"), as quais foram devidamente arquivadas na JUCESP em 20 de fevereiro de 2019 sob os nºs 115.741/19-7 e 115.122/19-9, respectivamente, e publicadas nos jornais "Diário Comercial" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 23 de fevereiro de 2019;

(b) em 22 de janeiro de 2019 as Partes e o Agente Fiduciário dos CRA celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Especie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.", a qual foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº ED002791-1/000 em 20 de fevereiro de 2019 ("Escritura de Emissão");

(c) Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4 da Escritura de Emissão, e da necessidade de atualização do Anexo V à Escritura de Emissão, por ocasião do processo de registro da Oferta dos CRA pela CVM, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, mediante celebração pelas Partes do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; e

(d) Nos termos dos Atos Societários, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária nova ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora nem a realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos dos itens 2.7, 4.11.1, e 4.12.2.2 da Escritura de Emissão.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nos Atos Societários da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão.

2.1. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos dos itens 2.7, 4.11.1, e 4.12.2.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento deste Primeiro Aditamento: O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora, 1 (uma) via original e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Primeiro Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de obtenção do referido registro.

2.2. Registro deste Primeiro Aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Em atendimento ao disposto no Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Garantia Fidejussória outorgada pela Fiadora, nos termos do item 4.16. da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento deverá ser registrado nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes contratantes. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), deste Primeiro Aditamento devidamente registrados nos termos deste item 2.2, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMOS DEFINIDOS

3.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

4.1. Observado o disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.4 da Escritura de Emissão e, em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem alterar os itens 3.3, 3.4, e 3.5 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"3.3. A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries (sendo cada série denominada "Primeira Série" e "Segunda Série"), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada Série está prevista no item 3.5 abaixo."

"3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$900.000.000,00 (novecentos milhões reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

"3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, sendo 300.000 (trezentas mil) debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e 600.000 (seiscentas mil) debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série")."

4.2. Observado o disposto no item 4.11.1 da Escritura de Emissão e em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem alterar o item 4.11 da Escritura de Emissão, exclusivamente no que se refere (a) ao percentual da Taxa DI em relação à Remuneração das Debêntures da Primeira Série efetivamente colocadas; e (b) à redação do percentual "p", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (http:// http://www.b3.com.br/pt_br/), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

nDI: Número total de Taxas DI, sendo " nDI " um número inteiro;

k: Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI;

p: Corresponde a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

(...)"

4.3. Observado o disposto no item 4.12.2.2 da Escritura de Emissão e em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem alterar o item 4.12.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente no que se refere aos juros remuneratórios incidentes sobre sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.12.2. <u>Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série</u>. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série</u>"):

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

(...)"

4.4. As Partes resolvem atualizar as informações do "Anexo II – Orçamento" da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo II do presente Primeiro Aditamento, e, consequentemente, alterar o item 3.6.4 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.4. Uma vez comprovada a destinação dos recursos em valor equivalente ao Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com informações semestrais, dos Relatórios e demais documentos referidos no item 3.6.3. acima."

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES

5.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora declara e garante, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

7.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.6. Os prazos estabelecidos no presente Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN ENERGIA S.A.
EMISSORA

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

Nome: Pedro Cochrane C. da Silva
Cargo: CPF: 100.077.027-36

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
FIADORA

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

Nome:
Cargo: Pedro Cochrane C. da Silva
CPF: 100.077.027-36

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
SECURITIZADORA e DEBENTURISTA

_____ _____

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.026.522-8 SSP/SP CPF: 355.628.548-09

Nome: Felipe Gabriel Soares
Cargo: RG: 42.368.151-8 SSP/SP CPF: 346.135.878-57

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

Nome: Andre Yugo Higashino
Cargo: Procurador

Nome: Simone Aparecida Gonçalves Veloso
Cargo: Diretora

Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

Testemunhas

1. _____
Nome: CINTIA MASSUE RIBEIRO EGUCHI
CPF: 435.192.998-00
RG: 50.279.196-9 SSP/SP

2. _____
Nome: FELIPE EICHI TANABE
CPF: 412.223.918-24
RG: 45.938.643-8

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA DI

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Data de Pagamento CRA DI	Juros	Pagamento de Principal dos CRA
1	12/09/2019	16/09/2019	Sim	0%
2	12/03/2020	16/03/2020	Sim	0%
3	11/09/2020	15/09/2020	Sim	0%
4	11/03/2021	15/03/2021	Sim	0%
5	13/09/2021	15/09/2021	Sim	0%
6	11/03/2022	15/03/2022	Sim	0%
7	13/09/2022	15/09/2022	Sim	0%
8	13/03/2023	15/03/2023	Sim	0%
9	13/09/2023	15/09/2023	Sim	0%
10	13/03/2024	15/03/2024	Sim	0%
11	12/09/2024	16/09/2024	Sim	0%
12	13/03/2025	17/03/2025	Sim	100%

CRA IPCA

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
1	12/03/2020	16/03/2020	Sim	0%
2	11/03/2021	15/03/2021	Sim	0%
3	11/03/2022	15/03/2022	Sim	0%
4	13/03/2023	15/03/2023	Sim	0%
5	13/03/2024	15/03/2024	Sim	0%
6	13/03/2025	17/03/2025	Sim	0%
7	12/03/2026	16/03/2026	Sim	100%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Diretor

Nome: Fabricio Cunha de A.
Cargo: Procurador

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 9º, inciso V e 11º, § 1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão; e (ii) verificou, em conjunto com o **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

RB CAPITAL JURÍDICO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 2ª (segunda) emissão da Securitizadora, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, e no Termo de Securitização (abaixo definido), conforme a seguir:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoal natural ou instituição financeira que exerça funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a"; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de

qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou só

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: Andre Yugo Higashino
Cargo: Procurador

Nome: Simone Aparecida Gonçalves Veloso
Cargo: Diretora

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade e Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") e eventuais aditamentos; e (ii) dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da segunda emissão da Raízen Energia S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Devedora"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrada em 22 de janeiro de 2019, conforme aditada em 25 de fevereiro de 2019 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), devidamente subscrita e integralizada pela **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), **DECLARA** à Emissora, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que foi entregue a esta instituição para custódia as seguintes vias referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) uma via física original da Escritura de Emissão, e primeiro aditamento, registrada perante a junta comercial e os cartórios competentes, registrados nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) uma via física original do boletim de subscrição das Debêntures; (c) uma cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora em que consta a averbação acima prevista; e (d) uma via física original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO VIII

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.152.746/19-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SE[illegible] SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE [illegible] ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300157648, com registro de companhia aberta, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(sendo a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E na qualidade de interveniente e anuente:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 2ª emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600", "Agente Fiduciário dos CRA" e "Oferta dos CRA"),

RAÍZEN 1 JULIANA FERRAZ LEGAL

CONSIDERANDO QUE

(a) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos, nos termos do item 3.1 abaixo;

(b) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora;

(c) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures (conforme abaixo definidas), deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista no item 3.6 abaixo;

(d) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(e) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do item 3.6 abaixo; e

(f) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), nos termos da Instrução CVM 600, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA da 1ª (primeira) série e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA da 2ª (segunda) série e seu respectivo patrimônio separado ("Securitização").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen*

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização Societária da Emissão: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2019 ("AGE") e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2019 ("RCA" e, em conjunto com a AGE, "Deliberações Societárias"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para a colocação privada da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias: A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCESP, e (b) publicada no jornal "Diário Comércio & Indústria - DCI" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Jornais de Publicação da Emissora"). A ata da RCA será devidamente arquivada na JUCESP.

2.1.1. A Emissora se compromete a enviar para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas relativas às Deliberações Societárias devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora, 1 (uma) via original e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Em atendimento ao disposto no Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora, nos termos do item 4.16. abaixo, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados nos cartórios de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

(uma) cópia eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos termos deste item 2.3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM: A Emissão não será objeto do registro de distribuição na CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.6. Inexigibilidade de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão não será objeto de registro perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.7. Aditamento à Escritura de Emissão: Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Qualquer aditamento realizado à presente Escritura de Emissão será levado a registro, nos termos desta Cláusula Segunda, e observado o item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Emissora e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Emissora, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Emissora produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Emissora ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item "xiii" acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo cada série, denominada "Primeira Série" e "Segunda Série"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e no âmbito da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") serão definidas, nos termos do item 3.5.1 abaixo. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder ao Valor Total da Emissão estabelecido abaixo.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o item 3.5.1 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Debenturista, nos termos do item 3.5.1 abaixo.

3.5.1. As Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRA e no interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, devendo a série não colocada ser objeto de cancelamento.

3.5.2. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada e o Valor Total da Emissão.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

3.5.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5.4. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. Nos termos do item 3.8 abaixo, a presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para a definição das remunerações das respectivas séries dos CRA e da quantidade dos CRA a ser colocada em cada uma das suas séries ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará diretamente a quantidade de Debêntures a serem emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, nos termos do item 3.5.1. acima, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das Séries.

3.6. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Emissora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Emissora e no curso ordinário dos seus negócios, conforme orçamento previsto no Anexo II à presente Escritura ("Orçamento"), conforme descrito neste item 3.6 e seguintes.

3.6.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, (c) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (d) entre outras atividades secundárias.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

3.6.2. A Emissora deverá alocar, na forma do item 3.6 acima, a totalidade dos Recursos até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.6.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) relatório nos termos do modelo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão ("Relatório" ou "Relatórios"), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista no item 3.6. acima, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Emissora e/ou outros documentos comprobatórios que a Emissora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (a)semestralmente, até a Data de Vencimento, ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e, (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido) ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item.

3.6.3.1. As informações e documentos, indicados no item 3.6.3 acima, serão fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos, aqui estabelecido.

3.6.3.2. Nos termos da Cláusula 3.6.1, acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo II à presente Escritura, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Emissora (em conjunto, "Processos de Produção"). O Relatório, na forma do Anexo III, conterá a informação das despesas da Emissora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Emissora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6.3 acima.

3.6.4. Uma vez comprovada a destinação dos recursos em valor equivalente ao Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e demais documentos referidos no item 3.6.3. acima.

3.6.5. Para fins deste item 3.6, compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.6. Para fins deste item 3.6, compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.7. Registro e Negociação: As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo "Livro de Registro de Debêntures Nominativas". As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme o disposto no Termo de Securitização.

3.7.1. Durante a vigência das Debêntures, toda e qualquer transferência de titularidade das Debêntures, observada a vinculação das Debêntures da presente Emissão aos CRA, nos termos do item 3.8 abaixo, desde que realizadas em conformidade com o Termo de Securitização, deverão ser averbadas pela Emissora no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" com o consequente registro do respectivo titular das Debêntures transferidas no "Livro de Registro de Debêntures".

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

3.8. Vinculação à Emissão de CRA: Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a presente Emissão será destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 1ª (primeira) ou à 2ª (segunda) séries, conforme o caso, da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400.

3.8.1. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.8.2. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8.3. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo IV ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista.

4.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2019 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série vencerão em 13 de março de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo previstos nesta Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série vencerão em 12

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

de março de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", a qual, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo previstos nesta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Fiadora na forma do item 4.16. abaixo.

4.6. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ("Preço de Integralização").

4.7.1. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da presente Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Integralização").

4.8. Comprovação da Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures".

4.9. Vedação à Negociação: As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, excetuado em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada: Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devido integralmente na respectiva Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado, a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (http:// http://www.b3.com.br/pt_br/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$$

onde:

n_{DI}: Número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k: Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI};

p: Corresponde a 99,00 (noventa e nove inteiros), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, observada a clausula 4.11.1 abaixo;

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

11

TDI^k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5) Para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo e o início do Período de Capitalização, (exemplo: para o cálculo no dia 28 (vinte e oito) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) são Dias Úteis).

6) Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

2 (dois) Dias Úteis de remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.

4.11.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4 acima, a Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante celebração pelas Partes de instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da Primeira Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração às Debêntures da Primeira Série ou aos CRA DI por imposição legal ou determinação judicial, Emissora e/ou Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme abaixo definido), a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados os prazos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.11.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para cálculo do valor de

RAIZEN JULIANA PERRAZ LEGAL

quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.11.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.11.3. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização da assembleia geral de titulares de CRA DI prevista no Termo de Securitização, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá atender a deliberação exarada na assembleia geral de titulares de CRA DI.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada no item 4.11.3. acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer por último, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures da Primeira Série, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata o item 4.11.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

4.12.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após atualização, incorporação de juros ou amortização se houver, referenciado à Data de Integralização, calculado/informado;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualizaçao;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização e a Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Datas de Aniversário.

Observações:

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dap}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão dia 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de Aniversário será o dia 13). Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária anteriores ao início do referido Período de Capitalização. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

6) Caso, se até até a data de atualização o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.12.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da Segunda Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.12.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série ou aos CRA IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme abaixo definido), a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.12.1.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

aplicável.

4.12.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturista referida no item 4.2.1.2. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, após a realização da assembleia geral de titulares de CRA IPCA prevista no Termo de Securitização, sendo que a Assembleia Geral de Debenturista da Segunda Série deverá atender a deliberação exarada na assembleia geral de titulares de CRA IPCA.

4.12.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata o item 4.12.1.2. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12.1.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada no item 4.12.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures da Segunda Série, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

4.12.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (**http://www.anbima.com.br**) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de até +0,10% (dez centésimos por cento positivo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Juros Remuneratórios das

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Debêntures da Segunda Série"):

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a Data de Integralização, observada a clausula 4.12.2.2 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

4.12.2.1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.

4.12.2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4, a Emissora está desde já autorizada a alterar a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante celebração pelas Partes de instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.

4.13. A Emissora deverá realizar todos os pagamentos oriundos (i) das Debêntures da Primeira Série na conta corrente nº 5662-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., a qual, nos termos do Termo de Securitização, será vinculada ao patrimônio separado dos CRA DI e integrarão o lastro dos CRA DI até a sua data de resgate integral ("Conta da Emissão DI"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série na conta corrente nº 5661-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., a qual, nos termos do Termo de Securitização, será vinculada ao patromônio separado dos CRA IPCA e integrarão o lastro dos CRA IPCA até a sua data de resgate integral ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI, "Contas da Emissão"). Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Emissora nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 11:00 horas (onze horas), na respectiva Conta da Emissão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 18:00 horas (dezoito horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na respectiva Conta da Emissão a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas (dez horas) de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na respectiva Conta da Emissão a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.14. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, conforme tabela do Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, no mês de março de cada ano, conforme tabela do Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

4.14.1. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.15. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, pelo seu Preço de Integralização, correspondente (i) na primeira data de integralização, ao Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"), e (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao (a) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para integralização das Debêntures da Primeira Série, ou (b) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para integralização das Debêntures da Segunda Série ("Demais Datas de Integralização" e em conjunto com a Primeira Data de Integralização, "Datas de Integralização") por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na respectiva Data de Integralização na conta corrente nº 130673218 de titularidade da Emissora, mantida na agência 0285 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033). A Emissora desde já autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nas Cláusulas 9.8 e 9.9 do Termo de Securitização

4.16. Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora por força desta Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.16.1. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidas nesta Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Debenturista.

4.16.2. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do item 4.16 acima, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 4.16.3. abaixo.

4.16.3. Até a liquidação das Debêntures, e desde que a Emissora esteja em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas desta Escritura de Emissão, a Fiadora concorda e obriga-se a (i) não exigir da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

4.16.4. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.16.4.1. Sem prejuízo ao estabelecido na Cláusula 3.7. acima, fica desde já avençado que a presente Fiança permanecerá válida em todos os seus termos, mesmo que o seu cumprimento seja exigido por debenturista diverso da Securitizadora, em razão de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, observada a legislação aplicável e os procedimentos aprovados para liquidação do patrimônio separado dos CRA em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo e do Termo de Securitização.

4.16.5. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.17. Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização.

4.18. Resgate Antecipado Facultativo: Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula Nona abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.18.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Agente Fiduciário dos CRA, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da respectiva série será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo de cada série; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.18.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série").

4.18.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" referido, em conjunto e indistintamente com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série como "Preço de Resgate Antecipado Facultativo").

4.18.4. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.18.5. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.19. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou a 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.19.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Resgate"):

(i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Emissora;

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Notificação de Resgate;

(iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à parte ou totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

(iv) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série;

(v) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;

(vi) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e

(vii) demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.19.1.1. O valor a ser pago à Debenturista em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Emissora, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação às Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.19.2. Recebida a Comunicação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos no Termo de

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Securitização.

4.19.3. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado apresentada pela Emissora, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

4.19.4. A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a Debenturista deseje que sejam resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida nos termos da alínea "vi" do item 4.19.1, acima.

4.19.5. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

4.19.6. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.20. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Multa e Juros Moratórios: No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além da Remuneração, bem como Atualização Monetária (aplicada somente às Debêntures da Segunda Série), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Debenturista, pela Emissora ou a Fiadora, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.22. Local de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão realizados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA DI, qual seja a Conta da Emissão DI e os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão realizados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA IPCA, qual seja a Conta da Emissão IPCA.

4.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.9. acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Bolsa Brasil Balcão ("B3") nos termos do Termo de Securitização sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.23.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.24. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.25. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26. Vencimento Antecipado: Desde que observado o previstos nos itens 4.26.2 e 4.26.3 abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.26.1. e 4.26.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.26.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.26.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta à Debenturista ou aos titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "o" do item 4.26.2 abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

d) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Emissora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emissora de informar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

e) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

f) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da alínea (p) da Cláusula 4.26.2 abaixo); e

g) se a Emissora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600.

4.26.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.26.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas nos itens 4.26.3. e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicar a Debenturista sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

b) caso a Emissora deixe de utilizar os Recursos, no âmbito de suas atividades de agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, nos termos do item 3.6 desta Escritura de Emissão, conforme constatado pela Debenturista, com base nos Relatórios;

c) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;

d) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída;

e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Debenturista ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do item 4.26.2. "o" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico;

f) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

g) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora ou a Fiadora comunicarem a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

h) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Debenturista que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

i) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado aos Debenturistas que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

j) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;

k) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "I" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

l) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;

m) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

n) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Emissora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Emissora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Emissora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Emissora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Emissora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Emissora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Emissora;

o) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

p) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

4.26.3. Caso seja verificada, a partir da data de integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos titulares dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Debenturista tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para que seja deliberada pelos titulares de CRA a orientação da manifestação de voto que a Securitizadora deverá adotar, em relação a tais eventos, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para a mesma finalidade. Referida assembleia geral de titulares de CRA deverá observar os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização para convocação, instalação e deliberação a respeito de Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.

4.26.4. Ocorrido qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.26.3 acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão.

4.26.5. Para os fins da presente Escritura de Emissão, entender-se-a por:

(a) "Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emissora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

(b) "Controle": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) "Controladora": significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora;

(d) "Cosan": a Cosan S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132;

(e) "Efeito Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão;

(f) "Grupo Econômico": o conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;

(g) "Montante Devido Antecipadamente": Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte;

(h) "Obrigações Financeiras": qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;

(i) "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(j) "Reorganização Societária": qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e

(k) "Shell": a Shell Brazil Holding BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.

4.27. Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

5.1. Obrigações da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente obrigadas a, conforme aplicável:

(a) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(i) (1) para a Emissora e a Fiadora, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista e a Emissão;

(ii) exclusivamente no caso da Emissora, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (i) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes;

(iii) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(iv) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos da presente Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(v) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, ou prazo superior, desde que fundamentado pela Emissora e/ou Fiadora, informação que, razoavelmente e mediante apresentação de justificativa legal para a respectiva solicitação, venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") exclusivamente no que se refere aos CRA, desde que (1) tais informações não sejam passíveis de obtenção por meio dos demais documentos e informações já fornecidos pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, ou (2) sua comunicação ou divulgação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente;

(b) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso "i (1)", na alínea (a) acima, até (i) a data de vencimento dos CRA ou (ii) o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;

(c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;

(d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;

(e) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão;

(f) aplicar os Recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6. acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(g) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora nos termos da Clausula 5.2 abaixo;

(h) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora e/ou Fiadora ou em nome da Emissora e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora e/ou na Fiadora, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *UK Bribery Act de 2010*, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada ("Leis Anticorrupção"), por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i), acima; (iii) caso haja violação de aludidas Normas, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente a Securitizadora que deverá, por sua vez, comunicar o Agente Fiduciário dos CRA, desde que a comunicação pela Emissora e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e

(i) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora.

5.2. Despesas: Correrão por conta da Emissora e/ou da Fiadora, as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas previstos na cláusula 4.15.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora, neste ato, de forma solidária, declaram que, na presente data:

(a) estão cientes de que a Emissora emite as Debêntures da presente Emissão em favor da Debenturista para constituição de lastro da operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta dos CRA;

(b) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(c) têm ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(e) a Emissora e a Fiadora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(f) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(g) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(h) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Código de Processo Civil;

(i) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(j) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(k) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta dos CRA ("Prospectos") relativas à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;

(l) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta dos CRA, dos CRA, da Emissora, da Fiadora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(m) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(n) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2017 e 2018, e as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2018, bem como as Demonstrações Financeiras

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Consolidadas Auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2017 e 2018, e as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2018, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi indentificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(o) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(r) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêtures; e

(s) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada às Debêntures da Primeira Série, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(t) com exceção das ACPs nº 1000316-73.2015.8.26.0356 (JTSP), nº 0000531-97.2012.8.26.0024 (TJSP) e nº 4000580-79.2013.8.26.0236 (TJSP), não foram condenados, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Raízen Energia e Raízen Combustíveis, em junho de 2011, em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, (d) responsabilidade objetiva no âmbito de matéria ambiental, ou (e) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13.

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação a respeito de Evento Vencimento Antecipado Não Automático dos CRA nos termos da Cláusula 4.26.2 e seguintes acima.

7.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

7.4. Quorum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.5.1. abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.4.1. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

7.5. Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.5.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.5.2. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruído pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, a ser realizada de acordo com o Termo de Securitização.

7.6. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.7. A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas.

7.9. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante do titular de Debêntures da respectiva série.

7.10. Quorúm de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

7.10.1. Em qualquer caso, a manifestação da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos desta Escritura de Emissão para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os procedimentos e *quóruns* nele estabelecidos com relação a convocação, instalação e deliberação por assembleias gerais de titulares de CRA.

7.11. Validade e Eficária das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

8.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100
CEP: 04538-132 – São Paulo – SP
At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho / Pedro SampaioTel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506
e-mail: rafael.loureiro@raizen.com / pedro.carvalho@raizen.com / pedro.sampaio@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para a Fiadora:
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100
CEP: 04538-132 – São Paulo – SP
At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho/ Pedro Sampaio
Tel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506
e-mail: rafael.loureiro@raizen.com / pedro.carvalho@raizen.com / pedro.sampaio@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para a Securitizadora e Debenturista:
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Flávia Palacios
Telefone: (11) 3127-2700
Fac-símile: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com

Para o Agente Fiduciário dos CRA:
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo - SP
CNPJ: 50.657.675/0001-86
At.: Andre Yugo Higashino
Telefone: (11) 3048-9901

42

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

E-mail: fiduciário@slw.com.br
Site: www.slw.com.br

8.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.

8.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Responsabilidade pelos Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

9.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

9.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Termos Definidos: A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.

10.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.4. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

10.6. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

10.8. Alterações na Escritura de Emissão sem Assembleia: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA e das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, desde que não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, ANBIMA e/ou B3; e (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, incluindo, sem limitação, falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

45

JUCESP
31.07.19

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN ENERGIA S.A.
EMISSORA

Nome:
Cargo:
AUGUSTO TROMPIERI
CPF 001.198.907-10

Nome:
Cargo:
Rafael Bastos Loureiro
035.285.787-00

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

46

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
FIADORA

Nome:
Cargo:
ALIGUSTO TROMPIERI

Nome:
Cargo:
Rafael Bastos Loureiro
035.285.787-00

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

47

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
SECURITIZADORA e DEBENTURISTA

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo: [illegible]-028.522-8 SSP/SP [illegible]: 355.689.948-09

Nome: Felipe Gabriel Soares
Cargo: RG: 47.[illegible].151-6 SSP/SP CPF: 366.335.[illegible]-57

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

JUCESP
30 DEZ 19

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

Nome: André Yugo Higashino
Cargo: CPF 337.901.628-41

Nome: Douglas Constantino Ferreira
Cargo: CPF 305.691.758-31

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

Testemunhas

1. _____
Nome: Beatriz Marques Nascimento
CPF: 428.696.368-30
RG: 50.121.236-x

2. _____
Nome: Felipe Elchi Tanabe
CPF: 412.223.418-24
RG: 45.938.643-8

JUCESP
20 FEV 2019
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED002791-1/000

JUCESP

50

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

JUCESP
20 02 19

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

- **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE (SEMESTRAL)	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
12/09/2019	0
12/03/2020	0
11/09/2020	0
11/03/2021	0
13/09/2021	0
11/03/2022	0
13/09/2022	0
13/03/2023	0
13/09/2023	0
13/03/2024	0
12/09/2024	0
13/03/2025	100%

- **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (ANUAL)	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
12/03/2020	0
11/03/2021	0
11/03/2022	0
13/03/2023	0
13/03/2024	0
13/03/2025	0
12/03/2026	100%

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

JUCESP
20 02 19

ANEXO II

ORÇAMENTO

[ORÇAMENTO A SER ATUALIZADO ANUALMENTE]

Despesas com Processos de Produção – Ano Safra 2018/19					
Processo	1º Tri (R$/mil)	2º Tri (R$/mil)	3º Tri (R$/mil)	4º Tri (R$/mil)	Consolidado (R$/mil)
Matérias Primas	1.476.819	1.679.467	1.324.195	2.105.483	6.585.963
CCT	171.584	245.948	204.653	182.970	805.155
Total	1.648.403	1.925.415	1.528.847	2.288.453	7.391.118

RAIZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

3º CRI/SP
20 02 19

ANEXO III

MODELO DO RELATÓRIO PREVISTO NA CLÁUSULA 3.6.2 DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

DESPESAS COM PROCESSOS DE PRODUÇÃO – ANO [•]

PROCESSO	1º TRI (R$/MIL)	2º TRI (R$/MIL)	3º TRI (R$/MIL)	4º TRI (R$/MIL]	CONSOLIDADO (R$/MIL)
MATÉRIAS PRIMAS	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
CCT	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

ANEXO IV

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

EMISSORA
Raízen Energia S.A.

LOGRADOURO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi

CEP	**CIDADE**
04538-132	São Paulo

CARACTERÍSTICAS

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da Raízen Energia S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" datado de 22 de janeiro de 2019 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2019, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº [•], em sessão de [•] de [janeiro] de 2019 e publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e " Diário Comércio & Indústria - DCI", na edição do dia [•] de [•] de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: RB Capital Companhia de Securitização			Tel.: (11) 3127-2700
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar		E-mail: servicing@rbcapital.com	
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04538-132	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	

54

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

N/A	N/A	02.773.542/001-22
Representante Legal (se for o caso): N/A		Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R$)
[•]	1.000,00	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R$)
[•]	1.000,00	[•]

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

☐ **Em conta corrente Banco nº Agência nº** ☐ **Moeda corrente nacional.**
A Debenturista realizará sua integralização à vista, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidente a partir da Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

55

RAIZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

O Subscritor declara, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. [Local, data] **SUBSCRITOR** **[•]** _____ Nome: Cargo:	**CNPJ** [•]

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor

RAIZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

56

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300157648, com registro de companhia aberta, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(sendo a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E na qualidade de interveniente e anuente:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 2ª emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600", "Agente Fiduciário dos CRA" e "Oferta dos CRA"),

CONSIDERANDO QUE

(a) em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 22 de janeiro de 2019 (em conjunto "Atos Societários"), foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures"), as quais foram devidamente arquivadas na JUCESP em 20 de fevereiro de 2019 sob os nºs 115.741/19-7 e 115.122/19-9, respectivamente, e publicadas nos jornais "Diário Comercial" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 23 de fevereiro de 2019;

(b) em 22 de janeiro de 2019 as Partes e o Agente Fiduciário dos CRA celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Especie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.", a qual foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº ED002791-1/000 em 20 de fevereiro de 2019 ("Escritura de Emissão");

(c) Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4 da Escritura de Emissão, e da necessidade de atualização do Anexo V à Escritura de Emissão, por ocasião do processo de registro da Oferta dos CRA pela CVM, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, mediante celebração pelas Partes do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; e

(d) Nos termos dos Atos Societários, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária nova ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora nem a realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos dos itens 2.7, 4.11.1, e 4.12.2.2 da Escritura de Emissão.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nos Atos Societários da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão.

2.1. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos dos itens 2.7, 4.11.1, e 4.12.2.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento deste Primeiro Aditamento: O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora, 1 (uma) via original e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Primeiro Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de obtenção do referido registro.

2.2. Registro deste Primeiro Aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Em atendimento ao disposto no Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Garantia Fidejussória outorgada pela Fiadora, nos termos do item 4.16. da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento deverá ser registrado nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes contratantes. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), deste Primeiro Aditamento devidamente registrados nos termos deste item 2.2, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMOS DEFINIDOS

3.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

4.1. Observado o disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.4 da Escritura de Emissão e, em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem alterar os itens 3.3, 3.4, e 3.5 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"3.3. A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries (sendo cada série denominada "Primeira Série" e "Segunda Série"), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada Série está prevista no item 3.5 abaixo."

"3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$900.000.000,00 (novecentos milhões reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

"3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, sendo 300.000 (trezentas mil) debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e 600.000 (seiscentas mil) debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série")."

4.2. Observado o disposto no item 4.11.1 da Escritura de Emissão e em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem alterar o item 4.11 da Escritura de Emissão, exclusivamente no que se refere (a) ao percentual da Taxa DI em relação à Remuneração das Debêntures da Primeira Série efetivamente colocadas; e (b) à redação do percentual "p", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (http:// http://www.b3.com.br/pt_br/), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

nDI: Número total de Taxas DI, sendo " nDI " um número inteiro;

k: Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI;

p: Corresponde a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

(...)"

4.3. Observado o disposto no item 4.12.2.2 da Escritura de Emissão e em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem alterar o item 4.12.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente no que se refere aos juros remuneratórios incidentes sobre sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.12.2. <u>Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série</u>. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série</u>"):

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

(...)"

4.4. As Partes resolvem atualizar as informações do "Anexo II – Orçamento" da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo II do presente Primeiro Aditamento, e, consequentemente, alterar o item 3.6.4 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.4. Uma vez comprovada a destinação dos recursos em valor equivalente ao Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com informações semestrais, dos Relatórios e demais documentos referidos no item 3.6.3. acima."

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES

5.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora declara e garante, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

7.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.6. Os prazos estabelecidos no presente Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN ENERGIA S.A.
EMISSORA

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

Nome: Pedro Cochrane C. da Silva
Cargo: CPF: 100.077.027-36

RAÍZEN
JULIANA FERRAZ
LEGAL

Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
FIADORA

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

Nome:
Cargo: Pedro Cochrane C. da Silva
CPF: 100.077.027-36

RAÍZEN JULIANA FERRAZ LEGAL

Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
SECURITIZADORA e DEBENTURISTA

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raizen Energia S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

Nome: Andre Yugo Higashino
Cargo: Procurador

Nome: Simone Aparecida Gonçalves Veloso
Cargo: Diretora

Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

Testemunhas

1. _____
Nome: CINTIA MASSUE RIBEIRO EGUCHI
CPF: 435.192.998-00
RG: 50.279.196-9 SSP/SP

2. _____
Nome: FELIPE EICHI TANABE
CPF: 412.223.918-24
RG: 45.938.643-8

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Raízen Combustíveis S.A.

Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018 e relatório dos auditores independentes

KPDS 226882

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas **3**

Balanços patrimoniais **7**

Demonstrações de resultados **9**

Demonstrações de resultados abrangentes **10**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **11**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto **13**

Notas explicativas da Administração sobre às demonstrações financeiras **14**

KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500, Fax +55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas da
Raízen Combustíveis S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Raízen Combustíveis S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Raízen Combustíveis S.A. em 31 de março de 2018, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não

detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

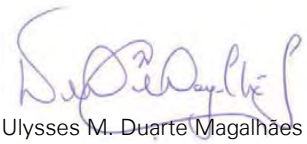
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 18 de maio de 2018

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6



Ulysses M. Duarte Magalhães

Contador CRC RJ-092095/O-8

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Balanços patrimoniais em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2018**	**2017**	**2018**	**2017**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	1.176.505	185.100	1.420.336	517.789
Caixa restrito	4	52.497	91.037	52.497	91.037
Instrumentos financeiros derivativos	21	41.489	32.919	55.195	52.406
Contas a receber de clientes	5	1.732.859	1.234.163	2.154.402	1.530.612
Estoques	6	1.481.909	1.292.878	1.851.356	1.652.253
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	13.b	228.127	296.954	302.982	297.998
Tributos a recuperar		261.582	243.099	421.508	416.540
Dividendos a receber		17.031	60.421	-	-
Partes relacionadas	7	533.179	358.758	512.045	416.650
Outros créditos		32.535	33.083	38.633	39.817
		5.557.713	3.828.412	6.808.954	5.015.102
Não circulante					
Contas a receber de clientes	5	368.746	385.964	447.856	443.730
Instrumentos financeiros derivativos	21	48.221	2.696	48.221	2.696
Tributos a recuperar		175.361	131.253	281.861	214.055
Partes relacionadas	7	871.022	641.492	864.833	646.033
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	13.d	-	-	68.928	74.759
Depósitos judiciais	14	52.051	53.627	57.313	59.763
Outros créditos		12.100	4.530	12.100	4.530
Investimentos	8	1.272.905	1.118.799	-	-
Imobilizado	9	1.545.109	1.544.392	1.872.394	1.904.818
Intangível	10	2.566.640	2.437.597	2.879.060	2.736.454
		6.912.155	6.320.350	6.532.566	6.086.838
Total do ativo		12.469.868	10.148.762	13.341.520	11.101.940

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Balanços patrimoniais em 31 de março
Em milhares de Reais – R$ **(continuação)**

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2018**	**2017**	**2018**	**2017**
Passivo					
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	12	27.994	16.164	27.994	16.164
Instrumentos financeiros derivativos	21	22.761	32.975	31.337	117.942
Fornecedores	11	1.006.847	659.076	1.741.699	1.057.887
Ordenados e salários a pagar		111.636	100.757	123.922	106.432
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	13.c	-	-	7.083	8.675
Tributos a pagar		88.441	64.708	101.948	86.086
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	16.b	1.486	729	6.335	16.174
Receitas antecipadas		41.159	43.150	41.492	43.150
Partes relacionadas	7	1.172.156	1.169.471	875.594	1.053.974
Bonificações a pagar		39.019	37.548	48.694	46.082
Outras obrigações		294.660	300.955	395.078	365.390
		2.806.159	2.425.533	3.401.176	2.917.956
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	12	2.709.677	990.980	2.709.677	990.980
Instrumentos financeiros derivativos	21	156.900	344.500	156.900	344.500
Tributos a pagar		-	-	10.208	7.818
Partes relacionadas	7	2.582.327	2.410.688	2.582.327	2.613.805
Provisão para demandas judiciais	14	910.605	685.692	919.663	694.413
Receitas antecipadas		129.178	176.642	129.511	176.642
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	13.d	228.987	228.472	234.403	251.575
Bonificações a pagar		132.936	80.443	156.485	90.707
Outras obrigações		18.031	19.570	19.401	20.610
		6.868.641	4.936.987	6.918.575	5.191.050
Total do passivo		9.674.800	7.362.520	10.319.751	8.109.006
Patrimônio líquido	16				
Atribuído aos acionistas controladores					
Capital social		1.921.843	1.843.720	1.921.843	1.843.720
Reservas de capital		520.108	604.103	520.108	604.103
Ajustes de avaliação patrimonial		3.560	5.587	3.560	5.587
Reservas de lucros		349.557	332.832	349.557	332.832
		2.795.068	2.786.242	2.795.068	2.786.242
Participação dos acionistas não controladores		-	-	226.701	206.692
Total do patrimônio líquido		2.795.068	2.786.242	3.021.769	2.992.934
Total do passivo e patrimônio líquido		12.469.868	10.148.762	13.341.520	11.101.940

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$, exceto lucro por ação

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2018**	**2017**	**2018**	**2017**
Receita operacional líquida	17	64.824.389	59.480.727	74.585.967	69.449.449
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	18	(61.731.083)	(56.566.361)	(70.637.988)	(65.635.336)
Lucro bruto		3.093.306	2.914.366	3.947.979	3.814.113
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	18	(1.078.305)	(1.022.184)	(1.326.554)	(1.187.897)
Gerais e administrativas	18	(417.980)	(429.513)	(474.828)	(462.795)
Outras receitas operacionais, líquidas	19	298.727	660.676	494.908	777.542
Resultado da equivalência patrimonial	8	453.765	410.428	-	(2.830)
		(743.793)	(380.593)	(1.306.474)	(875.980)
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social		2.349.513	2.533.773	2.641.505	2.938.133
Resultado financeiro	20				
Despesas financeiras		(175.189)	(238.685)	(194.797)	(280.790)
Receitas financeiras		105.815	161.784	139.098	218.502
Variações cambiais, líquidas		(270.010)	445.055	(301.812)	501.862
Efeito líquido dos derivativos		93.115	(789.515)	82.291	(1.022.424)
		(246.269)	(421.361)	(275.220)	(582.850)
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		2.103.244	2.112.412	2.366.285	2.355.283
Imposto sobre a renda e contribuição social	13.a				
Corrente		(495.420)	(420.924)	(708.362)	(644.939)
Diferido		(739)	(92.673)	10.297	(51.771)
		(496.159)	(513.597)	(698.065)	(696.710)
Lucro líquido do exercício		1.607.085	1.598.815	1.668.220	1.658.573
Atribuível a:					
Acionistas controladores		1.607.085	1.598.815	1.607.085	1.598.815
Acionistas não controladores		-	-	61.135	59.758
		1.607.085	1.598.815	1.668.220	1.658.573
Lucro líquido por ação (básico e diluído para ordinárias)	16.e			0,97	0,88

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Lucro líquido do exercício	1.607.085	1.598.815	1.668.220	1.658.573
Resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganho atuarial, líquido	1	-	1	42
Ganho atuarial, líquido (efeito reflexo de controladas)	-	22	-	-
Tributos diferidos sobre ganho atuarial (Nota 13.d)	-	-	-	(14)
	1	22	1	28
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting* (Nota 21.e)	(657)	66.038	(3.072)	68.453
Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting* (efeito reflexo de controladas)	(1.594)	1.594	-	-
Tributos diferidos sobre *hedge accounting* (Nota 13.d)	223	(22.452)	1.044	(23.273)
	(2.028)	45.180	(2.028)	45.180
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	(2.027)	45.202	(2.027)	45.208
Total do resultado abrangente do exercício	1.605.058	1.644.017	1.666.193	1.703.781
Atribuível a:				
Acionistas controladores da Companhia	1.605.058	1.644.017	1.605.058	1.644.017
Acionistas não controladores da Companhia	-	-	61.135	59.764
	1.605.058	1.644.017	1.666.193	1.703.781

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$ **(continuação)**

	Atribuível aos acionistas controladores									
		Reservas de capital			Reservas de lucros					
	Capital social	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 31 de março de 2017	1.843.720	603.078	1.025	5.587	197.097	135.735	-	2.786.242	206.692	2.992.934
Resultado abrangente do exercício										
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	1.607.085	1.607.085	61.135	1.668.220
Ganho atuarial, líquido	-	-	-	1	-	-	-	1	-	1
Perda líquido com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	-	-	-	(2.028)	-	-	-	(2.028)	-	(2.028)
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	(2.027)	-	-	1.607.085	1.605.058	61.135	1.666.193
Contribuições dos (distribuições aos) acionistas										
Emissão (resgate) e destinação de dividendos aos acionistas portadores de ações preferenciais (Notas 16.a e 16.b)	78.123	(86.618)	-	-	-	7.897	(1.486)	(2.084)	-	(2.084)
Efeito reflexo de ações preferenciais em controlada (Nota 7.a.6)	-	2.851	-	-	-	-	-	2.851	(2.851)	-
Dividendos e juros sobre capital próprio ("JCP") (Notas 16.a e 16.b)	-	-	-	-	-	(143.500)	(1.452.500)	(1.596.000)	(34.575)	(1.630.575)
Redução de capital em controlada (Notas 7.a.7 e 24.b)	-	-	-	-	-	-	(1.088)	(1.088)	(3.453)	(4.541)
Realização parcial de reserva e outros	-	261	(489)	-	-	-	317	89	(247)	(158)
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	152.328	(152.328)	-	-	-
Total das contribuições dos (distribuições aos) acionistas	78.123	(83.506)	(489)	-	-	16.725	(1.607.085)	(1.596.232)	(41.126)	(1.637.358)
Em 31 de março de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	152.460	-	2.795.068	226.701	3.021.769

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$ **(continuação)**

	Atribuível aos acionistas controladores									
		Reservas de capital			Reservas de lucros					
	Capital social	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 31 de março de 2016	1.832.988	576.766	2.803	(39.615)	197.097	37.229	-	2.607.268	170.538	2.777.806
Resultado abrangente do exercício										
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	1.598.815	1.598.815	59.758	1.658.573
Ganho atuarial, líquido	-	-	-	22	-	-	-	22	6	28
Ganho líquido com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	-	-	-	45.180	-	-	-	45.180	-	45.180
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	45.202	-	-	1.598.815	1.644.017	59.764	1.703.781
Contribuições dos (distribuições aos) acionistas										
Reversão parcial de resgate de ações preferenciais	(26.277)	26.277	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate e destinação de dividendos aos acionistas portadores de ações preferenciais	37.009	-	-	-	-	(352)	(37.736)	(1.079)	-	(1.079)
Dividendos e JCP	-	-	-	-	-	(33.000)	(1.430.999)	(1.463.999)	(23.610)	(1.487.609)
Realização parcial de reserva e outros	-	35	(1.778)	-	-	-	1.778	35	-	35
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	131.858	(131.858)	-	-	-
Total das contribuições dos (distribuições aos) acionistas	10.732	26.312	(1.778)	-	-	98.506	(1.598.815)	(1.465.043)	(23.610)	(1.488.653)
Em 31 de março de 2017	1.843.720	603.078	1.025	5.587	197.097	135.735	-	2.786.242	206.692	2.992.934

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto sobre a renda e contribuição social	2.103.244	2.112.412	2.366.285	2.355.283
Ajustes de:				
Depreciação e amortização (Notas 17 e 18)	530.675	469.688	603.850	538.496
Equivalência patrimonial em controladas e coligadas (Nota 8)	(453.765)	(410.428)	-	2.830
Ganho apurado nas vendas do ativo imobilizado (Nota 19)	(36.542)	(38.075)	(110.311)	(84.215)
Constituição de perda estimada em ativos imobilizado e intangível (Nota 19)	4.317	7.006	10.436	6.886
Ganho na alienação de ações (Nota 19)	-	(166.103)	-	(166.103)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	375.867	(456.405)	396.775	(510.374)
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7.a.3, 12 e 20)	(40.026)	90.150	(40.026)	90.150
Perda com instrumentos financeiros derivativos, líquido	17.575	782.056	21.091	1.045.127
Perda estimada com realização de impostos e taxas (Notas 18 e 19)	2.257	76.807	8.701	73.873
Reconhecimento líquido de créditos fiscais extemporâneos (Nota19)	(140.500)	(336.798)	(163.656)	(396.375)
Mudança no valor justo dos estoques - *Hedge* de valor justo (Notas 6 e 21.e)	(16.827)	-	(16.827)	-
Outros	32.585	39.111	38.243	69.208
Variação nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	(407.854)	(62.858)	(517.320)	(162.053)
Estoques	(171.974)	(386.068)	(182.058)	(454.742)
Caixa restrito	45.169	(17.080)	45.169	(17.082)
Instrumentos financeiros derivativos	(270.141)	(529.870)	(346.684)	(795.643)
Partes relacionadas	308.228	317.587	191.425	86.555
Fornecedores e adiantamento a fornecedores	341.059	(19.345)	648.724	310.787
Tributos a recuperar e a pagar	(316.107)	(168.351)	(506.077)	(332.293)
Ordenados e salários a pagar	12.065	(6.764)	17.491	(5.850)
Outros ativos e passivos, líquidos	(64.821)	(10.035)	(28.157)	6.218
Pagamento de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido	(8.722)	(76.040)	(103.114)	(170.640)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	1.845.762	1.210.597	2.333.960	1.490.043
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Adições ao investimento (Nota 24.a)	(5.849)	(3.751)	-	(3.751)
Adições ao imobilizado e intangível (Notas 9,10 e 25.b)	(683.060)	(755.060)	(801.216)	(882.820)
Redução de caixa em reestruturação societária	-	-	-	(6.647)
Caixa recebido na alienação de ativo imobilizado	69.338	63.773	204.473	135.197
Caixa recebido na alienação de ações	-	413.830	-	413.830
Dividendos recebidos de controladas e coligadas	353.511	79.740	-	20.014
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(266.060)	(201.468)	(596.743)	(324.177)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captações de empréstimos e financiamentos - terceiros	1.649.134	12.471	1.649.134	12.471
Amortizações de principal de empréstimos e financiamentos - terceiros	(16.035)	(15.238)	(16.035)	(15.238)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos - terceiros	(44.885)	(36.560)	(44.885)	(44.598)
Amortizações de principal de pré pagamento de exportação ("PPE") intragrupo	-	(316.900)	-	(316.900)
Juros pagos sobre PPEs intragrupo	(97.901)	(68.804)	(97.901)	(59.547)
Pagamento de dividendos e JCP (Nota 16.b)	(1.728.368)	(1.721.874)	(1.772.709)	(1.737.106)
Gestão de recursos financeiros intragrupo, líquidos e outros	(360.496)	320.704	(562.528)	131.409
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(598.551)	(1.826.201)	(844.924)	(2.029.509)
Acréscimo (decréscimo) de caixa e equivalentes de caixa	981.151	(817.072)	892.293	(863.643)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (Nota 3)	185.100	1.004.967	517.789	1.384.957
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	10.254	(2.795)	10.254	(3.525)
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício (Nota 3)	1.176.505	185.100	1.420.336	517.789

Informações suplementares ao fluxo de caixa estão demonstradas na Nota 25.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia", "RCSA" ou "Raízen Combustíveis") é uma Companhia de capital fechado e tem sua sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Edífício 6, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Brasil. A Companhia é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell ("Shell") e Cosan Limited ("Cosan").

A Companhia tem como atividades preponderantes: (i) distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell, (ii) comercialização de gás natural, (iii) atuação como franqueadora e licenciadora de lojas de conveniência com a marca Select, (iv) importação e exportação dos produtos citados acima e (v) a participação em outras sociedades.

1.1 Reestruturação societária - Raízen Conveniências Ltda. e suas controladas ("Raízen Conveniências")

Em 3 e 4 de abril de 2017, a Companhia e suas controladas efetuaram aumento de capital na Raízen Conveniências, por meio de contribuição dos ativos líquidos atrelados à atividade de *franchising* e licenciamento da marca Select, no montante de R$ 27.979. Os detalhes desta operação e os ativos líquidos contribuídos estão descritos na Nota 24.a.

1.2 Assinatura do contrato de compra para adquirir 100% das ações do negócio de refino, distribuição de combustíveis e lubrificantes na Argentina detido pela Shell Overseas Investments B.V. e a B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij ("Grupo Shell")

Em 29 de setembro de 2017, a RCSA submeteu, no âmbito de processo de concorrência, uma proposta vinculante para adquirir o negócio de refino, distribuição de combustíveis e lubrificantes na Argentina detido pelo Grupo Shell.

Em 24 de abril de 2018, a RCSA e sua subsidiária integral Raízen Argentina Holdings S.A.U, assinaram contrato para aquisição do negócio de *downstream* ("DS") da Shell na Argentina, por meio da aquisição de 100% das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S.A. ("Companhias Adquiridas"), todas ações de titularidade do Grupo Shell. As Companhias Adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e comercialização de gás liquefeito de petróleo ("GLP"), entre outros.

A operação de DS da Shell na Argentina conta com uma rede de 645 postos de combustíveis com venda anual de aproximadamente 6 bilhões de litros, ocupando o segundo lugar no mercado com aproximadamente 20% de participação. Referida aquisição também contempla uma refinaria, uma planta de lubrificantes, três terminais terrestres, dois terminais de abastecimento de aeroportos e cinco plantas de envasamento de GLP.

O valor de aquisição das Companhias Adquiridas totaliza US$ 950.000 mil, equivalente a aproximadamente R$ 3.157.610 (considerando a PTAX de 31 março de 2018). A Shell continuará presente no mercado de DS da Argentina como acionista da Raízen. O referido valor assume que as Companhias Adquiridas não possuem endividamento e está sujeito a ajustes de variações de capital de giro e pelo montante de dívida líquida no fechamento.

Após a Raízen assumir o negócio de DS na Argentina, as Companhias Adquiridas celebrarão diversos contratos com empresas do Grupo Shell, em condições de mercado, incluindo um acordo de suprimento para importação de hidrocarbonetos e a licença da marca Shell na Argentina.

A consumação da aquisição está sujeita à concretização de determinadas condições precedentes, dentre as quais o *carve out* dos ativos relacionados à operação de exploração e produção de petróleo, bem como outras usuais para operações desta natureza.

Referida aquisição representa uma oportunidade importante de crescimento para a RCSA, ampliando e replicando seu modelo de sucesso implementado no Brasil e também fortalece o negócio das Companhias Adquiridas e a marca Shell na Argentina, além de permitir sinergias operacionais, financeiras e de *marketing*.

2. Principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 18 de maio de 2018.

a) <u>Base de mensuração</u>

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto, quando aplicável, pela valorização de determinados ativos e passivos como estoques e instrumentos financeiros (inclusive instrumentos derivativos), os quais são mensurados pelo valor justo.

b) <u>Moeda funcional e moeda de apresentação</u>

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia, e aquelas utilizadas como base para avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada sociedade. Os efeitos de conversão estão registrados no patrimônio líquido.

c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das demonstrações financeiras.

Essas estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as premissas e estimativas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e a situação financeira da Companhia e suas controladas.

As principais estimativas e premissas contábeis significativas estão mencionadas a seguir:

Imposto sobre a renda, contribuição social e outros tributos a pagar

A Companhia está sujeita ao imposto sobre a renda e contribuição social. Dessa forma, é necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para esses impostos.

Em muitas operações, a determinação final do imposto é incerta. A Companhia também reconhece provisões para cobrir determinadas situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos e o resultado ou resultado abrangente no período em que o valor definitivo é determinado.

Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos

O imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haverá lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos fiscais no futuro. Adicionalmente, a Companhia reconhece tributos diferidos com base nas diferenças temporárias determinadas a partir da base fiscal e o valor contábil de determinados ativos e passivos, utilizando as alíquotas em vigor. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos que poderão ser reconhecidos, com base em um prazo razoável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de racionalização fiscais futuras.

Os impostos sobre a renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço somente quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Para mais detalhes sobre tributos diferidos, vide Nota 13.

Ativos imobilizado e intangível, incluindo ágio

O tratamento contábil dos ativos imobilizado e intangível inclui a realização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação e amortização, além do valor justo na data de aquisição, em particular para os ativos adquiridos em combinações de negócios. A Companhia realiza anualmente uma avaliação dos indicadores de *impairment* de valores recuperáveis dos ágios e ativos intangíveis com vida útil indefinida. Ativos imobilizado e intangível de vida definida que estão sujeitos a depreciação e amortização são testados para *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

A determinação do valor recuperável da unidade geradora de caixa a que foi atribuído o ágio inclui também o uso de hipóteses e estimativas e requer um grau significativo de julgamento da Administração.

Provisão para demandas judiciais tributárias

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para demandas judiciais tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, este é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado quando isto é possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros. Para mais detalhes sobre os instrumentos financeiros, vide Nota 21.

2.2. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Raízen Combustíveis e suas controladas nos exercícios findos em 31 de março 2018 e 2017. As controladas diretas e indiretas estão listadas a seguir:

	2018	2017
Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (“Blueway”)	100%	100%
Petróleo Sabbá S.A. (“Sabbá”)	80%	80%
Raízen Argentina Holdings S.A.U (1) / (2)	100%	-
Raízen Conveniências Ltda. (Nota 24.a)	100%	-
Raízen S.A. (2)	100%	100%
Raízen Sabbá Conveniências Ltda. (“Sabbá Conveniências”) (Nota 24.a)	96%	-
Raízen Mime Conveniências Ltda. (“Mime Conveniências”) (Nota 24.a)	91%	-
Raízen Mime Combustíveis S.A. ("Mime")	76%	76%
Sabor Raíz Alimentação S.A. (“Sabor Raíz”) (Nota 24.b)	69%	60%
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. (“Saturno”)	100%	100%

(1) Sociedade constituída em 28 de março de 2018 pela RCSA, como veículo para aquisição do negócio de DS da Shell Argentina (Nota 1.2).
(2) Sociedades sem movimentação durante o exercício findo em 31 de março de 2018.

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data da aquisição do controle e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixar de existir. As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da controladora, utilizando políticas contábeis consistentes e, quando necessário, ajustes são efetuados para alinhar as políticas contábeis com as adotadas pela Companhia.

Os saldos mantidos entre as companhias consolidadas tais como: receitas e despesas e ganhos não realizados, oriundos de transações entre as companhias, são eliminados em sua totalidade.

Uma mudança na participação sobre uma controlada, que não resulta em perda de controle, é contabilizada como uma transação entre acionistas, no Patrimônio líquido.

A Companhia usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos assumidos e instrumentos patrimoniais emitidos pela Companhia. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos (incluindo contingentes) assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

A Companhia reconhece a participação em que não é controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo quanto pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A forma de mensuração da participação da não controladora é determinada para cada aquisição realizada.

O excesso da contraprestação transferida e do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo da participação da Companhia nos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio (*goodwill*). Quando aplicável, nas aquisições em que a Companhia atribui valor justo aos não controladores, a determinação do ágio inclui também o valor de qualquer participação não controlada na adquirida, e o ágio é determinado considerando a participação da Companhia e dos não controladores. Quando a contraprestação transferida for menor que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado do exercício a título de compra vantajosa.

2.3. Sumário das principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

(a) Reconhecimento de receita

As receitas decorrentes da venda de produtos ou mercadorias (Nota 17) são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos e mercadorias e quando é provável que sejam gerados benefícios econômicos associados à transação em favor da Companhia. Os preços de venda são fixados com base em ordens de compra ou contratos. Bens ou serviços cuja receita é diferida são registrados no passivo sob o título de receitas antecipadas e são contabilizados como receitas mediante a entrega de bens ou prestação de serviços.

A receita decorrente dos aluguéis e armazenagens compreende aluguéis de postos e armazenagem de combustíveis a congêneres nos terminais da RCSA e suas controladas, e é reconhecida com base na efetiva prestação dos serviços, na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 19).

A receita é apresentada líquida dos impostos (Impostos sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ("ICMS"), Programa de Integridade Social ("PIS") e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico ("CIDE")), das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, das amortizações referentes aos direitos de exclusividade de fornecimento, bem como das eliminações das vendas entre empresas do grupo, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são reconhecidas inicialmente pelas entidades da Companhia pela taxa da moeda funcional vigente na data da transação ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para moeda Real, utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado, na rubrica Resultado financeiro, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, reconhecidos na Demonstração do resultado abrangente.

Itens não-monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de conversão na data inicial da transação. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira, se existentes, são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

(c) Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

(i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados nas seguintes categorias: (i) ao valor justo por meio do resultado ou (ii) empréstimos e recebíveis. A Companhia determina a classificação de seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de investimentos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os ativos financeiros da Companhia estão elencados na Nota 21.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende de sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos são mensurados ao valor justo por meio do resultado, exceto aqueles designados como instrumentos de *cash flow hedge*, os quais são reconhecidos no Patrimônio líquido e posteriormente transferidos para a demonstração do resultado, conforme descrito no item (v), abaixo. Os juros, variação monetária e cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado quando incorridos na rubrica Resultado financeiro.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis geralmente não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou prêmio na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização pelo método de juros efetivos é incluída na rubrica Resultado financeiro, na demonstração do resultado.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro é baixado quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e, (ii) a Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a Companhia transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

Redução do valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia avalia nas datas do balanço se há alguma evidência objetiva que determine se o ativo ou grupo de ativos financeiros não é recuperável. Um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros é considerado como não recuperável se, e somente se, houver evidência objetiva de ausência de recuperabilidade como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo ("um evento de perda" incorrido) e este evento de perda tenha impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser razoavelmente estimado.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem: (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal; (iii) a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, estende ao tomador uma concessão que um credor normalmente não consideraria; (iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira; ou, (v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou, (vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo: (a) mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira; e, (b) condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição for relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como, por exemplo, uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* será reconhecida na demonstração do resultado no período em que o evento ocorrer.

(ii) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Passivos financeiros são classificados nas seguintes categorias: (i) a valor justo por meio do resultado, incluindo derivativos classificados como instrumento de *hedge* efetivo, conforme o caso ou (ii) custo amortizado. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo diretamente relacionado à transação.

Os passivos financeiros da Companhia estão elencados na Nota 21.

Mensuração subsequente

A mensuração dos passivos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros usualmente negociados antes do vencimento, passivos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos, exceto aqueles designados como instrumentos de *hedge*. Os juros, variação monetária e cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, quando aplicáveis, são reconhecidas na demonstração do resultado quando incorridos.

Custo amortizado

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

Os pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos são classificados como fluxo de caixa das atividades de financiamento.

Desreconhecimento (baixa)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar.

(iii) Compensação de instrumentos financeiros - apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são apresentados pelo líquido no balanço patrimonial somente se houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(iv) Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas podem incluir: (i) o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses); (ii) referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar; (iii) análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

Uma análise do valor justo de instrumentos financeiros e detalhes sobre como são calculados estão descritos na Nota 21.

(v) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de *hedge*

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda, contratos a termo de *commodities* e *swaps* para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio, dos preços de *commodities* respectivamente. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são reconhecidos diretamente na demonstração do resultado, com exceção da parcela eficaz dos *hedges* designados como *cash flow hedge*, que é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes.

Para os fins de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), existem as seguintes classificações:

- *hedge* de valor justo ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado;

- *hedge* de fluxo de caixa ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado; ou

- *hedge* de investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

No reconhecimento inicial de uma relação de *hedge*, a Companhia classifica formalmente e documenta a relação de *hedge* à qual a Companhia deseja aplicar a contabilidade de *hedge*, bem como o objetivo e a estratégia de gestão de risco da Administração para fins de *hedge*.

A documentação inclui: (i) a identificação do instrumento de *hedge*, (ii) o item ou transação objeto de *hedge*, (iii) a natureza do risco objeto de *hedge*, (iv) a demonstração prospectiva da eficácia da relação de *hedge*, e (v) a forma em que a Companhia avaliará a eficácia do instrumento de *hedge* para fins de compensar a exposição a mudanças no valor justo do item objeto de *hedge* ou fluxos de caixa relacionados ao risco objeto de *hedge*. No *hedge* de fluxos de caixa, o caráter altamente provável da transação prevista como objeto do *hedge*, assim como os períodos previstos de transferência dos ganhos ou perdas decorrentes dos instrumentos de *hedge* do patrimônio líquido para o resultado, são também incluídos na documentação da relação de *hedge*.

Espera-se que esses *hedges* sejam altamente eficazes para compensar mudanças no valor justo ou fluxos de caixa, sendo permanentemente avaliados para verificar se foram efetivamente altamente eficazes ao longo de todos os períodos-base para os quais foram destinados.

Na prática, os principais *hedges* que satisfazem os critérios para contabilidade de *hedge accounting* são os elencados abaixo:

***Hedge* de fluxo de caixa**

A parte eficaz do ganho ou perda do instrumento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do *hedge* é reconhecida imediatamente no resultado financeiro.

Os valores contabilizados em outros resultados abrangentes são transferidos imediatamente para a demonstração do resultado quando a transação objeto de *hedge* afetar o resultado, por exemplo, quando a receita ou despesa objeto de *hedge* for reconhecida ou quando uma venda prevista ocorrer. Quando o item objeto de *hedge* for o custo de um ativo ou passivo não financeiro, os valores contabilizados no patrimônio líquido são transferidos ao valor contábil inicial do ativo ou passivo não financeiro. Se a ocorrência da transação prevista ou compromisso firme não for mais esperada, os valores anteriormente reconhecidos no patrimônio líquido são transferidos para a demonstração do resultado. Se o instrumento de *hedge* expirar ou for vendido, encerrado ou exercido sem substituição ou rolagem, ou se a sua classificação como *hedge* for revogada, os ganhos ou perdas anteriormente reconhecidos no resultado abrangente permanecem diferidos no patrimônio líquido na reserva de outros resultados abrangentes até que a transação prevista ou compromisso firme afetem o resultado.

Os tipos de instrumentos financeiros designados como *hedge accounting* estão elencados na Nota 21.e.

***Fair value hedge* e *fair value option* de determinados passivos financeiros**

A Companhia designa determinadas dívidas principalmente relacionadas a PPEs junto a terceiros e partes relacionadas como passivos mensurados pelo valor justo por meio do resultado, com objetivo de eliminar ou reduzir significativamente a inconsistência na mensuração que de outra forma resultaria o reconhecimento de ganhos e perdas sobre os empréstimos e os derivativos em diferentes bases. Como resultado, as oscilações de valor justo dos empréstimos são reconhecidas na rubrica Resultado financeiro, como Valor justo de instrumentos financeiros passivos, classificadas no grupo de Despesas financeiras.

***Hedge* de valor justo de estoque**

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, a RCSA passou a designar a valor justo o estoque importado de derivados com derivativos (*forward* vendido) atrelados, cujos detalhes estão descritos na Nota 21.e.

(d) Estoques

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição, exceto o estoque importado de derivados com derivativos atrelados designados a valor justo (Nota 2.3.c), não excedendo o valor realizável líquido. O custo é determinado pelo método de avaliação dos estoques ao custo médio de aquisição. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

As perdas estimadas em estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando um produto não possui movimentação dentro do período de três meses e não é considerado estratégico pela Companhia.

(e) Partes relacionadas

O Grupo Raízen ("Grupo"), no qual a Companhia está inserida, tem uma gestão totalmente integrada do fluxo de caixa de suas empresas e subsidiárias.

Dentre os principais instrumentos utilizados para a gestão do caixa entre as empresas do Grupo, que seja aplicável à Companhia, destaca-se:

(i) Contrato de Gestão de Recursos Financeiros ("GRF") - operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil

A Raízen Energia S.A. ("RESA"), como centralizadora das atividades corporativas do Grupo, é responsável pela gestão do caixa, com base no referido contrato.
Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa, em base líquida, no fluxo de caixa de financiamento.

(ii) PPEs - operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil e empresas domiciliadas no exterior

Em determinadas situações, empresas do Grupo domiciliadas no exterior, captam recursos no mercado financeiro internacional e na sequência os repassam às empresas do Grupo domiciliadas no Brasil, na forma de contratos de PPE. Os referidos contratos são formalizados com lastro em volumes de exportação de produtos suficientes para liquidação dos contratos.

Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa de investimentos quando concedidos (saída de recursos) e, quando recebidos (entrada de recursos), na demonstração dos fluxos de caixa de financiamento.

As transações com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e comutativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

(f) Investimento em controladas (demonstração financeira individual)

Os investimentos nas entidades sobre as quais a Companhia exerce influência significativa são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente contabilizados no balanço patrimonial ao custo, adicionados das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das controladas com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio líquido da controlada, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em sua controlada. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

(g) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessária para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Os custos dos empréstimos relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados até que esses projetos sejam concluídos.

Os gastos esperados com remoção de tanques de armazenagem de combustíveis são estimados e registrados como parte dos custos desses ativos, no imobilizado, em contrapartida à provisão que suportará tais gastos, no passivo circulante e não circulante, a depender do prazo da obrigação.

Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo de qualquer renovação que aumente a vida útil deve ser ativado e incluído no valor contábil do ativo se for provável que os benefícios econômicos futuros após a renovação ultrapassarão o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente e estes benefícios fluirão para a Companhia. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos valores de venda com o valor contábil e são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas.

Os terrenos não são depreciados. Em 31 de março 2018 e 2017, a depreciação foi calculada com base no desgaste da vida útil estimada de cada ativo. As taxas médias ponderadas anuais de depreciação são demonstradas a seguir:

Classe de ativo imobilizado	2018	2017
Edifícios e benfeitorias	3%	2%
Máquinas, equipamentos e instalações	5%	5%
Veículos	8%	8%
Móveis e utensílios e equipamentos de informática	15%	12%
Outros	5%	5%

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(h) Arrendamento mercantil

A determinação se um contrato é, ou contém, um arrendamento é baseado na substância do contrato na data de início.

Os contratos de arrendamentos financeiros, nos quais se transfere substancialmente para a Companhia todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem arrendado são capitalizados no início da locação pelo valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Os pagamentos da locação são divididos entre os encargos financeiros e redução do passivo de arrendamento de forma a alcançar uma taxa constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo. Encargos financeiros são reconhecidos na demonstração do resultado. Um ativo arrendado é depreciado durante a vida útil do bem, ou prazo do arrendamento, dos dois o menor, exceto se houver evidência de que o bem arrendado será adquirido ao final do contrato.

Os contratos de arrendamento operacional são reconhecidos como despesa operacional na demonstração do resultado linearmente durante o prazo de arrendamento.

(i) Intangível

(i) Ágio

O ágio é representado pela diferença positiva entre o valor pago pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é divulgado na rubrica Intangível.

O ágio é mantido ao seu valor de custo, deduzido de eventuais perdas do valor recuperável, quando aplicável, cujo teste contábil é efetuado, no mínimo, anualmente. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera que sejam beneficiadas pela combinação de negócios, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

(ii) Ativos intangíveis de vida útil definida

Intangíveis com vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.
Em 31 de março 2018 e 2017, as taxas médias ponderadas anuais de amortização são como segue:

Classe de ativo intangível	2018	2017
Licença de *software* (a)	20%	20%
Marcas (b)	10%	10%
Relações contratuais com clientes (c)	4%	4%
Direitos de exclusividade de fornecimento (d)	14%	12%
Outros	10%	10%

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(a) Licença de *software*

Licenças adquiridas de programas de computador são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada pelo Grupo. Os gastos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos diretamente associados a *softwares*, controlados pelo Grupo e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis.

(b) Marcas

Corresponde ao direito de uso da marca Shell, contribuídos na formação da Raízen pela acionista Shell, reconhecido pelo custo histórico. A marca é amortizada linearmente pela vigência do referido direito.

(c) Relações contratuais com clientes

As relações contratuais com clientes, adquiridas em uma combinação de negócios, são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As relações contratuais com clientes têm vida útil finita e são contabilizadas pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação com o cliente.

(d) Direitos de exclusividade de fornecimento

Correspondem as bonificações concedidas a clientes (Nota 10) e estão condicionadas a prazos e desempenhos a serem cumpridos, em especial ao consumo de volumes previstos em contratos de fornecimento. À medida que as condições contratuais são atingidas, as bonificações são amortizadas e reconhecidas no resultado, na rubrica Impostos, deduções e abatimentos sobre vendas (Nota 17).

(j) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Companhia e suas controladas avaliam anualmente se há indicadores de perda de valor de um ativo. Se esses indicadores são identificados, a Companhia estima o valor recuperável do ativo. O valor recuperável de um ativo é o maior entre: (a) o valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo; e (b) o seu valor em uso. Quando necessário, o valor em uso é comumente apurado com base no fluxo de caixa descontado (antes dos impostos) decorrentes do uso contínuo do ativo até o fim da sua vida útil.

Independentemente da existência de indicadores de perda de valor, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida, quando existentes, são testados quanto à recuperabilidade, pelo menos uma vez por ano.

Quando o valor contábil de um ativo exceder seu valor recuperável, a perda é reconhecida como despesa operacional na demonstração do resultado.

(k) Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e, (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

(l) Benefícios a empregados

A Companhia possui um plano de contribuição definida e parcela de benefício definido, no qual mantém contratado um plano de previdência privada complementar, destinado a todos os empregados.

A Companhia reconhece um passivo com base em metodologia que considera uma série de fatores que são determinados por cálculos atuariais, que utilizam determinadas premissas para determinação do custo ou (receita) para o plano de pensão.

Os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes e mudanças das premissas atuariais são registrados diretamente no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes, quando ocorrem.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado.

A Companhia reconhece uma perda estimada quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada (*constructive obligation*).

(m) Imposto sobre a renda e contribuição social

As receitas (despesas) de imposto sobre a renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto sobre a renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades da Companhia atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto sobre a renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, com acréscimo de 10% para os lucros que excederem R$ 240 no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. Ou seja, de forma composta, a Companhia está sujeita a uma alíquota teórica de impostos sobre renda equivalente a 34%.

Imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos relativos a prejuízos fiscais, bases negativa da contribuição social e diferenças temporárias são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, relacionados com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Dessa forma, tributos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em países diferentes, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido. Os tributos diferidos são calculados com base nas alíquotas previstas quando de sua realização e revisados anualmente.

Créditos tributários são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

As antecipações ou valores correntes, passíveis de compensação, são demonstrados no ativo circulante e não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

(n) Capital social e remuneração aos acionistas

O capital social está representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Os gastos incrementais atribuíveis diretamente à emissão de ações, quando ocorridos, são apresentados como dedução do patrimônio líquido, como contribuição adicional de capital, líquido de efeitos tributários.

A única ação preferencial classe A, assim como cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações nas assembleias gerais da Companhia, bem como dividendos fixos anuais de R$ 0,01 (um centavo).

As ações preferenciais classe D e E, não têm direito a voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual, pelo acionista Shell.

A remuneração aos acionistas é efetuada sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos limites definidos no Estatuto social da Companhia e nas leis vigentes.

(o) Combinações de negócios

As combinações de negócios são contabilizadas de acordo com o método de aquisição e, os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da sociedade ou negócio adquirido são avaliados a valor justo para fins de cálculo e reconhecimento do ágio originado na transação de acordo com as normas contábeis vigentes. O ágio representa o excesso do custo de aquisição em relação à participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da sociedade adquirida. Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos a diferença deverá ser reconhecida na demonstração do resultado.

(p) Questões ambientais

A Companhia reduz os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. A Companhia reconhece provisão para perda com gastos ambientais na medida em que seja necessário realizar remediação ambiental do dano causado.

2.4. Novas IFRS e Interpretações do IFRIC (Comitê de interpretações de informação financeira do IASB) aplicáveis às demonstrações financeiras

As seguintes novas normas e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB, mas ainda não estão em vigor para o exercício findo em 31 de março de 2018. A adoção antecipada de normas, embora aceita pelo IASB não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

- **IFRS 9 - *Financial Instruments* (CPC 48 - Instrumentos Financeiros)**

A IFRS 9 (CPC 48) estabelece novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros de acordo com o modelo de negócio e fluxos de caixa contratuais, mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de *hedge*.

A IFRS 9 (CPC 48) entra em vigor para os exercícios sociais com início em ou após 1º de janeiro de 2018 (no caso da Companhia, a partir de 1º de abril de 2018) e substitui as orientações existentes na IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (CPC 38).

A Companhia adotará a IFRS 9 (CPC 48) em suas demonstrações financeiras para o exercício a findar-se em 31 de março de 2019, utilizando a abordagem prospectiva e com expectativa de efeitos imateriais para adoção da referida norma.

(i) Classificação e mensuração de Ativos e Passivos financeiros

A IFRS 9 (CPC 48) retém em grande parte os requerimentos existentes no IAS 39 (CPC 38) para classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, elimina as antigas categorias para ativos financeiros: (i) mantidos até o vencimento, (ii) empréstimos e recebíveis e (iii) disponíveis para venda.

No reconhecimento inicial, conforme preconiza o IFRS 9 (CPC 48), um ativo financeiro é classificado como mensurado: (i) a custo amortizado, (ii) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e (iii) ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Em relação aos passivos financeiros, de acordo com o IAS 39 (CPC 38), todas as variações de valor justo dos passivos designados como VJR são reconhecidas no resultado, enquanto que, de acordo com a IFRS 9 (CPC 48), alterações no valor justo atribuíveis a alterações no próprio risco de crédito da Companhia são apresentados em Outros Resultados Abrangentes (ORA). Os impactos do risco de crédito da Companhia tendem a serem imateriais, pois apresenta classificação de risco baixa e com reduzida volatilidade. Assim, neste momento, não são esperados impactos relevantes em ORA, que de acordo com o IAS 39 (CPC 38), são atualmente reconhecidos no resultado.

(ii) Redução no valor recuperável (*Impairment*) - Ativos financeiros e contratuais

A IFRS 9 (CPC 48) substitui o modelo de ”perda incorrida” do IAS 39 (CPC 38) por um modelo de perdas de crédito esperada. O novo modelo de *impairment* aplica-se aos ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, ativos contratuais e instrumentos de dívida mensurados a VJORA, mas não se aplica aos investimentos em instrumentos patrimoniais.

A Administração da RCSA, após análise dos cenários, optou pela adoção de uma matriz de perda esperada, conforme expediente prático. A matriz considera o agrupamento dos clientes com características de inadimplência similares, por canal de venda e *rating* (classificação de risco do cliente, mensurada internamente). A Companhia opera com prazo médio de recebimento baixo, o que justifica não considerar fatores econômicos futuros na referida matriz.

(iii) Contabilidade de *hedge*

A IFRS 9 (CPC 48) exigirá que a Companhia assegure que as relações de contabilidade de *hedge* estejam alinhadas com os objetivos e estratégias de gestão de risco da Companhia e que a Companhia aplique uma abordagem mais qualitativa e prospectiva para avaliar a efetividade do *hedge*.

A IFRS 9 (CPC 48) também introduz novos requerimentos de reequilíbrio de relações de *hedge* e proíbe a descontinuação voluntária da contabilidade de *hedge*. De acordo com o novo modelo, é provável que mais estratégias de gestão de risco, particularmente as de um *hedge* de um componente de risco (diferente do risco de moeda estrangeira) de um item não-financeiro, possam qualificar-se para a contabilidade de *hedge*.

A adoção do IFRS 9 (CPC 48) para o *hedge accounting* será de forma prospectiva. Na avaliação da Administração, as alterações na norma não representam impactos significativos para as operações atuais da Companhia. Os testes de efetividade serão adequados, considerando análises prospectivas e qualitativas e, haverá a possibilidade de designar futuras novas estratégias para a contabilidade de *hedge*, com a maior flexibilização.

- **IFRS 15 - *Revenue from Contracts with Customers* (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes)**

O IFRS 15 (CPC 47) introduz uma estrutura abrangente para determinar se, quando, e por quanto é reconhecida a receita. O IFRS 15 (CPC 47) substitui as orientações atuais de reconhecimento de receita presentes no IAS 18 / CPC 30 - Receitas, IAS 11 / CPC 17 - Contratos de Construção e IFRIC 13 - Programas de Fidelidade com o Cliente.

Atualmente, a maiorias das receitas da Companhia refere-se às vendas de derivados de petróleo e etanol, sendo reconhecidas quando as mercadorias são entregues na localidade do cliente ou retiradas por estes nos centros de distribuição da Companhia, considerando como sendo o momento em que o cliente aceita os bens e assume os riscos e benefícios relacionados à propriedade dos itens transferidos. Assim, a receita é reconhecida neste momento desde que a receita e os custos possam ser mensurados de forma confiável, o recebimento da contraprestação seja provável e não haja envolvimento contínuo da Administração com os produtos.

À luz da referida norma contábil, o Grupo concluiu que os contratos de direitos de exclusividade de fornecimento para os postos de combustíveis devem ser classificados no balanço patrimonial como ativos operacionais e, não mais, na rubrica de Intangível. Os possíveis principais impactos, a serem considerados nas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de 30 de junho de 2018, são os seguintes, apurados com base no exercício social concluído na data-base destas demonstrações financeiras anuais: (i) segregação de ativo não circulante para circulante entre R$ 300 milhões e R$ 500 milhões; (ii) exclusão do ajuste do EBITDA, por não mais ser dado o tratamento como amortização de intangível, no intervalo de valor citado no item anterior, porém o mesmo valor será ajustado, para refletir o direcionamento do negócio do Grupo, no EBITDA ajustado (relatório da administração); (iii) reclassificação de atividades de investimentos para atividades operacionais, nas demonstrações dos fluxos de caixa, entre R$ 500 milhões e R$ 700 milhões.

IFRS 16 - *Leases* (CPC 06 (R2) - Arrendamentos)

A IFRS 16 (CPC 06 (R2)) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A IFRS 16 (CPC 06 (R2)) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil e é efetiva para exercícios sociais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (no caso do Grupo Raízen, a partir de 1º de abril de 2019). A adoção antecipada em IFRS é permitida apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 (CPC 47) em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16 (CPC 06(R2)).

A Companhia iniciou uma avaliação inicial do potencial impacto em suas demonstrações financeiras. Até agora, o impacto mais significativo identificado é que a Companhia irá reconhecer novos ativos e passivos para os seus arrendamentos operacionais de bases de distribuição de combustíveis, armazéns e veículos. Além disso, a natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos será alterada, pois a IFRS 16 (CPC 06 (R2)) substitui a despesa linear de arrendamento operacional por despesas de depreciação do direito de uso e juros sobre os passivos de arrendamento.

A Companhia ainda não decidiu se utilizará as isenções opcionais, os expedientes práticos e a metodologia de transição.

Não há normas IFRS ou interpretações IFRIC, além das citadas acima, que entraram em vigor e que conforme entendimento atual da Administração poderiam trazer impactos relevantes às demonstrações financeiras individuais e consolidadas à Companhia.

3. Caixa e equivalentes de caixa

		Remuneração média ponderada		Controladora		Consolidado	
	Indexador	2018	2017	2018	2017	2018	2017
Recursos em banco e em caixa				462.282	152.999	482.120	193.291
Valores aguardando fechamento de câmbio				13	198	13	198
Aplicações financeiras:							
Fundos de investimentos (1)	CDI	99,2%	99,4%	405.675	-	405.675	216.469
Certificados de Depósito Bancário - CDB e Compromissadas (2)	CDI	99,7%	101,1%	308.535	31.903	532.528	107.831
				714.210	31.903	938.203	324.300
				1.176.505	185.100	1.420.336	517.789
No País (moeda nacional)				786.345	83.530	1.030.176	416.219
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 21.d)				390.160	101.570	390.160	101.570
				1.176.505	185.100	1.420.336	517.789

(1) Correspondem a aplicações em fundos de renda fixa administrados por instituições financeiras de primeira linha, os quais são geridos por quotas com rendimentos e liquidez diários.

(2) Correspondem a aplicações financeiras de renda fixa, realizadas junto a instituições bancárias de primeira linha.

4. Caixa restrito

		Remuneração média ponderada		Controladora e Consolidado	
	Indexador	2018	2017	2018	2017
Aplicações financeiras vinculadas às operações com derivativos (Nota 21.g) (1)	CDI	101,4%	101,2%	13.835	49.335
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (2)	CDI	100,0%	100,1%	17.105	15.887
Margem em operações com derivativos (Nota 21.g) (3)				21.557	25.815
				52.497	91.037
No país (moeda nacional)				30.940	65.222
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 21.d)				21.557	25.815
				52.497	91.037

(1) Correspondem a aplicações financeiras tipo CDB e títulos públicos no exterior, realizadas junto a bancos de primeira linha, que são utilizadas como garantia dadas em operações de instrumentos derivativos.

(2) Correspondem a aplicações financeiras tipo LFT (Letra Financeira do Tesouro), realizadas junto a bancos de primeira linha, que são mantidas em função dos financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), cujo resgate está condicionado ao pagamento de determinadas parcelas do referido financiamento.

(3) Os depósitos de margem em operações com derivativos se referem às chamadas de margens em bolsa de mercadorias (*New York Mercantile Exchange* ("NYMEX") e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")) e são expostas a variação do dólar em operações de instrumentos derivativos.

5. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
No País (moeda nacional)	1.799.076	1.308.191	2.214.354	1.608.163
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 21.d)	1.907	1.180	1.907	1.180
Financiamentos a clientes (i)	461.490	476.425	572.090	548.974
Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa	(160.868)	(165.669)	(186.093)	(183.975)
	2.101.605	1.620.127	2.602.258	1.974.342
Circulante	(1.732.859)	(1.234.163)	(2.154.402)	(1.530.612)
Não circulante	368.746	385.964	447.856	443.730

(i) Os financiamentos a clientes referem-se, substancialmente, a parcelamentos de débitos vencidos e vendas de imóveis, bem como financiamentos com o objetivo principal de implementação ou modernização dos postos de venda de combustíveis, mediante garantias reais, fianças e avais. Os encargos financeiros e os prazos de amortização são pactuados em contratos e estabelecidos com base na análise econômico-financeira de cada negociação.

A Companhia não concedeu nenhum título reconhecido na rubrica do Contas a receber como garantia de operações financeiras.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de cada classe de contas a receber mencionada acima.

A análise do vencimento das contas a receber e financiamentos a clientes é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
A vencer	1.915.415	1.459.218	2.328.572	1.778.933
Vencidas:				
Até 30 dias	30.018	23.081	50.383	31.630
De 31 a 90 dias	35.381	15.950	75.279	19.769
De 91 a 180 dias	14.793	31.417	19.468	36.852
Acima de 180 dias	266.866	256.130	314.649	291.133
	2.262.473	1.785.796	2.788.351	2.158.317

Para os títulos vencidos a longa data e sem perda estimada, a Companhia possui garantias reais, como por exemplo, hipotecas e cartas de créditos.

A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa foi calculada com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos.

A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa é considerada suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber e a movimentação é assim demonstrada:

	Controladora	**Consolidado**
Em 31 de março de 2016	(158.279)	(175.529)
Perda estimada	(21.891)	(24.972)
Reversão	10.901	12.757
Baixa	3.600	3.769
Em 31 de março de 2017	(165.669)	(183.975)
Perda estimada	(34.388)	(46.852)
Aporte de capital em controladas (Nota 24.a)	2.191	-
Reversão	17.187	23.522
Baixa	19.811	21.212
Em 31 de março de 2018	(160.868)	(186.093)

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Produtos acabados:				
Diesel (1)	537.957	504.376	761.781	696.921
Gasolina (1)	619.995	602.563	758.942	765.003
Combustível para jatos (*Jet* A-1)	93.364	68.485	93.364	68.485
Etanol	167.109	106.486	172.780	109.741
Almoxarifado e outros	64.095	12.720	65.100	13.855
Perda estimada com realização e obsolescência	(611)	(1.752)	(611)	(1.752)
	1.481.909	1.292.878	1.851.356	1.652.253

(1) Em 31 de março de 2018, tais estoques apresentam-se acrescidos do montante global de R$ 16.827, decorrente de avaliação a valor justo. A Companhia usa a hierarquia de nível 2 para determinar e divulgar o referido valor justo. Vide Nota 21.e.

A movimentação da perda estimada por não realização e obsolescência é demonstrada abaixo e foi reconhecida na demonstração do resultado na rubrica Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2016	(5.289)	(5.413)
Perda estimada	(1.106)	(1.106)
Reversão e baixa	4.643	4.767
Em 31 de março de 2017	(1.752)	(1.752)
Perda estimada	(131)	(131)
Reversão e baixa	1.272	1.272
Em 31 de março de 2018	(611)	(611)

7. Partes relacionadas

(a) Resumo dos saldos com partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Ativo				
Classificação do ativo por moeda:				
No País (moeda nacional)	1.309.570	927.376	1.282.247	989.809
No exterior (moeda estrangeira)	94.631	72.874	94.631	72.874
	1.404.201	1.000.250	1.376.878	1.062.683
Gestão de recursos (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	997	-	103.403	96.582
	997	-	103.403	96.582
Operações comerciais e administrativas (4)				
Grupo Rumo	117.167	93.218	118.651	94.625
Shell Aviation Limited	94.631	72.874	94.631	72.874
Grupo Agricopel	1.652	664	23.675	14.093
Raízen Energia S.A. e suas controladas	11.764	4.984	11.835	4.984
Raízen Mime Combustíveis S.A.	91.389	41.632	-	-
Petróleo Sabbá S.A.	55.381	19.148	-	-
Outros	14.931	7.709	10.958	8.182
	386.915	240.229	259.750	194.758
Operações contratuais (*framework agreement*) (5)				
Shell Brazil Holding B.V.	921.865	702.065	921.865	702.065
Shell Brasil Petróleo Ltda.	67.419	43.495	67.419	43.500
Cosan S.A. Indústria e Comércio	15.124	14.119	15.124	14.119
Outros	-	342	9.317	7.118
	1.004.408	760.021	1.013.725	766.802
Ações preferenciais (6)				
Raízen Mime Combustíveis S.A.	11.881	-	-	-
	11.881	-	-	-
Integralização de capital (7)				
Sapore S.A.	-	-	-	4.541
	-	-	-	4.541
	1.404.201	1.000.250	1.376.878	1.062.683
Ativo circulante	(533.179)	(358.758)	(512.045)	(416.650)
Ativo não circulante	871.022	641.492	864.833	646.033

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Passivo				
Classificação do passivo por moeda:				
No País (moeda nacional)	1.133.899	1.145.071	596.969	1.275.127
No exterior (moeda estrangeira)	2.620.584	2.435.088	2.860.952	2.392.652
	3.754.483	3.580.159	3.457.921	3.667.779
Gestão de recursos (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	-	339.242	12.160	339.404
	-	339.242	12.160	339.404
Debêntures (2)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	-	-	-	206.916
	-	-	-	206.916
Operações financeiras (3)				
Raízen Fuels Finance S.A. ("Raízen Fuels")	2.573.577	2.390.020	2.573.577	2.390.020
Sapore S.A.	-	-	1	69
	2.573.577	2.390.020	2.573.578	2.390.089
Operações comerciais e administrativas (4)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	163.989	91.080	408.630	180.291
Shell Aviation Limited	14.652	1.630	14.652	1.630
Grupo Rumo	14.180	3.307	14.793	3.544
Petróleo Sabbá S.A.	111.175	42.798	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	70.703	11.398	-	-
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	373.829	149.510	-	-
Outros	12.430	10.401	13.806	7.622
	760.958	310.124	451.881	193.087
Operações contratuais (*framework agreement*) (5)				
Shell Brasil Petróleo Ltda.	99.998	81.757	100.028	81.992
Shell Brazil Holding B.V.	34.317	52.967	34.438	53.907
Outros	1.079	988	1.282	1.191
	135.394	135.712	135.748	137.090
Ações preferenciais (6)				
Shell Brazil Holding B.V.	284.554	401.193	284.554	401.193
	284.554	401.193	284.554	401.193
Integralização de capital (7)				
Sabor Raíz Alimentos S.A.	-	3.868	-	-
	-	3.868	-	-
	3.754.483	3.580.159	3.457.921	3.667.779
Passivo circulante	(1.172.156)	(1.169.471)	(875.594)	(1.053.974)
Passivo não circulante	2.582.327	2.410.688	2.582.327	2.613.805

(1) Gestão de recursos

O montante registrado no ativo consolidado, refere-se a recursos disponibilizados à RESA como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no exercício findo em 31 de março de 2018, receitas financeiras no montante de R$ 2.712 e R$ 15.778 (R$ 1.118 e R$ 14.129 em 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

Os montantes registrados no passivo, referem-se a recursos recebidos da RESA como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no exercício findo em 31 de março de 2018, despesas financeiras no montante de R$ 22.969 e R$ 32.704 (R$ 8.634 e R$ 12.420 em 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

(2) Debêntures

Em 9 de junho de 2017, a Sabbá liquidou junto a Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda., controlada da RESA, a debênture privada mantida entre as partes, no montante de R$ 211.469, sendo R$ 200.000 de principal e R$ 11.469 de juros.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, a Companhia registrou despesas financeiras no montante de R$ 4.553, relacionadas à referida operação.

(3) Operações financeiras

Em 31 de março de 2018 e 2017, o montante registrado no passivo da Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente, a contratos de PPEs devidos à Raízen Fuels, conforme demonstrativo abaixo:

Contrato	Moeda	Valor principal em moeda estrangeira	Vencimento	Taxa média efetiva de juros anual	Indexador	2018	2017
PPE	US$	219.000	27/04/2020	3,98%	*Libor*	729.137	692.636
PPE	US$	350.000	20/01/2027	5,49%	-	1.128.224	1.110.714
		569.000				1.857.361	1.803.350
PPE	€	66.000	15/10/2021	3,09%	-	291.753	241.788
PPE	€	40.000	20/01/2022	1,88%	*Euribor*	168.699	137.559
PPE	€	60.000	21/09/2022	1,97%	*Euribor*	255.764	207.323
		166.000				716.216	586.670
						2.573.577	2.390.020
				Circulante		(17.408)	(14.862)
				Não circulante		2.556.169	2.375.158

Em 31 de março de 2018, a Companhia designou PPEs, no montante de R$ 2.573.577 (R$ 1.279.306 em 2017) como passivos financeiros mensurados a valor justo por meio de resultado. Desta forma, em 31 de março de 2018, os referidos PPEs apresentam-se acrescidos de avaliação a valor justo no montante de R$ 1.081 (acrescido de R$ 34.665 em 2017), cujo impacto positivo no resultado do exercício findo nesta data foi de R$ 33.584 (impacto negativo de R$ 85.058 em 2017), reconhecidos no resultado financeiro.

(4) Operações comerciais e administrativas

Em 31 de março de 2018, os montantes registrados no ativo de R$ 386.915 e R$ 259.750 (R$ 240.229 e R$ 194.758 em 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente, refere-se a operações comerciais de venda de produtos, tais como gasolina, diesel e *Jet*.

Em 31 de março de 2018, os montantes registrados no passivo de R$ 760.958 e R$ 451.881 (R$ 310.124 e R$ 193.087 em 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente, refere-se a operações comerciais de compra de produtos e prestação de serviços tais como etanol, diesel, gasolina, fretes rodoviários e ferroviários, armazenagem e notas de débito de reembolso de despesas compartilhadas.

(5) Operações contratuais *(framework agreement)*

Os montantes registrados no ativo e passivo se referem a valores restituíveis e cobráveis dos acionistas, existentes antes da formação da Raízen, quando efetivamente realizados ou liquidados.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, a Companhia registrou adição ao saldo recobrável da Shell Brazil Holding B.V., no montante de R$ 219.800, substancialmente, relacionado a demandas judiciais tributárias de ICMS de responsabilidade da referida acionista. Vide Nota 14.

(6) Ações preferenciais

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, a Companhia reconheceu créditos de ações preferências a receber da Mime, no montante de R$ 11.881, relacionados ao ganho auferido em determinados desinvestimentos realizados pela mesma.

As ações preferenciais a pagar decorrem, substancialmente, de benefícios fiscais a reembolsar à Shell, quando efetivamente aproveitados pela Companhia, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social (“NOL”) e benefício fiscal sobre amortização de ágio (“GW”). A forma de pagamento será realizada mediante a distribuição de dividendos exclusivos e/ou redução de capital aos detentores de ações preferenciais classes C, totalmente resgatadas no exercício findo em 31 de março de 2018, e E (instrumento passivo).

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) realizada em 31 de julho de 2017, os acionistas da Companhia aprovaram remuneração à Shell por meio de dividendos preferenciais classe C e resgate de ações preferenciais classes C e E, no montante de R$ 131.023. Vide Nota 16.a.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, os créditos tributários decorrentes de pagamento a maior de impostos sobre a renda ("IRPJ") e contribuição social ("CSLL"), de 2010 e 2011, relacionados ás ações preferenciais classe E devidos à Shell, atualizados pela taxa Selic, foi de R$ 14.384 (R$ 22.094 em 2017).

(7) Reestruturação societária

Em AGE realizada em 1° de dezembro de 2017, os acionistas da Sabor Raiz deliberaram e aprovaram a redução do capital social da companhia, no montante de R$ 8.409. Dessa forma, a RCSA e Sapore S.A efetuaram a baixa integral do saldo a integralizar na Sabor Raiz, nos montantes de R$ 3.868 e R$ 4.541, respectivamente, mediante isenção de pagamento de ações que as mesmas subscreveram e ainda não haviam integralizado.

(b) Transações com partes relacionadas (7)

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Venda de produtos				
Grupo Rumo (4)	1.049.205	816.262	1.055.243	819.818
Shell Aviation Limited	818.515	825.100	818.515	825.100
Grupo Agricopel (5)	71.230	53.856	718.136	619.605
Raízen Energia S.A. e suas controladas	535.749	499.023	535.749	499.023
Petróleo Sabbá S.A.	720.534	470.182	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	1.009.676	925.363	-	-
Outros	67.811	111.993	67.811	112.051
	4.272.720	3.701.779	3.195.454	2.875.597
Compra de mercadorias e serviços				
Raízen Energia S.A. e suas controladas (6)	(1.558.400)	(1.070.836)	(2.691.947)	(2.016.786)
Shell Trading US Company	(3.308)	-	(1.923.125)	(2.512.862)
Grupo Rumo (4)	(138.880)	(125.410)	(143.559)	(131.070)
Grupo Agricopel (5)	(13.571)	(16.028)	(56.970)	(59.858)
Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (6)	(4.598.756)	(2.984.771)	-	-
Petróleo Sabbá S.A. (6)	(1.007.788)	(969.503)	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A. (6)	(665.693)	(319.357)	-	-
Outros	(22.673)	(62.995)	(22.673)	(62.995)
	(8.009.069)	(5.548.900)	(4.838.274)	(4.783.571)
Receitas (despesas) financeiras (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(303.662)	7.475	(315.543)	(22.718)
Shell Trading US Company	(73)	-	(14.330)	44.571
Shell Aviation Limited	4.787	(2.702)	4.787	(2.702)
Raízen Fuels Finance Limited	-	(33.125)	-	-
Outros	(214)	2.448	(95)	2.723
	(299.162)	(25.904)	(325.181)	21.874
Receitas de serviços (2)				
Grupo Agricopel (5)	-	34	4.423	1.223
Shell Aviation Limited	3.118	3.234	3.118	3.234
Shell Brazil Holding B.V.	1.422	299	2.054	487
Shell Brasil Petróleo Ltda.	1.073	16.174	1.278	16.174
Petróleo Sabbá S.A.	6.251	2.434	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	7.616	4.423	-	-
Outros	3.045	447	2.252	117
	22.525	27.045	13.125	21.235
Despesas de serviços (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(130.025)	(135.431)	(142.258)	(148.270)
Shell Brasil Petróleo Ltda.	(16.402)	(25.143)	(16.402)	(25.378)
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	(25.199)	(22.588)	-	-
Shell International Petroleum	(3.367)	(3.043)	(3.367)	(3.043)
Shell Aviation Limited	(1.413)	(2.637)	(1.413)	(2.637)
Shell Brazil Holding B.V.	(1.129)	(2.808)	(1.129)	(3.748)
Outros	(7.185)	(4.253)	(135)	(1.306)
	(184.720)	(195.903)	(164.704)	(184.382)

(1) As receitas (despesas) financeiras correspondem a: (i) juros e variação cambial dos PPEs, captados na RESA, (ii) resultados auferidos no âmbito do contrato de gestão de recursos financeiros entre as sociedades, (iii) juros sobre debêntures e (iv) variação cambial comercial.

(2) Referem-se a: (i) comissão de vendas de lubrificantes à Shell e (ii) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais recobrados de suas controladas.

(3) Referem-se a: (i) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a RESA e (ii) gastos com suporte técnico, manutenção de processo de faturamento e cobrança, comissões na venda de *Jet* e *secondees* junto a Shell.

(4) O termo Grupo Rumo refere-se às operações ferroviárias e portuárias representadas pelas sociedades Rumo S.A, Elevações Portuárias S.A, Logispot Armazéns Gerais S.A., Rumo Malha Sul S.A., Rumo Malha Oeste S.A., Rumo Malha Paulista S.A., Rumo Malha Norte S.A., ALL América Latina Logística Rail Management, Portofer Transporte Ferroviário Ltda. e Brado Logística S.A..

(5) O termo Grupo Agricopel refere-se, principalmente, às operações de comércio de combustíveis representadas pelas sociedades Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. e Posto Agricopel Ltda., cujo relacionamento se dá por meio da FIX Investimentos Ltda., que é o acionista não controlador da Mime.

(6) As transações de compra da Companhia, junto às controladas Blueway, Sabbá, Mime e com a Agrícola Ponte Alta Ltda. e Raízen Trading LLP, controladas pela RESA, estão representadas, substancialmente, por aquelas originadas de importações de etanol e derivados no mercado externo.

(7) As transações com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e cumulativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

(c) Diretores e membros do Conselho de Administração

A remuneração fixa e variável das pessoas-chave do Grupo Raízen, incluindo diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, registrada no resultado do exercício, é como segue:

	2018	2017
Remuneração regular	(51.401)	(46.983)
Bônus e outras remunerações variáveis	(39.489)	(45.206)
Total da remuneração	(90.890)	(92.189)

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais de sua parte relacionada RESA. O pessoal-chave da administração é, em sua maioria, composto por funcionários da RESA e os custos são transferidos à Companhia via nota de débito. Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, a Companhia reembolsou à RESA o montante de R$ 64.535 (R$ 71.909 em 2017) por esses gastos que englobam toda a estrutura corporativa.

(d) Outras informações significativas envolvendo partes relacionadas

Garantias

A Companhia é garantidora de determinadas dívidas de sua parte relacionada RESA.

8. Investimentos

(a) Controladora

				Investimentos		Equivalência patrimonial	
	País	Negócio	Percentual de participação	2018	2017	2018	2017
Valor contábil							
Petróleo Sabbá S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	80,00%	647.719	536.354	152.126	168.250
Raízen Mime Combustíveis S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	76,00%	181.257	199.437	70.367	73.097
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	Brasil	Importação e exportação	99,99%	109.907	82.397	100.571	-
Sabor Raiz Alimentação S.A. (Nota 24.b)	Brasil	Alimentação	69,35%	671	5.841	(214)	(4.749)
Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. ("STP") (i)	-	-	-	-	-	-	(2.919)
Saturno Investimentos Imobiliário Ltda.	Brasil	Investimentos imobiliários	99,99%	222.528	278.777	62.891	63.379
Raízen Conveniências Ltda. (Nota 24.a)	Brasil	Lojas de conveniências	99,99%	97.550	-	70.745	-
Subtotal				1.259.632	1.102.806	456.486	297.058
Mais valia de ativos, líquidos atribuídos							
Raízen Mime Combustíveis S.A.				13.273	15.993	(2.721)	(2.804)
Subtotal				13.273	15.993	(2.721)	(2.804)
Total do investimento				1.272.905	1.118.799	453.765	294.254
Provisão para patrimônio líquido negativo							
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.						-	114.417
Raízen Fuels Finance S.A. (i)						-	1.757
Total da provisão para patrimônio líquido negativo						-	116.174
						453.765	410.428

(i) Participações societárias alienadas no exercício findo em 31 de março de 2017.

(i) Movimentação dos investimentos:

Saldos em 31 de março de 2017	1.118.799
Equivalência patrimonial	453.765
Dividendos a receber	(310.120)
Ações preferencias a receber de controlada (Nota 7.a.6)	(11.881)
Efeito reflexo de ações preferencias a receber de controlada (Nota 7.a.6)	2.851
Aporte de capital em controladas (Nota 24.a)	27.477
Ajuste de avaliação patrimonial (efeito reflexo)	(1.594)
Redução de capital em controlada (Nota 7.a.7 e 24.b)	(3.453)
Perda de capital por variação de participação societária (Nota 24.b)	(1.088)
Outros	(1.851)
Saldos em 31 de março de 2018	1.272.905

9. Imobilizado

	Controladora							
	Terrenos	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis, utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Custo:								
Em 31 de março de 2016	434.450	186.814	1.150.545	113.764	48.054	232.251	16.815	2.182.693
Adições	-	-	(3.156)	-	-	151.810	-	148.654
Baixas	(12.555)	(12.008)	(49.351)	(897)	(1.887)	-	-	(76.698)
Constituição de perda estimada, líquida (Nota 19)	72	564	(6.054)	(169)	(1.127)	-	234	(6.480)
Transferências (1)	700	29.089	149.330	619	5.490	(191.174)	-	(5.946)
Em 31 de março de 2017	422.667	204.459	1.241.314	113.317	50.530	192.887	17.049	2.242.223
Adições	-	-	2.700	-	-	138.043	-	140.743
Aporte de capital em controladas (Nota 24.a)	-	(489)	(1.626)	-	(11.225)	(853)	-	(14.193)
Baixas	(16.855)	(6.344)	(43.501)	(5.055)	(3.929)	-	-	(75.684)
Constituição de perda estimada, líquida (Nota 19)	(301)	-	(4.376)	-	(166)	-	-	(4.843)
Transferências (1)	5.911	163.183	(28.964)	6.348	1.029	(142.832)	-	4.675
Em 31 de março de 2018	411.422	360.809	1.165.547	114.610	36.239	187.245	17.049	2.292.921
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2016	-	(62.552)	(495.730)	(55.631)	(35.229)	-	(5.413)	(654.555)
Depreciação no exercício	-	4.148	(94.770)	(4.370)	604	-	112	(94.276)
Baixas	-	10.307	39.011	880	802	-	-	51.000
Transferências (1)	-	(244)	242	-	2	-	-	-
Em 31 de março de 2017	-	(48.341)	(551.247)	(59.121)	(33.821)	-	(5.301)	(697.831)
Depreciação no exercício	-	(4.777)	(82.762)	(11.836)	(3.967)	-	(2.335)	(105.677)
Aporte de capital em controladas (Nota 24.a)		374	784		9.158			10.316
Baixas	-	3.440	33.502	4.861	3.600	-	-	45.403
Transferências (1)	-	-	(23)	-	-	-	-	(23)
Em 31 de março de 2018	-	(49.304)	(599.746)	(66.096)	(25.030)	-	(7.636)	(747.812)
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2018	411.422	311.505	565.801	48.514	11.209	187.245	9.413	1.545.109
Em 31 de março de 2017	422.667	156.118	690.067	54.196	16.709	192.887	11.748	1.544.392

(1) As transferências líquidas, no montante de R$ 4.652, referem-se a: (i) transferência para custo de *software,* na rubrica Intangível, no montante de R$ 1.106; e, (ii) valores transferidos das rubricas Contas a receber de clientes e Outros créditos, no montante de R$ 5.758.

	Consolidado							
	Terrenos	**Edifícios e benfeitorias**	**Máquinas, equipamentos e instalações**	**Veículos**	**Móveis, utensílios e equipamentos de informática**	**Obras em andamento**	**Outros**	**Total**
Custo:								
Em 31 de março de 2016	618.067	230.681	1.459.593	114.368	56.250	264.653	11.924	2.755.536
Adições	-	-	(5.798)	-	-	203.042	-	197.244
Baixas	(27.522)	(18.414)	(68.400)	(997)	(1.324)	(178)	-	(116.835)
Constituição de perda estimada, líquida (Nota 19)	442	863	(6.249)	(261)	(1.389)	-	233	(6.361)
Transferências	700	31.649	168.386	643	5.711	(210.161)	-	(3.072)
Em 31 de março de 2017	591.687	244.779	1.547.532	113.753	59.248	257.356	12.157	2.826.512
Adições	-	(107)	2.785	-	-	173.867	-	176.545
Baixas	(40.542)	(17.156)	(90.159)	(5.219)	(5.566)	-	-	(158.642)
Constituição de perda estimada, líquida (Nota 19)	(176)	-	(5.354)	-	(162)	-	-	(5.692)
Transferências (1)	6.866	206.775	(10.439)	6.435	1.131	(204.484)	-	6.284
Em 31 de março de 2018	557.835	434.291	1.444.365	114.969	54.651	226.739	12.157	2.845.007
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2016	-	(86.588)	(694.723)	(56.199)	(40.999)	-	(3.210)	(881.719)
Depreciação no exercício	-	7.864	(110.974)	(3.969)	935	-	313	(105.831)
Baixas	-	12.696	49.802	977	2.380	-	-	65.855
Transferências	-	(244)	242	-	3	-	-	1
Em 31 de março de 2017	-	(66.272)	(755.653)	(59.191)	(37.681)	-	(2.897)	(921.694)
Depreciação no exercício	-	(6.085)	(95.070)	(11.846)	(4.359)	-	(2.335)	(119.695)
Baixas	-	5.560	51.463	5.024	4.888	-	-	66.935
Transferências (1)	-	(7.842)	9.683	-	-	-	-	1.841
Em 31 de março de 2018	-	(74.639)	(789.577)	(66.013)	(37.152)	-	(5.232)	(972.613)
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2018	557.835	359.652	654.788	48.956	17.499	226.739	6.925	1.872.394
Em 31 de março de 2017	591.687	178.507	791.879	54.562	21.567	257.356	9.260	1.904.818

(1) As transferências líquidas, aumentando o imobilizado, no montante de R$ 8.125, referem-se a: (i) transferência para custo de *software,* na rubrica Intangível, no montante de R$ 1.705; e, (ii) valores transferidos das rubricas Contas a receber de clientes e Outros créditos, no montante de R$ 6.420.

Obras em andamento

Em 31 de março de 2018, os saldos de R$ 187.245 e R$ 226.739 (R$ 192.887 e R$ 257.356 em 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente, referem-se, principalmente, a: (i) projetos de construções de novos terminais de distribuição de combustíveis e expansão, modernização e melhoria de terminais já existentes; (ii) expansão, modernização e melhoria de aeroportos, como aquisição de veículos de abastecimento, ampliação das redes de hidrantes e pontos de abastecimento; (iii) investimento em postos com a bandeira Shell, como substituição de bombas de combustível, adequação ambiental, revitalização de imagem, reforma e revitalização da loja de conveniência dos postos, compra e instalação de mobiliário e equipamento para a loja de conveniência dos postos; e (iv) investimentos em grandes clientes (B2B), como aquisição e instalação de equipamentos, instalação de postos de abastecimento nestes grandes clientes consumidores.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, foram concluídos diversos projetos, tais como: melhoria e expansão dos terminais e aeroportos, investimento em postos com a bandeira Shell e grandes clientes (B2B), totalizando, aproximadamente, R$ 205 milhões.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2018, o custos de empréstimos capitalizados, Controladora e Consolidado, totalizaram R$ 3.470 (R$ 4.480 em 2017). A taxa média ponderada anual dos encargos financeiros da dívida, Controladora e Consolidado, foi 9,16% (8,38% em 2017).

10. Intangível

	Controladora					
	Licença de *software*	Ágio	Marcas	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de março de 2016	196.851	439.585	532.078	301.317	2.279.919	3.749.750
Adições	21.031	-	-	-	522.020	543.051
Baixas	-	-	-	-	(97.374)	(97.374)
Constituição de perda estimada (Nota 19)	-	-	-	-	(526)	(526)
Transferências	2.440	-	-	-	1.680	4.120
Em 31 de março de 2017	220.322	439.585	532.078	301.317	2.705.719	4.199.021
Adições	26.315	-	-	-	531.360	557.675
Aporte de capital em controladas (Nota 24.a)	(2.811)	-	-	-	-	(2.811)
Baixas	(439)	-	-	-	(34.271)	(34.710)
Reversão de perda estimada (Nota 19)	-	-	-	-	526	526
Transferências (1)	1.088	-	-	-	-	1.088
Em 31 de março de 2018	244.475	439.585	532.078	301.317	3.203.334	4.720.789
Amortização acumulada:						
Em 31 de março de 2016	(144.045)	-	(265.183)	(54.481)	(1.019.677)	(1.483.386)
Amortização no exercício	(16.862)	-	(52.504)	(13.154)	(292.892)	(375.412)
Baixas	-	-	-	-	97.374	97.374
Em 31 de março de 2017	(160.907)	-	(317.687)	(67.635)	(1.215.195)	(1.761.424)
Amortização no exercício	(15.759)	-	(52.504)	(13.154)	(343.581)	(424.998)
Baixas	438	-	-	-	31.817	32.255
Transferências (1)	18	-	-	-	-	18
Em 31 de março de 2018	(176.210)	-	(370.191)	(80.789)	(1.526.959)	(2.154.149)
Valor residual líquido:						
Em 31 de março de 2018	68.265	439.585	161.887	220.528	1.676.375	2.566.640
Em 31 de março de 2017	59.415	439.585	214.391	233.682	1.490.524	2.437.597

(1) Referem-se a valores transferidos da rubrica Imobilizado.

	Consolidado					
	Licença de *software*	Ágio	Marcas	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de março de 2016	196.736	439.585	532.348	362.834	2.656.293	4.187.796
Adições	21.031	-	-	-	623.103	644.134
Baixas	(4)	-	-	-	(114.342)	(114.346)
Constituição de perda estimada, líquida (Nota 19)	-	-	-	-	(526)	(526)
Transferências	2.440	-	-	-	1.680	4.120
Em 31 de março de 2017	220.203	439.585	532.348	362.834	3.166.208	4.721.178
Adições	29.766	-	-	-	605.899	635.665
Baixas	(439)	-	-	-	(39.863)	(40.302)
Constituição de perda estimada, líquida (Nota 19)	-	-	-	-	(4.744)	(4.744)
Transferências (1)	(1.723)	-	-	-	-	(1.723)
Em 31 de março de 2018	247.807	439.585	532.348	362.834	3.727.500	5.310.074
Amortização acumulada:						
Em 31 de março de 2016	(143.457)	-	(265.443)	(76.136)	(1.181.390)	(1.666.426)
Amortização no exercício	(17.056)	-	(52.504)	(18.748)	(344.358)	(432.666)
Baixas	2	-	-	-	114.342	114.344
Transferências	-	-	-	-	24	24
Em 31 de março de 2017	(160.511)	-	(317.947)	(94.884)	(1.411.382)	(1.984.724)
Amortização no exercício	(15.952)	-	(52.504)	(18.748)	(396.951)	(484.155)
Baixas	438	-	-	-	37.409	37.847
Transferências (1)	18	-	-	-	-	18
Em 31 de março de 2018	(176.007)	-	(370.451)	(113.632)	(1.770.924)	(2.431.014)
Valor residual líquido:						
Em 31 de março de 2018	71.800	439.585	161.897	249.202	1.956.576	2.879.060
Em 31 de março de 2017	59.692	439.585	214.401	267.950	1.754.826	2.736.454

(1) Referem-se a valores transferidos da rubrica Imobilizado.

Ágio

Referem-se aos ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura. Em 31 de março 2018 e 2017, o saldo do ágio é como segue:

	Total
Na combinação de negócios da Cosan Combustíveis Lubrificantes S.A.	348.103
Na aquisição da Latina	70.432
Outros	21.050
	439.585

Análise de perda ao valor recuperável para unidade geradora de caixa contendo ágio

A Companhia testa, pelo menos anualmente, o valor recuperável dos ágios (Nota 2.3.j).

A Companhia utiliza para determinação do valor recuperável o método do valor em uso que tem como base a projeção dos fluxos de caixa descontados esperados das unidades geradoras de caixa (UGC) determinados pela Administração com base nos orçamentos que levam em consideração as premissas relacionadas a UGC. O gerenciamento dos negócios da Companhia considera uma rede integrada de distribuição, compondo uma única unidade geradora de caixa utilizando de informações disponíveis no mercado e desempenhos anteriores.

Os fluxos de caixa descontados foram elaborados por um período de 5 anos e levados a perpetuidade sem considerar a taxa de crescimento real, baseado no desempenho passado e em suas expectativas para o desenvolvimento do mercado. Os fluxos de caixa decorrentes do uso continuado dos ativos relacionados são ajustados pelos riscos específicos e utilizam a taxa de desconto pré-impostos, calculada em 7,42% ao ano (6,08% em 2017).

As principais premissas utilizadas foram: preços baseados na expectativa de mercado, taxas de crescimento estimadas para o ramo de negócio e extrapolações de taxas de crescimento baseadas no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Todo fluxo de caixa futuro foi descontado por taxas que refletem riscos específicos relacionados aos ativos relevantes em cada unidade geradora de caixa.

Como resultado dos testes anuais, nenhuma perda significativa foi reconhecida nos exercícios sociais findos em 31 de março 2018 e 2017. A determinação da recuperabilidade dos ativos depende de certas premissas chave conforme descrito anteriormente, que são influenciadas pelas condições de mercado, tecnológicas e econômicas vigentes no momento em que essa recuperabilidade é testada e, dessa forma, não é possível determinar se perdas de recuperabilidade ocorrerão no futuro e, caso ocorram, se estas serão materiais.

11. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Fornecedores de etanol (i)	238.224	208.575	274.430	244.566
Fornecedores de derivados de petróleo (i)	371.886	143.076	702.836	175.877
Fornecedores de materiais e serviços (ii)	83.596	70.607	104.699	88.308
Fornecedores - Convênios (iii)	313.141	236.818	659.734	549.136
	1.006.847	659.076	1.741.699	1.057.887
No País (moeda nacional)	1.004.568	651.632	1.082.404	745.568
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 21.d)	2.279	7.444	659.295	312.319
	1.006.847	659.076	1.741.699	1.057.887

(i) Os saldos a pagar para os fornecedores de derivados de petróleo e etanol referem-se a compras a prazo feitas pela RCSA.

(ii) O saldo a pagar junto a fornecedores de materiais e serviços corresponde a aquisições de máquinas e equipamentos para bases de distribuição e postos revendedores próprios, bem como serviços diversos contratados.

(iii) A Companhia possui convênios relacionados a pagamentos com instituições financeiras ("Convênios"), que possibilitam que determinados fornecedores tenham a possibilidade de antecipar seus recebíveis referentes a produtos e serviços prestados à Companhia, diretamente com as instituições financeiras. Nos referidos Convênios, cabe ao fornecedor optar ou não pela cessão e cabe às instituições financeiras decidirem por adquirir ou não os referidos créditos, sem interferência da Companhia. A utilização dos Convênios não implica em qualquer alteração dos títulos emitidos pelo fornecedor, sendo mantidas as mesmas condições de valor original e prazo médio de pagamento, o qual, na média, gira em torno de 60 a 90 dias, prazo que se enquadra dentro do ciclo operacional recorrente da Companhia.

12. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Vencimento final	Indexador	Taxa média anual efetiva de juros (1)		Controladora e consolidado	
			2018	2017	2018	2017
Classificação das dívidas por moeda:						
Denominadas em Reais					756.837	53.443
Denominadas em Dólares norte-americanos (US$) (Nota 21.d)					1.997.729	957.253
					2.754.566	1.010.696
Modalidade das dívidas (2):						
BNDES	Junho/21	URTJLP	8,7%	9,5%	35.541	50.489
BNDES	Dezembro/20	Pré-fixado	6,0%	6,0%	274	373
BNDES	Julho/21	UMBND	6,5%	6,3%	2.076	2.580
Certificado de Recebíveis do Agronegócios ("CRA")	Dezembro/23	CDI	6,2%	-	510.137	-
CRA	Dezembro/24	IPCA	8,5%	-	208.809	-
PPEs (3)	Novembro/23	Dólar (US$) + *Libor*	3,5%	3,4%	1.997.729	957.253
					2.754.566	1.010.695
Despesas com colocação de títulos:						
BNDES					(198)	(258)
Pré-pagamentos					(4.570)	(3.293)
CRA					(12.127)	-
					(16.895)	(3.551)
					2.737.671	1.007.144
Circulante					(27.994)	(16.164)
Não circulante					2.709.677	990.980

(1) A taxa de juros anual efetiva corresponde à taxa do contrato acrescida de *Libor* (*London InterBank Offered Rate*), URTJLP, UMBND, IPCA e CDI, onde aplicável.

(2) Os empréstimos e financiamentos junto ao BNDES são garantidos, conforme o caso, por bens, ativo imobilizado e/ou aval da RESA.

(3) Em 31 de março de 2018, determinados contratos de PPEs apresentam-se decrescidos do montante de R$ 513 (acrescidos de R$ 5.929 em 2017), decorrente de avaliação a valor justo, totalizando R$ 995.079 (R$ 953.960 em 2017), cujo impacto positivo no resultado do exercício findo nesta data foi de R$ 6.442 (negativo de R$ 5.092 em 2017), contabilizados no Resultado financeiro.

Em 31 de março de 2018, as parcelas vencíveis no longo prazo, deduzidas das amortizações das despesas com colocação de títulos, Controladora e Consolidado, apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	2018
2019	9.558
2020	753.732
2021	247.498
2022	496.402
2023	997.494
2024	204.993
Total	2.709.677

(a) BNDES

Correspondem a recursos captados pela Companhia, destinados ao financiamento dos projetos de *greenfields* e *brownfields,* substancialmente, para investimentos em terminais de combustível.

Em 31 de março de 2018, a Companhia tinha disponível, linhas de crédito de financiamento junto ao BNDES não utilizadas, no montante de R$ 9.177 (R$ 9.230 em 2017). A utilização destas linhas de crédito está condicionada ao atendimento de certas condições contratuais.

(b) CRA

Em dezembro de 2017, a RCSA emitiu debêntures vinculadas à Distribuição Pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de CRAs da RB Capital Companhia de Securitização, no montante de R$ 705.513, sendo R$ 501.489 com vencimento em dezembro 2023, atualizada por 97% do CDI e R$ 204.024 com vencimento em dezembro 2024 e atualizada pelo IPCA mais juros de 4,76% ao ano. Sobre a referida operação, incorreram gastos com captação no montante de R$ 12.146, a serem amortizados até o prazo da dívida.

(c) PPEs

Em outubro de 2015, a RCSA contratou dois empréstimos no montante de R$ 797.600, equivalentes a US$ 200.000 mil, com taxa de juros pré-fixada na faixa de 3,73% e 3,74% ao ano e vencimento final em 29 de setembro de 2020.

Entre os meses de novembro e dezembro de 2015, a RCSA contratou PPEs, no montante de R$ 388.780, equivalentes a US$ 100.000 mil. Sobre tais contratos incidem *Libor* trimestral mais juros médios anuais de 1,67%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,69% ao ano, com vencimento final entre os meses de novembro e dezembro de 2021.

Em 29 de novembro de 2017, a RCSA contratou novos empréstimos no valor de R$ 160.960 e R$ 804.800, equivalentes a US$ 50.000 mil e US$ 250.000 mil, respectivamente. Sobre tais PPEs incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,25% e 1,35%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,21% e 3,31% ao ano, respectivamente, ambos com vencimento final em 29 de novembro de 2023. Os gastos com captação relacionados aos referidos PPEs totalizaram R$ 2.096, a serem amortizados até o prazo da dívida.

(d) Cláusulas restritivas ("*covenants*")

A Companhia e suas controladas não estão sujeitas ao cumprimento de índices financeiros, estando sujeitos apenas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como "*cross-default*" e "*negative pledge*", as quais estão sendo atendidas de acordo com as exigências contratuais.

(e) Valor justo

Os empréstimos e financiamentos não possuem valor cotado e o seu valor justo se aproxima, substancialmente, do seu valor contábil, em função da exposição às taxas de juros variáveis e à variação irrelevante do risco de crédito da Companhia.

(f) Outras informações significativas

Backstop Facility Agreement

Em 20 de março de 2018, a RCSA contratou uma linha de crédito junto a um sindicato composto por diversos bancos comerciais globais, no montante total de US$ 850.000 mil. A linha de crédito tem disponibilidade de 12 meses para saque e é composta de duas *tranches*, uma no montante de US$ 250.000 mil com prazo final de um ano após o saque e incidência de *libor* trimestral mais juros anuais de 0,75%, quando utilizada, e a outra no montante de US$ 600.000 mil com prazo final de 6 anos após o saque (amortizações no 5º e 6º anos) e incidência de *libor* trimestral mais juros anuais de 1,15%, quando utilizada. Os gastos incorridos na referida contratação, representados pelas taxas iniciais adiantadas, comissões e impostos, totalizaram R$ 7.320 e foram contabilizados transitoriamente no ativo, como despesa paga antecipadamente, enquanto os recursos a que se referem não forem captados.

13. Imposto sobre a renda e contribuição social

(a) Reconciliação da despesa de imposto sobre a renda e da contribuição social:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	2.103.244	2.112.412	2.366.285	2.355.283
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(715.103)	(718.220)	(804.537)	(800.796)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:				
JCP	65.960	66.640	65.960	66.640
Equivalência patrimonial	154.279	139.545	-	(962)
Diferença de alíquota entre lucro presumido e lucro real (i)	-	-	42.168	18.379
Prejuízo fiscal e base negativa constituídos de exercícios anteriores e não constituídos	-	-	(121)	21.313
Diferença de alíquota sobre resultado de empresa no exterior	-	(3.882)	-	(3.289)
Brindes, doações, associação de classe	(3.651)	(3.863)	(4.390)	(4.505)
Outros	2.356	6.183	2.855	6.510
Despesa de imposto sobre a renda e contribuição social	(496.159)	(513.597)	(698.065)	(696.710)
Taxa efetiva	23,6%	24,3%	29,5%	29,6%

(i) As empresas com atividades de *franchising* e licenciamento da marca Shell e a Saturno, apuraram o IRPJ e a CSLL pelo lucro presumido. Esta forma de tributação considera como lucro tributável a aplicação de um percentual sobre o faturamento, conforme determinado pela legislação, gerando uma diferença em relação à taxa nominal do IRPJ e CSLL.

(b) Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar (circulante):

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
IRPJ	182.024	232.317	227.156	233.294
CSLL	46.103	64.637	75.826	64.704
	228.127	296.954	302.982	297.998

(c) Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar (circulante):

	Consolidado	
	2018	**2017**
IRPJ	5.178	6.731
CSLL	1.905	1.944
	7.083	8.675

(d) Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos e passivos:

	Controladora					Consolidado				
				2018	2017				2018	2017
Ativo (passivo)	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total
Diferenças temporárias:										
Provisão para direitos de exclusividade de fornecimento	748.924	187.231	67.403	254.634	201.038	876.219	219.055	78.859	297.914	238.031
Resultado não realizado com derivativos	97.488	24.372	8.774	33.146	118.925	92.356	23.089	8.312	31.401	141.188
Valor justo dos passivos financeiros	568	141	52	193	13.802	568	141	52	193	13.802
Remuneração e benefícios a funcionários	98.279	24.570	8.845	33.415	30.341	102.071	25.518	9.186	34.704	31.328
Provisões e outras diferenças temporárias	472.482	118.121	42.523	160.644	143.722	591.521	147.880	53.236	201.116	171.694
Total ativos fiscais diferidos		354.435	127.597	482.032	507.828		415.683	149.645	565.328	596.043
Ágio fiscal amortizado	(911.144)	(227.786)	(82.003)	(309.789)	(302.407)	(911.144)	(227.786)	(82.003)	(309.789)	(302.404)
Valor justo dos estoques	(16.827)	(4.207)	(1.514)	(5.721)	-	(16.827)	(4.207)	(1.514)	(5.721)	-
Ressarcimento de ICMS	(182.326)	(45.582)	(16.409)	(61.991)	-	(203.965)	(50.991)	(18.357)	(69.348)	-
Valor justo dos ativos imobilizados	(204.047)	(51.012)	(18.364)	(69.376)	(73.346)	(225.971)	(56.493)	(20.337)	(76.830)	(98.583)
Valor justo dos ativos intangíveis	(220.524)	(55.131)	(19.847)	(74.978)	(79.450)	(249.335)	(62.334)	(22.440)	(84.774)	(91.103)
Variação cambial	(464.597)	(116.149)	(41.814)	(157.963)	(253.406)	(446.597)	(111.649)	(40.194)	(151.843)	(252.378)
Revisão da vida útil do ativo imobilizado	(43.441)	(10.860)	(3.910)	(14.770)	(7.228)	(47.256)	(11.814)	(4.253)	(16.067)	(7.928)
Custo de empréstimos capitalizados	(48.324)	(12.081)	(4.350)	(16.431)	(20.463)	(48.324)	(12.081)	(4.350)	(16.431)	(20.463)
Total passivos fiscais diferidos		(522.808)	(188.211)	(711.019)	(736.300)		(537.355)	(193.448)	(730.803)	(772.859)
Total de tributos diferidos		(168.373)	(60.614)	(228.987)	(228.472)		(121.672)	(43.803)	(165.475)	(176.816)
Tributos diferidos - Ativo, líquido				-	-				68.928	74.759
Tributos diferidos - Passivo, líquido				(228.987)	(228.472)				(234.403)	(251.575)
Total de tributos diferidos				(228.987)	(228.472)				(165.475)	(176.816)

Movimentação líquida dos tributos diferidos passivo:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Saldo no início do exercício	(228.472)	(113.347)	(176.816)	(101.758)
Crédito (débito) no resultado	(739)	(92.673)	10.297	(51.771)
Tributos diferidos sobre outros resultados abrangentes	223	(22.452)	1.044	(23.287)
Saldo no final do exercício	(228.988)	(228.472)	(165.475)	(176.816)

(e) Realização dos ativos fiscais diferidos:

Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a Administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada, ativos não são reconhecidos. Não há prazo de validade para uso dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas, porém a utilização desses prejuízos acumulados de anos anteriores é limitado a 30% dos lucros anuais tributáveis.

Em 31 de março de 2018, a Companhia apresenta a seguinte expectativa de realização de ativos fiscais diferidos:

	Controladora	Consolidado
2019	166.351	204.223
2020	33.155	38.426
2021	87.430	92.964
2022	29.124	34.297
2023	85.147	97.255
Após 2023	80.825	98.164
Total	482.032	565.329

Em 31 de março de 2018, a controlada Sabor Raíz Alimentação S.A. apresenta saldo de prejuízo fiscal e de base negativa de contribuição social no montante de R$ 11.659 (R$ 11.586 em 2017), para os quais não houve constituição de tributos diferidos ativo, em face de sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

14. Provisão para demandas judiciais e depósitos judiciais

Composição das demandas judiciais consideradas como perda provável

No processo de formação da Companhia, foi acordado que a Shell deverá reembolsar à Companhia o montante das demandas judiciais com data base anterior a da sua formação. Em 31 de março 2018 e 2017, o saldo das referidas demandas a serem reembolsadas e as demandas não reembolsáveis, são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Tributárias	696.164	482.149	700.907	486.379
Cíveis	138.954	127.727	141.083	129.776
Trabalhistas	29.343	25.411	31.033	26.238
Ambientais	46.144	50.405	46.640	52.020
	910.605	685.692	919.663	694.413
Demandas judiciais não reembolsáveis	35.245	32.368	39.176	35.074
Demandas judiciais reembolsáveis	875.360	653.324	880.487	659.339
	910.605	685.692	919.663	694.413

Ainda no processo de formação da Companhia, foi acordado que a Companhia deverá restituir à Shell, o montante dos depósitos judiciais realizados com data base antes da formação da Raízen. Em 31 de março 2018 e 2017, os saldos dos depósitos restituíveis e dos depósitos não restituíveis, são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Tributárias	26.358	24.687	26.814	25.113
Cíveis	16.033	20.731	20.326	26.296
Trabalhistas	9.660	8.209	10.173	8.354
	52.051	53.627	57.313	59.763
Depósitos judiciais próprios	29.157	26.386	30.338	26.939
Depósitos judiciais reembolsáveis	22.894	27.241	26.975	32.824
	52.051	53.627	57.313	59.763

(i) Demandas judiciais não reembolsáveis

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2017	17.885	2.883	9.747	1.853	32.368
Provisionado no ano (a)	1.964	1.873	6.349	500	10.686
Baixas / reversões (a)	(380)	(3.474)	(5.688)	-	(9.542)
Pagamentos	(729)	(137)	(312)	(313)	(1.491)
Atualização monetária (b)	175	350	2.699	-	3.224
Em 31 de março de 2018	18.915	1.495	12.795	2.040	35.245

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2017	19.322	3.343	10.228	2.181	35.074
Provisionado no ano (a)	2.332	2.294	7.526	500	12.652
Baixas / reversões (a)	(489)	(3.825)	(6.147)	(18)	(10.479)
Pagamentos	(733)	(137)	(339)	(518)	(1.727)
Atualização monetária (b)	289	372	2.995	-	3.656
Em 31 de março de 2018	20.721	2.047	14.263	2.145	39.176

(a) Reconhecido no resultado do exercício nas rubricas Impostos sobre vendas e Despesas gerais e administrativas, exceto pelas reversões de atualização monetária, reconhecidas no Resultado financeiro.
(b) Reconhecido no resultado do exercício na rubrica Resultado financeiro.

(ii) Demandas judiciais reembolsáveis (1)

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2017	464.264	124.844	15.664	48.552	653.324
Provisionado no ano	118.341	59.375	2.621	5.298	185.635
Baixas / reversões	(114.360)	(49.425)	(2.480)	(5.216)	(171.481)
Pagamentos	(1.027)	(27.368)	(1.336)	(4.530)	(34.261)
Atualização monetária	210.031	30.033	2.079	-	242.143
Em 31 de março de 2018	677.249	137.459	16.548	44.104	875.360

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2017	467.057	126.432	16.010	49.840	659.339
Provisionado no ano	118.370	59.375	2.628	5.296	185.669
Baixas / reversões	(114.360)	(49.492)	(2.509)	(5.289)	(171.650)
Pagamentos	(1.036)	(27.368)	(1.441)	(5.351)	(35.196)
Atualização monetária	210.155	30.088	2.082	-	242.325
Em 31 de março de 2018	680.186	139.035	16.770	44.496	880.487

(1) A movimentação não tem e nunca terá efeito no resultado, em função do direito de reembolso da Companhia.

(iii) Total de demandas judiciais

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2017	482.149	127.727	25.411	50.405	685.692
Provisionado no ano	120.305	61.248	8.970	5.798	196.321
Baixas / reversões	(114.740)	(52.899)	(8.168)	(5.216)	(181.023)
Pagamentos	(1.756)	(27.505)	(1.648)	(4.843)	(35.752)
Atualização monetária	210.206	30.383	4.778	-	245.367
Em 31 de março de 2018	696.164	138.954	29.343	46.144	910.605

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2017	486.379	129.775	26.238	52.021	694.413
Provisionado no ano	120.702	61.669	10.154	5.796	198.321
Baixas / reversões	(114.849)	(53.317)	(8.656)	(5.307)	(182.129)
Pagamentos	(1.769)	(27.505)	(1.780)	(5.869)	(36.923)
Atualização monetária	210.444	30.460	5.077	-	245.981
Em 31 de março de 2018	700.907	141.082	31.033	46.641	919.663

(a) Tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI") (i)	81.377	88.921	81.377	88.921
IRPJ e CSLL (ii)	74.838	74.878	74.838	74.878
Honorários advocatícios (iii)	52.887	50.964	57.406	55.176
PIS e COFINS (iv)	19.338	38.126	19.338	38.126
ICMS (v)	463.358	226.470	463.412	226.475
Outros (vi)	4.366	2.790	4.536	2.803
	696.164	482.149	700.907	486.379
Demandas judiciais não reembolsáveis	18.915	17.885	20.721	19.322
Demandas judiciais reembolsáveis	677.249	464.264	680.186	467.057
	696.164	482.149	700.907	486.379

(i) IPI

O montante provisionado a título de créditos de IPI é representado por: (a) auto de infração recebido referente a mercadorias importadas; e (b) compensação de créditos decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(ii) IRPJ e CSLL

Tratam-se de despachos decisórios relativos a compensações diversas efetuadas via Perdcomp, referentes a créditos de IPI utilizados para compensação de IRPJ e CSLL. As referidas compensações deixaram de ser homologadas por força da lavratura de auto de infração, o qual deixou de reconhecer os créditos sob os fundamentos de que, no período de janeiro de 2008 a setembro de 2010, (a) a RCSA teria deixado de destacar e recolher o IPI devido à alíquota de 8% em determinadas operações classificadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e (b) a RCSA teria deixado de estornar créditos de IPI referentes a insumos utilizados na industrialização de determinados produtos classificados na TIPI, haja vista que as operações de saída de tais produtos não são tributadas.

A controvérsia decorre, no primeiro item, de divergência quanto à classificação dos produtos como derivados de petróleo, e no segundo item, de negativa das autoridades em reconhecer o direito à manutenção de créditos de IPI em operações com saídas imunes ou não tributadas.

(iii) Honorários advocatícios

A Companhia contrata escritórios de advocacia para defesa de seus processos nas áreas cível, tributária e trabalhista. Alguns contratos têm como base de remuneração dos advogados um percentual sobre o valor da causa ganha. A Companhia provisiona os valores a pagar aos escritórios para os processos cuja probabilidade de perda seja possível ou remota. O montante atualmente provisionado refere-se, substancialmente, a processos cuja responsabilidade financeira é da Shell por serem originados em período anterior a formação da RCSA e, portanto, são reembolsáveis.

(iv) PIS e COFINS

O montante provisionado a título de créditos de PIS e COFINS é representado por: (a) contribuição dos anos 1997 a 1999, referente à incorporação de empresa; e (b) créditos de IPI utilizados para compensação de PIS e COFINS decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(v) ICMS

O montante provisionado a título de créditos de ICMS é representado por: (a) autos de infração recebidos, os quais, apesar de estarem em processo de defesa, os consultores jurídicos da Companhia entendem que as chances de perda são prováveis; (b) aproveitamento de créditos e encargos financeiros em assuntos cujo entendimento da Administração da Companhia e assessores tributários diverge das interpretações das autoridades fiscais, (c) questionamento acerca do descumprimento de obrigação acessória (Portaria CAT), no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004, referente a metodologia de cálculo de créditos de ICMS no Estado de São Paulo, no montante atualizado de R$112.866 e autuação decorrente de operações de venda FOB de combustíveis pela Shell para alguns clientes no Estado de São Paulo, que foram posteriormente declarados inidôneos, no período de outubro de 2003 a maio de 2004, para a qual atualmente se aguarda o julgamento de embargos de declaração, no montante atualizado de R$ 68.514; e (d) crédito de ICMS sobre operações interestaduais posteriores a Lei 87/96, dos Estados de Minas Gerais e Amazonas, compreendendo o período de 1996 a 2012, referente a combustíveis adquiridos da Petrobras e revendidos através de operações interestaduais(isentas de ICMS), para os quais se constituiu provisão reembolsável (Nota 7.a.5), no montante atualizado de R$ 262.752, uma vez que a Shell obteve decisão desfavorável no Tribunal em segunda instância de julgamento.

(vi) CIDE

A Companhia provisionou a CIDE sobre serviços prestados em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural realizadas antes da formação da Raízen, cujo saldo em 31 de março de 2018 totaliza R$ 370.468 (R$ 171.515 em 2017). Os valores devidos foram depositados judicialmente, no mesmo montante, razão pela qual não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da Companhia. Dessa forma, ambos os saldos estão apresentados de forma líquida nestas demonstrações financeiras.

(b) Cíveis, trabalhistas e ambientais

As principais ações estão relacionadas a: (a) reparação de danos ambientais ocasionados por vazamento de combustível; e (b) discussões contratuais, imobiliárias e recuperação de créditos, sendo que nestas últimas são discutidas infrações contratuais, posse de propriedades da Companhia e recuperação de valores não pagos por clientes.

A Companhia e suas controladas são ainda partes em diversas ações trabalhistas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno e de periculosidade, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento tais como, contribuição confederativa, imposto sindical e outros.

As principais demandas ambientais estão relacionadas a trabalhos de remediação ambiental a serem realizados em postos de abastecimento, bases de distribuição, aeroportos e centros de distribuição de clientes, que incluem remoção de material contaminado, tratamento da área, análises laboratoriais, e monitoramento pós-remediação.

Referidas demandas judiciais foram consideradas como de perda possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) Tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
ICMS (i)	2.055.217	1.918.981	2.208.883	2.056.395
IRPJ e CSSL (ii)	1.751.543	1.478.851	1.823.361	1.546.143
PIS e COFINS (iii)	1.821.048	1.662.984	1.843.566	1.686.847
Outros	476.464	687.144	479.726	687.144
	6.104.272	5.747.960	6.355.536	5.976.529
Demandas judiciais não reembolsáveis	839.586	463.620	935.949	551.203
Demandas judiciais reembolsáveis	5.264.686	5.284.340	5.419.587	5.425.326
	6.104.272	5.747.960	6.355.536	5.976.529

Caso uma provisão reembolsável para essas demandas tenha que ser reconhecida no futuro por alteração de prognóstico de perda, ou por qualquer outro motivo, a Companhia registrará no mesmo momento valor a receber dos acionistas de igual montante e, portanto, não haverá impacto no resultado da Companhia. Caso a provisão não seja reembolsável, a Companhia registrará a demanda judicial contra o resultado do período em que ocorrer a alteração da probabilidade de perda.

(i) ICMS

Refere-se, substancialmente, a autos de infração diversos sobre os seguintes temas: (a) não realização de estorno de créditos de ICMS; (b) não realização de estorno integral dos créditos de substituição tributária de ICMS (“ICMS-ST”); (c) exigência de ICMS-ST nas vendas interestaduais para clientes industriais, (d) descumprimento de obrigações acessórias, (e) apropriação indevida de créditos do Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (“CIAP”), e (f) diferença de estoque.

(ii) IRPJ, CSLL, PIS e COFINS

As principais demandas referem-se a: (a) processos de compensação de créditos oriundos da sistemática do PIS Semestralidade e compensações de tributos federais não homologadas pela Receita Federal do Brasil ("RFB"); (b) autos de infração lavrados para cobrança de IRPJ e CSLL dos anos de apuração de 2011, 2012 e 2013, decorrente da exclusão do lucro da amortização de ágio sobre investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. Referido ágio foi contribuído pela Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., anteriormente denominada Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., à Companhia, cuja autuação foi sofrida pela mesma, relativa aos anos de 2009 a 2011; (c) glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo, previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Referidas glosas decorrem, em síntese, de interpretação restritiva da RFB do conceito de "insumos", bem como de divergências em relação à interpretação das referidas leis. Tais questionamentos encontram-se na esfera administrativa; e (d) pedidos de ressarcimento de PIS e COFINS que têm processos de compensação vinculados. Após a apresentação das Manifestações de Inconformidade, a Delegacia de Julgamento - DRJ manteve os despachos decisórios e a Companhia interpôs Recursos Voluntários que aguardam julgamento.

(b) Cíveis, trabalhistas e ambientais

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Cíveis (i)	475.558	613.926	497.678	635.078
Trabalhistas	72.511	61.093	73.468	63.221
Ambientais	4.514	3.904	24.565	22.636
	552.583	678.923	595.711	720.935
Demandas judiciais não reembolsáveis	68.823	104.798	95.095	130.314
Demandas judiciais reembolsáveis	483.760	574.125	500.616	590.621
	552.583	678.923	595.711	720.935

(i) Tais demandas judiciais referem-se, substancialmente, a: (a) alteração de risco em processo administrativo perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE movidos contra a Shell; (b) reparação por danos emergentes; (c) lucros cessantes; (d) indenização por danos morais; e (e) honorários advocatícios.

15. Compromissos (Consolidado)

Compras

A Companhia possui contratos de compra de combustíveis com terceiros, com a finalidade de garantir parte de suas comercializações futuras, bem como contratos de serviços de transporte ferroviário, rodoviário e via balsa, com a finalidade de transportar combustíveis entre as bases de abastecimento até os postos revendedores, cujo montante a ser pago é determinado de acordo com o preço acordado contratualmente. Adicionalmente, a Companhia possui contratos de serviços de armazenagens de combustíveis com terceiros, conforme objetivos de logística e estocagem dos combustíveis em determinadas regiões.

Em 31 de março de 2018, os volumes dos compromissos de compra de combustível e dos contratos de serviços, são como segue:

	Combustível (em m³)	Transporte (em m³)	Armazenagem (em m³)
2019	3.112.958	4.399.095	2.276.474
2020	-	4.352.552	1.192.120
2021	-	4.434.508	67.600
2022	-	954.309	27.600
2023 em diante	-	1.908.618	11.500
Volume total contratado	3.112.958	16.049.082	3.575.294
Pagamento total estimado (valor nominal)	8.734.225	1.026.209	154.951

16. Patrimônio líquido

(a) Capital social e reservas de capital

Em 31 de março 2018, o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 1.921.843 (R$ 1.843.720 em 2017) e está representado como segue:

	Acionistas (ações em unidades)		
	Shell	Cosan Investimentos e Participações S.A. ("CIP") (1)	Total
Ordinárias	830.709.236	830.709.236	1.661.418.472
Preferenciais classe A	1	-	1
Preferenciais classe D	100.000	-	100.000
Preferenciais classe E	163.329.417	-	163.329.417
Total em 31 de março de 2018	994.138.654	830.709.236	1.824.847.890
Total em 31 de março de 2017	1.013.284.501	830.709.236	1.843.993.737

(1) Em junho de 2014, a Cosan S.A. contribuiu todas suas ações ordinárias de emissão da RCSA à CIP.

Em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 26 de julho de 2017, os acionistas da Companhia aprovaram o aumento de capital no valor de R$ 78.123 mediante emissão de 49.935.458 novas ações preferenciais classe C, totalmente subscritas pela Shell com créditos tributários da Companhia com data base anterior a formação da Raízen. Tal operação não gerou impacto no patrimônio líquido, uma vez que esse montante foi considerado como instrumento de dívida.

Conforme mencionado na Nota 7.a.6, em AGOE realizada em 31 de julho de 2017, os acionistas da Companhia aprovaram remuneração à Shell por meio de dividendos preferenciais classe C e resgates de ações preferenciais classes C e E, nos montantes de R$ 28.533, R$ 86.618 e R$ 15.872, respectivamente. Em razão dos referidos resgates foram canceladas 58.372.470 ações preferenciais classe C e 10.708.835 ações preferenciais classe E, tendo utilizado parcialmente o saldo da conta de reserva de capital.

(b) Dividendos e JCP

De acordo com o Estatuto social da Companhia e Lei das Sociedades por Ações, os valores de reserva legal e dos dividendos, para o exercício findo em 31 de março 2018 e 2017, foram determinadas como segue:

	2018	2017
Lucro líquido do exercício	1.607.085	1.598.815
(-) Constituição da reserva legal - 5%	-	-
Dividendos a detentores de ações preferenciais classe D	(1.486)	(729)
Base de cálculo para distribuição de dividendos ordinários	1.605.599	1.598.086
Ações ordinárias		
Dividendo mínimo obrigatório - 1% (1)	(16.056)	(15.981)
(-) JCP	(194.000)	(196.000)
(-) Dividendos pagos antecipadamente	(1.258.500)	(1.235.000)
Total de dividendos provisionados na Controladora	(1.486)	(729)
Dividendos a pagar aos acionistas não controladores	(4.849)	(15.445)
Total de dividendos provisionados no Consolidado	(6.335)	(16.174)

(1) Durante o exercício findo em 31 de março de 2018 e 2017, os JCP e os dividendos pagos antecipadamente totalizaram R$ 1.452.500 e R$ 1.431.000, respectivamente. Dessa forma, não há dividendos mínimos obrigatórios provisionados em função dos valores antecipados terem sido superiores àqueles calculados sobre o percentual definido estatutariamente.

A movimentação dos dividendos e JCP a pagar é como segue:

							Em 31 de março de 2018	
Companhia	**Provento**	**Exercício**	**Aprovação**	**Espécie e classe de ação**	**Impacto no PL**	**Sem impacto no PL**	**Valor pago ou a pagar**	**Data do pagamento**
Sabbá	Mínimo obrigatório	2017	03/05/2017	Ordinária	-	-	9.641	19/05/2017
RCSA	Lucros	2017	26/06/2017	Ordinária	52.000	-	52.000	28/06/2017
RCSA	Intercalares	2017	26/06/2017	Ordinária	108.000	-	108.000	28/06/2017
RCSA	JCP	2017	26/06/2017	Ordinária	50.000	-	50.000	28/06/2017
Mime	Estorno de mínimo	2017	04/07/2017	Ordinária	(5.803)	-	-	07/07/2017
Mime	Lucros	2017	04/07/2017	Ordinária	25.530	(830)	24.700	07/07/2017
RCSA	Exclusivos	2017	31/07/2017	Preferencial C	-	28.533	28.533	31/08/2017
RCSA	Resgate de ações	2017	31/07/2017	Preferencial C	-	86.618	86.618	31/08/2017
RCSA	Resgate de ações	2017	31/07/2017	Preferencial E	-	15.872	15.872	31/08/2017
RCSA	Exclusivos	2017	31/07/2017	Preferencial E	-	19	19	31/08/2017
RCSA	Exclusivos	2017	31/07/2017	Preferencial D	597	729	1.326	31/08/2017
RCSA	Lucros	2017	09/08/2017	Ordinária	85.500	-	85.500	31/08/2017
RCSA	Intercalares	2018	09/08/2017	Ordinária	167.500	-	167.500	31/08/2017
RCSA	JCP	2018	09/08/2017	Ordinária	17.000	-	17.000	31/08/2017
RCSA	Lucros	2017	12/12/2017	Ordinária	6.000	-	6.000	20/12/2017
RCSA	JCP	2018	12/12/2017	Ordinária	80.000	-	80.000	20/12/2017
RCSA	Intercalares	2018	12/12/2017	Ordinária	493.000	-	493.000	20/12/2017
RCSA	JCP	2018	31/12/2017	Ordinária	16.000	-	16.000	28/03/2018
Sabbá	Intercalares	2018	05/01/2018	Ordinária	10.000	-	10.000	26.01.2018
RCSA	Intercalares	2018	26/03/2018	Ordinária	490.000	-	490.000	28/03/2018
RCSA	JCP	2018	26/03/2018	Ordinária	31.000	-	31.000	28/03/2018
Dividendos e JCP pagos no exercício							**1.772.709**	
RCSA	Exclusivos	2018	-	Preferencial D	1.486	-	1.486	-
Mime	Mínimo obrigatório	2018	-	Ordinária	4.827	-	4.827	-
Conveniênci	Mínimo obrigatório	2018	-	Ordinária	16	-	16	-
Conveniênci	Mínimo obrigatório	2018	-	Ordinária	6	-	6	-
Dividendos e JCP a pagar consolidado em 31 de março de 2018							**6.335**	
Impactos dos dividendos e JCP no patrimônio líquido Consolidado					**1.632.659**			

							Em 31 de março de 2017	
Companhias	**Provento**	**Exercício**	**Aprovação**	**Espécie e classe de ação**	**Impacto no PL**	**Sem impacto no PL**	**Valor pago ou a pagar**	**Data do pagamento**
RCSA	Intermediários	2016	18/03/2016	Ordinária	-	-	112.000	01/04/2016
RCSA	JCP	2016	18/03/2016	Ordinária	-	-	33.000	01/04/2016
Mime	Mínimo obrigatório	2016	16/06/2016	Ordinária	-	-	4.799	17/06/2016
Mime	Complementares	2016	23/06/2016	Ordinária	8.165	(2.084)	6.081	24/06/2016
RCSA	Intermediários	2016	23/06/2016	Ordinária	33.000	-	33.000	24/06/2016
RCSA	Intermediários	2016	23/06/2016	Ordinária	51.000	-	51.000	24/06/2016
RCSA	JCP	2016	23/06/2016	Ordinária	45.000	-	45.000	24/06/2016
RCSA	Exclusivos	2016	23/08/2016	Preferencial D	-	-	729	28/09/2016
RCSA	Exclusivos	2017	23/08/2016	Preferencial D	349	3	352	28/09/2016
RCSA	Resgate de ações	2016	23/08/2016	Preferencial C	-	111.793	111.793	26/08/2016
Sabbá	Mínimo obrigatório	2016	30/08/2016	Ordinária	-	-	2.176	11/01/2017
Sabbá	Mínimo obrigatório	2016	30/08/2016	Ordinária	-	-	2.176	23/09/2016
RCSA	Intermediários	2017	21/09/2016	Ordinária	376.000	-	376.000	28/09/2016
RCSA	JCP	2017	21/09/2016	Ordinária	49.000	-	49.000	28/09/2016
RCSA	Intermediários	2017	11/11/2016	Ordinária	330.000	-	330.000	14/11/2016
RCSA	Intermediários	2017	22/12/2016	Ordinária	200.000	-	200.000	23/12/2016
RCSA	JCP	2017	22/12/2016	Ordinária	47.000	-	47.000	23/12/2016
RCSA	JCP	2017	31/12/2016	Ordinária	21.000	-	21.000	24/03/2017
RCSA	JCP	2017	22/03/2017	Ordinária	34.000	-	34.000	24/03/2017
RCSA	Intermediários	2017	22/03/2017	Ordinária	278.000	-	278.000	24/03/2017
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos							**1.737.106**	
Sabbá	Mínimo obrigatório	2017	-	Ordinária	9.641	-	9.641	19/05/2017
Mime	Mínimo obrigatório	2017	-	Ordinária	5.804	-	5.804	-
RCSA	Exclusivos	2017	-	Preferencial D	729	-	729	31/08/2017
Dividendos e JCP a pagar consolidado em 31 de março de 2017							**16.174**	
Impactos dos dividendos e juros sobre capital próprio no patrimônio líquido Consolidado					**1.488.688**			

(c) Ajustes de avaliação patrimonial

(i) Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*

Refere-se a variações do valor justo decorrentes de *hedge* de fluxos de caixa das importações de combustível.

(ii) Ganho (perda) atuarial

Decorre de ganhos e perdas de ajuste pela experiência e nas mudanças das premissas atuariais, sobre o plano de benefício definido. Esse componente é reconhecido em outros resultados abrangentes e nunca será reclassificado para o resultado em exercícios subsequentes.

(iii) Movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial

	2017	Resultado abrangente	2018
Perda atuarial em plano de benefícios definidos, líquida	(14)	1	(13)
Ganho (perda) líquido com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	5.597	(2.028)	3.569
	5.583	(2.027)	3.556
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	5.587	(2.027)	3.560
Acionistas não controladores	(4)	-	(4)

	2016	Resultado abrangente	2017
Perda atuarial em plano de benefícios definidos, líquida	(42)	28	(14)
Ganho (perda) líquido com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	(39.583)	45.180	5.597
	(39.625)	45.208	5.583
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	(39.615)	45.202	5.587
Acionistas não controladores	(10)	6	(4)

(d) Reservas de lucros

(i) Reserva legal

Em 31 de março 2018 e 2017, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por ações, a Companhia não destinou 5% do lucro líquido apurado para a rubrica Reserva legal, devido ao fato do saldo das reservas legal e de capital, em conjunto, ter excedido em 30% o valor do capital social.

(ii) Reserva para retenção de lucros

Refere-se ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações para a constituição da reserva legal e provisionamento dos dividendos mínimos obrigatórios, que foi apropriado à rubrica Reserva para retenção de lucros até que sua destinação definitiva seja aprovada na Assembleia Geral Ordinária. O Estatuto social da Companhia prevê que até 80% do lucro do exercício pode ser destinado para essa reserva, para suas operações e novos investimentos e projetos, não podendo exceder o percentual de 80% do capital social.

(e) Lucro por ação

O lucro básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício.

A tabela a seguir apresenta os dados de resultado e ações utilizados no cálculo de lucros básico e diluído por ação para o exercício findo em 31 de março 2018 e 2017 (em milhares, exceto valores por ação):

Básico e diluído

	2018	2017
Numerador		
Lucro líquido do exercício	1.607.085	1.598.815
Lucro disponível aos acionistas preferencialistas	(1.486)	(131.752)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	1.605.599	1.467.063
Denominador		
Média ponderada do número de ações ordinárias (em milhares)	1.661.418	1.661.418
Lucro básico e diluído por ação ordinária (reais por ação)	0,97	0,88

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim, o lucro básico e diluído por ação são equivalentes.

17. Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Receita bruta na venda de produtos e serviços	67.578.833	61.640.130	77.684.264	72.113.026
Impostos, deduções e abatimentos sobre vendas (1)	(2.754.444)	(2.159.403)	(3.098.297)	(2.663.577)
Receita operacional líquida	64.824.389	59.480.727	74.585.967	69.449.449

(1) Em 31 de março de 2018, inclui amortizações referentes aos Direitos de exclusividade de fornecimento nos montantes de R$ 343.581 e R$ 396.951 (R$ 292.273 e R$ 343.739 em 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente.

18. Custos e despesas por natureza

Reconciliação dos custos e despesas por natureza

Os custos e despesas são demonstrados no resultado por função. A reconciliação do resultado da Companhia por natureza para os exercícios findos em 31 de março 2018 e 2017 está detalhada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Combustíveis para revendas e custos de coletas e transferências	(61.731.083)	(56.566.361)	(70.637.988)	(65.635.158)
Despesas com pessoal	(458.875)	(442.473)	(513.801)	(474.686)
Depreciação e amortização	(187.094)	(177.415)	(206.899)	(194.757)
Fretes	(288.002)	(282.924)	(333.196)	(315.947)
Despesas comerciais	(166.170)	(156.514)	(196.254)	(171.157)
Mão-de-obra contratada	(95.373)	(85.021)	(106.572)	(93.887)
Aluguéis e arrendamentos	(49.701)	(50.231)	(31.369)	(31.763)
Despesas de logística	(121.115)	(117.353)	(242.411)	(193.812)
Outras despesas (1)	(129.955)	(139.766)	(170.880)	(174.861)
	(63.227.368)	(58.018.058)	(72.439.370)	(67.286.028)

(1) Em 31 de março de 2018, inclui perda estimada com realização de impostos, no montante de R$ 3.293 e 9.735 (R$ 6.181 e R$ 6.291 em 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente.

Classificadas como:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(61.731.083)	(56.566.361)	(70.637.988)	(65.635.336)
Despesas com vendas	(1.078.305)	(1.022.184)	(1.326.554)	(1.187.897)
Despesas gerais e administrativas	(417.980)	(429.513)	(474.828)	(462.795)
	(63.227.368)	(58.018.058)	(72.439.370)	(67.286.028)

19. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Reconhecimento líquido de créditos fiscais extemporâneos (1)	140.500	336.798	163.656	396.375
Ganho na alienação de ações (2)	-	166.103	-	166.103
Receitas de aluguéis e arrendamentos	92.847	102.593	92.615	103.212
Resultado na venda de imobilizado	36.542	38.075	110.311	84.215
Constituição de perda estimada em imobilizado e intangível, líquida	(4.317)	(7.006)	(10.436)	(6.886)
Receita de *royalties* (3)	8.901	46.816	59.958	52.799
Merchandising (3)	(75)	42.719	57.248	47.811
Comissões sobre vendas de lubrificantes, cartões e meios de pagamento	32.075	18.196	36.917	20.281
Receita de licença de lojas (3)	-	11.897	8.897	13.761
Reversão (constituição) de perda estimada com realização de impostos e taxas (4)	1.036	(70.626)	1.034	(67.582)
Outras despesas, líquidas	(8.782)	(24.889)	(25.292)	(32.547)
	298.727	660.676	494.908	777.542

(1) Refere-se, substancialmente, a recuperação fiscal de créditos de tributos decorrentes das atividades da Companhia, reconhecidos no resultado do exercício findo em 31 de março 2018 e 2017.

(2) Referia-se ao ganho na alienação de participação societária na STP à DBTRANS Administração de Meios de Pagamentos Ltda., cuja aprovação pelo CADE e consequente transferência de ações ocorreram no exercício findo em 31 de março de 2017.

(3) Conforme mencionado nas Notas 1.1 e 24.a, a Controladora deixou de reconhecer, substancialmente, tais receitas em função da contribuição de seus ativos líquidos atrelados às atividades de *franchising* e licenciamento da marca Select à Raízen Conveniências.

(4) Referidas perdas correspondem, substancialmente, a parte dos saldos credores e de ressarcimento de ICMS de determinados Estados, constituídas no exercício anterior.

20. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Despesas financeiras				
Juros	(186.112)	(125.709)	(200.839)	(167.322)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(6.276)	(8.318)	(7.611)	(10.364)
Variação monetária passiva	(3.346)	(799)	(3.359)	(841)
Outros	(22.951)	(18.189)	(26.484)	(16.593)
	(218.685)	(153.015)	(238.293)	(195.120)
Valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7.a.3.e 12)	40.026	(90.150)	40.026	(90.150)
Montantes capitalizados em ativos qualificados (Nota 9)	3.470	4.480	3.470	4.480
	(175.189)	(238.685)	(194.797)	(280.790)
Receitas financeiras				
Juros	81.080	94.193	105.717	130.435
Rendimentos de aplicações financeiras	24.280	64.944	32.555	85.284
Variação monetária ativa e outros	455	2.647	826	2.783
	105.815	161.784	139.098	218.502
Variações cambiais, líquida	(270.010)	445.055	(301.812)	501.862
Efeito líquido dos derivativos	93.115	(789.515)	82.291	(1.022.424)
	(246.269)	(421.361)	(275.220)	(582.850)

21. Instrumentos financeiros

(a) Visão Geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos de suas operações, os quais são equalizadas e administradas por meio de determinados instrumentos financeiros:

- Risco de taxa de juros
- Risco de preço
- Risco de taxa de câmbio
- Risco de crédito
- Risco de liquidez

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

(b) Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui políticas especificas de tesouraria e *trading* que definem um direcionamento para gerenciamento de riscos.

Para monitoramento das atividades e asseguração do cumprimento das políticas, a Companhia possui os seguintes principais comitês: (i) Comitê de riscos que se reúne semanalmente para analisar o comportamento do mercado de câmbio e deliberar sobre as posições de cobertura e estratégia de fixação de preços das exportações e de importações, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças na taxa de câmbio e preços das *commodities*; e, (ii) Comitê do etanol e derivados que se reúne mensalmente visando avaliação dos riscos ligados a comercialização de etanol e derivados e adequação aos limites definidos nas políticas de risco.

A Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado, sendo os principais: (i) a volatilidade dos preços de etanol e derivados de petróleo; e, (ii) a volatilidade da taxa de câmbio. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco para os quais a Administração busca cobertura.

Em 31 de março 2018 e 2017, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção ou outras finalidades foram mensurados por meio de fatores observáveis, como preços cotados em mercados ativos ou fluxos de caixa descontados com base em curvas de mercado e estão apresentados a seguir:

	Controladora				Consolidado			
	Nocional		Valor justo		Nocional		Valor justo	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
Risco de preço								
Derivativos de mercadorias								
Contratos futuros	449.161	241.655	(6.658)	(12.105)	449.161	241.655	(6.658)	(12.105)
	449.161	241.655	(6.658)	(12.105)	449.161	241.655	(6.658)	(12.105)
Risco de taxa de câmbio								
Derivativo de taxa de câmbio								
Contratos futuros	7.478	318.424	91	(71)	7.478	318.424	91	(71)
Termo de câmbio	(2.857.655)	(593.796)	19.469	(2.794)	(3.774.274)	(1.341.512)	24.599	(68.274)
Trava de câmbio	498.570	63.368	5.825	14.915	498.570	63.368	5.825	14.915
Swap de câmbio	(3.566.484)	(2.207.065)	(116.151)	(341.805)	(3.566.484)	(2.207.065)	(116.151)	(341.805)
	(5.918.091)	(2.419.069)	(90.766)	(329.755)	(6.834.710)	(3.166.785)	(85.636)	(395.235)
Risco de taxa de juros								
Swap de juros	(204.024)	-	7.473	-	(204.024)	-	7.473	-
	(204.024)	-	7.473	-	(204.024)	-	7.473	-
Total			(89.951)	(341.860)			(84.821)	(407.340)
Ativo circulante			41.489	32.919			55.195	52.406
Ativo não circulante			48.221	2.696			48.221	2.696
Total do ativo			89.710	35.615			103.416	55.102
Passivo circulante			(22.761)	(32.975)			(31.337)	(117.942)
Passivo não circulante			(156.900)	(344.500)			(156.900)	(344.500)
Total do passivo			(179.661)	(377.475)			(188.237)	(462.442)
Total			(89.951)	(341.860)			(84.821)	(407.340)

(c) Risco de preço (Consolidado)

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Companhia e suas controladas, principalmente, diesel (*heating oil*), gasolina e etanol. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas de vendas e custos. Para mitigar esse risco, a Companhia monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. O quadro abaixo demonstra as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities* em aberto em 31 de março de 2018:

					Risco de preço: derivativos de mercadorias em aberto em 31 de março de 2018		
Derivativos	**Comprado / Vendido**	**Mercado**	**Contrato**	**Vencimento**	**Nocional (unidades)**	**Nocional (R$ mil)**	**Valor justo (R$ mil)**
Futuro	Vendido	NYMEX	*Heating oil* / gasolina	abr/18 a mai/18	288.398 m³	502.713	(6.991)
Subtotal de futuro heating oil / gasolina vendido					288.398 m³	502.713	(6.991)
Futuro	Comprado	NYMEX	*Heating oil* / gasolina	abr/18	(30.484) m³	(53.552)	333
Subtotal de futuro heating oil / gasolina comprado					(30.484) m³	(53.552)	333
Subtotal de futuro *heating oil* / gasolina					257.914 m³	449.161	(6.658)
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de março de 2018						449.161	(6.658)
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de março de 2017						241.655	12.105

(d) Risco de taxa de câmbio (Consolidado)

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas pela Companhia para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos destas operações denominadas em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

Risco de taxa de câmbio: derivativos de câmbio em aberto em 31 de março de 2018

Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R$ mil)	Valor justo (R$ mil)
Futuro	Vendido	B3	Dólar comercial	abr/18 a mai/18	57.500	191.118	812
Subtotal de futuro vendido					57.500	191.118	812
Futuro	Comprado	B3	Dólar comercial	abr/18	(55.250)	(183.640)	(721)
Subtotal de futuro comprado					(55.250)	(183.640)	(721)
Subtotal de futuro comprado/vendido					2.250	7.478	91
Trava de Câmbio	Vendido	OTC	*Swap* de câmbio	jul/18 a nov/18	150.000	498.570	5.825
Subtotal de trava de câmbio					150.000	498.570	5.825
Termo	Vendido	OTC	*Non Deliverable Forward* - NDF	abr/18	178.850	594.462	(6.135)
Subtotal de termo comprado/vendido					178.850	594.462	(6.135)
Termo	Comprado	OTC	NDF	abr/18 a nov/18	(1.314.380)	(4.368.736)	30.734
Subtotal de termo comprado					(1.314.380)	(4.368.736)	30.734
Subtotal de termo comprado/vendido					(1.135.530)	(3.774.274)	24.599
Swap de câmbio	Comprado	OTC	*Swap* de câmbio	abr/20 a jan/27	(1.073.014)	(3.566.484)	(116.151)
Subtotal de *swap* de câmbio					(1.073.014)	(3.566.484)	(116.151)
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2018					(2.056.294)	(6.834.710)	(85.636)
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2017					(999.490)	(3.166.785)	(395.235)

Em 31 de março de 2018, o resumo consolidado dos dados quantitativos sobre a exposição líquida da Companhia, considerando a paridade de todas as moedas para US$, está apresentado abaixo:

	2018	
	R$	US$ (em milhares)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	390.160	117.384
Caixa restrito (Nota 4)	21.557	6.486
Contas a receber de clientes no exterior (Nota 5)	1.907	574
Partes relacionadas (Nota 7.a)	(2.766.321)	(832.277)
Fornecedores (Nota 11)	(659.295)	(198.356)
Empréstimos e financiamentos (Nota 12)	(1.997.729)	(601.038)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 21.d) (1)		2.056.294
Exposição cambial líquida		549.067
Derivativos liquidados no mês subsequente ao fechamento (2)		(347.320)
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2018 (3)		201.747
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2017		(111.789)

(1) Refere-se ao nocional das operações de derivativos de câmbio.
(2) Vencimentos de abril de 2018, cuja liquidação deu-se pela PTAX do último dia do mês do fechamento.
(3) A exposição cambial líquida ajustada será substancialmente compensada futuramente com receitas altamente prováveis de exportação de produtos e/ou custos de importações de produtos.

(e) Efeitos do *hedge accounting*

A Companhia designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. Os *hedges* são designados para proteção da exposição cambial, principalmente relacionada a dívida e também referente ao etanol, conforme aplicável, documentando: (i) a relação do *hedge*, (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da Companhia em adotar o *hedge*, (iii) a identificação do instrumento financeiro, (iv) o objeto ou transação coberta, (v) a natureza do risco a ser coberto, (vi) a descrição da relação de cobertura, (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, e (viii) a demonstração retrospectiva e prospectiva da efetividade do *hedge*.

Em 31 de março de 2018, os impactos reconhecidos no patrimônio líquido da Companhia e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

			Exercício de realização		
Derivativo	**Mercado**	**Risco**	**2018/2019**	**2018**	**2017**
Futuro (*)	NYMEX	*Heating Oil*	-	-	6.064
Termo	OTC / ICE	Câmbio	5.408	5.408	2.416
			5.408	5.408	8.480
(-) Tributos diferidos			(1.839)	(1.839)	(2.883)
Efeito no patrimônio líquido			3.569	3.569	5.597

(*) Designado como *hedge* de valor justo durante o exercício findo em 31 de março de 2018.

Abaixo demonstramos a movimentação dos saldos consolidados em outros resultados abrangentes durante o exercício:

Hedge de fluxo de caixa

	2018	2017
Saldo no início do exercício	5.597	(39.583)
Movimentação ocorrida no exercício:		
Valor justo de futuros de *commodities* designados como *hedge accounting*	(55.963)	136.057
Valor justo termo de câmbio designados como *hedge accounting*	10.411	(86.951)
Resultado de *commodities*/câmbio reclassificados para custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	42.480	19.347
Total das movimentações ocorridas nos exercícios (antes dos tributos diferidos)	(3.072)	68.453
Efeito de tributos diferidos nos ajustes de avaliação patrimonial (Nota 13.e)	1.044	(23.273)
	(2.028)	45.180
Saldo no final do exercício	3.569	5.597

Hedge de valor justo

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, a RCSA passou a designar a valor justo o estoque importado de derivados de petróleo com derivativos (*forward* vendido) atrelados. O principal objetivo de gerenciamento de risco é fazer com que o estoque seja reconhecido a preço flutuante, tal como será a receita de venda da RCSA no momento em que vender os produtos aos seus clientes. O *hedge accounting* tem por objetivo minimizar qualquer tipo de descasamento do resultado do período, fazendo com que tanto os derivativos como o estoque fiquem marcados a valor justo, com a oscilação da marcação sendo reconhecida na rubrica Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados, cujo impacto no exercício findo em 31 de março de 2018 é de R$ 16.827.

(f) Risco de taxa de juros (Consolidado)

A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, principalmente aquelas vinculadas à *Libor*, e utiliza-se, quando necessário, dos instrumentos derivativos com o objetivo de gerenciar estes riscos. No quadro abaixo demonstramos as posições dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de juros:

Risco de taxa de juros: Derivativos de juros em aberto em 31 de março de 2018

Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R$ mil)	Valor justo (R$ mil)
Swap de juros	Comprado	OTC	*Swap* de juros	dez/24	(61.383) m³	(204.024)	7.473
Total de *Swap* de juros					(61.383) m³	(204.024)	7.473
Exposição líquida dos derivativos de juros em 31 de março de 2018						(204.024)	7.473

(g) Risco de crédito (Consolidado)

Parte substancial das vendas da Companhia e de suas controladas é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como companhias de distribuição de combustíveis e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela perda estimada com créditos de liquidação duvidosa.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

A Companhia opera derivativos de mercadorias nos mercados futuros da bolsa NYMEX, assim como no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. A Companhia opera derivativos de taxa de câmbio, de *commodities* e em contratos de balcão registrados na B3, principalmente, com os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como Grau de Investimento.

Margens em garantia - As operações de derivativos em bolsas de mercadorias (NYMEX e B3) requerem margem em garantia. A margem total da Controladora e do Consolidado depositada em 31 de março de 2018 é de R$ 35.392 (R$ 75.150 em 2017) sendo R$ 13.835 (R$ 49.335 em 2017) em aplicações financeiras vinculadas e R$ 21.557 (R$ 25.815 em 2017) em margem de operações de derivativos.

As operações de derivativos da Companhia em balcão ("OTC") não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa, é mitigado através da distribuição conservadora dos fundos de investimentos e CDBs, que compõe a referida rubrica. A distribuição segue critérios rígidos de alocação e exposição às contrapartes, que são os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, como Grau de Investimento pelas agências internacionais de *rating*.

(h) Risco de liquidez (Consolidado)

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia poderá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Como parte do processo de gerenciamento de liquidez, a Administração prepara planos de negócios e monitora sua execução, discutindo riscos positivos e negativos de fluxo de caixa e avaliando a disponibilidade de recursos financeiros para suportar suas operações, investimentos e necessidades de refinanciamento.

A tabela a seguir demonstra os principais passivos financeiros contratados por faixas de vencimentos:

					2018	2017
	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total
Empréstimos e financiamentos (1)	29.237	10.426	1.770.007	1.572.448	3.382.118	1.172.513
Fornecedores (Nota 11)	1.741.699	-	-	-	1.741.699	1.057.887
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 21.b)	31.337	-	156.900	-	188.237	462.442
Partes relacionadas (1)	876.938	-	1.570.221	1.812.549	4.259.708	4.868.885
	2.679.211	10.426	3.497.128	3.384.997	9.571.762	7.561.727

(1) Fluxos de caixas contratuais não descontados.

(i) Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores, partes relacionadas e outras obrigações de curto prazo se aproxima de seu respectivo valor contábil. O valor justo de ativos e passivos financeiros de longo prazo não difere significativamente de seu valor contábil.

O valor justo de empréstimos e financiamento se aproxima em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão, substancialmente, sujeitos a taxas de juros variáveis (Nota 12).

Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente a *swaps* e contratos a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo do objeto do *hedge.*

As categorias dos instrumentos financeiros consolidados são assim apresentadas:

		Valor contábil		Valor de mercado	
	Classificação	**2018**	**2017**	**2018**	**2017**
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras (Nota 3)	Empréstimos e recebíveis	482.133	193.489	482.133	193.489
Aplicações financeiras (Nota 3)	Valor justo por meio do resultado	938.203	324.300	938.203	324.300
Caixa restrito, exceto aplicações financeiras vinculadas (Nota 4)	Empréstimos e recebíveis	21.557	25.815	21.557	25.815
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito) (Nota 4)	Valor justo por meio do resultado	30.940	65.222	30.940	65.222
Contas a receber de clientes (Nota 5)	Empréstimos e recebíveis	2.602.258	1.974.342	2.602.258	1.974.342
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 21.b) (2)	Valor justo por meio do resultado	103.416	55.102	103.416	55.102
Partes relacionadas (Nota 7)	Empréstimos e recebíveis	1.376.878	1.062.683	1.376.878	1.062.683
		5.555.385	3.700.953	5.555.385	3.700.953
Passivo financeiros					
Empréstimos e financiamentos (Nota 12) (1)	Custo amortizado	(1.742.592)	(53.185)	(1.742.592)	(53.185)
Empréstimos e financiamentos (Nota 12) (1)	Valor justo por meio do resultado	(995.079)	(953.960)	(995.079)	(953.960)
Instrumentos financeiros derivativos (Notas 21.b) (2)	Valor justo por meio do resultado	(188.237)	(462.442)	(188.237)	(462.442)
Fornecedores (Nota 11)	Custo amortizado	(1.741.699)	(1.057.887)	(1.741.699)	(1.057.887)
Partes relacionadas (Nota 7)	Custo amortizado	(884.344)	(2.385.947)	(884.344)	(2.385.947)
Partes relacionadas (Nota 7.a.3)	Valor justo por meio do resultado	(2.573.577)	(1.281.832)	(2.573.577)	(1.281.832)
		(8.125.528)	(6.195.253)	(8.125.528)	(6.195.253)

(1) Apresentam-se líquidos de despesas com colocação de títulos.

(2) Em 31 de março de 2018, inclui derivativos designados como instrumentos de *hedge* no montante de R$ 5.408 (R$ 8.480 em 2017) (Nota 21.e).

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;

- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e

- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Instrumentos financeiros avaliados a valor justo	Nível 1	Nível 2	Total
Aplicações financeiras (Nota 3)	-	938.203	938.203
Ativos financeiros derivativos (Nota 21.b)	1.749	101.667	103.416
Empréstimos e financiamentos (Nota 12)	-	(995.079)	(995.079)
Passivos financeiros derivativos (Nota 21.b)	(8.316)	(179.921)	(188.237)
Partes relacionadas (Nota 7.a.3)	-	(2.573.577)	(2.573.577)
Total em 31 de março de 2018	(6.567)	(2.708.707)	(2.715.274)
Total em 31 de março de 2017	(12.178)	(2.306.654)	(2.318.832)

(j) Análise de sensibilidade (Consolidado)

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pela Companhia.

Premissas para a análise de sensibilidade

A Companhia adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável e dois que possam apresentar efeitos adversos no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia. O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de diesel e gasolina de dólar norte-americano em 31 de março de 2018, sendo que os valores apresentados correspondem ao valor justo dos derivativos nas datas mencionadas. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos considerando impactos de 25% e 50% sobre as curvas de dólar norte-americano, que foram calculados com base no cenário provável.

Quadros de sensibilidade

(1) Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

			Impactos no Resultado (*)			
	Fator de risco	Cenário provável	Cenário possível +25%	Saldo de valor justo	Cenário remoto +50%	Saldo do valor justo
Risco de preço						
Derivativos de mercadorias						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Alta no preço do diesel e gasolina	(6.658)	(113.955)	(120.613)	(227.910)	(234.568)
		(6.658)	(113.955)	(120.613)	(227.910)	(234.568)
Risco de taxa de câmbio						
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	91	3.932	4.023	7.864	7.955
Contratos a Termo e Trava:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	30.424	(408.929)	(378.505)	(817.858)	(787.434)
Swaps de câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	(116.151)	(929.301)	(1.045.452)	(1.858.602)	(1.974.753)
		(85.636)	(1.334.298)	(1.419.934)	(2.668.596)	(2.754.232)
Risco de taxa de juros						
Contratos *Swap*:						
Compromissos de compra e venda	Baixa nas taxas de juros	7.473	(3.723)	3.750	(7.446)	27
		7.473	(3.723)	3.750	(7.446)	27
Total		(84.821)	(1.451.976)	(1.536.797)	(2.903.952)	(2.988.773)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de março de 2018.

(2) Exposição cambial, líquida

O cenário provável considera a posição em 31 de março de 2018. Os efeitos dos cenários possível e remoto que seriam lançados no resultado consolidado como receita (despesa) de variação são como segue:

		Efeito de variação cambial			
Exposição cambial líquida em 31 de março de 2018		**Cenário possível +25%**	**Cenário remoto +50%**	**Cenário possível -25%**	**Cenário remoto -50%**
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	390.160	97.540	195.080	(97.540)	(195.080)
Caixa restrito (Nota 4)	21.557	5.389	10.779	(5.389)	(10.779)
Contas a receber do exterior (Nota 5)	1.907	477	954	(477)	(954)
Partes relacionadas (Nota 7.a)	(2.766.321)	(691.580)	(1.383.161)	691.580	1.383.161
Fornecedores (Nota 11)	(659.295)	(164.824)	(329.648)	164.824	329.648
Empréstimos e financiamentos (Nota 12)	(1.997.729)	(499.432)	(998.865)	499.432	998.865
Impacto no resultado do exercício		(1.252.430)	(2.504.861)	1.252.430	2.504.861

(3) Sensibilidade nas taxas de juros

Em 31 de março de 2018, o cenário provável considera a taxa média ponderada anual de juros pós-fixados dos empréstimos e financiamentos de 4,68% e para aplicações financeiras e caixa restrito, basicamente, o CDI acumulado dos últimos 12 meses de 8,40%. Em ambos os casos, foram realizadas simulações com aumento e redução de 25% e 50%. Os resultados consolidados dessa sensibilidade estão apresentados a seguir:

	31 de março de 2018				
		Sensibilidade da taxa de juros			
	Cenário provável	**Cenário possível +25%**	**Cenário remoto +50%**	**Cenário possível -25%**	**Cenário remoto -50%**
Aplicações financeiras	78.368	19.592	39.184	(19.592)	(39.184)
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito)	2.628	657	1.314	(657)	(1.314)
Empréstimos e financiamentos	(97.718)	(24.430)	(48.859)	24.430	48.859
Impacto adional no resultado do exercício	(16.722)	(4.181)	(8.361)	4.181	8.361

(k) Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas.

O Grupo Raízen, na qual a Companhia está inserida, possui relação com as principais agências de *rating* locais e internacionais, conforme demonstrados abaixo:

Agência	Escala	*Rating*	*Outlook*	Data
Fitch	Nacional	AAA (bra)	Estável	16/06/2017
	Global	BBB	Estável	16/06/2017
Moody's	Nacional	Aaa.Br	Estável	10/04/2018
	Global	Ba1	Estável	10/04/2018
Standard & Poor's	Nacional	brAAA	Estável	12/01/2018
	Global	BBB-	Estável	12/01/2018

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março 2018 e 2017, foram calculado como segue:

	2018	2017
Capital de terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Nota 12)	2.737.671	1.007.144
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(1.420.336)	(517.789)
(-) Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4)	(17.105)	(15.887)
(+) Derivativos de taxa de câmbio e de juros (Nota 21.b)	78.163	395.235
	1.378.393	868.703
Capital próprio		
Patrimônio líquido		
Atribuído aos acionistas da Controladora	2.795.068	2.786.242
Participação dos acionistas não controladores	226.701	206.692
	3.021.769	2.992.934
Total do capital próprio e terceiros	4.400.162	3.861.637
Índice de alavancagem financeira	31%	22%

22. Plano de suplementação de aposentadoria

(a) Fundo de pensão

Contribuição definida

A Companhia patrocina o Plano de Benefícios Raiz, administrado pela Raízprev - Entidade de Previdência Privada, que é uma Entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos.

A Entidade é dotada com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

A Companhia não possui obrigações legais ou construtivas para contribuições extraordinárias adicionais, caso o plano não tenha ativos suficientes para o pagamento de todos os benefícios ou eventual ocorrência de déficit.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, o montante de contribuição reconhecido como despesa foi de R$ 5.479 (R$ 5.480 em 2017).

(b) Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia que leva em consideração metas previamente definidas aos funcionários. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que tenha criado uma obrigação não formalizada.

23. Seguros

A Companhia possui um programa de seguros e gerenciamento de risco que proporciona cobertura e proteção compatíveis com seus ativos patrimoniais e sua operação.

As coberturas contratadas são baseadas em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores de seguros locais, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades da Companhia e suas controladas.

Modalidade de seguros	Cobertura	Montante da cobertura
Riscos operacionais	Incêndio, raio, explosão e outros	581.875
Responsabilidade civil geral	Reclamações de terceiros	250.000
		831.875

24. Reestruturações societárias

(a) Contribuição de ativos líquidos para formação da Raízen Conveniências

Conforme mencionado na Nota 1.1, em 3 e 4 de abril de 2017, a Companhia e suas controladas efetuaram aumento de capital na Raízen Conveniências, por meio de contribuição dos ativos líquidos atrelados às atividades de *franchising* e licenciamento da marca Select, detalhados a seguir:

Rubricas:	Controladora	Consolidado
Contas a receber de clientes (*)	20.600	22.249
Integralização de capital a receber	5.849	12.094
Partes relacionadas	16	319
Imobilizado (Nota 9)	3.877	3.907
Intangível (Nota 10)	2.811	2.811
Outros passivos, líquidos	(5.676)	(13.401)
	27.477	27.979
Atribuível a acionistas controladores	27.477	27.979
Atribuível a acionistas não controladores	-	502
	27.477	28.481

(*) Apresenta-se deduzida de perda estimada com créditos de liquidação duvidosa, nos montantes de R$ 2.191 (Nota 5) e R$ 2.516, Controladora e Consolidado, respectivamente.

(b) Redução de capital na Sabor Raíz

Conforme mencionado na nota 7.a.7, em AGE realizada em 1° de dezembro de 2017, os acionistas da Sabor Raiz deliberaram e aprovaram a redução do capital da companhia, no montante de R$ 8.409.

Ao final dessa operação, a RCSA aumentou sua participação societária na Sabor Raiz de 60% para 69,35%, uma vez que o acionista não controlador efetuou aporte desproporcional a sua participação detida anteriormente. Dessa forma, a RCSA reconheceu perda de capital por variação de participação societária em controlada, no montante de R$ 1.088, reconhecida como transação de capital no patrimônio líquido, em contrapartida ao investimento (Nota 8.a.i).

25. Informações suplementares aos fluxos de caixa

(a) Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento ("FCF")

	Controladora					
(Ativos) / Passivos	**Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4.2)**	**Outros créditos (circulante e não circulante)**	**Empréstimos e financiamentos**	**Partes relacionadas (1)**	**Dividendos e JCP a pagar**	**Total**
Saldo em 31 de março de 2017	(15.887)	(37.613)	1.007.144	3.130.455	729	4.084.828
Transações com impacto no FCF						
Captações, líquidas de gastos	-	(7.320)	1.656.454	-	-	1.649.134
Amortizações de principal	-	-	(16.035)	-	-	(16.035)
Juros pagos	-	-	(44.885)	(97.901)	-	(142.786)
Pagamento de dividendos e JCP, incluindo remuneração de ações preferencias	-	-	-	(131.041)	(1.597.327)	(1.728.368)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	(360.496)	-	(360.496)
	-	(7.320)	1.595.534	(589.438)	(1.597.327)	(598.551)
Outros movimentos que não afetam o FCF						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(1.218)	-	141.435	335.299	-	475.516
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7.a.3, 12 e 20)	-	-	(6.442)	(33.584)	-	(40.026)
Emissão (resgate) e destinação de dividendos aos acionistas portadores de ações preferencias (Nota 16.b)	-	-	-	-	2.084	2.084
Dividendos e JCP (Nota 16.b)	-	-	-	-	1.596.000	1.596.000
Outros	-	299	-	14.402	-	14.701
	(1.218)	299	134.993	316.117	1.598.084	2.048.275
Saldo em 31 de março de 2018	(17.105)	(44.634)	2.737.671	2.857.134	1.486	5.534.552

(1) Compostas pelos saldos de gestão de recursos, debêntures, operações financeiras e ações preferencias. Vide Nota 7.a.

	Consolidado					
(Ativos) / Passivos	**Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4.2)**	**Outros créditos (circulante e não circulante)**	**Empréstimos e financiamentos**	**Partes relacionadas (1)**	**Dividendos e JCP a pagar**	**Total**
Saldo em 31 de março de 2017	(15.887)	(44.347)	1.007.144	3.241.020	16.174	4.204.104
Transações com impacto no FCF:						
Captações, líquidas de gastos	-	(7.320)	1.656.454	-	-	1.649.134
Amortizações de principal	-	-	(16.035)	-	-	(16.035)
Juros pagos	-	-	(44.885)	(97.901)	-	(142.786)
Pagamento de dividendos e JCP, incluindo remuneração de ações preferencias	-	-	-	(131.041)	(1.641.668)	(1.772.709)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	(562.528)	-	(562.528)
	-	(7.320)	1.595.534	(791.470)	(1.641.668)	(844.924)
Outros movimentos que não afetam o FCF:						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(1.218)	-	141.435	336.521	-	476.738
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7.a.3, 12 e 20)	-	-	(6.442)	(33.584)	-	(40.026)
Emissão (resgate) e destinação de dividendos aos acionistas portadores de ações preferencias (Nota 16.b)	-	-	-	-	2.084	2.084
Dividendos e JCP (Nota 16.b)	-	-	-	-	1.630.575	1.630.575
Outros	-	935	-	14.402	(830)	14.507
	(1.218)	935	134.993	317.339	1.631.829	2.083.878
Saldo em 31 de março de 2018	(17.105)	(50.732)	2.737.671	2.766.889	6.335	5.443.058

(1) Compostas pelos saldos de gestão de recursos, debêntures, operações financeiras e ações preferencias. Vide Nota 7.a.

(b) Transações de investimentos que não envolvem caixa

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Juros capitalizados em ativos imobilizados (Notas 9 e 20)	(3.470)	(4.480)	(3.470)	(4.480)
Direitos de exclusividade de fornecimento de combustíveis a pagar, líquidos	(13.782)	59.251	(9.582)	36.106
Provisão para remoção de tanques e outros	(625)	2.580	(864)	3.260
Impostos sobre ativo imobilizado, incluindo ajuste a valor presente	2.519	6.005	2.922	6.557
	(15.358)	63.356	(10.994)	41.443

* * *

Raízen Combustíveis S.A.

Informações contábeis intermediárias em 31 de dezembro de 2018

KPDS 424214

Conteúdo

Relatório sobre a revisão de informações contábeis intermediárias **3**

Balanços patrimoniais **5**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações dos resultados abrangentes **9**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **11**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto **13**

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias **14**

KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de informações contábeis intermediárias

Aos Administradores e Acionistas da
Raízen Combustíveis S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Introdução
Revisamos o balanço patrimonial individual e consolidado da Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia") em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas selecionadas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e a IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* - IASB. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações contábeis intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

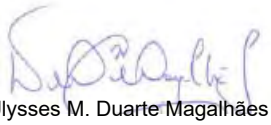
KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Conclusão
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, acima referidas, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) e a IAS 34, emitida pelo IASB.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

KPMG Auditores Independentes
CRC SP014428/O-6



Ulysses M. Duarte Magalhães
Contador CRC RJ-092095/O-8

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro e 31 de março de 2018
Em milhares de Reais – R$

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31.12.2018**	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	789.526	1.176.505	1.355.065	1.420.336
Caixa restrito	4	66.271	52.497	66.271	52.497
Instrumentos financeiros derivativos	22	35.242	41.489	37.309	55.195
Contas a receber de clientes	5	1.753.101	1.732.859	2.552.281	2.154.402
Estoques	6	1.560.412	1.481.909	3.367.860	1.851.356
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	14.b	169.106	228.127	540.196	302.982
Tributos a recuperar		742.937	261.582	1.563.651	421.508
Dividendos a receber		1.074	17.031	-	-
Partes relacionadas	7	617.342	533.179	1.172.545	512.045
Ativos de contratos com clientes	8	347.692	-	408.200	-
Outros créditos		35.932	32.535	353.340	38.633
		6.118.635	5.557.713	11.416.718	6.808.954
Não circulante					
Contas a receber de clientes	5	414.284	368.746	567.424	447.856
Instrumentos financeiros derivativos	22	602.667	48.221	602.667	48.221
Tributos a recuperar		119.063	175.361	299.787	281.861
Partes relacionadas	7	887.091	871.022	880.441	864.833
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	14.d	-	-	109.357	68.928
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	14.b	-	-	31.521	-
Depósitos judiciais	15	52.140	52.051	67.845	57.313
Ativos de contratos com clientes	8	1.642.059	-	1.905.289	-
Outros créditos		9.569	12.100	44.210	12.100
Investimentos	9	5.028.786	1.272.905	266	-
Imobilizado	10	1.541.084	1.545.109	5.081.339	1.872.394
Intangível	11	642.733	2.566.640	1.109.436	2.879.060
		10.939.476	6.912.155	10.699.582	6.532.566
Total do ativo		17.058.111	12.469.868	22.116.300	13.341.520

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro e 31 de março de 2018
Em milhares de Reais – R$ **(continuação)**

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31.12.2018**	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Passivo					
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	14.715	27.994	985.983	27.994
Instrumentos financeiros derivativos	22	13.489	22.761	15.233	31.337
Fornecedores	12	1.339.084	1.006.847	2.760.207	1.741.699
Ordenados e salários a pagar		65.568	111.636	110.310	123.922
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	14.c	-	-	14.883	7.083
Tributos a pagar		143.580	88.441	304.852	101.948
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	17.b	41.990	1.486	41.990	6.335
Receitas antecipadas		41.161	41.159	43.083	41.492
Partes relacionadas	7	2.966.366	1.172.156	3.916.567	875.594
Bonificações a pagar		43.400	39.019	55.679	48.694
Outras obrigações		275.025	294.660	621.037	395.078
		4.944.378	2.806.159	8.869.824	3.401.176
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	4.650.413	2.709.677	4.650.413	2.709.677
Instrumentos financeiros derivativos	22	16.236	156.900	16.236	156.900
Tributos a pagar		-	-	11.734	10.208
Partes relacionadas	7	3.045.111	2.582.327	3.045.116	2.582.327
Provisão para demandas judiciais	15	946.545	910.605	976.015	919.663
Receitas antecipadas		98.309	129.178	98.392	129.511
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	14.d	471.977	228.987	1.162.297	234.403
Bonificações a pagar		151.982	132.936	176.444	156.485
Outras obrigações		14.404	18.031	157.382	19.401
		9.394.977	6.868.641	10.294.029	6.918.575
Total do passivo		14.339.355	9.674.800	19.163.853	10.319.751
Patrimônio líquido	17				
Atribuído aos acionistas controladores					
Capital social		1.921.843	1.921.843	1.921.843	1.921.843
Reservas de capital		519.666	520.108	519.666	520.108
Ajustes de avaliação patrimonial		(117.160)	3.560	(117.160)	3.560
Reservas de lucros		197.097	349.557	197.097	349.557
Lucros acumulados		197.310	-	197.310	-
		2.718.756	2.795.068	2.718.756	2.795.068
Participação dos acionistas não controladores		-	-	233.691	226.701
Total do patrimônio líquido		2.718.756	2.795.068	2.952.447	3.021.769
Total do passivo e patrimônio líquido		17.058.111	12.469.868	22.116.300	13.341.520

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados
Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
Em milhares de Reais – R$, exceto lucro por ação

		Controladora			
	Nota	**Out-Dez/18**	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Receita operacional líquida	18	19.008.921	54.696.211	17.028.612	47.846.366
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	19	(18.074.790)	(52.429.037)	(16.192.449)	(45.495.054)
Lucro bruto		934.131	2.267.174	836.163	2.351.312
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	19	(275.223)	(806.166)	(291.797)	(823.213)
Gerais e administrativas	19	(120.188)	(324.930)	(109.439)	(298.612)
Outras receitas operacionais, líquidas	20	128.907	243.350	33.602	242.887
Resultado da equivalência patrimonial	9	87.703	287.779	124.567	324.051
		(178.801)	(599.967)	(243.067)	(554.887)
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social		755.330	1.667.207	593.096	1.796.425
Resultado financeiro	21				
Despesas financeiras		(204.517)	(443.406)	(63.807)	(184.089)
Receitas financeiras		37.564	111.863	28.265	57.718
Variações cambiais, líquidas		266.836	(559.149)	(129.393)	(188.826)
Efeito líquido dos derivativos		(176.256)	653.307	123.111	127.003
		(76.373)	(237.385)	(41.824)	(188.194)
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		678.957	1.429.822	551.272	1.608.231
Imposto sobre a renda e contribuição social	14.a				
Corrente		(142.298)	(95.756)	(67.507)	(353.297)
Diferido		(42.930)	(244.780)	(45.075)	(28.537)
		(185.228)	(340.536)	(112.582)	(381.834)
Lucro líquido do período		493.729	1.089.286	438.690	1.226.397

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados
Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
Em milhares de Reais – R$, exceto lucro por ação

		Consolidado			
	Nota	**Out-Dez/18**	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Receita operacional líquida	18	25.077.443	65.773.295	19.374.174	55.090.994
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	19	(23.850.703)	(62.868.224)	(18.300.024)	(52.115.918)
Lucro bruto		1.226.740	2.905.071	1.074.150	2.975.076
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	19	(500.902)	(1.174.523)	(351.708)	(998.413)
Gerais e administrativas	19	(158.663)	(390.942)	(123.244)	(339.501)
Outras receitas operacionais, líquidas	20	202.697	423.958	78.740	380.465
		(456.868)	(1.141.507)	(396.212)	(957.449)
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social		769.872	1.763.564	677.938	2.017.627
Resultado financeiro	21				
Despesas financeiras		(224.085)	(479.523)	(68.162)	(200.767)
Receitas financeiras		63.590	163.608	36.401	90.304
Variações cambiais, líquidas		279.263	(676.487)	(154.604)	(214.733)
Efeito líquido dos derivativos		(209.094)	692.910	134.390	125.371
		(90.326)	(299.492)	(51.975)	(199.825)
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		679.546	1.464.072	625.963	1.817.802
Imposto sobre a renda e contribuição social	14.a				
Corrente		(226.158)	(174.277)	(118.862)	(493.193)
Diferido		55.586	(167.565)	(53.891)	(52.290)
		(170.572)	(341.842)	(172.753)	(545.483)
Lucro líquido do período		508.974	1.122.230	453.210	1.272.319
Atribuível a:					
Acionistas controladores		493.729	1.089.286	438.690	1.226.397
Acionistas não controladores		15.245	32.944	14.520	45.922
		508.974	1.122.230	453.210	1.272.319
Lucro líquido por ação (básico e diluído para ordinárias)	17.d	0,30	0,66	0,26	0,74

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
Em milhares de Reais – R$

	Controladora			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Lucro líquido do período	493.729	1.089.286	438.690	1.226.397
Resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganho atuarial, líquido (efeito reflexo de controladas)	-	-	1	1
	-	-	1	1
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting* (Nota 22.e)	(39.926)	(2.226)	(45.544)	(52.933)
Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting* (efeito reflexo de controlada)	-	-	-	(1.594)
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	(119.250)	(119.250)	-	-
Tributos diferidos sobre *hedge accounting* (Nota 14.d)	13.575	756	15.485	17.997
	(145.601)	(120.720)	(30.059)	(36.530)
Outros componentes do resultado abrangente do período	(145.601)	(120.720)	(30.058)	(36.529)
Total do resultado abrangente do período	348.128	968.566	408.632	1.189.868

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
Em milhares de Reais – R$

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Lucro líquido do período	508.974	1.122.230	453.210	1.272.319
Resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganho atuarial, líquido	-	-	1	1
	-	-	1	1
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting* (Nota 22.e)	(39.926)	(2.226)	(45.544)	(55.348)
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	(119.250)	(119.250)	-	-
Tributos diferidos sobre *hedge accounting* (Nota 14.d)	13.575	756	15.485	18.818
	(145.601)	(120.720)	(30.059)	(36.530)
Outros componentes do resultado abrangente do período	(145.601)	(120.720)	(30.058)	(36.529)
Total do resultado abrangente do período	363.373	1.001.510	423.152	1.235.790
Atribuível a:				
Acionistas controladores da Companhia	348.128	968.566	408.632	1.189.868
Acionistas não controladores da Companhia	15.245	32.944	14.520	45.922
	363.373	1.001.510	423.152	1.235.790

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
Em milhares de Reais – R$

	Atribuível aos acionistas controladores									
		Reservas de capital			Reservas de lucros					
	Capital social	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 31 de março de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	152.460	-	2.795.068	226.701	3.021.769
Adoção inicial da IFRS 9 (Nota 2.3)	-	-	-	-	-	-	(2.478)	(2.478)	(41)	(2.519)
Saldo ajustado em 1º de abril de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	152.460	(2.478)	2.792.590	226.660	3.019.250
Resultado abrangente do período										
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	1.089.286	1.089.286	32.944	1.122.230
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	-	-	-	(1.470)	-	-	-	(1.470)	-	(1.470)
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	-	-	-	(119.250)	-	-	-	(119.250)	-	(119.250)
Total resultado abrangente do período	-	-	-	(120.720)	-	-	1.089.286	968.566	32.944	1.001.510
Distribuições aos acionistas, líquidas										
Dividendos e juros sobre capital próprio ("JCP") (Notas 17.b)	-	-	-	-	-	(153.000)	(889.400)	(1.042.400)	(25.913)	(1.068.313)
Realização parcial de reserva e outros	-	-	(442)	-	-	540	(98)	-	-	-
Total das distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	(442)	-	-	(152.460)	(889.498)	(1.042.400)	(25.913)	(1.068.313)
Em 31 de dezembro de 2018	1.921.843	519.572	94	(117.160)	197.097	-	197.310	2.718.756	233.691	2.952.447

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
Em milhares de Reais – R$

	Atribuível aos acionistas controladores									
		Reservas de capital			Reservas de lucros					
	Capital social	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 1º de abril de 2017	1.843.720	603.078	1.025	5.587	197.097	135.735	-	2.786.242	206.692	2.992.934
Resultado abrangente do período										
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	1.226.397	1.226.397	45.922	1.272.319
Ganho atuarial, líquido	-	-	-	1	-	-	-	1	-	1
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	-	-	-	(36.530)	-	-	-	(36.530)	-	(36.530)
Total resultado abrangente do período	-	-	-	(36.529)	-	-	1.226.397	1.189.868	45.922	1.235.790
Distribuições aos acionistas, líquidas										
Emissão (resgate) e destinação de dividendos aos acionistas portadores de ações preferenciais	78.123	(86.618)	-	-	-	7.898	-	(597)	-	(597)
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	(143.500)	(931.500)	(1.075.000)	(19.726)	(1.094.726)
Realização parcial de reserva e outros	-	261	(292)	-	-	-	120	89	(247)	(158)
Total das distribuições aos acionistas, líquidas	78.123	(86.357)	(292)	-	-	(135.602)	(931.380)	(1.075.508)	(19.973)	(1.095.481)
Em 31 de dezembro de 2017	1.921.843	516.721	733	(30.942)	197.097	133	295.017	2.900.602	232.641	3.133.243

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
Em milhares de Reais – R$

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Dez/18	**Abr-Dez/17**	**Abr-Dez/18**	**Abr-Dez/17**
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto sobre a renda e contribuição social	1.429.822	1.608.231	1.464.072	1.817.802
Ajustes de:				
Depreciação e amortização (Notas 10, 11, 18 e 19)	123.898	397.811	209.982	452.416
Amortização de ativos de contratos com clientes (Nota 8)	282.414	-	330.536	-
Equivalência patrimonial em controladas (Nota 9)	(287.779)	(324.051)	-	-
Perda (ganho) apurado nas baixas dos ativos imobilizado e intangível (Nota 20)	3.668	(23.239)	(60.746)	(63.221)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	718.748	271.451	813.717	286.481
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7, 13 e 21)	141.282	42.122	141.282	42.122
Perda (ganho) com instrumentos financeiros derivativos, líquido	(820.467)	2.746	(860.070)	(2.930)
Reconhecimento líquido de créditos fiscais extemporâneos (Nota 20)	(138.420)	(138.631)	(172.799)	(161.484)
Mudança no valor justo dos estoques - *Hedge de valor justo* (Notas 6 e 22.e)	65.250	(74.162)	65.250	(74.162)
Outros	610	46.771	5.578	48.957
Variação nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	102.282	(528.430)	(84.391)	(586.716)
Estoques	(143.506)	(563.898)	(109.299)	(660.565)
Caixa restrito	(9.961)	(12.784)	(9.961)	(12.784)
Pagamentos de ativos de contratos com clientes	(445.027)	-	(540.228)	-
Instrumentos financeiros derivativos	120.109	(211.878)	164.520	(280.506)
Partes relacionadas	54.092	440.948	823.788	(56.277)
Fornecedores e adiantamento a fornecedores	332.929	605.916	(178.537)	1.027.997
Tributos a recuperar e a pagar	(268.589)	(186.088)	(488.307)	(342.263)
Ordenados e salários a pagar	(46.068)	(14.924)	(46.313)	(12.274)
Outros ativos e passivos, líquidos	(52.532)	(85.866)	13.821	(57.434)
Pagamento de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido	-	-	(34.745)	(66.243)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	1.162.755	1.252.045	1.447.150	1.298.916
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Adições ao investimento (Nota 9)	(275.404)	(5.849)	-	-
Aquisição de negócios, líquida de caixa adquirido (Notas 9 e 24)	(1.644.576)	-	(1.577.003)	-
Adições ao imobilizado e intangível (Notas 10, 11 e 25.b)	(104.239)	(514.375)	(306.022)	(595.150)
Caixa recebido na alienação de ativo imobilizado	5.502	42.380	91.420	108.167
Dividendos recebidos de controladas	156.918	122.582	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(1.861.799)	(355.262)	(1.791.605)	(486.983)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido	1.592.538	1.657.031	1.965.356	1.657.031
Amortizações de principal de empréstimos e financiamentos - terceiros	(31.242)	(12.010)	(220.035)	(12.010)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos - terceiros	(118.322)	(28.363)	(124.226)	(28.363)
Juros pagos sobre pré-pagamentos de exportação ("PPEs") intragrupo	(79.048)	(58.973)	(79.048)	(58.973)
Pagamento de dividendos e JCP (Nota 17.b)	(994.486)	(1.088.859)	(1.024.421)	(1.123.201)
Gestão de recursos financeiros intragrupo, líquidos e outros	(98.462)	(362.204)	(268.743)	(544.436)
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos	270.978	106.622	248.883	(109.952)
Acréscimo (decréscimo) de caixa e equivalentes de caixa	(428.066)	1.003.405	(95.572)	701.981
Caixa e equivalentes de caixa no início do período (Nota 3)	1.176.505	185.100	1.420.336	517.789
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	41.087	2.121	30.301	2.120
Caixa e equivalentes de caixa no final do período (Nota 3)	789.526	1.190.626	1.355.065	1.221.890

Informações suplementares ao fluxo de caixa estão demonstradas na Nota 25.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias

1. Contexto operacional

A Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia", "RCSA" ou "Raízen Combustíveis") é uma Companhia de capital fechado e tem sua sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Edifício 6, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Brasil. A Companhia foi formada em 1º de junho de 2011 e é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell ("Shell") e Cosan Limited ("Cosan").

A Companhia tem como atividades preponderantes: (i) distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell, (ii) comercialização de gás natural; (iii) atuação como franqueadora e licenciadora de lojas de conveniência com a marca Select*;* (iv) importação e exportação dos produtos citados acima e (v) a participação em outras sociedades.

1.1 Aquisição de 100% das ações do negócio de refino, distribuição de combustíveis e lubrificantes na Argentina detido pela Shell Overseas Investments B.V. ("SOI") e a B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij ("DPM")

Em 1º de outubro de 2018, a RCSA e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram nesta data a aquisição do negócio de *downstream* ("DS") da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. (atualmente denominada Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S.A (atualmente denominada Raízen Energina S.A.), conjuntamente denominadas Raízen Argentina e controladas, ações estas que anteriormente eram de titularidade da SOI e DPM, pelo montante de R$ 3.637.963, equivalente a US$ 916.360 mil, dos quais R$ 1.357.828 e R$ 450.974, equivalentes a US$ 337.156 mil e ARS 4.496.250 mil, respectivamente, deverão ser pagos até dezembro de 2019 (Nota 7.a.6). Os detalhes dessa combinação de negócios estão apresentados na Nota 24.

1.2 Operações

Conforme anteriormente comunicado ao mercado e divulgado nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2018, não há decisão definitiva ou impacto relevante nos negócios da RCSA provenientes das Operações "Margem Controlada" e "Dubai". Dessa forma, no momento não há fatos que demonstrem que futuramente ocorrerão eventuais penalidades que possam gerar impacto relevante nas demonstrações financeiras da RCSA. Contudo, eventuais evoluções e a depender dos desfechos dos casos, é possível que, futuramente, as operações venham a gerar impacto nas demonstrações financeiras da RCSA.

2. Apresentação das informações contábeis intermediárias e principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação

As informações contábeis intermediárias foram elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração intermediária e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

As informações contábeis intermediárias foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018 e devem ser lidas em conjunto com tais demonstrações, exceto pela adoção a partir de 1º de abril de 2018 de determinadas normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pelo IASB (Nota 2.3). As informações de notas explicativas que não sofreram alterações significativas ou apresentavam divulgações irrelevantes em comparação a 31 de março de 2018 não foram repetidas integralmente nestas informações contábeis intermediárias. Entretanto, informações selecionadas foram incluídas para explicar os principais eventos e transações ocorridas para possibilitar o entendimento das mudanças na posição financeira e desempenho das operações da Companhia desde a publicação das demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018.

Estas informações contábeis intermediárias são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. As informações contábeis de cada controlada incluída na consolidação da Companhia, e aquelas utilizadas como base para avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada sociedade. Para a controlada localizada no exterior, Raízen Argentina (Nota 1.1), os seus ativos e passivos foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio do dólar norte-americano do fechamento do período e os resultados foram apurados pela taxa média mensal durante o período. A definição da referida moeda funcional da Raízen Argentina se dá em decorrência da substancial correlação da moeda com seus custos operacionais e formação dos preços de venda. Os efeitos de conversão estão registrados no patrimônio líquido.

Na preparação destas informações contábeis intermediárias, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e não sofreram alterações relevantes na preparação destas informações contábeis intermediárias em relação às demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018.

As informações contábeis intermediárias evidenciam todas as informações relevantes próprias e, somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração em sua gestão.

A emissão das informações contábeis intermediárias da Companhia foi autorizada pela Administração em 14 de fevereiro de 2019.

2.2. Base de consolidação

As informações contábeis intermediárias consolidadas incluem informações trimestrais da RCSA e suas controladas diretas e indiretas, conforme a seguir:

	31.12.2018	31.03.2018
Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (“Blueway”)	100%	100%
Petróleo Sabbá S.A. (“Sabbá”)	80%	80%
Raízen Argentina Holdings S.A.U (1)	100%	100%
Raízen Argentina S.A. (1)	100%	-
Raízen Energina S.A. (1)	100%	-
Raízen Gas S.A. (1)	100%	-
Deheza S.A. (1)	100%	-
Estación Lima S.A. (1)	100%	-
Raízen Conveniências Ltda.	100%	100%
Raízen S.A.	100%	100%
Raízen Sabbá Conveniências Ltda. (“Conveniências Sabbá”)	96%	96%
Raízen Mime Conveniências Ltda. (“Conveniências Mime”)	91%	91%
Raízen Mime Combustíveis S.A. ("Mime")	76%	76%
Sabor Raíz Alimentação S.A. (“Sabor Raíz”)	69%	69%
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. (“Saturno”)	100%	100%

(1) Conjuntamente denominada Raízen Argentina e controladas (Nota 24).

Na consolidação foram eliminados os saldos a receber e a pagar, as receitas, as despesas e os lucros não realizados decorrentes de transações entre essas empresas, quando aplicável.

A composição dos ativos, passivos e patrimônios líquidos do período findo em 31 de dezembro de 2018, e os resultados das empresas para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, que fazem partes dessas informações contábeis e os respectivos saldos consolidados, eliminando as transações entre as partes são assim apresentados:

	31 de dezembro de 2018			
	Raízen Combustíveis e controladas (1)	**Raízen Argentina e controladas**	**Eliminação**	**Consolidado**
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	863.287	491.778	-	1.355.065
Caixa restrito	66.271	-	-	66.271
Instrumentos financeiros derivativos	37.309	-	-	37.309
Contas a receber de clientes	2.180.077	372.204	-	2.552.281
Estoques	2.083.773	1.284.087	-	3.367.860
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	292.472	247.724	-	540.196
Tributos a recuperar	978.832	584.819	-	1.563.651
Dividendos a receber	-	-	-	-
Partes relacionadas	1.037.673	134.872	-	1.172.545
Ativos de contratos com clientes	408.200	-	-	408.200
Outros créditos	198.124	155.216	-	353.340
	8.146.018	3.270.700	-	11.416.718
Não circulante				
Contas a receber de clientes	567.424	-	-	567.424
Instrumentos financeiros derivativos	602.667	-	-	602.667
Tributos a recuperar	299.787	-	-	299.787
Partes relacionadas	880.441	-	-	880.441
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	109.357	-	-	109.357
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	-	31.521	-	31.521
Depósitos judiciais	67.845	-	-	67.845
Ativos de contratos com clientes	1.905.289	-	-	1.905.289
Outros créditos	9.614	34.596	-	44.210
Investimentos	3.509.580	266	(3.509.580)	266
Imobilizado	1.899.067	3.182.272	-	5.081.339
Intangível	648.109	8.591	452.736	1.109.436
	10.499.180	3.257.246	(3.056.844)	10.699.582
Total do ativo	18.645.198	6.527.946	(3.056.844)	22.116.300

	31 de dezembro de 2018			
	Raízen Combustíveis e controladas (1)	**Raízen Argentina e controladas**	**Eliminação**	**Consolidado**
Passivo				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos	14.715	971.268	-	985.983
Instrumentos financeiros derivativos	15.233	-	-	15.233
Fornecedores	1.603.481	1.156.726	-	2.760.207
Ordenados e salários a pagar	73.481	36.829	-	110.310
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	5.098	9.785	-	14.883
Tributos a pagar	175.119	129.733	-	304.852
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	41.990	-	-	41.990
Receitas antecipadas	43.083	-	-	43.083
Partes relacionadas	3.836.445	80.122	-	3.916.567
Bonificações a pagar	55.679	-	-	55.679
Outras obrigações	368.853	252.184	-	621.037
	6.233.177	2.636.647	-	8.869.824
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos	4.650.413	-	-	4.650.413
Instrumentos financeiros derivativos	16.236	-	-	16.236
Tributos a pagar	11.734	-	-	11.734
Partes relacionadas	3.045.116	-	-	3.045.116
Provisão para demandas judiciais	955.860	20.155	-	976.015
Receitas antecipadas	98.392	-	-	98.392
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	489.678	672.619	-	1.162.297
Bonificações a pagar	176.444	-	-	176.444
Outras obrigações	15.701	141.681	-	157.382
	9.459.574	834.455	-	10.294.029
Total do passivo	15.692.751	3.471.102	-	19.163.853
Patrimônio líquido				
Atribuído aos acionistas controladores	2.718.756	3.056.844	(3.056.844)	2.718.756
Atribuído aos acionistas não controladores	233.691	-	-	233.691
Total do patrimônio líquido	2.952.447	3.056.844	(3.056.844)	2.952.447
Total do passivo e patrimônio líquido	18.645.198	6.527.946	(3.056.844)	22.116.300

	31 de dezembro de 2018			
	Raízen Combustíveis e controladas (1)	**Raízen Argentina e controladas (2)**	**Eliminação**	**Consolidado**
Receita bruta na venda de produtos e serviços				
Mercado Interno	63.480.051	4.108.557	(4.108.558)	63.480.050
Mercado Externo	1.946.665	388.779	4.108.558	6.444.002
	65.426.716	4.497.336	-	69.924.052
Impostos e deduções sobre vendas	(2.897.358)	(1.253.399)	-	(4.150.757)
Receita operacional líquida	62.529.358	3.243.937	-	65.773.295
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(59.793.522)	(3.074.702)	-	(62.868.224)
Lucro bruto	2.735.836	169.235	-	2.905.071
Receitas (despesas) operacionais				
Com vendas	(1.046.081)	(128.442)	-	(1.174.523)
Gerais e administrativas	(344.540)	(46.402)	-	(390.942)
Outras receitas operacionais, líquidas	412.391	11.567	-	423.958
Resultado da equivalência patrimonial	(9.953)	-	9.953	-
	(988.183)	(163.277)	9.953	(1.141.507)
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.747.653	5.958	9.953	1.763.564
Resultado financeiro	(291.802)	(7.690)	-	(299.492)
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.455.851	(1.732)	9.953	1.464.072
Imposto sobre a renda e contribuição social	(333.621)	(8.221)	-	(341.842)
Lucro líquido do período	1.122.230	(9.953)	9.953	1.122.230
Atribuível a:				
Acionistas controladores	1.089.286	(9.953)	9.953	1.089.286
Acionistas não controladores	32.944	-	-	32.944
	1.122.230	(9.953)	9.953	1.122.230

(1) Sociedades localizadas no Brasil.
(2) Resultado de três meses, a partir da data de aquisição (Nota 24).

2.3. Mudanças nas principais políticas contábeis devido às novas IFRS e IFRIC

Com exceção ao descrito abaixo, as políticas contábeis aplicadas nessas informações contábeis intermediárias são as mesmas aplicadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia no exercício findo em 31 de março de 2018.

As mudanças nas políticas contábeis também deverão ser refletidas nas demonstrações financeiras anuais, individuais e consolidadas, da RCSA para o exercício a findar-se em 31 de março de 2019.

A RCSA adotou a partir de 1º de abril de 2018, as seguintes principais normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pelo IASB: (a) IFRS 9 - *Financial Instruments* (CPC 48 - Instrumentos Financeiros), (b) IFRS 15 - *Revenue from Contracts with Customers* (CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente) e (c) interpretação IFRIC 22 - *Foreign Currency Transactions and Advance Consideration* (ICPC 21 - Transação em moeda estrangeira e adiantamento).

(a) IFRS 9 (CPC 48)

A IFRS 9 (CPC 48) estabelece, entre outros, novos requerimentos para: classificação e mensuração de ativos financeiros, mensuração e reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável de ativos financeiros, contabilidade de *hedge* e divulgação.

De acordo com as disposições transitórias previstas pela IFRS 9 (CPC 48), a RCSA não reapresentou suas demonstrações financeiras de períodos anteriores e, quando aplicável, as diferenças nos valores contábeis de ativos financeiros e passivos financeiros resultantes da adoção da IFRS 9 (CPC 48) em 1º de abril de 2018 foram reconhecidas em lucros acumulados no patrimônio líquido. Vide item (d) a seguir.

(a.1) Perda no valor recuperável dos ativos financeiros (*impairment*)

O principal impacto da adoção está associado à substituição do modelo de "perda incorrida" da IAS 39 - *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) por um modelo de "perda de crédito esperada". Tal modelo de *impairment* aplica-se aos ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, ativos contratuais e instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, mas não se aplica aos investimentos em instrumentos patrimoniais.

A matriz de perda esperada adotada pela RCSA considera o agrupamento dos clientes com características de inadimplência similares, por canal de venda e *rating* (classificação de risco do cliente, mensurada internamente).

Em 1º de abril de 2018, o efeito da adoção da nova norma foi de aumento de perda no valor recuperável de R$ 3.045 e R$ 3.636, RCSA e consolidado, respectivamente.

(a.2) Classificação e mensuração de ativos financeiros

A IFRS 9 (CPC 48) retém em grande parte os requerimentos existentes na IAS 39 (CPC 38) para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, a referida norma elimina as antigas categorias da IAS 39 (CPC 38) para ativos financeiros: (i) mantidos até o vencimento, (ii) empréstimos e recebíveis e (iii) disponíveis para venda.

A adoção da IFRS 9 (CPC 48) não teve efeito nas políticas contábeis da Companhia relacionadas a passivos financeiros e instrumentos financeiros derivativos. O impacto da IFRS 9 (CPC 48) nas classificações dos ativos financeiros não gerou impactos de mensuração, conforme demonstrado a seguir com base nos saldos por classe de ativos financeiros em 1º de abril de 2018, cujo saldo é semelhante ao divulgado nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018:

Ativos financeiros consolidado	Classificação original de acordo com o IAS 39 (CPC 38)	Nova classificação de acordo com a IFRS 9 (CPC 48)	31.03.2018
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeira	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	482.133
Aplicações financeiras	Valor justo através do resultado	Valor justo através do resultado	938.203
Caixa restrito, exceto aplicações financeiras vinculadas	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	21.557
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito)	Valor justo através do resultado	Valor justo através do resultado	30.940
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	2.602.258
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo através do resultado ou outros resultado abrangentes (para os designados como *hedge accounting*)	Valor justo através do resultado ou outros resultado abrangentes (para os designados como *hedge accounting*)	103.416
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	1.376.878
Total			**5.555.385**

(a.3) Contabilidade de *hedge*

Os novos requerimentos de contabilidade de *hedge* foram aplicados de forma prospectiva. As relações de *hedge* de fluxo de caixa das exportações ou importações futuras altamente prováveis para fins de IAS 39 (CPC 38) foram consideradas como relações de proteções contínuas para fins de IFRS 9 (CPC 48), uma vez que também se qualificam para contabilização de *hedge* de acordo com o novo pronunciamento.

(b) IFRS 15 (CPC 47)

A IFRS 15 (CPC 47) introduz uma estrutura abrangente para determinar se, quando expor quanto é reconhecida a receita. A IFRS 15 (CPC 47) substitui as orientações atuais de reconhecimento de receita presentes no IAS 18 - *Revenue* (CPC 30 - Receitas), IAS 11 - *Construction Contracts* (CPC 17 - Contratos de Construção) e IFRIC 13 - Programas de Fidelidade com o Cliente.

A RCSA determinou quando (ou a que medida) e por quais montantes as receitas de contratos com clientes devem ser reconhecidas de acordo com o modelo composto pelas cinco etapas a seguir: (1) identificação do contrato com o cliente; (2) identificação das obrigações de desempenho; (3) determinação do preço da transação; (4) alocação do preço às obrigações de desempenho; (5) reconhecimento quando (ou enquanto) a obrigação de desempenho é satisfeita. Uma obrigação de desempenho é considerada satisfeita quando (ou à medida que) o cliente obtém o controle sobre o bem ou serviço prometido.

Em conformidade com as disposições transitórias previstas pela IFRS 15 (CPC 47), a RCSA não reapresentou suas informações contábeis intermediárias de períodos anteriores. As diferenças nos valores contábeis decorrentes da adoção da IFRS 15 (CPC 47) em 1º de abril de 2018, seriam reconhecidas em lucros acumulados no patrimônio líquido, entretanto, conforme demonstrado no item (d) a seguir, os impactos foram somente de reclassificações entre ativos, sem impactos no patrimônio líquido.

A RCSA não identificou impactos relevantes no reconhecimento de suas receitas ou suas contraprestações para obtenção das mesmas. Entretanto, com o advento da IFRS 15 (CPC 47), houve alteração no escopo da IAS 38 - *Intangible Assets* (CPC 04 - Ativo Intangível), não mais permitindo que contratos com clientes fossem reconhecidos na rubrica Intangível. Assim, a partir de 1º de abril de 2018, os contratos de direitos de exclusividade de fornecimento para os postos de combustíveis passaram a ser classificados no balanço patrimonial como ativos operacionais na rubrica Ativos de contratos com clientes, segregados entre circulante e não circulante, baseado na expectativa de consumo de combustíveis pelos clientes nos próximos doze meses. Consequentemente, o impacto na Demonstrações dos fluxos de caixa passará da atividade de investimentos para atividade operacional. Vide item (d) a seguir.

(c) IFRIC 22 (ICPC 21)

O IFRIC 22 (ICPC 21) define que a data da transação para efeitos de determinação da taxa de câmbio deve ser a data em que a entidade reconhece inicialmente o ativo ou passivo não monetário decorrente do pagamento ou recebimento antecipado.

A RCSA optou pela adoção prospectiva da referida norma, cuja análise apontou impactos imateriais na adoção.

(d) Impactos das novas IFRS e IFRIC nas informações contábeis intermediárias

O quadro a seguir sumariza os impactos na adoção das normas IFRS 9 (CPC 48) e IFRS 15 (CPC 47).

- Balanços patrimoniais em 31 de março de 2018:

	Controladora				
		Ajuste pela adoção inicial			
Itens do balanço patrimonial	**Divulgado em 31.03.2018**	**IFRS 9 (CPC 48)**	**IFRS 15 (CPC 47)**	**Nota**	**Saldo em 01.04.2018**
Ativo circulante					
Contas a receber de clientes	1.732.859	(3.045)	-	5	1.729.814
Ativos de contratos com clientes	-	-	356.735	8	356.735
Ativo não circulante					
Ativos de contratos com clientes	-	-	1.540.168	8	1.540.168
Investimentos	1.272.905	(467)		9	1.272.438
Intangível	2.566.640	-	(1.896.903)	11	669.737
Passivo não circulante					
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	228.987	(1.034)	-	14	227.953
Patrimônio líquido					
Lucros acumulados	-	(2.478)	-	17	(2.478)

	Consolidado				
		Ajuste pela adoção inicial			
Itens do balanço patrimonial	**Divulgado em 31.03.2018**	**IFRS 9 (CPC 48)**	**IFRS 15 (CPC 47)**	**Nota**	**Saldo em 01.04.2018**
Ativo circulante					
Contas a receber de clientes	2.154.402	(3.636) (*)	-	5	2.150.766
Ativos de contratos com clientes	-	-	415.697	8	415.697
Ativo não circulante					
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	68.928	1.117	-	14	70.045
Ativos de contratos com clientes	-	-	1.790.081	8	1.790.081
Intangível	2.879.060	-	(2.205.778)	11	673.282
Patrimônio líquido					
Lucros acumulados	-	(2.519)	-	17	(2.519)

(*) Inclui montante de R$ 351, contabilizados nas empresas controladas diretamente pela RCSA, para as quais não são calculados tributos diferidos pelo fato destas empresas serem tributadas pelo regime de lucro presumido.

- Outras informações

Em 1º de abril de 2018, não houve impactos nas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa em função das modificações às novas IFRS e IFRIC citadas anteriormente.

2.4. Novas IFRS e Interpretações do IFRIC (Comitê de interpretações de informação financeira do IASB) aplicáveis às Informações contábeis intermediárias

A seguinte nova norma e interpretação de norma foi emitida pelo IASB, mas ainda não está em vigor para o período findo em 31 de dezembro de 2018. A adoção antecipada de normas, embora aceita pelo IASB não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

IFRS 16 - *Leases* (CPC 06 (R2) - Arrendamentos)

A IFRS 16 (CPC 06 (R2)) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A IFRS 16 (CPC 06 (R2)) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil e é efetiva para períodos sociais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (no caso do Grupo Raízen, a partir de 1º de abril de 2019). A adoção antecipada em IFRS é permitida apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 (CPC 47) em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16 (CPC 06(R2)).

A luz da referida norma contábil, o impacto mais significativo identificado é que a RCSA irá reconhecer o passivo de arrendamento e o ativo de direito de uso na data da aplicação inicial para arrendamentos anteriormente classificados como arrendamento operacional, retrospectivamente, com efeito cumulativo. A RCSA utilizará como expediente prático a utilização de uma taxa de desconto única à carteira de arrendamentos com características similares, porém considerando a vida útil residual de cada contratual e a definição se a taxa deverá ser nominal ou real.

Ainda há discussões técnicas que podem impactar relevantemente os efeitos iniciais de adoção da referida norma, tal como o tratamento de créditos de fiscais na determinação do passivo. No cenário de cálculo, sem o efeito de créditos fiscais, a mensuração inicial dos passivos de arrendamentos e dos ativos de direito de uso está estimado entre R$ 700.000 e R$ 1.000.000.

As taxas de descontos a serem utilizadas pela Administração no âmbito da referida norma contábil é como segue:

Natureza de contratos	Referência	Taxa
Sem cláusulas de atualização monetária	Aproximadamente 100% CDI	Nominal
Com cláusulas de atualização monetária	CDI deduzido pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA	Real

A Companhia optou pela abordagem de efeito cumulativo como metodologia de transição, ou seja, sem a necessidade de reapresentação de informações comparativas. Os cálculos serão baseados no passivo de arrendamento na data de transição.

Não há normas IFRS ou interpretações IFRIC / ICPC, além das citadas acima, que entraram em vigor e que conforme entendimento atual da Administração poderia trazer impactos relevantes à Companhia.

3. Caixa e equivalentes de caixa

		Remuneração média ponderada		Controladora		Consolidado	
	Indexador	31.12.2018	31.03.2018	31.12.2018	31.03.2018	31.12.2018	31.03.2018
Recursos em banco e em caixa				404.376	462.282	969.145	482.120
Valores aguardando fechamento de câmbio				-	13	-	13
Aplicações financeiras:							
Fundos de investimentos (1)	CDI	96,7%	99,2%	25.871	405.675	25.871	405.675
Certificados de Depósito Bancário - CDB e Compromissadas (2)	CDI	94,1%	99,7%	359.279	308.535	360.049	532.528
				385.150	714.210	385.920	938.203
				789.526	1.176.505	1.355.065	1.420.336
No País (moeda nacional)				597.178	786.345	670.939	1.030.176
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 22.d)				192.348	390.160	684.126	390.160
				789.526	1.176.505	1.355.065	1.420.336

(1) Correspondem a aplicações em fundos de renda fixa administrados por instituições financeiras de primeira linha, os quais são geridos por quotas com rendimentos e liquidez diários.
(2) Correspondem a aplicações financeiras de renda fixa, realizadas junto a instituições bancárias de primeira linha.

4. Caixa restrito

		Remuneração média ponderada		Controladora e Consolidado	
	Indexador	31.12.2018	31.03.2018	31.12.2018	31.03.2018
Aplicações financeiras vinculadas às operações com derivativos (Nota 22.g) (1)	CDI	101,4%	101,4%	48.081	13.835
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (2)	CDI	100,0%	100,0%	17.844	17.105
Margem em operações com derivativos (Nota 22.g) (3)				346	21.557
				66.271	52.497
No país (moeda nacional)				65.925	30.940
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 22.d)				346	21.557
				66.271	52.497

(1) Correspondem a aplicações financeiras em CDB e títulos públicos no exterior, realizadas junto a bancos de primeira linha, que são utilizadas como garantia dadas em operações de instrumentos derivativos.
(2) Correspondem a aplicações financeiras em LFT (Letra Financeira do Tesouro), realizadas junto a bancos de primeira linha, que são mantidas em função dos financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), cujo resgate está condicionado ao pagamento de determinadas parcelas do referido financiamento.
(3) Os depósitos de margem em operações com derivativos se referem às chamadas de margens em bolsa de mercadorias (*NewYork Mercantile Exchange* ("NYMEX") e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")) e são expostas a variação do dólar em operações de instrumentos derivativos.

5. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
No País (moeda nacional)	1.755.896	1.799.076	2.171.016	2.214.354
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 22.d)	3.667	1.907	381.332	1.907
Financiamentos a clientes (i)	554.636	461.490	748.968	572.090
Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa	(146.814)	(160.868)	(181.611)	(186.093)
	2.167.385	2.101.605	3.119.705	2.602.258
Circulante	(1.753.101)	(1.732.859)	(2.552.281)	(2.154.402)
Não circulante	414.284	368.746	567.424	447.856

(i) Os financiamentos a clientes referem-se, substancialmente, a parcelamentos de débitos vencidos e vendas de imóveis, bem como financiamentos com o objetivo principal de implementação ou modernização dos postos de venda de combustíveis, mediante garantias reais, fianças e avais. Os encargos financeiros e os prazos de amortização são pactuados em contratos e estabelecidos com base na análise econômico-financeira de cada negociação.

A Companhia não concedeu nenhum título reconhecido na rubrica do Contas a receber como garantia de operações financeiras.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de cada classe de contas a receber mencionada acima.

A análise do vencimento das contas a receber e financiamentos a clientes é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
A vencer	1.974.104	1.915.415	2.767.372	2.328.572
Vencidas:				
Até 30 dias	20.759	30.018	102.225	50.383
De 31 a 90 dias	29.983	35.381	44.390	75.279
De 91 a 180 dias	19.709	14.793	30.967	19.468
Acima de 180 dias	269.644	266.866	356.362	314.649
	2.314.199	2.262.473	3.301.316	2.788.351

Para os títulos vencidos a longa data e sem perda estimada, a Companhia possui garantias reais, como por exemplo, hipotecas e cartas de créditos.

A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa foi calculada com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos.

A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa é considerada suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber e a movimentação é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2018	(160.868)	(186.093)
Adoção inicial da IFRS 9 (Nota 2.3)	(3.045)	(3.636)
Em 1° de abril de 2018	(163.913)	(189.729)
Reversão de perda estimada	17.099	13.007
Combinação de negócios	-	(5.064)
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	-	175
Em 31 de dezembro de 2018	(146.814)	(181.611)

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	31.03.2018	31.12.2018	31.03.2018
Produtos acabados:				
Diesel (1)	659.243	537.957	1.197.522	761.781
Gasolina (1)	576.457	619.995	803.088	758.942
Etanol	145.080	167.109	148.993	172.780
Combustível para jatos (*Jet* A-1)	148.146	93.364	185.870	93.364
Derivados de petróleo (2)	11.266	10.903	232.120	10.903
Petróleo (*crude*) (3)	-	-	372.950	-
Outros derivados de petróleo (3)	-	-	253.516	-
Materiais, suprimentos e outros	20.584	53.192	174.165	54.197
Perda estimada com realização e obsolescência	(364)	(611)	(364)	(611)
	1.560.412	1.481.909	3.367.860	1.851.356

(1) Em 31 de dezembro de 2018, esses estoques apresentam-se reduzidos pelo montante de R$ 48.423 (acrescidos pelo montante de R$ 16.827 em 31 de março de 2018) decorrente de avaliação a valor justo, cujo impacto negativo no resultado do período de nove meses findo nesta data foi de R$ 65.250 (impacto positivo de R$ 74.162 em 31 de dezembro de 2017). A Companhia usa a hierarquia de nível 2 para determinar e divulgar o referido valor justo. Vide Nota 22.e.
(2) Refere-se, substancialmente, aos estoques de óleo combustível, lubrificantes e asfalto.
(3) Matéria prima e produtos intermediários decorrentes do processo produtivo da operação da Raízen Argentina.

7. Partes relacionadas

(a) Resumo dos saldos com partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Ativo				
Classificação do ativo por moeda:				
No País (moeda nacional)	1.413.965	1.309.570	1.827.645	1.282.247
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 22.d)	90.468	94.631	225.341	94.631
	1.504.433	1.404.201	2.052.986	1.376.878
Gestão de recursos (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	104.059	997	658.488	103.403
	104.059	997	658.488	103.403
Operações comerciais e administrativas (3)				
Grupo Rumo	117.267	117.167	118.681	118.651
Grupo Agricopel	1.950	1.652	26.347	25.439
Raízen Energia S.A. e suas controladas	16.944	11.764	17.480	11.835
Grupo Shell	90.468	94.631	225.341	94.631
Raízen Mime Combustíveis S.A.	82.203	91.389	-	-
Petróleo Sabbá S.A.	83.737	55.381	-	-
Outros	8.499	14.931	8.383	9.194
	401.068	386.915	396.232	259.750
Operações contratuais (*framework agreement*) (4)				
Shell Brazil Holding B.V.	908.931	921.865	908.931	921.865
Shell Brasil Petróleo Ltda.	64.592	67.419	64.592	67.419
Cosan S.A. Indústria e Comércio	15.852	15.124	15.852	15.124
Outros	-	-	8.891	9.317
	989.375	1.004.408	998.266	1.013.725
Ações preferenciais (5)				
Raízen Mime Combustíveis S.A.	9.931	11.881	-	-
	9.931	11.881	-	-
	1.504.433	1.404.201	2.052.986	1.376.878
Ativo circulante	(617.342)	(533.179)	(1.172.545)	(512.045)
Ativo não circulante	887.091	871.022	880.441	864.833

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Passivo				
Classificação do passivo por moeda:				
No País (moeda nacional)	2.918.036	1.133.899	912.552	596.969
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 22.d)	3.093.441	2.620.584	6.049.131	2.860.952
	6.011.477	3.754.483	6.961.683	3.457.921
Gestão de recursos (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	1.607	-	298.467	12.160
	1.607	-	298.467	12.160
Operações financeiras (2)				
Raízen Fuels Finance S.A. ("Raízen Fuels")	3.059.359	2.573.577	3.059.359	2.573.577
Outros	-	-	11	1
	3.059.359	2.573.577	3.059.370	2.573.578
Operações comerciais e administrativas (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	184.215	163.989	1.285.322	408.630
Grupo Rumo	7.356	14.180	7.386	14.793
Petróleo Sabbá S.A.	36.571	111.175	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	24.023	70.703	-	-
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	467.719	373.829	-	-
Grupo Shell	1.860	14.652	81.982	14.652
Outros	9.795	12.430	9.831	13.806
	731.539	760.958	1.384.521	451.881
Operações contratuais (*framework agreement*) (4)				
Shell Brasil Petróleo Ltda.	116.428	99.998	116.458	100.028
Shell Brazil Holding B.V.	32.573	34.317	32.693	34.438
Outros	1.079	1.079	1.282	1.282
	150.080	135.394	150.433	135.748
Ações preferenciais (5)				
Shell Brazil Holding B.V.	289.427	284.554	289.427	284.554
	289.427	284.554	289.427	284.554
Compra de paticipação societária (6)				
B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij	497.205	-	497.205	-
Shell Overseas Investments B.V.	1.282.260	-	1.282.260	-
	1.779.465	-	1.779.465	-
	6.011.477	3.754.483	6.961.683	3.457.921
Passivo circulante	(2.966.366)	(1.172.156)	(3.916.567)	(875.594)
Passivo não circulante	3.045.111	2.582.327	3.045.116	2.582.327

(1) Gestão de recursos

Os montantes registrados no ativo, referem-se a recursos disponibilizados à RESA como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no período de nove meses findo 31 de dezembro de 2018, receitas financeiras no montante de R$ 3.463 e R$ 17.372 (R$ 14 e R$ 10.673 em 31 de dezembro de 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

Os montantes registrados no passivo, referem-se a recursos recebidos da RESA como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, despesas financeiras no montante de R$ 470 e R$ 17.336 (R$ 22.969 e R$ 31.657 em 31 de dezembro de 2017), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

(2) Operações financeiras

Em 31 de dezembro e 31 de março de 2018 o montante registrado no passivo da Controladora e Consolidado, referem-se, principalmente, a contratos de PPEs devidos à Raízen Fuels, controlada da RESA, conforme demonstrativo abaixo:

						Controladora e Consolidado	
Contrato	**Moeda**	**Valor principal em moeda estrangeira**	**Vencimento**	**Taxa média efetiva de juros anual**	**Indexador**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
PPE	US$	219.000	27/04/2020	4,51%	*Libor*	857.364	729.137
PPE	US$	350.000	20/01/2027	5,49%	-	1.418.264	1.128.224
		569.000				2.275.628	1.857.361
PPE	€	66.000	15/10/2021	3,09%	-	314.411	291.753
PPE	€	40.000	20/01/2022	1,89%	*Euribor*	185.870	168.699
PPE	€	60.000	21/09/2022	2,19%	*Euribor*	283.450	255.764
		166.000				783.731	716.216
						3.059.359	2.573.577
				Circulante		(36.265)	(17.408)
				Não circulante		3.023.094	2.556.169

Valor justo

					Controladora e Consolidado	
	Valor contábil		Valor justo (1)		Resultado financeiro	
Contrato	**31.12.2018**	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**	**Abr-Dez/2018**	**Abr-Dez/17**
PPE	2.977.894	2.572.496	3.059.359	2.573.577	(80.384)	(26.733)
	2.977.894	**2.572.496**	**3.059.359**	**2.573.577**	**(80.384)**	**(26.733)**

(1) Em 31 de dezembro e 31 de março de 2018, inclui saldo de avaliação a valor justo, no montante de R$ 81.465 e R$ 1.081, respectivamente.

(3) Operações comerciais e administrativas

Em 31 de dezembro de 2018, os montantes registrados no ativo de R$ 401.068 e R$ 396.232 (R$ 386.915 e R$ 259.750 em 31 de março de 2018), Controladora e Consolidado, respectivamente, refere-se a operações comerciais de venda de produtos, tais como gasolina, diesel e *Jet*.

Em 31 de dezembro de 2018, os montantes registrados no passivo de R$ 731.539 e R$ 1.384.521 (R$ 760.958 e R$ 451.881 em 31 de março de 2018), Controladora e Consolidado, respectivamente, referem-se a operações comerciais de compra de produtos e prestação de serviços tais como etanol, diesel, gasolina, fretes rodoviários e ferroviários, armazenagem e notas de débito de reembolso de despesas compartilhadas.

(4) Operações contratuais *(framework agreement)*

Os montantes registrados no ativo e passivo se referem a valores restituíveis e cobráveis dos acionistas, existentes antes da formação da Raízen, quando efetivamente realizados ou liquidados.

(5) Ações preferenciais

Em 31 de dezembro e 31 de março de 2018, refere-se a créditos de ações preferenciais a receber da Mime relacionados ao ganho auferido em determinados desinvestimentos realizados pela mesma.

As ações preferenciais a pagar decorrem, substancialmente, de benefícios fiscais a reembolsar à Shell, quando efetivamente utilizados pela Companhia, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social (“NOL”) e benefício fiscal sobre amortização de ágio (“GW”). A forma de pagamento será realizada mediante a distribuição de dividendos exclusivos e/ou redução de capital aos detentores de ações preferenciais classes C, totalmente resgatadas no exercício findo em 31 de março de 2018, e E (instrumento passivo).

(6) Compra de participação societária

Conforme mencionado na Nota 1.1, a RCSA concluiu em 1º de outubro de 2018 a aquisição do negócio de DS do Grupo Shell na Argentina, pelo montante de R$ 3.637.963, equivalente a US$ 916.360 mil, dos quais R$ 1.357.828 e R$ 450.974, equivalentes US$ 337.156 mil e ARS 4.496.250 mil, incidem variações cambiais do dólar norte-americano e do peso argentino, respectivamente. Referidos saldos deverão ser pagos à SOI e DPM até dezembro de 2019.

Durante o trimestre findo em 31 de dezembro de 2018, a RCSA reconheceu um ganho no resultado financeiro, relacionado ao referido saldo a pagar, no montante de R$ 29.337.

(b) Transações com partes relacionadas (8)

	Controladora			
	Out-Dez/18	Abr-Dez/18	Out-Dez/17	Abr-Dez/17
Venda de produtos				
Grupo Rumo (4)	320.688	947.112	286.723	798.223
Grupo Shell (8)	271.506	704.898	249.596	614.444
Grupo Agricopel (5)	24.123	68.314	10.032	28.601
Raízen Energia S.A. e suas controladas	151.077	567.733	139.690	489.909
Petróleo Sabbá S.A.	150.917	442.876	152.761	598.256
Raízen Mime Combustíveis S.A.	374.828	946.665	264.379	680.050
Outros	14.592	66.918	14.733	56.224
	1.307.731	3.744.516	1.117.914	3.265.707
Compra de mercadorias e serviços				
Raízen Energia S.A. e suas controladas (6)	(463.701)	(1.020.268)	(301.624)	(772.088)
Grupo Shell (7)	-	-	(3.308)	(3.308)
Grupo Rumo (4)	(42.662)	(119.013)	(40.188)	(105.400)
Grupo Agricopel (5)	(12.175)	(27.080)	(2.786)	(11.356)
Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (6)	(1.905.728)	(4.665.591)	(1.181.264)	(2.823.292)
Petróleo Sabbá S.A. (6)	(355.873)	(955.950)	(140.653)	(712.686)
Raízen Mime Combustíveis S.A.	(151.637)	(415.989)	(163.128)	(428.599)
Outros	(4.228)	(18.156)	(4.516)	(16.575)
	(2.936.004)	(7.222.047)	(1.837.467)	(4.873.304)
Receitas (despesas) financeiras (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	8.449	(569.206)	(163.181)	(303.726)
B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij	8.197	8.197	-	-
Shell Overseas Investments B.V.	21.140	21.140	-	-
Outros	2.552	26.697	5.511	7.938
	40.338	(513.172)	(157.670)	(295.788)
Receitas de serviços (2)				
Petróleo Sabbá S.A.	1.921	6.472	1.637	4.679
Raízen Mime Combustíveis S.A.	1.700	5.194	1.969	5.679
Shell Aviation Limited	155	1.640	408	2.112
Shell Brazil Holding B.V.	428	12.031	599	1.422
Raízen Energia S.A. e suas controladas	414	898	308	1.275
Shell Brasil Petróleo Ltda.	400	400	805	1.073
Outros	371	750	236	1.364
	5.389	27.385	5.962	17.604
Despesas de serviços (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(28.605)	(88.659)	(33.846)	(96.569)
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	(5.306)	(20.053)	(4.594)	(18.151)
Shell Brasil Petróleo Ltda.	(5.354)	(14.195)	(5.155)	(12.534)
Shell International Petroleum	(1.272)	(4.047)	(1.108)	(3.367)
Shell Aviation Limited	(686)	(686)	(1.061)	(1.413)
Outros	(1.617)	(3.667)	(1.349)	(5.175)
	(42.840)	(131.307)	(47.113)	(137.209)

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Venda de produtos				
Grupo Rumo (4)	322.924	952.757	288.070	802.794
Grupo Shell (7)	443.111	876.503	249.596	614.444
Grupo Agricopel (5)	223.761	641.950	183.216	488.138
Raízen Energia S.A. e suas controladas	151.077	567.733	139.690	489.909
Outros	22.347	74.674	14.734	56.224
	1.163.220	3.113.617	875.306	2.451.509
Compra de mercadorias e serviços				
Raízen Energia S.A. e suas controladas (6)	(1.998.397)	(4.712.827)	(396.647)	(1.482.255)
Grupo Shell (7)	(509.125)	(528.472)	(535.871)	(1.531.742)
Grupo Rumo (4)	(44.233)	(123.370)	(41.399)	(108.458)
Grupo Agricopel (5)	(23.432)	(62.395)	(12.637)	(45.209)
Comgás - Companhia de Gás de São Paulo	(3.402)	(10.994)	(3.017)	(9.239)
Outros	(6.947)	(17.869)	(391)	(846)
	(2.585.536)	(5.455.927)	(989.962)	(3.177.749)
Receitas (despesas) financeiras (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	24.560	(631.133)	(163.663)	(310.534)
B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij	8.197	8.197	-	-
Shell Overseas Investments B.V.	21.140	21.140	-	-
Outros	3.053	10.410	(13.241)	(6.961
	56.950	(591.386)	(176.904)	(317.495)
Receitas de serviços (2)				
Grupo Agricopel	47	111	562	1.651
Shell Aviation Limited	155	1.640	408	2.112
Shell Brazil Holding B.V.	428	12.031	599	2.054
Shell Brasil Petróleo Ltda.	400	400	805	1.278
Raízen Energia S.A. e suas controladas	414	898	308	1.275
Shell Downstream Services Internacional BV	-	-	-	760
Outros	2	8	2	4
	1.446	15.088	2.684	9.134
Despesas de serviços (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(31.842)	(98.300)	(36.739)	(104.972)
Shell Brasil Petróleo Ltda.	(5.354)	(14.195)	(5.155)	(12.534)
Shell International Petroleum	(1.272)	(4.047)	(1.108)	(3.367)
Outros	(686)	(686)	(1.061)	(2.526)
	(39.154)	(117.228)	(44.063)	(123.399)

(1) As receitas (despesas) financeiras correspondem a: (i) juros e variação cambial dos PPEs, captados na RESA, (ii) resultados auferidos no âmbito do contrato de gestão de recursos financeiros entre as sociedades, (iii) juros sobre debêntures e (iv) variação cambial comercial.

(2) Referem-se a: (i) comissão de vendas de lubrificantes à Shell e (ii) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais recobrados de suas controladas.

(3) Referem-se a: (i) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a RESA e (ii) gastos com suporte técnico, manutenção de processo de faturamento e cobrança, comissões na venda de *Jet* e *secondees* junto a Shell.

(4) O termo Grupo Rumo refere-se às operações ferroviárias e portuárias representadas pelas sociedades Rumo S.A, Elevações Portuárias S.A, Logispot Armazéns Gerais S.A., Rumo Malha Sul S.A., Rumo Malha Oeste S.A., Rumo Malha Paulista S.A., Rumo Malha Norte S.A., ALL América Latina Logística Rail Management, Portofer Transporte Ferroviário Ltda. e Brado Logística S.A..

(5) O termo Grupo Agricopel refere-se às operações de comércio de combustíveis representadas, principalmente, pelas sociedades Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. e Posto Agricopel Ltda., cujo relacionamento se dá por meio da FIX Investimentos Ltda., que é o acionista não controlador da Mime.

(6) As transações de compra da Companhia, junto às controladas Blueway, Sabbá, Mime e com a Agrícola Ponte Alta Ltda. e Raízen Trading LLP, controladas pela RESA, estão representadas, substancialmente, por aquelas originadas de importações de etanol e derivados no mercado externo.

(7) O termo Grupo Shell refere-se às operações comerciais, principalmente, pelas sociedades Shell Aviation Limited e Shell Trading US Company.

(8) As transações com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e cumulativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

(c) Diretores e membros do Conselho de Administração

A remuneração fixa e variável das pessoas-chave do Grupo Raízen, incluindo diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, registrada no resultado do período, é como segue:

	31.12.2018	31.12.2017
Remuneração regular	(41.647)	(38.603)
Bônus e outras remunerações variáveis	(25.789)	(25.930)
Total da remuneração	(67.436)	(64.533)

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais de sua parte relacionada RESA. O pessoal-chave da Administração é, em sua maioria, composto por funcionários da RESA e os custos são transferidos à Companhia através da emissão de nota de débito. Durante o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia reembolsou à RESA o montante de R$ 39.935 (R$ 47.739 em 31 de dezembro de 2017) por esses gastos que englobam toda a estrutura corporativa.

(d) Outras informações significativas envolvendo partes relacionadas

Garantias

A Companhia é garantidora de determinadas dívidas de sua parte relacionada RESA.

8. Ativos de contratos com clientes

Correspondem às bonificações concedidas a clientes da RCSA e estão condicionadas a prazos e desempenhos a serem cumpridos, em especial ao consumo de volumes previstos em contratos de fornecimento. À medida que as condições contratuais são atingidas, as bonificações são amortizadas e reconhecidas no resultado, na rubrica Impostos, deduções e abatimentos sobre vendas (Nota 18).

	Controladora	Consolidado
Saldos em 31 de março de 2018	-	-
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.3)	1.896.903	2.205.778
Saldos em 1º de abril de 2018	1.896.903	2.205.778
Adições de contratos	375.262	438.247
Amortização (Nota 18)	(282.414)	(330.536)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	1.989.751	2.313.489
Circulante	(347.692)	(408.200)
Não circulante	1.642.059	1.905.289

9. Investimentos

(a) Controladora

				Investimentos		Equivalência patrimonial	
	País	Negócio	Percentual de participação	31.12.2018	31.03.2018	Abr-Dez/18	Abr-Dez/17
Valor contábil							
Raízen Argentina e controladas	Argentina	Comércio de combustíveis	100,00%	3.056.844	-	(9.953)	-
Petróleo Sabbá S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	80,00%	701.813	647.719	84.195	108.642
Raízen Mime Combustíveis S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	76,00%	162.452	181.257	32.854	56.792
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	Brasil	Importação e exportação	99,99%	253.981	109.907	54.074	80.476
Sabor Raiz Alimentação S.A.	Brasil	Alimentação	69,35%	304	671	(367)	(214)
Saturno Investimentos Imobiliário Ltda.	Brasil	Investimentos imobiliários	99,99%	298.489	222.528	76.057	35.590
Raízen Conveniências Ltda.	Brasil	Lojas de conveniências	99,99%	90.898	97.550	52.924	44.815
Subtotal				4.564.781	1.259.632	289.784	326.101
Ágio sobre investimentos e mais valia de ativos, líquidos atribuídos							
Na Raízen Argentina e controladas (Nota 24)				452.736	-	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.				11.269	13.273	(2.005)	(2.050)
Subtotal				464.005	13.273	(2.005)	(2.050)
Total do investimento				5.028.786	1.272.905	287.779	324.051

(b) Consolidado

O saldo de investimento consolidado, no montante de R$ 266, corresponde ao valor da participação de 3,5% no capital social da Termap S.A., detido pela Raízen Argentina e controladas.

A movimentação dos investimentos é como segue:

Em 31 de março de 2018	1.272.905
Adoção inicial da IFRS 9 (CPC 48) (Nota 2.3)	(469)
Em 1° de abril de 2018	1.272.436
Equivalência patrimonial	287.779
Adições ao investimento (1)	275.404
Aquisição do negócio de DS (1) (Nota 24)	3.453.378
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	(119.250)
Dividendos recebidos	(140.961)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	5.028.786

(1) Aumentos de capital na Raízen Argentina Holdings S.A.U ("RAHSA") e Blueway, nos montantes de R$ 185.404 e R$ 90.000, deliberados e aprovados em 28 de setembro e 8 de outubro de 2018, respectivamente. Parte do aumento de capital efetuado pela RCSA na RAHSA, no montante de R$ 184.585, foram destinados ao pagamento da aquisição do negócio de DS na Argentina, em outubro de 2018.

10. Imobilizado

	Controladora							
	Terrenos	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis, utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Custo:								
Em 31 de março de 2018	411.422	360.809	1.165.547	114.610	36.239	187.245	17.049	2.292.921
Adições	-	-	-	-	-	79.666	-	79.666
Baixas	(3.977)	(2.050)	(21.753)	(1.000)	(484)	-	-	(29.264)
Constituição de perda estimada, líquida (Nota 20)	-	(183)	(4.550)	(2)	(985)	-	-	(5.720)
Transferências (1)	771	20.643	59.938	3.171	5.167	(85.876)	-	3.814
Em 31 de dezembro de 2018	408.216	379.219	1.199.182	116.779	39.937	181.035	17.049	2.341.417
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2018	-	(49.304)	(599.746)	(66.096)	(25.030)	-	(7.636)	(747.812)
Depreciação no período	-	(6.585)	(54.916)	(3.585)	(3.759)	-	(3.770)	(72.615)
Baixas	-	1.235	17.790	894	175	-	-	20.094
Em 31 de dezembro de 2018	-	(54.654)	(636.872)	(68.787)	(28.614)	-	(11.406)	(800.333)
Valor residual líquido:								
Em 31 de dezembro de 2018	408.216	324.565	562.310	47.992	11.323	181.035	5.643	1.541.084
Em 31 de março de 2018	411.422	311.505	565.801	48.514	11.209	187.245	9.413	1.545.109

(1) As transferências líquidas, no montante de R$ 3.814, referem-se a: (i) transferência para custo de *software,* na rubrica Intangível, no montante de R$ 2.941; e, (ii) valores transferidos das rubricas Contas a receber de clientes e Outros créditos, no montante de R$ 6.755.

	Consolidado							
	Terrenos	**Edifícios e benfeitorias**	**Máquinas, equipamentos e instalações**	**Veículos**	**Móveis, utensílios e equipamentos de informática**	**Obras em andamento**	**Outros**	**Total**
Custo:								
Em 31 de março de 2018	557.835	434.291	1.444.365	114.969	54.651	226.739	12.157	2.845.007
Adições	-	-	-	-	-	278.682	-	278.682
Baixas	(19.607)	(4.902)	(37.852)	(1.000)	(1.864)	-	-	(65.225)
Constituição de perda estimada, líquida (Nota 20)	-	(181)	(4.901)	(2)	(966)	-	-	(6.050)
Transferências (1)	33.777	64.188	211.481	15.586	12.899	(341.883)	-	(3.952)
Combinação de negócios (Nota 24)	465.846	564.614	1.891.660	11.960	7.291	308.295	-	3.249.666
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	(16.765)	(20.655)	(75.298)	(578)	146	(7.564)	-	(120.714)
Em 31 de dezembro de 2018	1.021.086	1.037.355	3.429.455	140.935	72.157	464.269	12.157	6.177.414
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2018	-	(74.639)	(789.577)	(66.013)	(37.152)	-	(5.232)	(972.613)
Depreciação no período	-	(17.015)	(126.463)	(2.025)	(4.918)	-	(6.408)	(156.829)
Baixas	-	2.599	29.884	894	1.181	-	-	34.558
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	-	(162)	(1.000)	(16)	(13)	-	-	(1.191)
Em 31 de dezembro de 2018	-	(89.217)	(887.156)	(67.160)	(40.902)	-	(11.640)	(1.096.075)
Valor residual líquido:								
Em 31 de dezembro de 2018	1.021.086	948.138	2.542.299	73.775	31.255	464.269	517	5.081.339
Em 31 de março de 2018	557.835	359.652	654.788	48.956	17.499	226.739	6.925	1.872.394

(1) As transferências líquidas, no montante de R$ 3.953, referem-se a: (i) transferência para custo de *software*, na rubrica Intangível, no montante de R$ 10.708; e, (ii) valores transferidos das rubricas Contas a receber de clientes e Outros créditos, no montante de R$ 6.755.

Obras em andamento

Os saldos das obras em andamento referem-se principalmente a: (i) projetos de construções de novos terminais de distribuição de combustíveis e expansão, modernização e melhoria de terminais já existentes; (ii) investimento em postos com a bandeira Shell, como substituição de bombas de combustível, adequação ambiental, revitalização de imagem, reforma e revitalização da loja de conveniência dos postos, compra e instalação de mobiliário e equipamento para a loja de conveniência dos postos; (iii) investimentos em grandes clientes (B2B), como aquisição e instalação de equipamentos, instalação de postos de abastecimentos nesses grandes clientes consumidores (iv) expansão, modernização e melhoria nos aeroportos, como aquisição de veículos de abastecimento, ampliação das redes de hidrantes e pontos de abastecimento.

Durante o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, foram concluídos diversos projetos, tais como: melhoria e expansão de terminais e aeroportos, investimentos em postos com a bandeira Shell e grandes clientes (B2B), totalizando R$ 341.883.

Capitalização de custos de empréstimos

No período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, os custos de empréstimos capitalizados, Controladora e Consolidado, totalizaram R$ 986 (R$ 2.725 em 31 de dezembro de 2017). Em 31 de dezembro de 2018, a taxa média ponderada anual dos encargos financeiros da dívida, Controladora e Consolidado é de 6,70% (8,78% em 31 de dezembro de 2017).

11. Intangível

	Controladora					
	Licença de *software*	**Ágio**	**Marcas**	**Relações contratuais com clientes**	**Direitos de exclusividade de fornecimento**	**Total**
Custo ou avaliação:						
Em 31 de março de 2018	244.475	439.585	532.078	301.317	3.203.334	4.720.789
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.3)	-	-	-	(301.317)	(3.203.334)	(3.504.651)
Em 1° de abril de 2018	244.475	439.585	532.078	-	-	1.216.138
Adições	21.337	-	-	-	-	21.337
Transferências (1)	2.941	-	-	-	-	2.941
Em 31 de dezembro de 2018	268.753	439.585	532.078	-	-	1.240.416
Amortização:						
Em 31 de março de 2018	(176.210)	-	(370.191)	(80.789)	(1.526.959)	(2.154.149)
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.3)	-	-	-	80.789	1.526.959	1.607.748
Em 1° de abril de 2018	(176.210)	-	(370.191)	-	-	(546.401)
Amortização no período	(11.904)	-	(39.379)	-	-	(51.283)
Em 31 de dezembro de 2018	(188.114)	-	(409.570)	-	-	(597.684)
Valor residual líquido:						
Em 31 de dezembro de 2018	80.640	439.585	122.508	-	-	642.733
Em 31 de março de 2018	68.265	439.585	161.887	220.528	1.676.375	2.566.640

(1) Referem-se a valores transferidos da rubrica Imobilizado.

	Consolidado					
	Licença de *software*	**Ágio**	**Marcas**	**Relações contratuais com clientes**	**Direitos de exclusividade de fornecimento**	**Total**
Custo ou avaliação:						
Em 31 de março de 2018	247.807	439.585	532.348	362.834	3.727.500	5.310.074
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.3)	-	-	-	(362.834)	(3.727.500)	(4.090.334)
Em 1° de abril de 2018	247.807	439.585	532.348	-	-	1.219.740
Adições	23.347	-	-	-	-	23.347
Baixas	(7)	-	-	-	-	(7)
Transferências (1)	10.708	-	-	-	-	10.708
Combinação de negócios (Nota 24)	2.641	452.736	-	-	-	455.377
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	(119)	-	-	-	-	(119)
Em 31 de dezembro de 2018	284.377	892.321	532.348	-	-	1,709,046
Amortização:						
Em 31 de março de 2018	(176.007)	-	(370.451)	(113.632)	(1.770.924)	(2.431.014)
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.3)	-	-	-	113.632	1.770.924	1.884.556
Em 1° de abril de 2018	(176.007)	-	(370.451)	-	-	(546.458)
Amortização no período	(13.778)	-	(39.375)	-	-	(53.153)
Em 31 de dezembro de 2018	(189.785)	-	(409.826)	-	-	(599.611)
Valor residual líquido:						
Em 31 de dezembro de 2018	94.593	892.321	122.522	-	-	1.109.436
Em 31 de março de 2018	71.800	439.585	161.897	249.202	1.956.576	2.879.060

(1) Referem-se a valores transferidos da rubrica Imobilizado.

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Fornecedores de etanol (i)	363.384	238.224	434.786	274.430
Fornecedores de petróleo e derivados de petróleo	524.461	371.886	1.218.969	702.836
Fornecedores de materiais e serviços	113.884	83.596	531.777	104.699
Fornecedores - Convênios	337.355	313.141	574.675	659.734
	1.339.084	1.006.847	2.760.207	1.741.699
No País (moeda nacional)	1.335.838	1.004.568	1.600.234	1.082.404
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 22.d)	3.246	2.279	1.159.973	659.295
	1.339.084	1.006.847	2.760.207	1.741.699

As características dos fornecedores são as mesmas daquelas divulgadas nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018 (Nota 11), não tendo ocorrido alterações nos procedimentos de reconhecimento, mensuração e registro contábil, bem como alteração relevante no risco de crédito das contrapartes envolvidas nos saldos.

13. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Vencimento final	Indexador	Taxa média anual efetiva de juros (1)		Controladora		Consolidado	
			31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Classificação das dívidas por moeda:								
Denominadas em Reais					723.266	756.837	723.266	756.837
Denominadas em Dólares norte-americanos (US$) (Nota 22.d)					3.943.227	1.997.729	4.914.495	1.997.729
					4.666.493	2.754.566	5.637.761	2.754.566
Modalidade das dívidas (2):								
BNDES	Dezembro/21	URTJLP	9,0%	8,7%	5.363	35.541	5.363	35.541
BNDES	Dezembro/20	Pré-fixado	6,0%	6,0%	199	274	199	274
BNDES	Julho/21	UMBND	6,5%	6,5%	1.834	2.076	1.834	2.076
Capital de giro	Março/19	Dólar (US$) + *Libor*	3,8%	-	-	-	581.541	-
Certificado de Recebíveis do Agronegócios ("CRA")	Dezembro/23	CDI	6,2%	6,2%	502.568	510.137	502.569	510.137
CRA	Dezembro/24	IPCA	8,6%	8,5%	213.301	208.809	213.301	208.809
PPE	Outubro/25	Dólar (US$) + *Libor*	3,9%	3,5%	3.943.228	1.997.729	4.332.954	1.997.729
					4.666.493	2.754.566	5.637.761	2.754.566
Despesas com colocação de títulos:								
BNDES					(152)	(198)	(152)	(198)
PPE					(1.213)	(4.570)	(1.213)	(4.570)
CRA					-	(12.127)	-	(12.127)
					(1.365)	(16.895)	(1.365)	(16.895)
					4.665.128	2.737.671	5.636.396	2.737.671
Circulante					(14.715)	(27.994)	(985.983)	(27.994)
Não circulante					4.650.413	2.709.677	4.650.413	2.709.677

(1) A taxa de juros anual efetiva corresponde a taxa do contrato acrescida de *Libor* (*London InterBank Offered Rate*), URTJLP, UMBND, IPCA e CDI, onde aplicável.
(2) Os empréstimos e financiamentos junto ao BNDES são garantidos, conforme o caso, por bens, ativo imobilizado e/ou aval da RESA.

Em 31 de dezembro de 2018, as parcelas vencíveis no longo prazo, deduzidas das amortizações das despesas com colocação de títulos, Controladora e Consolidado, apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	31.12.2018
13 a 24 meses	873.740
25 a 36 meses	290.832
37 a 48 meses	581.040
49 a 60 meses	1.857.489
61 a 72 meses	917.619
73 a 84 meses	129.693
	4.650.413

PPEs

Em setembro de 2018, a RCSA contratou dois novos empréstimos, líquidos de gastos com captação, nos valores de R$ 207.010 e R$ 1.201.170, equivalentes a US$ 50.000 mil e US$ 300.000 mil, respectivamente. Sobre tais PPEs incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,15% resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,89% e 3,96% ao ano, respectivamente, e com vencimentos finais em 30 de agosto de 2023 e 30 de setembro de 2024.

Em outubro de 2018, a RCSA contratou um novo empréstimo no valor de R$ 193.495, equivalente a US$ 50.000 mil. Sobre tal PPE incide juros anuais de 1,15% e *Libor* trimestral, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,56% ao ano com vencimento final em 5 de outubro de 2025.

Em outubro de 2018, a Raízen Argentina contratou empréstimo de R$ 187.790, equivalente a US$ 50.000 mil. Sobre tal PPE incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,10% resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,57% ao ano e com vencimento final em 22 de abril de 2019.

Em novembro de 2018, a Raízen Argentina contratou empréstimo de R$ 188.735, equivalente a US$ 50.000 mil. Sobre tal PPE incidem juros de *Libor* semestral mais juros anuais de 0,78% resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,64% ao ano e com vencimento final em 11 de novembro de 2019.

Capital de giro

Em outubro de 2018, a RCSA assumiu, em decorrência da aquisição do negócio de DS da Shell Argentina, empréstimos no montante de R$ 812.294 (Nota 24), equivalente a US$ 201.697 mil. Sobre tais empréstimos incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,15%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,75% ao ano e com vencimento final em 26 de março de 2019.

Durante o trimestre findo em 31 de dezembro de 2018, a Raízen Argentina efetuou o pagamento do montante de R$ 194.603, equivalente a US$ 51.813 mil, relacionado aos referidos contratos.

Cláusulas restritivas ("*covenants*")

A Companhia e suas controladas não estão sujeitas ao cumprimento de índices financeiros, estando sujeitos apenas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como "*cross-default*" e "*negative pledge*", as quais estão sendo atendidas de acordo com as exigências contratuais.

Valor justo

					Controladora e Consolidado	
	Valor contábil		Valor justo (1)		Resultado financeiro	
Modalidade	**31.12.2018**	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**	**Abr-Dez/18**	**Abr-Dez/17**
PPE	3.688.104	998.187	3.747.822	997.674	(60.231)	(15.389)
CRA	212.634	-	213.301	-	(667)	-
	3.900.738	**998.187**	**3.961.123**	**997.674**	**(60.898)**	**(15.389)**

(1) Inclui saldo de avaliação a valor justo, em 31 de dezembro e 31 de março de 2018, no montante de R$ 60.385 e redução de R$ 513.

Demais empréstimos e financiamentos não possuem valor cotado e o seu valor justo se aproxima, substancialmente, do seu valor contábil, em função da exposição às taxas de juros variáveis e à variação irrelevante do risco de crédito da Companhia.

Outras informações significativas

Committed Back-up Credit Facility Agreement

Conforme divulgado na Nota 15 das demonstrações financeiras anuas de 31 de março de 2018, a RCSA contratou uma linha de crédito junto a um sindicato composto por diversos bancos comerciais globais, no montante total de US$ 850.000 mil. A *tranche* no montante de US$ 250.000 mil foi cancelada em 23 de agosto de 2018 e US$ 300.000 mil foram sacados em 28 de setembro de 2018. O montante remanescente de US$ 300.000 mil ainda está disponível para saque.

14. Imposto sobre a renda e contribuição social

(a) Reconciliação da despesa de imposto sobre a renda ("IRPJ") e da contribuição social ("CSLL"):

	Controladora			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	678.957	1.429.822	551.272	1.608.231
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(230.845)	(486.139)	(187.432)	(546.799)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:				
JCP	16.796	49.436	32.640	55.420
Equivalência patrimonial	29.819	97.845	42.353	110.177
Brindes, doações, associação de classe	(2.037)	(3.828)	(807)	(2.353)
Outros	1.039	2.150	664	1.721
Despesa de imposto sobre a renda e contribuição social	(185.228)	(340.536)	(112.582)	(381.834)
Taxa efetiva	27,3%	23,8%	20,4%	24%

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	679.545	1.464.072	625.963	1.817.802
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(231.045)	(497.784)	(212.827)	(618.053)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:				
JCP	16.796	49.436	32.640	55.420
Diferença de alíquota entre lucro presumido e lucro real	10.002	33.044	7.646	18.001
Brindes, doações, associação de classe	(2.220)	(5.262)	(1.006)	(2.824)
Subvenções econômicas	43.579	85.224	-	-
Outros	(7.683)	(6.500)	794	1.973
	-			
Despesa de imposto sobre a renda e contribuição social	(170.571)	(341.842)	(172.753)	(545.483)
Taxa efetiva	25,1%	23,3%	27,6%	30,0%

(b) Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar (circulante e não circulante):

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
IRPJ	104.099	182.024	183.038	227.156
CSLL	65.007	46.103	109.433	75.826
Créditos fiscais argentinos sobre o lucro (1)	-	-	279.246	-
	169.106	228.127	571.717	302.982
Ativo circulante	(169.106)	(228.127)	(540.196)	(302.982)
Ativo não circulante	-	-	31.521	-

(1) Corresponde aos tributos federais argentinos pagos antecipadamente sobre a receita líquida e créditos gerados sobre importações a serem compensados com exportações e/ou outros tributos federais.

(c) Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar (circulante):

	Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**
IRPJ	13.509	5.178
CSLL	1.374	1.905
	14.883	7.083

(d) Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos e passivos:

	Controladora					Consolidado				
				31.12.2018	31.03.2018				31.12.2018	31.03.2018
Ativo (passivo)	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total
Prejuízos fiscais	-	-	-	-	-	273.172	68.293	-	68.293	-
Base negativa de contribuição social	-	-	-	-	-	273.172	-	24.586	24.586	-
Diferenças temporárias:										
Direitos de exclusividade de fornecimento	-	-	-	-	254.634	-	-	-	-	297.914
Resultado não realizado com derivativos	-	-	-	-	33.146	-	-	-	-	31.401
Valor justo dos estoques	48.424	12.106	4.358	16.464	-	48.424	12.106	4.358	16.464	-
Valor justo dos passivos financeiros	141.850	35.462	12.767	48.229	193	141.850	35.462	12.767	48.229	193
Remuneração e benefícios a funcionários	56.774	14.193	5.110	19.303	33.415	58.485	14.621	5.264	19.885	34.704
Variação cambial	143.515	35.879	12.916	48.795	-	155.879	38.970	14.029	52.999	-
Provisões e outras diferenças temporárias	444.836	111.209	40.035	151.244	160.644	603.871	150.968	54.348	205.316	201.116
Total ativos fiscais diferidos		208.849	75.186	284.035	482.032		320.420	115.352	435.772	565.328
Ágio fiscal amortizado	(927.432)	(231.858)	(83.469)	(315.327)	(309.789)	(927.432)	(231.858)	(83.469)	(315.327)	(309.789)
Variação cambial	-	-	-	-	(157.963)	-	-	-	-	(151.843)
Relações contratuais com clientes	(210.659)	(52.665)	(18.959)	(71.624)	(74.978)	(235.141)	(58.785)	(21.163)	(79.948)	(84.774)
Valor justo dos estoques	-	-	-	-	(5.721)	-	-	-	-	(5.721)
Valor justo dos ativos imobilizados	(196.600)	(49.150)	(17.694)	(66.844)	(69.376)	(217.088)	(54.272)	(19.538)	(73.810)	(76.830)
Ressarcimento de ICMS	(184.218)	(46.054)	(16.580)	(62.634)	(61.991)	(247.609)	(61.902)	(22.285)	(84.187)	(69.348)
Reavaliação de ativo imobilizado	-	-	-	-	-	(2.040.015)	(510.004)	(183.601)	(693.605)	-
Revisão da vida útil do ativo imobilizado	(65.803)	(16.451)	(5.922)	(22.373)	(14.770)	(72.097)	(18.024)	(6.489)	(24.513)	(16.067)
Custo de empréstimos capitalizados	(39.122)	(9.780)	(3.522)	(13.302)	(16.431)	(39.124)	(9.780)	(3.522)	(13.302)	(16.431)
Resultado não realizado com derivativos	(599.730)	(149.932)	(53.976)	(203.908)	-	(600.059)	(150.015)	(54.005)	(204.020)	-
Total passivos fiscais diferidos		(555.890)	(200.122)	(756.012)	(711.019)		(1.094.640)	(394.072)	(1.488.712)	(730.803)
Total de tributos diferidos		(347.041)	(124.936)	(471.977)	(228.987)		(774.220)	(278.720)	(1.052.940)	(165.475)
Tributos diferidos - Ativo, líquido				-	-				109.357	68.928
Tributos diferidos - Passivo, líquido				(471.977)	(228.987)				(1.162.297)	(234.403)
Total de tributos diferidos				(471.977)	(228.987)				(1.052.940)	(165.475)

Movimentação líquida dos tributos diferidos passivo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2018	(228.987)	(165.475)
Adoção da IFRS 9 (CPC 48) (Nota 2.3)	1.034	1.117
Saldo em 1º de abril de 2018	(227.953)	(164.358)
Débito no resultado	(244.780)	(167.565)
Tributos diferidos sobre outros resultados abrangentes	756	756
Combinação de negócios (Nota 24)	-	(751.140)
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	-	29.367
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(471.977)	(1.052.940)

15. Provisão para demandas judiciais e depósitos judiciais

Composição das demandas judiciais consideradas como perda provável

No processo de formação da Companhia foi acordado que a Shell deverá reembolsar à Companhia o montante das demandas judiciais com data base anterior à da sua formação. Em 31 de dezembro e 31 de março de 2018, o saldo das referidas demandas a serem reembolsadas e as demandas não reembolsáveis, são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	31.03.2018	31.12.2018	31.03.2018
Tributárias	744.169	696.164	748.977	700.907
Cíveis	121.061	138.954	123.239	141.083
Trabalhistas	34.047	29.343	36.297	31.033
Ambientais	47.268	46.144	67.502	46.640
	946.545	910.605	976.015	919.663
Demandas judiciais não reembolsáveis	40.874	35.245	65.458	39.176
Demandas judiciais reembolsáveis	905.671	875.360	910.557	880.487
	946.545	910.605	976.015	919.663

Ainda no processo de formação da Companhia, foi acordado que a Companhia deverá restituir à Shell, o montante dos depósitos judiciais realizados com data base antes da formação da Raízen. Em 31 de dezembro e 31 de março de 2018, os saldos dos depósitos restituíveis e dos depósitos não restituíveis, são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Tributárias	27.157	26.358	28.083	26.814
Cíveis	12.891	16.033	27.067	20.326
Trabalhistas	12.092	9.660	12.695	10.173
	52.140	52.051	67.845	57.313
Depósitos judiciais próprios	33.539	29.157	44.975	30.338
Depósitos judiciais reembolsáveis	18.601	22.894	22.870	26.975
	52.140	52.051	67.845	57.313

(i) Demandas judiciais não reembolsáveis

					Controladora
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2018	18.915	1.495	12.795	2.040	35.245
Provisionado no ano (a)	3.104	-	5.516	100	8.720
Baixas / reversões (a)	(478)	(791)	(2.508)	(307)	(4.084)
Pagamentos	(400)	-	(608)	(95)	(1.103)
Atualização monetária (b)	71	90	1.935	-	2.096
Em 31 de dezembro de 2018	21.212	794	17.130	1.738	40.874

					Consolidado
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2018	20.721	2.047	14.263	2.145	39.176
Provisionado no ano (a)	3.136	-	6.479	100	9.715
Baixas / reversões (a)	(491)	(844)	(3.104)	(5.478)	(9.917)
Pagamentos	(417)	-	(613)	(179)	(1.209)
Atualização monetária (b)	106	138	2.122	17	2.383
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	-	-	-	(983)	(983)
Combinação de negócios (Nota 24)	-	-	-	26.293	26.293
Em 31 de dezembro de 2018	23.055	1.341	19.147	21.915	65.458

(a) Reconhecido no resultado do período nas rubricas Impostos sobre vendas e Despesas gerais e administrativas, exceto pelas reversões de atualização monetária, reconhecidas no Resultado financeiro.
(b) Reconhecido no resultado do período na rubrica Resultado financeiro.

(ii) Demandas judiciais reembolsáveis (1)

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2018	677.249	137.459	16.548	44.104	875.360
Provisionado no ano	17.982	2.287	1.088	20.159	41.516
Baixas / reversões	(2.199)	(17.658)	(374)	(14.675)	(34.906)
Pagamentos	(68)	(18.062)	(1.298)	(4.058)	(23.486)
Atualização monetária	29.993	16.241	953	-	47.187
Em 31 de dezembro de 2018	722.957	120.267	16.917	45.530	905.671

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2018	680.186	139.035	16.770	44.496	880.487
Provisionado no ano	17.982	2.287	1.088	20.159	41.516
Baixas / reversões	(2.202)	(17.688)	(374)	(14.675)	(34.939)
Pagamentos	(68)	(18.062)	(1.298)	(4.393)	(23.821)
Atualização monetária	30.024	16.326	964	-	47.314
Em 31 de dezembro de 2018	725.922	121.898	17.150	45.587	910.557

(1) A movimentação não tem e nunca terá efeito no resultado, em função do direito de reembolso da Companhia.

(iii) Total de demandas judiciais

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2018	696.164	138.954	29.343	46.144	910.605
Provisionado no ano	21.086	2.287	6.604	20.259	50.236
Baixas / reversões	(2.677)	(18.449)	(2.882)	(14.982)	(38.990)
Pagamentos	(468)	(18.062)	(1.906)	(4.153)	(24.589)
Atualização monetária	30.064	16.331	2.888	-	49.283
Em 31 de dezembro de 2018	744.169	121.061	34.047	47.268	946.545

					Consolidado
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2018	700.907	141.082	31.033	46.641	919.663
Provisionado no ano	21.118	2.287	7.567	20.259	51.231
Baixas / reversões	(2.693)	(18.532)	(3.478)	(20.153)	(44.856)
Pagamentos	(485)	(18.062)	(1.911)	(4.572)	(25.030)
Atualização monetária	30.130	16.464	3.086	17	49.697
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	-	-	-	(983)	(983)
Combinação de negócios (Nota 24)	-	-	-	26.293	26.293
Em 31 de dezembro de 2018	748.977	123.239	36.297	67.502	976.015

(a) Tributárias

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI")	82.948	81.377	82.947	81.377
IRPJ e CSLL	76.456	74.838	76.456	74.838
Honorários advocatícios	53.884	52.887	58.458	57.406
Programa de Integração Social ("PIS") e Contribuição para Financiamento de Seguridade Social ("COFINS") (1)	57.146	19.338	57.146	19.338
Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços ("ICMS")	468.536	463.358	468.587	463.412
Outros	5.199	4.366	5.383	4.536
	744.169	696.164	748.977	700.907
Demandas judiciais não reembolsáveis	21.212	18.915	23.055	20.721
Demandas judiciais reembolsáveis	722.957	677.249	725.922	680.186
	744.169	696.164	748.977	700.907

(b) Cíveis, trabalhistas e ambientais

As principais ações estão relacionadas a: (a) reparação de danos ambientais ocasionados por vazamento de combustível; e (b) discussões contratuais, imobiliárias e recuperação de créditos, sendo que nestas últimas são discutidas infrações contratuais, posse de propriedades da Companhia e recuperação de valores não pagos por clientes.

A Companhia e suas controladas são ainda partes em diversas ações trabalhistas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno e de periculosidade, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento tais como, contribuição confederativa, imposto sindical e outros.

As principais demandas ambientais estão relacionadas a trabalhos de remediação ambiental a serem realizados em postos de abastecimento, bases de distribuição, aeroportos e centros de distribuição de clientes, e que incluem remoção de material contaminado, tratamento da área, análises laboratoriais, e monitoramento pós-remediação.

Referidas demandas judiciais foram consideradas como de perda possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas Informações contábeis intermediárias:

(a) Tributárias

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
ICMS	2.137.045	2.055.217	2.260.978	2.208.883
IRPJ e CSLL	1.785.712	1.751.543	1.858.724	1.823.361
PIS e COFINS	1.980.316	1.821.048	2.003.234	1.843.566
Outros (1)	535.109	476.464	538.714	479.726
	6.438.182	6.104.272	6.661.650	6.355.536
Demandas judiciais não reembolsáveis	1.009.464	839.586	1.101.579	935.949
Demandas judiciais reembolsáveis	5.428.718	5.264.686	5.560.071	5.419.587
	6.438.182	6.104.272	6.661.650	6.355.536

(1) Refere-se a cobrança de ISS pelo município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sobre os serviços prestados em águas marítimas (no bloco de BC-10) por entender que os serviços ali prestados teriam sido dentro do território do referido município e, portanto, o ISS deveria ter sido recolhido a municipalidade daquele estado.

(b) Cíveis, trabalhistas e ambientais

	Controladora		Consolidado	
	31.12.2018	**31.03.2018**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Cíveis	501.804	475.558	533.024	497.678
Trabalhistas	88.108	72.511	115.393	73.468
Ambientais	4.483	4.514	25.234	24.565
	594.395	552.583	673.651	595.711
Demandas judiciais não reembolsáveis	76.777	68.823	137.972	95.095
Demandas judiciais reembolsáveis	517.618	483.760	535.679	500.616
	594.395	552.583	673.651	595.711

16. Compromissos (Consolidado)

Conforme mencionado na Nota 15 das demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018, a Companhia possui compromissos de vendas de diesel e compras de combustíveis, bem como contratos de serviços de armazenagem e transporte. Durante o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, não ocorreram mudanças significativas relacionadas aos referidos compromissos.

17. Patrimônio líquido

(a) Capital social e reservas de capital

Em 31 de dezembro e 31 de março de 2018, o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 1.921.843 e está representado como segue:

	Acionistas (ações em unidades)		
	Shell	Cosan Investimentos e Participações S.A. ("CIP") (1)	Total
Ordinárias	830.709.236	830.709.236	1.661.418.472
Preferenciais classe A	1	-	1
Preferenciais classe D	100.000	-	100.000
Preferenciais classe E	163.329.417	-	163.329.417
Total em 31 de dezembro e 31 de março de 2018	994.138.654	830.709.236	1.824.847.890

(1) Em junho de 2014, a Cosan S.A. contribuiu todas suas ações ordinárias de emissão da RCSA à CIP.

(b) Movimentação dos dividendos e JCP

Companhia	Provento	Exercício	Aprovação	Espécie e classe de ação	Impacto no PL	Sem impacto no PL	Valor pago ou a pagar	Data do pagamento
RCSA	Lucros	2018	20/06/2018	Ordinária	153.000	-	153.000	28/06/2018
RCSA	Intercalares	2019	20/06/2018	Ordinária	107.000	-	107.000	28/06/2018
RCSA	JCP	2019	20/06/2018	Ordinária	48.000	-	48.000	28/06/2018
Sabbá	Intercalares	2019	18/06/2018	Ordinária	7.500		7.500	26/06/2018
MIME	Lucros	2018	23/07/2018	Ordinária	16.305	4.001	20.306	24/07/2018
Conveniências Mime	Lucros	2018	14/08/2018	Ordinária	587	5	592	30/08/2018
Conveniências Sabbá	Lucros	2018	14/08/2018	Ordinária	1.521	16	1.537	30/08/2018
RCSA	Exclusivos	2018	21/09/2018	Preferencial D	-	1.486	1.486	28/08/2018
RCSA	JCP	2019	21/09/2018	Ordinária	48.000	-	48.000	26/09/2018
RCSA	Intercalares	2019	21/09/2018	Ordinária	157.000	-	157.000	26/09/2018
RCSA	Intercalares	2019	20/12/2018	Ordinária	480.000	-	480.000	28/12/2018
Dividendos e JCP pagos no período							**1.024.421**	
RCSA	JCP	2019	31/12/2018	Ordinária	49.400		49.400	
Dividendos e JCP a pagar consolidado em 31 de dezembro de 2018							**49.400**	
Impactos dos dividendos e JCP no patrimônio líquido Consolidado					**1.068.313**			

(1) Inclui montante de R$ 7.410, referente ao imposto de renda retido na fonte, classificado na rubrica Tributos a pagar.

(c) Ajustes de avaliação patrimonial

	31.03.2018	Resultado abrangente	31.12.2018
Perda atuarial em plano de benefícios definidos, líquida	(13)	-	(13)
Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	3.569	(1.470)	2.099
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	-	(119.250)	(119.250)
	3.556	(120.720)	(117.164)
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	3.560	(120.720)	(117.160)
Acionistas não controladores	(4)	-	(4)

	31.03.2017	Resultado abrangente	31.12.2017
Perda atuarial em plano de benefícios definidos, líquida	(14)	1	(13)
Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	5.597	(36.530)	(30.933)
	5.583	(36.529)	(30.946)
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	5.587	(36.529)	(30.942)
Acionistas não controladores	(4)	-	(4)

(d) Lucro por ação

Básico e diluído

	Out-Dez/18	Abr-Dez/18	Out-Dez/17	Abr-Dez/17
Numerador				
Lucro líquido do período	493.729	1.089.286	438.690	1.226.397
Lucro disponível aos acionistas preferencialistas	-	-	-	(597)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	493.729	1.089.286	438.690	1.225.800
Denominador				
Média ponderada do número de ações ordinárias (em milhares)	1.661.418	1.661.418	1.661.418	1.661.418
Lucro básico e diluído por ação ordinária (reais por ação)	0,30	0,66	0,26	0,74

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim, o lucro básico e diluído por ação são equivalentes.

18. Receita operacional líquida

A desagregação da receita bruta da Companhia é como segue:

	Controladora			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Mercado interno	19.301.467	55.464.513	17.351.058	48.578.124
Mercado externo	702.615	1.946.665	460.064	1.217.031
Receita bruta na venda de produtos e serviços	20.004.082	57.411.178	17.811.122	49.795.155
Devoluções e cancelamentos	(98.017)	(294.846)	(119.387)	(306.747)
Impostos incidentes sobre vendas	(709.833)	(1.847.097)	(502.411)	(1.167.074)
Descontos comerciais e *rebates*	(75.616)	(244.108)	(57.898)	(177.303)
Amortização de direitos de exclusividade de fornecimento (Nota 8)	(95.687)	(282.414)	(88.925)	(258.498)
Outros	(16.008)	(46.502)	(13.889)	(39.167)
Receita operacional líquida	19.008.921	54.696.211	17.028.612	47.846.366

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Mercado interno	22.191.003	63.480.050	19.745.869	56.100.440
Mercado externo	5.199.952	6.444.002	460.064	1.217.031
Receita bruta na venda de produtos e serviços	27.390.955	69.924.052	20.205.933	57.317.471
Devoluções e cancelamentos	(157.112)	(366.985)	(124.652)	(321.541)
Impostos incidentes sobre vendas	(1.937.788)	(3.119.732)	(526.811)	(1.366.689)
Descontos comerciais e *rebates*	(87.923)	(277.256)	(66.282)	(200.322)
Amortização de direitos de exclusividade de fornecimento (Nota 8)	(114.679)	(330.536)	(100.125)	(298.758)
Outros	(16.010)	(56.248)	(13.889)	(39.167)
Receita operacional líquida	25.077.443	65.773.295	19.374.174	55.090.994

O detalhamento por produto da receita operacional líquida é como segue:

	Controladora			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Diesel	8.224.922	24.365.416	7.190.772	20.316.564
Gasolina	6.696.614	19.880.923	7.065.519	20.530.121
Etanol	2.312.951	5.673.104	1.599.405	3.834.045
Jet	1.646.046	4.375.206	1.065.867	2.810.337
Outros	128.388	401.562	107.049	355.299
	19.008.921	54.696.211	17.028.612	47.846.366

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Diesel	10.797.770	29.661.131	8.432.924	24.354.911
Gasolina	9.054.318	24.440.447	8.140.222	23.672.454
Etanol	2.376.685	5.818.236	1.624.116	3.884.584
Jet	1.993.856	4.722.816	1.065.834	2.810.250
Outros	854.814	1.130.665	111.078	368.795
	25.077.443	65.773.295	19.374.174	55.090.994

19. Custos e despesas por natureza

Reconciliação dos custos e despesas por natureza

Os custos e despesas são demonstrados no resultado por função. A reconciliação do resultado da Companhia por natureza para os períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 está detalhada como segue:

	Controladora			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Combustíveis para revendas e custos de coletas e transferências	(18.074.790)	(52.429.037)	(16.192.449)	(45.495.054)
Despesas com pessoal	(111.906)	(336.845)	(122.800)	(327.767)
Depreciação e amortização	(40.844)	(123.898)	(49.890)	(139.313)
Fretes	(77.700)	(240.719)	(74.738)	(225.882)
Despesas comerciais	(43.900)	(118.370)	(54.772)	(140.807)
Mão-de-obra contratada	(36.960)	(81.367)	(26.098)	(68.573)
Aluguéis e arrendamentos	(10.349)	(30.937)	(11.317)	(35.092)
Despesas de logística	(35.554)	(104.536)	(29.841)	(88.379)
Outros	(38.198)	(94.424)	(31.780)	(96.012)
	(18.470.201)	(53.560.133)	(16.593.685)	(46.616.879)

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Combustíveis para revendas e custos de coletas e transferências	(23.785.469)	(62.802.987)	(18.300.024)	(52.115.918)
Despesas com pessoal	(165.913)	(416.140)	(136.609)	(367.232)
Depreciação e amortização	(120.197)	(209.982)	(54.794)	(153.658)
Fretes	(124.970)	(312.038)	(86.124)	(259.600)
Despesas comerciais	(54.037)	(144.222)	(64.957)	(165.895)
Mão-de-obra contratada	(68.058)	(118.813)	(29.325)	(76.645)
Aluguéis e arrendamentos	(22.381)	(35.211)	(6.775)	(21.044)
Despesas de logística	(82.508)	(226.454)	(56.524)	(170.381)
Outros	(86.735)	(167.842)	(39.844)	(123.459)
	(24.510.268)	(64.433.689)	(18.774.976)	(53.453.832)

Classificadas como:

	Controladora			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Abr-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(18.074.790)	(52.429.037)	(16.192.449)	(45.495.054)
Despesas com vendas	(275.223)	(806.166)	(291.797)	(823.213)
Despesas gerais e administrativas	(120.188)	(324.930)	(109.439)	(298.612)
	(18.470.201)	(53.560.133)	(16.593.685)	(46.616.879)

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Abr-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(23.850.703)	(62.868.224)	(18.300.024)	(52.115.918)
Despesas com vendas	(500.902)	(1.174.523)	(351.708)	(998.413)
Despesas gerais e administrativas	(158.663)	(390.942)	(123.244)	(339.501)
	(24.510.268)	(64.433.689)	(18.774.976)	(53.453.832)

20. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Reconhecimento líquido de créditos fiscais extemporâneos (1)	91.181	138.420	(1.306)	138.631
Resultado na venda de imobilizado	(559)	(3.668)	11.937	23.239
Receitas de aluguéis e arrendamentos	24.216	70.667	21.996	70.440
Receita de *royalties*	2.451	7.024	2.093	6.746
Comissões sobre vendas de lubrificantes, cartões e meios de pagamento	6.729	21.347	5.889	20.417
Constituição de perda estimada em imobilizado e intangível, líquida	(3.036)	(5.720)	(5.968)	(6.606)
Outras receitas (despesas), líquidas	7.925	15.280	(1.039)	(9.980)
	128.907	243.350	33.602	242.887

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Reconhecimento líquido de créditos fiscais extemporâneos (1)	105.781	172.799	(1.303)	161.484
Resultado na venda de imobilizado	16.338	60.746	33.325	63.221
Receitas de aluguéis e arrendamentos	30.865	79.026	22.131	70.530
Receita de *royalties*	18.151	49.228	13.697	41.157
Merchandising	21.364	47.346	11.695	37.051
Comissões sobre vendas de lubrificantes, cartões e meios de pagamento	7.639	22.188	6.683	22.633
Receita de licença de lojas	1.728	5.440	2.076	6.732
Constituição de perda estimada em imobilizado e intangível, líquida	(3.131)	(6.050)	(6.524)	(6.359)
Outras receitas (despesas), líquidas	3.962	(6.765)	(3.040)	(15.984)
	202.697	423.958	78.740	380.465

(1) Refere-se, substancialmente, a recuperação fiscal de créditos de tributos decorrentes das atividades da Companhia, reconhecidos no resultado do período findo em 31 de dezembro 2018 e 2017.

21. Resultado financeiro

	Controladora			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Despesas financeiras				
Juros	(93.287)	(231.325)	(41.758)	(131.660)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(2.089)	(9.394)	(1.592)	(3.372)
Variação monetária passiva	(1.223)	(6.639)	(478)	(978)
Outros	(15.105)	(55.752)	(3.356)	(8.682)
	(111.704)	(303.110)	(47.184)	(144.692)
Valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7.a.2.e 13)	(92.970)	(141.282)	(17.460)	(42.122)
Montantes capitalizados em ativos qualificados (Nota 10)	157	986	837	2.725
	(204.517)	(443.406)	(63.807)	(184.089)
Receitas financeiras				
Juros	30.199	92.644	22.372	47.028
Rendimentos de aplicações financeiras	7.352	19.116	5.779	10.264
Variação monetária ativa e outros	13	103	114	426
	37.564	111.863	28.265	57.718
Variações cambiais, líquida	266.836	(559.149)	(129.393)	(188.826)
Efeito líquido dos derivativos	(176.256)	653.307	123.111	127.003
	(76.373)	(237.385)	(41.824)	(188.194)

	Consolidado			
	Out-Dez/18	**Abr-Dez/18**	**Out-Dez/17**	**Abr-Dez/17**
Despesas financeiras				
Juros	(111.421)	(263.684)	(44.994)	(145.478)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(2.803)	(10.818)	(1.772)	(4.372)
Variação monetária passiva	(1.231)	(6.648)	(490)	(990)
Outros	(15.817)	(58.077)	(4.283)	(10.530)
	(131.272)	(339.227)	(51.539)	(161.370)
Valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7.a.2.e 13)	(92.970)	(141.282)	(17.460)	(42.122)
Montantes capitalizados em ativos qualificados (Nota 10)	157	986	837	2.725
	(224.085)	(479.523)	(68.162)	(200.767)
Receitas financeiras				
Juros	50.032	136.811	30.471	71.045
Rendimentos de aplicações financeiras	13.070	26.100	5.792	18.538
Variação monetária ativa e outros	488	697	138	721
	63.590	163.608	36.401	90.304
Variações cambiais, líquida	279.263	(676.487)	(154.604)	(214.733)
Efeito líquido dos derivativos	(209.094)	692.910	134.390	125.371
	(90.326)	(299.492)	(51.975)	(199.825)

22. Instrumentos financeiros

(a) Visão Geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos de suas operações, os quais são equalizadas e administradas por meio de determinados instrumentos financeiros:

- Risco de taxa de juros
- Risco de preço
- Risco de taxa de câmbio
- Risco de crédito
- Risco de liquidez

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

(b) Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui políticas especificas de tesouraria e *trading* que definem um direcionamento para gerenciamento de riscos.

Para monitoramento das atividades e asseguração do cumprimento das políticas, a Companhia possui os seguintes principais comitês: (i) Comitê de riscos que se reúne semanalmente para analisar o comportamento do mercado de câmbio e deliberar sobre as posições de cobertura e estratégia de fixação de preços das exportações e de importações, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças na taxa de câmbio e preços das *commodities*; e, (ii) Comitê do etanol e derivados que se reúne mensalmente visando avaliação dos riscos ligados a comercialização de etanol e derivados e adequação aos limites definidos nas políticas de risco.

A Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado, sendo os principais: (i) a volatilidade dos preços de etanol e derivados de petróleo; (ii) a volatilidade da taxa de câmbio; e (iii) a volatilidade das taxas de juros. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco para os quais a Administração busca cobertura.

Em 31 de dezembro e 31 de março de 2018, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção ou outras finalidades foram mensurados por meio de fatores observáveis, como preços cotados em mercados ativos ou fluxos de caixa descontados com base em curvas de mercado e estão apresentados a seguir:

	Controladora				Consolidado			
	Nocional		Valor justo		Nocional		Valor justo	
	31.12.2018	31.03.2018	31.12.2018	31.03.2018	31.12.2018	31.03.2018	31.12.2018	31.03.2018
Risco de preço								
Derivativos de mercadorias								
Contratos futuros	399.237	449.161	24.054	(6.658)	399.237	449.161	24.054	(6.658)
	399.237	449.161	24.054	(6.658)	399.237	449.161	24.054	(6.658)
Risco de taxa de câmbio								
Derivativo de taxa de câmbio								
Contratos futuros	261.549	7.478	1.048	91	261.549	7.478	1.048	91
Termo de câmbio	(4.078.497)	(2.857.655)	(4.215)	19.469	(5.742.917)	(3.774.274)	(3.892)	24.599
Trava de câmbio	193.740	498.570	866	5.825	193.740	498.570	866	5.825
Swap de câmbio	(5.460.250)	(3.566.484)	572.751	(116.151)	(5.460.250)	(3.566.484)	572.751	(116.151)
	(9.083.458)	(5.918.091)	570.450	(90.766)	(10.747.878)	(6.834.710)	570.773	(85.636)
Risco de taxa de juros								
Swap de juros	(204.024)	(204.024)	13.680	7.473	(204.024)	(204.024)	13.680	7.473
	(204.024)	(204.024)	13.680	7.473	(204.024)	(204.024)	13.680	7.473
Total			608.184	(89.951)			608.507	(84.821)
Ativo circulante			35.242	41.489			37.309	55.195
Ativo não circulante			602.667	48.221			602.667	48.221
Total do ativo			637.909	89.710			639.976	103.416
Passivo circulante			(13.489)	(22.761)			(15.233)	(31.337)
Passivo não circulante			(16.236)	(156.900)			(16.236)	(156.900)
Total do passivo			(29.725)	(179.661)			(31.469)	(188.237)
Total			608.184	(89.951)			608.507	(84.821)

(c) Risco de preço (Consolidado)

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Companhia e suas controladas, principalmente diesel (*heating oil*), gasolina e etanol. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas de vendas e custos. Para mitigar esse risco, a Companhia monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. O quadro abaixo demonstra as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities* em aberto em 31 de dezembro de 2018:

Risco de preço: derivativos de mercadorias em aberto em 31 de dezembro de 2018

Derivativos	Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)		Nocional (R$ mil)	Valor justo (R$ mil)
Futuro	Vendido	NYMEX	*Heating oil* / gasolina	Out-19	230.781	m³	399.237	24.054
Subtotal de futuro *heating oil* / gasolina					230.781	m³	399.237	24.054
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de dezembro de 2018							399.237	24.054
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de março de 2018							449.161	(6.658)

(d) Risco de taxa de câmbio (Consolidado)

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas pela Companhia para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos destas operações denominadas em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

Risco de taxa de câmbio: derivativos de câmbio em aberto em 31 de dezembro de 2018

Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R$ mil)	Valor justo (R$ mil)
Futuro	Vendido	B3	Dólar comercial	jan/19 a fev/19	139.000	538.597	2.115
Subtotal de futuro vendido					139.000	538.597	2.115
Futuro	Comprado	B3	Dólar comercial	jan/19	(71.500)	(277.048)	(1.067)
Subtotal de futuro comprado					(71.500)	(277.048)	(1.067)
Subtotal de futuro					67.500	261.549	1.048
Trava de câmbio	Vendido	OTC	*Swap* de câmbio	jun/19	50.000	193.740	866
Subtotal de trava de câmbio					50.000	193.740	866
Termo	Vendido	OTC	*Non Deliverable Forward* - NDF	jan/19 a fev/19	182.200	705.989	(1.158)
Subtotal de termo vendido					182.200	705.989	(1.158)
Termo	Comprado	OTC	NDF	jan/19 a mai/19	(1.664.320)	(6.448.906)	(2.734)
Subtotal de termo comprado					(1.664.320)	(6.448.906)	(2.734)
Subtotal de termo					(1.482.120)	(5.742.917)	(3.892)
Swap de câmbio	Comprado	OTC	*Swap* de câmbio	abr/20 a jan/27	(1.409.170)	(5.460.250)	572.751
Subtotal de *swap* de câmbio comprado					(1.409.170)	(5.460.250)	572.751
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de dezembro de 2018					(2.773.790)	(10.747.878)	570.773
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2018					(2.056.294)	(6.834.710)	(85.636)

Em 31 de dezembro de 2018, o resumo consolidado dos dados quantitativos sobre a exposição líquida da Companhia, considerando a paridade de todas as moedas para US$, está apresentado abaixo:

	31.12.2018	
	R$	US$ (em milhares)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	684.126	176.558
Caixa restrito (Nota 4)	346	89
Contas a receber de clientes no exterior (Nota 5)	381.332	98.413
Partes relacionadas (Nota 7.a)	(5.823.790)	(1.502.991)
Fornecedores (Nota 12)	(1.159.973)	(299.363)
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	(4.914.495)	(1.268.319)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 22.d) (1)		2.773.790
Exposição cambial líquida		(21.823)
Derivativos liquidados no mês subsequente ao fechamento (2)		(742.753)
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de dezembro de 2018 (3)		(748.000)
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2018		201.747

(1) Refere-se ao nocional das operações de derivativos de câmbio.

(2) Vencimentos de janeiro de 2019, cuja liquidação deu-se pela PTAX do último dia do mês do fechamento.

(3) A exposição cambial líquida ajustada será substancialmente compensada futuramente com receitas altamente prováveis de exportação de produtos e/ou custos de importações de produtos.

(e) Efeitos do *hedge accounting*

A Companhia designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. Os *hedges* são designados para proteção da exposição cambial, principalmente relacionada a dívida e também referente ao etanol, conforme aplicável, documentando: (i) a relação do *hedge*, (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da Companhia em adotar o *hedge*, (iii) a identificação do instrumento financeiro, (iv) o objeto ou transação coberta, (v) a natureza do risco a ser coberto, (vi) a descrição da relação de cobertura e (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura.

Em 31 de dezembro de 2018, os impactos reconhecidos no patrimônio líquido da Companhia e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

			Período de realização		
Derivativo	**Mercado**	**Risco**	**2018/2019**	**31.12.2018**	**31.03.2018**
Termo	OTC / ICE	Câmbio	3.182	3.182	5.408
			3.182	3.182	5.408
(-) Tributos diferidos			(1.083)	(1.083)	(1.839)
Efeito no patrimônio líquido			2.099	2.099	3.569

Abaixo demonstramos a movimentação dos saldos consolidados em outros resultados abrangentes durante o período:

***Hedge* de fluxo de caixa**

	31.12.2018
Saldo no início do período	3.569
Movimentação ocorrida no período:	
Valor justo termo de câmbio designados como *hedge accounting*	38.048
Resultado de *commodities*/câmbio reclassificados para custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(40.274)
Total das movimentações ocorridas no período (antes dos tributos diferidos)	(2.226)
Efeito de tributos diferidos nos ajustes de avaliação patrimonial (Nota 14.d)	756
	(1.140)
Saldo no final do período	2.099

***Hedge* de valor justo**

A RCSA passou a designar a valor justo o estoque importado de derivados de petróleo com derivativos (*forward* vendido) atrelados. O principal objetivo de gerenciamento de risco é fazer com que o estoque seja reconhecido a preço flutuante, tal como será a receita de venda da RCSA no momento em que vender os produtos aos seus clientes. O *hedge accounting* tem por objetivo minimizar qualquer tipo de descasamento do resultado do período, fazendo com que tanto os derivativos como o estoque fiquem marcados a valor justo, com a oscilação da marcação sendo reconhecida na rubrica Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados, cujo impacto negativo no período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018 é de R$ 65.250 (impacto positivo de R$ 74.162 em 31 de dezembro de 2017).

(f) Risco de taxa de juros (Consolidado)

A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, principalmente aquelas vinculadas à *Libor*, e utiliza-se, quando necessário, dos instrumentos derivativos com o objetivo de gerenciar estes riscos. No quadro abaixo demonstramos as posições dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de juros:

Risco de taxa de juros: Derivativos de juros em aberto em 31 de dezembro de 2018

Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)		Nocional (R$ mil)	Valor justo (R$ mil)
Swap de juros	Comprado	OTC	*Swap* de juros	dez/24	(52.654)	m³	(204.024)	13.680
Total de *Swap* de juros					(52.654)	m³	(204.024)	13.680
Exposição líquida dos derivativos de juros em 31 de dezembro de 2018							(204.024)	13.680
Exposição líquida dos derivativos de juros em 31 de março de 2018							(204.024)	7.473

(g) Risco de crédito (Consolidado)

Parte substancial das vendas da Companhia e de suas controladas é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como companhias de distribuição de combustíveis e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela perda estimada com créditos de liquidação duvidosa.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o período, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

A Companhia opera derivativos de mercadorias nos mercados futuros da bolsa NYMEX, assim como no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. A Companhia opera derivativos de taxa de câmbio, de *commodities* e em contratos de balcão registrados na B3, principalmente, com os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como Grau de Investimento.

Margens em garantia - As operações de derivativos em bolsas de mercadorias (NYMEX e B3) requerem margem em garantia. A margem total da Controladora e do Consolidado depositada em 31 de dezembro de 2018 é de R$ 48.427 (R$ 35.392 em 31 de março de 2018) sendo R$ 48.081 (R$ 13.835 em 31 de março de 2018) em aplicações financeiras vinculadas e R$ 346 (R$ 21.557 em 31 de março de 2018) em margem de operações de derivativos.

As operações de derivativos da Companhia em balcão (“OTC”) não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa, é mitigado através da distribuição conservadora dos fundos de investimentos e CDBs, que compõe a referida rubrica. A distribuição segue critérios rígidos de alocação e exposição às contrapartes, que são os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, como Grau de Investimento pelas agências internacionais de *rating*.

(h) Risco de liquidez (Consolidado)

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia poderá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Como parte do processo de gerenciamento de liquidez, a Administração prepara planos de negócios e monitora sua execução, discutindo riscos positivos e negativos de fluxo de caixa e avaliando a disponibilidade de recursos financeiros para suportar suas operações, investimentos e necessidades de refinanciamento.

A tabela a seguir demonstra os principais passivos financeiros contratados por faixas de vencimentos:

					31.12.2018	31.03.2018
	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total
Empréstimos e financiamentos (1)	1.028.349	950.441	3.309.854	1.355.221	6.643.865	3.382.118
Fornecedores (Nota 12)	2.760.207	-	-	-	2.760.207	1.741.699
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 22.b)	15.233	16.236	-	-	31.469	188.237
Partes relacionadas (1)	3.978.995	908.519	843.391	2.152.532	7.883.437	4.259.708
	7.782.784	1.875.196	4.153.245	3.507.753	17.318.978	9.571.762

(1) Fluxos de caixas contratuais não descontados.

(i) Valor justo

Os procedimentos de mensuração e reconhecimento do valor justo dos ativos e passivos financeiros continuam os mesmos divulgados nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018 (Nota 22.i), exceto pelas categorias de determinados ativos financeiros que passaram a ser classificados de empréstimos e recebíveis para custo amortizado, de acordo com a IFRS 9 (CPC 48) (Nota 2.3).

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Instrumentos financeiros avaliados a valor justo	Nível 1	Nível 2	Total
Aplicações financeiras (Nota 3)	-	385.920	385.920
Instrumentos financeiros derivativos ativos (Nota 22.b)	26.432	613.544	639.976
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	-	(3.961.123)	(3.961.123)
Instrumentos financeiros derivativos passivos (Nota 22.b)	(1.329)	(30.140)	(31.469)
Partes relacionadas (Nota 7.a.3)	-	(3.059.359)	(3.059.359)
Total em 31 de dezembro de 2018	25.103	(6.051.158)	(6.026.055)
Total em 31 de março de 2018	(6.567)	(2.708.707)	(2.715.274)

(j) Análise de sensibilidade (Consolidado)

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pela Companhia.

Premissas para a análise de sensibilidade

A Companhia adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável e dois que possam apresentar efeitos adversos no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia. O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de diesel e gasolina de dólar norte-americano em 31 de dezembro de 2018, sendo que os valores apresentados correspondem ao valor justo dos derivativos nas datas mencionadas. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos considerando impactos de 25% e 50% sobre as curvas de dólar norte-americano, que foram calculados com base no cenário provável.

Quadros de sensibilidade

(1) Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

			Impactos no Resultado (*)			
	Fator de risco	Cenário provável	Cenário possível +25%	Saldo de valor justo	Cenário remoto +50%	Saldo do valor justo
Risco de preço						
Derivativos de mercadorias						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Alta no preço do diesel e gasolina	24.054	(90.015)	(65.961)	(180.030)	(155.976)
		24.054	(90.015)	(65.961)	(180.030)	(155.976)
Risco de taxa de câmbio						
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	1.048	(6.014)	(4.966)	(12.028)	(10.980)
Contratos a Termo e Trava:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	(3.026)	(685.912)	(688.938)	(1.371.824)	(1.374.850)
Swaps de câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R$/US$	572.751	(1.431.374)	(858.623)	(2.862.748)	(2.289.997)
		570.773	(2.123.300)	(1.552.527)	(4.246.600)	(3.675.827)
Risco de taxa de juros						
Swap de juros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa nas taxas de juros	13.680	(28.050)	(14.370)	(56.100)	(42.420)
		13.680	(28.050)	(14.370)	(56.100)	(42.420)
Total		608.507	(2.241.365)	(1.632.858)	(4.482.730)	(3.874.223)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de dezembro de 2018.

(2) Exposição cambial, líquida

O cenário provável considera a posição em 31 de dezembro de 2018. Os efeitos dos cenários possível e remoto que seriam lançados no resultado consolidado como receita (despesa) de variação são como segue:

		Efeito de variação cambial			
Exposição cambial líquida em 31 de dezembro de 2018		**Cenário possível +25%**	**Cenário remoto +50%**	**Cenário possível -25%**	**Cenário remoto -50%**
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	684.126	171.032	342.063	(171.032)	(342.063)
Caixa restrito (Nota 4)	346	87	174	(87)	(174)
Contas a receber do exterior (Nota 5)	381.332	95.333	190.666	(95.333)	(190.661)
Partes relacionadas (Nota 7.a)	(5.823.790)	(1.455.948)	(2.911.895)	1.455.948	2.911.895
Fornecedores (Nota 12)	(1.159.973)	(289.993)	(579.987)	289.993	579.987
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	(4.914.495)	(1.228.624)	(2.457.248)	1.228.624	2.457.248
Impacto no resultado do período		(2.708.113)	(5.416.227)	2.708.113	5.416.232

(3) Sensibilidade nas taxas de juros

Em 31 de dezembro de 2018, o cenário provável considera a taxa média ponderada anual de juros pós-fixados dos empréstimos e financiamentos de 4,39%, e para aplicações financeiras e caixa restrito, basicamente, o CDI acumulado dos últimos 12 meses de 6,41%. Em ambos os casos, foram realizadas simulações com aumento e redução de 25% e 50%. Os resultados consolidados dessa sensibilidade estão apresentados a seguir:

	31 de dezembro de 2018				
		Sensibilidade da taxa de juros			
	Cenário provável	**Cenário possível +25%**	**Cenário possível +50%**	**Cenário remoto -25%**	**Cenário remoto -50%**
Aplicações financeiras	23.324	5.831	11.662	(5.831)	(11.662)
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito)	4.269	1.067	2.135	(1.067)	(2.135)
Empréstimos e financiamentos	(213.193)	(53.298)	(106.597)	53.298	106.597
Impacto no resultado do período	(185.600)	(46.400)	(92.800)	46.400	92.800

(k) Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas.

O Grupo Raízen, no qual a Companhia está inserida, possui relação com as principais agências de *rating* locais e internacionais, conforme demonstrados abaixo:

Agência	Escala	*Rating*	*Outlook*	Data
Fitch	Nacional	AAA (bra)	Estável	25/04/2018
	Global	BBB	Estável	25/04/2018
Moody's	Nacional	Aaa.Br	Estável	10/04/2018
	Global	Ba1	Estável	10/04/2018
Standard & Poor's	Nacional	brAAA	Estável	24/04/2018
	Global	BBB-	Estável	24/04/2018

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro e 31 de março de 2018, foram calculados como segue:

	31.12.2018	31.03.2018
Capital de terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	5.636.396	2.737.671
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(1.355.065)	(1.420.336)
(-) Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4)	(17.844)	(17.105)
(+/-) Derivativos de taxa de câmbio e de juros (Nota 22.b)	(584.453)	78.163
	3.679.034	1.378.393
Capital próprio		
Patrimônio líquido		
Atribuído aos acionistas da Controladora	2.718.756	2.795.068
Participação dos acionistas não controladores	233.691	226.701
	2.952.447	3.021.769
Total do capital próprio e terceiros	6.631.481	4.400.162
Índice de alavancagem financeira	55%	31%

23. Plano de suplementação de aposentadoria

(a) Fundo de pensão

Contribuição definida

A Companhia patrocina o Plano de Benefícios Raiz, administrado pela Raízprev - Entidade de Previdência Privada, que é uma Entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos.

A Entidade é dotada com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

A Companhia não possui obrigações legais ou construtivas para contribuições extraordinárias adicionais, caso o plano não tenha ativos suficientes para o pagamento de todos os benefícios ou eventual ocorrência de déficit.

Durante o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2018, o montante de contribuição reconhecido como despesa foi de R$ 4.372 (R$ 4.003 em 31 de dezembro de 2017).

Planos de pensão e saúde da Raízen Argentina

A Raízen Argentina concedeu planos de pensão aos empregados não sindicalizados com benefício definido e não financiado. Esse plano está ativo, mas fechado para novos participantes, desde o fim de 2014, cobrindo, atualmente, 32 funcionários. A cobertura de saúde dos funcionários aposentados é um benefício herdado e congelado, e seu custo é compartilhado de forma igualitária entre a empresa e os ex funcionários.

(b) Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia que leva em consideração metas previamente definidas aos funcionários. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que tenha criado uma obrigação não formalizada.

24. Combinação de negócios

Raízen Argentina e controladas - Aquisição do negócio de DS da Shell Argentina

Conforme mencionado nas Nota 1.1, em 1º de outubro de 2018 a RCSA concluiu a aquisição do negócio de DS da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S.A., ações estas que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell, passando a atuar naquele país como Raízen Argentina.

A operação de DS da Shell na Argentina possui uma rede de 665 postos de combustíveis, uma refinaria de petróleo com localização privilegiada em Buenos Aires, uma planta de lubrificantes, três terminais terrestres de distribuição, duas bases de abastecimento em aeroportos e cinco plantas de envasamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Essa aquisição representa uma oportunidade importante de expansão para a RCSA, ampliando e replicando seu modelo de sucesso implementado no Brasil, capturando sinergias logísticas, mercadológicas e financeiras. A consolidação desta operação pela RCSA levou em consideração a perspectiva de longo prazo em um mercado estruturado, a qualidade dos ativos, a expertise do time local e a força da marca Shell na Argentina.

O valor total da operação, previstos no contrato de compra e venda, foi de US$ 916.360 mil, totalizando R$ R$ 3.637.963 sendo efetivamente pago o montante de R$ 1.829.161, equivalente a US$ 470.204 mil. Os montantes remanescentes de R$ 1.357.828 e R$ 450.974, equivalentes a US$ 337.156 mil e ARS 4.496.250 mil, respectivamente, deverão ser pagos até dezembro de 2019. Vide Nota 7.a.6.

Adicionalmente, o valor total da transação, conforme contrato de compra e venda, ainda está sujeito a eventuais ajustes de preço de aquisição, estimados como pouco significativos, a ser finalizado com base nas demonstrações financeiras de fechamento da operação.

Em conformidade com o IFRS 3 / CPC 15 - Combinação de negócios, o valor justo preliminar dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data de aquisição da Raízen Argentina e controladas está abaixo apresentado. A diferença entre o valor pago e os ativos líquidos a valor justo resultou no reconhecimento de um ágio preliminar por expectativa de rentabilidade futura.

Rubricas	**Valor**
Caixa e equivalentes de caixa	252.158
Contas a receber, líquida de perda estimada	319.755
Estoques	1.529.640
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	262.381
Tributos a recuperar	530.705
Imobilizado (Nota 10)	3.249.666
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	(812.294)
Fornecedores	(1.029.523)
Ordenados e salários a pagar	(33.873)
Tributos a pagar	(65.536)
Imposto sobre a renda diferidos (Nota 14)	(751.140)
Provisão para demandas judiciais (Nota 15)	(26.293)
Outros ativos e passivos, líquidos	(240.419)
Acervo patrimonial líquido	3.185.227
(-) Custo de aquisição	3.637.963
Ágio preliminar (Nota 11)	**452.736**

No trimestre findo em 31 de dezembro de 2018, a RCSA fez a alocação preliminar do preço pago e a alocação final está prevista para ser concluída até setembro de 2019.

25. Informações suplementares aos fluxos de caixa

(a) Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento ("FCF")

	Controladora					
(Ativos) / Passivos	**Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4.2)**	**Outros créditos (circulante e não circulante)**	**Empréstimos e financiamentos**	**Partes relacionadas (1)**	**Dividendos e JCP a pagar**	**Total**
Saldo em 31 de março de 2018	(17.105)	(44.634)	2.737.671	2.857.134	1.486	5.534.552
Transações com impacto no FCF						
Captações de empréstimos e financiamentos,	-	-	1.592.538	-	-	1.592.538
Amortizações de principal	-	-	(31.242)	-	-	(31.242)
Juros pagos	-	-	(118.322)	(79.048)	-	(197.370)
Pagamento de dividendos e JCP, incluindo remuneração de ações preferencias (Nota 17.b)	-	-	-	-	(994.486)	(994.486)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	(98.462)	-	(98.462)
	-	-	1.442.974	(177.510)	(994.486)	270.978
Outros movimentos que não afetam o FCF						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(739)	-	422.476	481.455	-	903.192
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7, 13 e 21)	-	-	60.898	80.384	-	141.282
Dividendos e JCP (Nota 17.b)	-	-	-	-	993.000	993.000
Outros	-	(867)	1.109	4.873	-	5.115
	(739)	(867)	484.483	566.712	993.000	2.042.589
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(17.844)	(45.501)	4.665.128	3.246.336	-	7.848.119

	Consolidado					
(Ativos) / Passivos	**Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4.2)**	**Outros créditos (circulante e não circulante)**	**Empréstimos e financiamentos**	**Partes relacionadas (1)**	**Dividendos e JCP a pagar**	**Total**
Saldo em 31 de março de 2018	(17.105)	(50.732)	2.737.671	2.766.889	6.335	5.443.058
Transações com impacto no FCF						
Captações de empréstimos e financiamentos,	-	-	1.965.356	-	-	1.965.356
Amortizações de principal	-	-	(220.035)	-	-	(220.035)
Juros pagos	-	-	(124.226)	(79.048)	-	(203.274)
Pagamento de dividendos e JCP, incluindo remuneração de ações preferencias (Nota 17.b)	-	-	-	-	(1.024.421)	(1.024.421)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	(268.743)	-	(268.743)
	-	-	1.621.095	(347.791)	(1.024.421)	248.883
Outros movimentos que não afetam o FCF:						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(739)	-	428.195	484.415	-	911.871
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7, 13 e 21)	-	-	60.898	80.384	-	141.282
Dividendos e JCP (Nota 17.b)	-	-	-	-	1.018.913	1.018.913
Combinação de negócios	-	(127.572)	812.294	-	-	684.722
Efeito de conversão de moeda estrangeira - CTA	-	3.610	(24.866)	-	-	(21.256)
Outros	-	(222.856)	1.109	4.872	(827)	(217.702)
	(739)	(346.818)	1.277.630	569.671	1.018.086	2.517.830
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(17.844)	(397.550)	5.636.396	2.988.769	-	8.209.771

(1) Compostas pelos saldos de gestão de recursos, operações financeiras e ações preferencias. Vide Nota 7.a.

(b) Transações de investimentos que não envolvem caixa

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Dez/18	Abr-Dez/17	Abr-Dez/18	Abr-Dez/17
Juros capitalizados em ativos imobilizados (Notas 10 e 21)	(986)	(2.725)	(986)	(2.725)
Direitos de exclusividade de fornecimento de combustíveis a pagar, líquidos	-	24.261	-	39.732
Impostos sobre ativo imobilizado, incluindo ajuste ao valor presente, provisão para remoção de tanques e outros	4.222	3.706	4.979	4.271
	3.236	25.242	3.993	41.278

* * *

ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Atribui Rating 'AAAsf(bra)' à Segunda Emissão de CRAs da RB Capital; Risco Raízen

Fitch Ratings - São Paulo, 26 de fevereiro de 2019: A Fitch Ratings atribuiu Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)' à primeira e à segunda séries da segunda emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da RB Capital Companhia de Securitização (RB Capital), no montante total de BRL 900 milhões. A Perspectiva do rating é Estável.

Os CRAs são lastreados por debêntures a serem emitidas em duas séries, pela Raízen Energia S.A. (Raízen Energia, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável), e possuem garantia fidejussória, em forma de fiança, da Raízen Combustíveis S.A. (Raízen Combustíveis, 'AAA(bra)'/Estável). Os recursos líquidos captados com as debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Raízen Energia vinculadas ao agronegócio, à sua capacidade de produtora rural, nos termos do objeto social da devedora, e ao curso ordinário de seus negócios.

A primeira série possui montante de BRL 300 milhões, com remuneração de 96% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ao ano, pagamento de juros semestral e prazo esperado de seis anos.

A segunda série possui montante de BRL 600 milhões, e é atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de taxa equivalente a 4,04% ao ano, com pagamento de juros anual e vencimento esperado de sete anos. Ambas as séries possuem pagamento único de principal no vencimento. Haverá intervalo de dois dias úteis entre o recebimento dos pagamentos relativos à emissão de debêntures pela securitizadora e o pagamento aos investidores dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação são de responsabilidade da Raízen Energia.

Os ratings das duas séries refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal da respectiva série.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora e da Garantidora Condizente com a da Emissão

A Raízen Energia é a emissora das debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação de pagamento de juros e principal, a companhia é responsável por todos os custos e despesas da operação. A Raízen Combustíveis provê garantia fidejussória à transação, em forma de fiança. Todos os custos e despesas relativos à transação serão arcados pela devedora e, se necessário, pela garantidora. O rating de cada série reflete os ratings da devedora e da garantidora.

CRAs Refletem Características do Lastro

A primeira série é indexada ao CDI e a segunda, atualizada monetariamente pelo IPCA. Os pagamentos de juros e principal de cada série de CRAs refletirão exatamente os pagamentos de cada uma das respectivas séries da emissão de debêntures.

Risco de Contraparte Limitado

Os pagamentos da emissão de debêntures serão realizados diretamente nas contas centralizadoras relativas a cada série, domiciliadas no Banco Bradesco S.A. ('AAA(bra)'/Estável), em nome da RB Capital.

Como entre o pagamento do lastro e a transferência de recursos para os investidores dos CRAs há dois dias úteis, o banco atuará efetivamente como agente de pagamento, o que o caracteriza como contraparte de suporte indireto.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating de cada série de CRAs está diretamente atrelado à qualidade de crédito da Raízen Energia S.A., como devedora, e da Raízen Combustíveis S.A., como fiadora da transação. Portanto, qualquer alteração no perfil creditício destas empresas poderá afetar os ratings das séries na mesma proporção.

USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da XP Investimentos CCTVM e da Raízen Energia S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 26 de fevereiro de 2019.

Histórico dos Ratings:
Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 23 de janeiro de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/384/CVM_Form_Referencia_2017_Jul18.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Contatos:

Analista principal
Juliana Plaster
Analista sênior
+55-11-4504-2218
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César
São Paulo - SP - CEP: 01418-100

Analista secundário
Kleber Oliveira
Analista
+55-11-4504-2613

Presidente do comitê de rating:
Marcelo Leitão
Diretor sênior
+55-11-4504-2602

Informações adicionais disponíveis em www.fitchratings.com e em www.fitchratings.com.br

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (15 de maio de 2018);

-- Relatório Analítico: Raizen Energia S.A. e Raizen Combustíveis S.A. (27 de junho de 2018).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (19 de julho de 2018);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (1º de agosto de 2018).

Relações com a mídia: Jaqueline Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55 21 4503 2623, O email jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2019 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos

outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Metodologia Aplicada
Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (pub. 15 May 2018)
Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (pub. 19 Jul 2018)
Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (pub. 01 Aug 2018)